



SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 4.626, que fixa a força naval para o exercício de 1923 e dá outras providências.
- Decreto n. 4.627, que autoriza o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz, ou empresa que organizar, licença para construir um canal destinado a ligar as bahias de Cananéa e de Paranaguá, mediante condições.
- Decreto n. 4.628, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito especial de 97:650\$270, para pagamento do que é devido aos empregados da Administração dos Correios do Maranhão.
- Lei n. 4.629, que fixa as forças de terra para o exercício de 1923.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 15.893, que approva, com modificações os estatutos da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo.
- Decreto n. 15.909, que abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 675:536\$821, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150 do decreto n. 4.555, de 1922, ao pessoal da Repartição Geral dos Correios.
- Decreto n. 15.910, que abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para occorrer ás despesas complementares, já ordenadas, do edificio em construção e da instalação da Administração dos Correios de S. Paulo.
- Decreto n. 15.914, que abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito especial de 97:650\$270, para occorrer ao pagamento de gratificações devidas aos empregados da Administração dos Correios do Maranhão.

Mensagens.

- Ministerio da Marinha — Decretos de 30 de dezembro do anno proximo findo e de 3 do mez corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente mez.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 30 de dezembro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente do Departamento Nacional de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despesa e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diário Official* e da Caixa de Amortização.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, e da Inspectoria Federal das Estradas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio e Contabilidade.
- Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 4.625 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1922 (*)

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 82.859:055\$, ouro, e 719.565:500\$, papel, e a destinada á applicação especial em 14.727:265\$, ouro, e 58.459:500\$, papel, que serão realizadas com o producto do que fór arrecadado dentro do exercicio de 1923, sob os seguintes titulos:

Receita ordinária

I

RENDA DOS IMPOSTOS

I

IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADICIONAES

Ouro

Papel

1. Direitos de Importação para consumo — Decreto numero 3.617, de 19 de março de 1900, e LL. ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecção.

1915; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; L. numero 3.446, de 31 de dezembro de 1917; L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; L. numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921; e mais as seguintes alterações: n. 23, classe 3ª, redija-se assim: — Pelles e couros, de qualquer qualidade, com ou sem lã, ou pêlo: verdes, kilogramma 200 réis, razão 30 %; secos, salgados, ou saçados — secos, kilogramma 300 réis, razão 30 %; no numero 621, inclua-se o seguinte — Rocha aspháltica: kilogramma, 5 réis, razão 5 %; e numero 570 passará a ser o seguinte: Em fio crú, branco ou tinto para tecer: Em meadas ou bobinas de papel ou papelão, direitos 57, razão 20 %; em carreteis de madeira, direitos 23500, razão 20 %. Em fio de porra de seda, direitos 600 réis, razão 20 %. Em fio frouxo para bordar e torcido (reioz e torçal): em meadas ou bobinas de papel ou papelão, direitos 108000, razão 20 %; em carreteis de madeira, direitos 48, razão 20 %. (Taras (qualidade do envoltório): Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, incluídos os carreteis e bobinas de papel, papelão ou madeira: abatimento, bruto; redija-se da seguinte forma a parte do n. 737, que se refere a peças para edificação de casas ou armazens, e para construção de barcos, etc.: As peças para edificação de casas ou armazens e grandes depósitos para óleo combustível, e para construção de barcos ou vasos minúsculos, pontes, cercas e postes telegraphicos ou telephonicos, e outras obras

semelhantes, armadas ou desarmadas, inclusive esteras de metal dispendidas, barras deformadas e outras peças proprias para construções de cimento armado, pagação \$106 (cem réis) por kilogramma, razão 40 %; e inclua-se no n. 601 o seguinte: Cartões perfuráveis Hollerith, impressos ou não, brancos ou de cor, e de formato e espessura que os tornem exclusivamente applicaveis ás machinas tabuladoras e separadoras Hollerith, kilogramma 400 réis, razão 5 %; no n. 1.008, inclua-se: machinas tabuladoras Hollerith, e semelhantes, uma 400\$, razão 5 %; idem separadoras Hollerith, uma 68\$, razão 5 %; idem, perforadoras Hollerith, uma 58\$, razão 5 %; onde convier: Navalhas de qualquer feitio: Gillette e semelhantes, dúzia, 12\$, razão 40 %. Não especificadas: Com cabo de osso, de madeira, chifre ou metal ordinario, dúzia 55200, razão 40 %; com cabo de marfim, madrepérola ou tartaruga, dúzia 20\$ razão 40 % Nota — As laminas simples para navalhas Gillette e semelhantes pagarão a taxa de \$100 por dúzia, e as destinadas ás navalhas não especificadas a de réis 18500, na razão de 20 %. As caixas ou estojos em que vem acondicionadas as navalhas e laminas devem pagar conforme a materia de que são feitas, em separado; assim tambem as peças avulsas que vadem nos estojos, e applicam-se a letra H das normas 1.008 e 1.009, relativos a machinas moedoras e operatrizes, pela seguinte: H — Machinas hydraulicas de rodas, de cylindros e embolo e turbinas: pesando até 2.000 kilos, kilogramma 230 réis, razão 10 %; pesando mais de 2.000 kilos até 10.000 kilos, kilogramma 270 réis, razão 10 %;

Quero

Papel

Ouro

Papel

e pesando mais de 10.000 kilos, kilogrammo 180 réis, razão 10 %. Acrescenta-se ao artigo 232 da classe 11^a das tarifas alfandegarias, os seguintes productos, que não estão classificados: Extractos molles ou seccos: de Mait, kilo, 1\$; de Boldo, kilo, 5\$; de Hamamelis, kilo, 5\$; de Kola, kilo, 5\$; de Pichi, kilo, 5\$; de Valeriana, kilo, 5\$; extractos physiologicos ou extractos de qualquer qualidade, kilo, 8\$; incluem-se na classe 11^a da Tarifa os seguintes productos: Ithvocol ou sulfogayacolato de potassio, kilo, 6\$; uretana, kilo, 4\$000. Pagarão unicamente 2 % *ad valorem*, na importação, os machinismos e colorantes destinados á manufactura de bolões, em que seja utilizada como materia-prima a farinha (marfim vegetal da bacia amazonica). Acrescenta-se a classe 11^a, art. 178, da Tarifa: betachlorino-gaz, 120 réis por kilo, razão 25 %; será de 300 réis por kilogramma, razão 30 %, o imposto de importação a cobrar sobre as farinhas de cevada, aveia e centeio e sobre as féculas, pós nutritivos desses productos e do trigo (amido); 400 réis sobre assucar de uva e glucose e de 500 réis sobre as farinhas, féculas e pós nutritivos de milho, arroz, batata, sagu, poivilho, amido ou fécula amilacea e semelhantes; pagarão 200 réis por kilo, razão 25 %, os oxydos de chumbo amarello ou massicote o vermelho, minio ou zarcão e vitroso, lithargyrio ou fezes de ouro; acrescenta-se ao art. 669 da Tarifa: vergalhões de cobre de diametro nunca inferior a 14 millimetros e nunca superior a 15 millimetros de rollas, de 50 ou 100 kilos, latão ou cobre bruto, em barras de 2" x 3" x 24"; metaes velhos, em li-malhas, pedaços e restos de cofre, latão e bronze e pedaços de arame velho

dos mesmos, latão bruto em barras de 2" x 3" x 24", 20 réis por kilogramma, quando importado por indústrias ou fabricantes, como materia-prima, destinada á manufactura de seus productos; o oleado composto com borracha somente do Pará será classificado no artigo 466 da Tarifa; os elevadores electricos pagarão: pesando até 1.500 kilos, cada kilogrammo, 500 réis; de mais de 1.500 kilos, cada kilogrammo 400 réis, razão, 15 %, peso liquido. Nota — Os elevadores, mesmo quando venham sem motor, pagarão a mesma taxa acima estabelecida; o gesso em pedra ou sulfato de cal (selecção) pagará por kilogrammo 50 réis, razão 20 %, o gesso em pó calcinado (Plâtre) pagará 100 réis por kilogrammo razão 50 %; o chlorureto de cal pagará 100 réis por kilogrammo; ficaram classificadas nas classes 1.008 e 1.009 da Tarifa todas as machinas motrizes e operatrizes, incluídas em outros artigos da mesma Tarifa

\$1.000:000\$000 \$5.000:000\$000

12. 2 %, ouro, somente sobre os numeros 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7^a da tarifa (cereaes) importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do artigo 1^o da L. numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905 — Lei numero 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1^o, n. 9, e L. n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1^o, n. 2, art. 1^o, n. 1, da L. n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904; n. 2, da L. n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 e L. n. 3.544, de 31 de dezembro de 1908; L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921

\$90:000\$000

3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo — Decreto numero 2.647, de 19 de

Quota	Papel	Quota	Papel
setembro de 1860, arts. 625 e 626; L. n. 1.597, de 26 de setembro de 1867, art. 31, n. 6; D. n. 1.750, de 20 de outubro de 1869; LL. ns. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 9º, n. 2; 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 16; L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º, e L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 2; L. n. 428, de 10 de dezembro de 1896; L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 2, e L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	1.500:000\$000	de 1910; art. 1º, n. 5, da L. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 1º, n. 5, da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e L. numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 1º; L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.	800:000\$000
4. Dito das Capatazias — Decretos ns. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 696 e 697; 1.750, de 20 de outubro de 1869, art. 1º, § 4º; 5.321, de 30 de junho de 1873, art. 9º; Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 3, e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; e lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	1.200:000\$000	6. Taxa de estatística — Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5; D. n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900, e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921.	700:000\$000
5. Armazenagens. — Decretos ns. 5.474, de 26 de novembro de 1872; 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 4º; L. n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 1; D. n. 7.553, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3; D. n. 9.559, de 20 de fevereiro de 1886; D. n. 191, de 30 de janeiro de 1890; L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 4; L. n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 5, da L. n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 5, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro	400:000\$000	7. Imposto de pharões — Decreto n. 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2º; L. n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, e L. numero 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 7, da L. n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 7, da L. n. 2.321 de 30 de dezembro de 1907, e art. 1º n. 7, da L. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	300:000\$000
		8. Dito de docas — Leis ns. 2.972, de 20 de outubro de 1877, art. 11, § 5º, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, artigo 18, n. 2; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 5º, e L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7; L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921.	15:000\$000
		9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de directos de consumo — Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1º, n. 8; Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8; L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 8; L. n. 593, de 29 de	

Quota

Papel

Quota

Papel

dezembro de 1902, art. 1º, n. 7; L. numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

150.000\$000

120.000\$000

II

IMPOSTO DE CONSUMO

10. Sobre fumo — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; Leis numeros 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920; L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921: com as seguintes alterações: — As taxas do imposto de consumo sobre charutos passarão a ser as seguintes: Nacionais, por unidade, até 150\$ o milheiro, \$010; de mais de 150\$ o milheiro até 400\$, \$030; de mais de 400\$, \$050; Estrangeiros: por unidade, \$200. As taxas do imposto de consumo sobre cigarros e cigarrilhas ficam substituídas pelas seguintes: II. cigarros e cigarrilhas nacionais, por vintena ou fracção: até o preço na fabrica de \$120 e no varejo de \$200, \$020; Idem de mais de \$120 até \$400 e no varejista, no maximo de \$500, \$100; Idem de mais de \$400, sem limite de preço para o varejista, \$150; III. Cigarros e cigarrilhas de procedencia estrangeira, por vintena ou fracção, \$400; IV. Rapé, por 125 grammas, ou fracção, peso liquido, \$100; V. Fumo manipulado, isto é desfiado, picado, miguado, ou em pó, por 25 grammas, ou fracção, peso liquido, \$060; VI. Fumo em corda, folha ou pasta, estrangeiro, por kilogramma ou fracção, peso liquido, \$300; VII. Os cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na

propria fabrica, além das taxas de \$020, \$100 e \$150, pagas em estampilhas appostas aos mesmos, pagarão, por verba, lançada pela repartição arrecadadora nas guias de aquisição das mesmas estampilhas, mais a taxa de \$050, por vintena ou fracção, correspondente ao fumo empregado; VIII. O fumo em corda, em folha, ou em pasta, estrangeiro, quando fôr manipulado, isto é desfiado, picado, miguado ou reduzido a pó, em fabrica nacional, ficará sujeito ao regimen e tributação do fumo de produção nacional, independente do imposto pago nas alfândegas

50.350:000\$000

11. Sobre bebidas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; art. 1º, n. 11, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 41 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 45 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; leis numeros 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.979, de 31 de dezembro de 1919, 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 4.440, de 31 de dezembro de 1921; com as seguintes alterações: cerveja: — de alta fermentação: por meia garrafa, \$080; por meio litro, \$120; por garrafa, \$160; por litro, \$240. De baixa fermentação: por meia garrafa, \$100; por meio litro, \$150; por garrafa, \$200; por litro, \$300. Amer-picon, bitter, fernet, vermouth, ferro-quina Brakeri, vinhos quinaes, amaro-felsina e outras bebidas semelhantes, aguardente de França, de Jamaica, do Reino, ou do Rheno, brandy, cognac, laranja, eucalypsinho, genebra, kirsch, rum, whisky e outras semelhantes.

Quota	Page	Quota	Page
por meia garrafa, \$300; por meio litro, \$450; por garrafa, \$600; por litro, \$900. Licores, conservas ou doces, de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacão, laranja e semelhantes, a americana, aniz, erva-doce, hesperidina, kumel e outros que se lhes assemelhem: por meia garrafa, \$300; por meio litro, \$450; por garrafa, \$600; por litro, \$900. Bebidas denominadas, como as rotuladas, vinho de canna, de fructas e semelhantes: por meia garrafa, \$100; por meio litro, \$150; por garrafa, \$200; por litro, \$300. Quando rotuladas ou inculcadas como sendo de typo estrangeiro: por meia garrafa, \$200; por meio litro, \$300; por garrafa, \$400; por litro, \$600. Vinho nacional, natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta, inclusive o vinho e o succo de cajú não fermentado e sem alcool de qualquer natureza: por meia garrafa, \$020; por meio litro, \$030; por garrafa, \$040; por litro, \$060. Alcool que não seja de uva, canna, mandioca, milho, ou batata: de qualquer grão por meia garrafa \$200, por meio litro \$300, por garrafa \$400, por litro \$600; graspa e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacionaes, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata de que contenham qualquer substancia que lhes modifique o estado natural; aguardente e bebidas semelhantes, nacionaes, de fructas e plantas: por meia garrafa \$240, por meio litro \$360, por garrafa \$480, por litro \$720		dezembro de 1916, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	20.000:000\$000
		13. Sobre sal — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; art. 1º, n. 13, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 46, da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; I.L. numeros 3.070 A de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 49, e L. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	6.500:000\$000
		14. Sobre calçado — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. numero 2.919, de 31 de dezembro, de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; e L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, com as seguintes alterações: I — Botas compridas de montar, 2\$., II — Botinas cothurnas de couro, etc., vendidas no varejista, com preço marcado nas mesmas, pelos fabricantes, até 25\$: até 0,22 de comprimento, par, \$300; de mais de 0,22 de comprimento, par, \$600. Idem, idem, idem, idem, acima de 25\$, ou sem preço marcado pelo fabricante: até 0,22 de comprimento, par, \$500; de mais de 0,22 de comprimento, par, \$1000. III — Botinas de tecidos de seda, etc., até 0,22 de comprimento, par, 1\$; de mais de 0,22 de comprimento, par, 2\$000. IV — Sapatos e borceguins de couro, etc., vendidos no varejista, com preço marcado nos mesmos, até 18\$: até 0,22 de comprimento, par, \$150; de mais de 0,22 de comprimento, par, \$300. Idem, idem, acima de 18\$, ou sem preço marcado pelo fabricante: até 0,22 de comprimento, par, \$300; de	
12. Sobre phosphoros — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 3.213, de 30 de	65.000:000\$000		

Ouro

Papel

Ouro

Papel

mais de 0,22 de comprimento, par, \$600. V — Idem, de qualquer tecido de seda, etc.; de qualquer comprimento, par, réis 1\$500. VI — Chinelas e sandalias de couro, etc., par, \$100; VII — Chinelas de seda, etc., par, \$500. VIII — Sapatos de qualquer especie, proprios para banho, etc., par, \$100. IX — Sapatos, gaitochas, etc., de borracha: até 0,22 de comprimento, par, \$100; de mais de 0,22 de comprimento, par, \$200. X — Perna de couro, par, \$600; idem de panno e polainas, 1\$000.

6.500:000\$000

15. Sobre perfumarias — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916; L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e L. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, com as seguintes alterações, por objecto, a saber: I, de preço até 2\$ a duzia, \$030; II, de mais de 2\$ até 5\$ a duzia, \$060; III, de mais de 5\$ até 10\$ a duzia, \$700; IV, de mais de 10\$ até 15\$ a duzia, \$200; V, de mais de 15\$ até 20\$ a duzia, \$300; VI, de mais de 20\$ até 25\$ a duzia, \$400; VII, de mais de 25\$ até 30\$ a duzia, \$500; VIII, de mais de 30\$ até 45\$ a duzia, \$600; IX, de mais de 45\$ até 60\$ a duzia, 1\$; X, de mais de 60\$ até 120\$ a duzia, 2\$; XI, de mais de 120\$ até 150\$ a duzia, 3\$; XII, de mais de 150\$ até 200\$ a duzia, 5\$; XIII, de mais de 200\$ até 300\$ a duzia, 7\$; XIV, de mais de 300\$ até 400\$ a duzia, 8\$; XV, de mais de 400\$ até 500\$ a duzia, 9\$; XVI, de mais de 500\$ a duzia, 10\$000.

6.400:000\$000

16. Sobre conservas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.919, de 31 de dezembro

de 1914; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921; acrescentando-se o seguinte: chocolate commum, de refeição, puro ou com qualquer outro ingrediente, em pó ou em massa.

5.500:000\$000

17. Sobre vinagre — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e Leis ns. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

800:000\$000

18. Sobre velas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

700:000\$000

19. Sobre bengalas — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

250:000\$000

20. Sobre tecidos — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; L. ns. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; L. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921; com as seguintes alterações: I — Tecidos de algodão, por metro ou fracção: Crús, \$025; brancos, \$040; tintos ou estampados, \$060; II — Tecidos de canhamo, juta ou outras fibras não especificadas, simples ou mistas, por metro ou fracção: Crús, \$040; brancos, tintos ou estampados, \$050; III — Tecidos de li-

Ouro

Papéis

Ouro

Papéis

nho puro, por metro ou fracção: Crús, \$100; brancos, \$150; tintos ou estampados, \$200; IV — Tecidos de linho com outras fibras ou com algodão, por metro ou fracção: Crús, \$060, brancos, tintos ou estampados \$100, bordados crús, brancos, tintos ou estampados, \$150; V — Tecidos denominados alpaca, flanelas, cassas, lilaz, durantes, damascos, merinós, princezas, serafinas, gorgorão, riscado, *royal*, setim da China e outros semelhantes; os do ponto de meia ou malha, tonquins, risos, velludos, baetas, baetões, baetilhas e semelhantes, por metro ou fracção: De lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras \$200, de lã pura, \$250; VI — Tecidos denominados casemiras, cassinetas, *cheviots*, flanelas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção: De lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras \$300, de lã pura, \$400; VII — Tecidos de borra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, por 100 grammas ou fracção: Lisos \$400; bordados ou lavrados, \$500; VIII — Tecidos de seda vegetal ou animal, por 100 grammas ou fracção: Com mescla de outra materia, superior a 50 %, \$400; com mescla de outra materia, em partes iguaes, \$500; pura ou com mescla de outra materia, inferior a 50 %, \$600; IX — Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, por 100 grammas ou fracção: Lavrados ou bordados de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes, \$500; idem, idem com assento ou fundo de ouro ou prata entrefina ou falsa, \$700; idem, idem com ramos soltos ou ligados, de ouro ou prata, com ou sem

matizes, \$860; idem, idem com assento ou fundo de ouro ou prata, \$300; X — Volantes, lhamas, virilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos, constantes do n. 480, da actual tarifa das alfandegas, por 100 grammas ou fracção, \$240; XI — Tapetes, por metro ou fracção: De lã com outra materia, de algodão, linho juta, canhamo e materias semelhantes, simples ou mixtos, \$200; de lã pura, \$300;...

R\$ 6.000.000\$000

121. Sobre artefactos de tecidos — Lei numero 2 919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; L. numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921: I — Cobertores de seda simples ou composto, 58; VII — Collarinhos para camisas, por unidade: De algodão puro, \$100; de lã ou linho, simples ou compostos, \$200; de borra de seda ou de seda com outra mistura, \$300, seda pura, \$500; VIII — Punhos para camisas, por par: De algodão puro, \$200; de lã ou linho, simples ou mixto, \$300; de borra de seda, ou de seda, com outra materia, \$500; de seda pura, \$800; X — Gravatas, por unidade: De algodão puro, \$100; de lã ou linho, simples ou mixto, \$200; de borra de seda, ou de seda, com outra materia, \$400; de seda pura, \$600. Acrescenta-se depois do n. XIV; XV — Camisas de homem e de meninos, não incluindo as de dormir e as de malha, que continuarão a ser taxadas pelo n. V, sendo aquellas delle retiradas: De peito de algodão puro, \$200; de peito de algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuadas a seda, \$400; de peito de linho puro, \$600; de peito de borra de seda,

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
ou de seda e de outras matérias, \$1000; de pura, \$500. Quando as camisas tiverem os punhos pregados, pagarão mais 50 %, que corresponde à taxa dos punhos avulsos. Acrescenta-se na classe de artefactos de tecidos: Pyjamas de qualquer tecido, para qualquer fim e para ambos os sexos, por unidade: de algodão puro, simples, \$200; ditos guarnecidos com bordados ou alamares, \$210; de algodão com linho ou de lã pura ou com outra matéria, exceptuada a seda, \$300; ditos guarnecidos com bordados ou alamares, \$360; de linho puro, simples, \$500; ditos guarnecidos com bordados ou alamares, \$600; de seda ou de seda com outras matérias, enfeitados ou não, \$1200; de seda pura, enfeitados ou não, \$2000			L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 e L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921		50:000\$000
22. Sobre vinhos estrangeiros — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e L. n. 3.071, de 31 de dezembro de 1919 e L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921; com as seguintes alterações: I. Até 14° de alcool absoluto: por meia garrafa, \$100; por meio litro, \$150; por garrafa, \$200; por litro, \$300. II. De mais de 14° de alcool absoluto, até 24°: por meia garrafa, \$200; por meio litro \$300; por garrafa \$400; por litro, \$600. III. De mais de 24° de alcool absoluto: por meia garrafa, \$400; por meio litro, \$600; por garrafa, \$800; por litro, \$1200. IV. Champagne e outros vinhos espumosos semelhantes: por meia garrafa, \$1500; por meio litro, \$2250; por garrafa, 3\$; por litro, 4\$500		4.500:000\$000	24. Sobre cartas de jogar — Decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906 e L. n. 3.070 A, de 1915 e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921; com as seguintes alterações: I. Sobre as comuns, de qualidade inferior, por baralho, 1\$500. II. Sobre os de pocker, lasquet, bridge, etc., ou de qualidade superior, por baralho, 3\$. III. Os baralhos de tamanho minúsculo, de qualquer qualidade, por baralho, 1\$000.		1.800:000\$000
23. Sobre papel de forrar casa — Lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914,			25. Sobre chapéus — Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; leis numeros 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921; com as seguintes alterações: por unidade, para sol ou chuva: I, com cobertura de lã, etc., etc., etc., \$800; para cabeça, por unidade: VI, de crina, etc., etc., \$500; VII, de de feltro de castor, etc., etc., etc., \$800; VIII, de palha do Chile, etc., etc., exceptuados os de palha de carnaúba, até o preço de 30\$000, \$500; de mais de 30\$, 3\$; X, de feltro de lã, etc., etc., etc., \$500; XI, de qualquer tecido de seda, etc., \$800; para senhoras e meninas, por unidade; XII, de preço até 10\$000, \$500; XIII, de mais de 10\$ até 50\$, 2\$; XIV, de mais de 50\$, 4\$; bonets e gorros, por unidade; XV, de feltro de lã, etc., etc., etc., \$200; XVI, de feltro de castor, etc., etc., \$500		8.000:000\$000
					4.500:000\$000

	Papel	Papel
25. Sobre discos para gramophones — Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, L. n. 3.070 A, de 1915, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	60:000\$000	
27. Sobre louças e vidros — Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	1.500:000\$000	
28. Sobre ferragens — Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921	1.000:000\$000	
29. Sobre café torrado ou moído — Lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921; com a seguinte alteração: por 250 grammas ou fracção, peso liquido, 20 réis . . .	2.250:000\$000	
30. Sobre manteiga — Lei n. 3.2313, de 30 de dezembro de 1921, com a seguinte alteração: por 250 grammas ou fracção, peso liquido, 20 réis	1.050:000\$000	
31. Sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno (imposto de 2 %)	4.000:000\$000	
32. Sobre moveis — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921; com as seguintes alterações: até o preço de 5\$, \$100; até o preço de 20\$, \$200; até o preço de 40\$, \$400; até o preço de 70\$, \$500; até o preço de 100\$, \$800; até o preço de 200\$, \$2.000; desde 200\$, por fracção ou por centena que crescer, mais 1\$.	1.300:000\$000	
33. Sobre armas de fogo — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921	300:000\$000	
34. Sobre lampadas electricas — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	400:000\$000	
35. Sobre queijo ou requeijão, typo Minas, commum, 100 réis por kilo ou fracção de kilo; (typos de outras especies, 200 réis por kilo ou fracção de kilo; queijo desnatado, 200 réis por kilo	1.500:000\$000	
36. De 5 réis sobre cada kilowatt luz e de 2 réis sobre cada kilowatt força, ou se o regimen de consumo for a forfait 5 % sobre os preços, arrecadados na forma que for prescripta em regulamento e com isenção para o consumo mensal abaixo, em cada caso, de 20 kilowatts mensaes	3.000:000\$000	
37. Sobre tintas — a) de qualquer cor ou qualidade, proprias para escrever, de que trata o n. 173 da classe 10ª da Tarifa das Alfandegas; b) preparadas a oleo ou a agua, discriminadas no mesmo n. 173 da classe 10ª da Tarifa das Alfandegas; c) vernizes, de que tratam os ns. 175 e 177 da classe 10ª da Tarifa das Alfandegas; d, materias ou substancias de tinturarias ou pinturas, discriminadas nos numeros 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 150, 154, 156, 157, 158, 159, 165 e 167 da classe 10ª da Tarifa das Alfandegas, a saber: I. Tintas de escrever, 100 grammas ou fracção, peso bruto, \$20; II. Tintas preparadas a oleo ou a agua, por 250 grammas ou fracção, peso bruto, \$100; III. Vernizes, por 250 grammas ou fracção, peso bruto, \$200; IV. Materias ou substancias de tinturaria ou pintura, por 250 grammas ou fracção, peso bruto, \$250	4.000:000\$000	
III		
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO		
38. Sello — Decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1906; Leis ns. 813, de 23 de dezembro		

Ouro

Papel

Ouro

Papel

de 1901; 913, de 9 de dezembro de 1902; 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.966, de 25 de dezembro de 1919; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; art. 27, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920; e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921; com as seguintes alterações: ficando elevado a 1\$000 o sello das petições que forem apresentadas em qualquer repartição da União, do Districto Federal ou Territorio do Acre, e nos juizes ou tribunales judicarios, respectivos, inclusive os da justiça local do Districto Federal; accrescentando-se aos documentos sujeitos ao sello o seguinte: cada transcrição, em registros hypothecarios, de escripturas de compra e venda, dação *in solutum* e actos equivalentes, pagará o sello de 1\$000, relativo a cada importância de 1\$000 ou fracção dessa importância; o sello do cheque fica ampliado ao que se destinar a ser pago em praça diversa da em que foi emitido; ficando também sujeitos ao sello abaixo as nomeações de officiaes de 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, das armas e serviços: 2º tenente, 80\$000; 1º tenente, 90\$000; capitão, 100\$000; major, 125\$; tenente-coronel 150\$, obrigados os officiaes já nomeados a pagar esse sello para legalização de suas patentes; os transferidos do Exercito de 2ª linha pagarão a diferença. Para a admissão nos quadros referidos não vale a certidão de haver concluido o curso de Faculdade superior, mas a exhibição do respectivo diploma, devida-

mente sellado, ou a sua publicafôrma

60.000\$000

72.000.000\$000

39. Transporte — Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910. L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e L. numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921; com as seguintes alterações: Passará a ser de 4\$ por bilhete o maximo do imposto de transporte a cobrar sobre os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados, ou por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não; § 1.º Passará a ser também de 15 % o imposto de transporte sobre os bilhetes de séries ou assignaturas e as cadernetas kilometricas; § 2.º O imposto de transporte sobre os bilhetes para as viagens para a America do Sul é o seguinte: 1ª classe 40\$ por passagem, no preço minimo; 60\$, por passagem, no médio, e 80\$, por passagem, nos camarotes de luxo; § 3.º O imposto de transporte sobre os bilhetes para as viagens para os demais portos é o seguinte: 1ª classe 60\$, por passagem, no preço minimo; 90\$, por passagem no médio, e de 120\$, por passagem, nos camarotes de luxo.

20.000.000\$000

40. Taxas de viação — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

18.000.000\$000

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

41. Dividendos e quaisquer outros productos de acções (inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
qualquer, para serem, á conta de qualquer verba de balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas) de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções; e sobre juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções, e sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham-lhes companhias, sociedades e commanditas sua sede no paiz ou no estrangeiro; sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores; sobre bonificações ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas — até 7 %, 5 %; de mais de 7 %, 6 % sobre o que accrescer; de mais de 12 %, 7 % sobre o que accrescer.—Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894; D. n. 2.559, de 22 de julho de 1897; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897; L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, Leis numeros 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e 4.230, de 31 de dezembro de 1920; L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921			1918, e 4.440, de 31 de dezembro de 1921		2.100:000\$000
5 % sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas, excepto os que recahirem sobre quaesquer contractos celebrados com bancos de credito real, embora realizem operações bancarias de outra natureza. — Leis, numeros 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.644, de 31 de dezembro de			43. 5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios etc., que serão pagos pelas respectivas companhias.—Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e 3.070 A. de 31 de dezembro de 1915, e 4.440, de 31 de dezembro de 1921		2.300:000\$000
			44. 10 % sobre os lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos em sorteios, por clubs de mercadorias, premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras.—Leis ns. 3.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; Lei numero. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e L. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		400:000\$000
			45. Lucro liquido da industria fabril, não comprehendida em o numero 41 — até 100:000\$, 3 %; de mais de 100 até 300:000\$, 4% sobre o que accrescer; de mais de 300 até 500:000\$, 5% sobre o que accrescer; de mais de 500:000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 % — Leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 4.440, de 31 de dezembro de 1921		7.200:000\$000
			46. Lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido no n. 41 — até 100:000\$, 3 %; de mais de 100 até 300:000\$, 4% sobre o que accrescer; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 %. — Lei		

12.000:000\$000

Origem

Papel

Origem

Papel

n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e 4.440, de 31 de dezembro de 1921	38.000:000\$000
47. Imposto sobre as operações a termo, sendo a metade paga pelo comprador e a outra metade pelo vendedor, a saber: 100 réis por sacca de café; um real por kilo de algodão; 50 réis por sacca de assucar. — Leis n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 4.440, de 31 de dezembro de 1921	6.000:000\$000
48. Imposto sobre o lucro das profissões liberais, na razão de, até 100:000\$ por anno, 3 %; de mais de 100:000\$, até 300:000\$, 4 %; sobre o que accrescer, 5 %. — Lei n. 4.440, 31 de dezembro de 1921	1.000:000\$000
49. Imposto sobre vencimentos — 5 % sobre os subsidios do Presidente da Republica, Vice-Presidente da Republica, Senadores e Deputados, e sobre os vencimentos, soldos e gratificações dos professores e dos militares e igualmente sobre todas as gratificações extraordinarias ou especiaes, ajudas de custo ou quaesquer outras vantagens concedidas a funcionarios mensalis-tas, diaristas e jornalheiros da União, exceptuados os que recebem augmentos provisorios do artigo 150 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922	10.000:000\$000

V

IMPOSTO SOBRE LOTERIAS

50. Imposto de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes e quota fixa a ser paga pela actual concessionaria. — Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1893, art. 3º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, e L. n. 428, de 16 de dezembro de 1896; L. n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 29; D. n. 3.638, de 9 de abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900,

art. 1º, n. 28, artigo 2º, § 14, da L. n. 93, de 29 de dezembro de 1902; e Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

51. Imposto de 5 % das loterias estaduais e sobre as rendas das loterias federaes que excederem de réis 15.000:000\$000 por anno

DIVERSAS RENDAS

52. Premios de depositos publicos — Lei n. 98, de 31 de outubro de 1835, artigo 11, n. 51; Instruções n. 131, de 1 de dezembro de 1845; DD. ns. 498, de 22 de janeiro de 1847, e 2.554, de 17 de março de 1860, art. 76; D. n. 2.846, de 19 de março de 1898, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921
53. Taxa judiciaria — Decretos ns. 225, de 30 de novembro de 1894, e 2.163, de 9 de novembro de 1895; D. n. 539, de 19 de dezembro de 1898; D. n. 3.312, de 17 de junho de 1899, e lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 30, lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921
54. Taxa de aferição de hydrometros.
55. Rendas federaes no Territorio do Acre.
56. Exportação — 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre; e 10 % sobre a exportação da castanha do mesmo territorio
57. Taxa de sorteados não incorporados — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, 4.370, de 19 de dezembro de 1921

II

RENDAS PATRIMONIAES

DOS PROPRIOS NACIONAIS

58. Renda dos proprios nacionaes — Lei de 15 de novembro

	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
de 1831, art. 51, § 15; L. de 12 de outubro de 1833, art. 3º, e LL. números 3.076 A, de 31 de dezembro de 1915, e 3.213, de 30 de dezembro de 1916, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	500:000\$000		64. Laudemios — Decretos nr. 467, de 25 de agosto de 1816; 656, de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, art. 77, e L. número 4.440, de 31 de dezembro de 1921	150:000\$000	
59. Rendas das villas proletarias	400:000\$000		65. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue — Decretos ns. 14.595 e 14.596, de 31 de dezembro de 1920	200:000\$000	
60. Rendas dos nucleos coloniacs da União — Leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e 4.440, de 31 de dezembro de 1921	300:000\$000				
61. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras — Leis números 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º e L. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 26, e lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921	70:000\$000				
62. Productos do arrendamento das areias monaziticas, podendo ser exportadas pelo contractante as areias monaziticas beneficiadas mediante pagamento de taxa dupla da fixada para as areias brutas, uma vez que a exportação que realizar resulte augmento do total da renda que actualmente se arrecada — Contracto de 18 de dezembro de 1916, lei n. 3.641, de 28 de dezembro de 1918. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921	100:000\$000				
63. Fóros de terrenos de marinha — Leis de 15 de novembro de 1831, artigo 51, §§ 14 e 15; de 12 de outubro de 1833, art. 3º; Instruções de 14 de novembro de 1832; LL. de 3 de outubro de 1834; artigo 37, § 2º; 1.114, de 27 de setembro de 1870; 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 33; D. n. 4.105, de 29 de fevereiro de 1868, e L. n. 3.348, de 20 de outubro de 1867, art. 8º, § 3º; e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921					
			III		
			RENDAS INDUSTRIAES		
			66. Renda do Correio Geral — Decretos ns. 3.443, de 12 de abril de 1865, artigos 11 a 20; 3.532 A, de 18 de novembro de 1865; 3.903, de 26 de junho de 1867; 7.229, de 29 de março de 1879, e 7.841, de 6 de outubro de 1880; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, numero 12, e lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 11, e lei numero 1.616, de 30 de dezembro de 1906, n. 15, lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, n. 16, da lei numero 2.210, de 26 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 43, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, e art. 1º, n. 43, da lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913, lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e leis numeros 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 39, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e lei n. 4.440, de dezembro de 1921	25:000.000\$000	
			67. Renda dos Telegraphos — Decretos ns. 2.614, de 21 de julho de 1860, 4.653, de 28 de dezembro de 1870, e 372 A, de 2 de maio de 1890; lei n. 489, de 15 de		

Ouro

Papet

Ouro

Papet

dezembro de 1897, art. 1º, n. 13; lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 12; lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 12; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 12; lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. 10; lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 16; lei numero 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, n. 17, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 44, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, n. 44, e artigo 1º, n. 44, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, decreto 9.616, de 13 de junho de 1912, e lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 1º n. 44; lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.446, de 31 de dezembro de 1917, 3.644, de 31 de dezembro de 1918, 3.948, de 20 de dezembro de 1919, 4.230, de 31 de dezembro de 1920, 4.334, de 15 de setembro de 1921, e lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

1.500:000\$000 20.000:000\$000

68. Dita da Imprensa Nacional e *Diário Oficial* — Lei numero 3.229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2; D. n. 9.361, de 21 de fevereiro de 1885, lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921

500:000\$000

69. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil — Decretos ns. 3.503, de 10 de julho, 3.512, de 6 de setembro, de 30 de agosto de 1895, e numero 3.446, de 31 de dezembro de 1917 e D. numero 13.877, de 13 de

novembro de 1919, de dezembro de 1921

95.000:000\$000

70. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas

6.500:000\$000

71. Renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (ex-Itapura a Corumbá) — Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

5.500:000\$000

72. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro

500:000\$000

73. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete

25:000\$000

74. Dita da Rede de Viação Cearense — Lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

8.500:000\$000

75. Dita da Estrada de Ferro Santa Catharina — Lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

1.250:000\$000

76. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

500:000\$000

77. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

1.630:000\$000

78. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Lei numero 4.250, de 31 de dezembro de 1920, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

550:000\$000

79. Dita da Estrada de Ferro S. Luiz e Therezina — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

400:000\$000

80. Dita da Casa da Moeda — Decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1906,

	Papel		Ouro	Papel
L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	50:000\$000	— Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6; D. n. 3.770, de 28 de dezembro de 1897, e L. n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5º, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		300:000\$000
81. Dita dos Arsenaes — Decreto n. 5.118, de 19 de outubro de 1872, 5.322, de 2 de maio de 1874 e 7.745, de 12 de setembro de 1890, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	50:000\$000	88. Contribuição das companhias e empresas de estradas de ferro, das companhias de seguros nacionais e estrangeiros e estabelecimentos bancarios e outras — Lei numero 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 32; artigo 1º, n. 34 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 63 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e art. 51 da lei n. 2.749, de 31 de dezembro de 1918. L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		2.600:000\$000
82. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant — Decretos ns. 4.046, de 19 de dezembro de 1867, art. 11, e 5.435, de 15 de outubro de 1873, artigo 18, lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921	3:000\$000	89. Renda dos Postos Zootecnicos — Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		440:000\$000
83. Dita dos Collegios Militares	20:000\$000	90. Dita da Escola Superior de Agricultura, aprendizados — Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1921		15:000\$000
84. Dita da Casa de Correção — Decretos n. 678, de 6 de julho de 1850, e L. n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 9º, n. 24; L. n. 652, de 23 de novembro de 1899, e D. n. 3.647, de 23 de abril de 1900, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	40:000\$000	91. Ditas das Escolas de Aprendizizes Artifices — Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, L. numero 4.440 de 31 de dezembro de 1921		70:000\$000
85. Dita arrecadada nos consulados — Lei n. 126 A, de 21 novembro de 1892, art. 1º; DD. numeros 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de março de 1898, L. n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 24 e L. n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	2.500:000\$000	92. Dita do Instituto de Chimica — Lei n. 3.544, de 31 de dezembro de 1918, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		15:000\$000
86. Dita da Assistencia a Alienados — Lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 10, e L. numero 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; D. n. 1.559, de 7 de outubro de 1893; D. n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897; D. n. 2.779, de 9 de dezembro de 1897, e D. numero 3.238, de 29 de março de 1899, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	80:000\$000	93. Dita do Deposito Publico — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		15:000\$000
87. Renda do Laboratorio Nacional de Analyses e outros		94. Dita do Serviço Medico Legal — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		5:000\$000
		95. Dita da Policia Maritima — Lei		

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		3:000\$000	106. Dita dos Centros Agrícolas — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		4:000\$000
96. Dita da Colonia Correccional — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		24:000\$000	107. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaga — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		17:000\$000
97. Dita da Escola 15 de Novembro — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		15:000\$000	RECEITA EXTRAORDINARIA		
98. Dita do Archivo Publico — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		17:000\$000	108. Montepio da Mari- nha — Plano de 23 de setembro de 1795, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	3:000\$000	400:000\$000
99. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		10:000\$000	109. Dito Militar — De- creto n. 695, de 28 de agosto de 1890, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	3:000\$000	990:000\$000
100. Dita de Aprendi- zados Agricolas — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		50:000\$000	110. Dito dos empregados publicos — De- cretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, 956, de 6 de novembro, 981, de 8 de novembro, 1.036, de 14 de novembro, 1.045, de 21 de novembro, 1897, de 27 de no- vembro, 1902, de 28 de novembro de 1890, 1.318 F, de 20 de janeiro, 1.120, de 21 fevereiro, e 139, de 16 de abril de 1891; L. n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37; de- creto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	30:000\$000	1.800:000\$000
101. Dita de Fazendas Modelo de Criação — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		40:000\$000	111. Indemnizações — L. n. 317, de 21 de outubro de 1843, art. 25, n. 44, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	125:000\$000	1.800:000\$000
102. Dita dos Campos de Demonstração — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. nu- mero 4.440, de 31 de dezembro de 1921		4:000\$000	112. Juros de capitães nacionaes — Lei n. 779, de 6 de se- tembro de 1854, art. 9º, n. 70, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921	1.000:000\$000	1.500:000\$000
103. Rendas de Estações de Experimentação — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 1921		5:000\$000	113. Imposto de indus- trias e profissões no Distrito Fe- deral — Lei nu- mero 235, de 24 de dezembro de 1894, art. 5º, e L. n. 359,		
104. Dita da Escola de Veterinarios — Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		10:000\$000			
105. Dita da Estação Serioicola de Bar- bacena — Lei nu- mero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		3:000\$000			

	Ouro	Papel	Ouro	Papel
de 3 de dezembro de 1895, art. 1º, § 52; D. n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, e L. n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, numero 65 e art. 1º, n. 65, da lei numero 2.719, de 31 de dezembro de 1913; lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921		7.200:000\$000		
114. Taxa sobre o consumo de agua — Decreto n. 3.645, 4 de maio de 1866; L. n. 2.639, de 22 de setembro de 1875; D. n. 8.775, de 25 de novembro de 1882; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897; D. numero 2.794, de 13 de janeiro de 1898, L.L. ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		3.000:000\$000		
115. Taxa de saneamento da Capital Federal — Leis numeros 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		2.500:000\$000		
116. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas comissões do empréstimo de libras 3.000.000	2.560:320\$000			
117. Venda de generos e proprios nacionais—Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		3.500:000\$000		
118. Juros de empréstimos ao Banco do Brasil		1.700:000\$000		
119. Renda do Gabinete Policial de Identificação — Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		130:000\$000		
120. Renda do serviço de patentes de invenção—Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, Lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921		80:000\$000		
121. Amortização dos empréstimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adiantamentos feitos aos funcionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construção de casas em Belo Horizonte — Lei numero 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII, lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913, decreto n. 10.094, de fevereiro de 1913, L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921			21:000\$000	
122. Juros de 2 % sobre as quantias requisitadas pela Carteira de Redescuento — Lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921			2.000:000\$000	
123. Fundo de garantia do registro Torrens — Importancia das percentagens e multas a que se referem os arts. 60 e 61 do decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890				15
RECURSOS				
124. Prestações de réis 10.000:000\$ do contracto de empréstimo ao Banco do Brasil, em 1915, e de 5.000:000\$ do contracto de empréstimo de 1917 — Lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921			15.000:000\$000	
125. Emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro — Lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, L. 4.440, de 31 de dezembro de 1921			15.000:000\$000	
Total			91.646:320\$000	
A deduzir da receita geral:				
5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo para a renda com applicação especial			7.440:250\$000	
			94.497:070\$000	733.575:000\$000

Quota de 2 %, destinada
ao fundo para as
obras contra as
secas do nordeste
brasileiro.

1.638:015\$000 14.009:500\$000

Total da receita geral..

82.859:055\$000 719.566:500\$000

RENDAS COM APLICAÇÃO ESPECIAL

— FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União — Lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; D. numero 2.413, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setembro de 1897; D. numero 2.830, de 12 de março de 1898; C. de 15 de março de 1898; D. n. 2.836, de 17 de março de 1898; C. de 12 de abril de 1898; D. n. 2.850, de 21 de março de 1898; L. n. 581, de 20 de julho de 1899, artigo 1º; L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

600:000\$000

2. Productos da cobrança da dívida activa da União em papel — Decreto de 20 de fevereiro e Instruções de 12 de junho de 1840; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, artigo 1º, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

6.500:000\$000

3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro — Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, art. 9º, n. 64, e art. 43; L. n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 32; D. n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, art. 689 e 690; LL. ns. 1.114, de 27 de setembro de 1860, art. 1.507, de 26 de setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4.181, de 6 de maio de 1868; L. n. 2.349, de 25 de agosto de 1873, artigo 12 e L. n. 2.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 1º; L. n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º, L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

5.000:000\$000

4. Dividendos das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro — Decreto n. 1.455, de 30 de dezembro de 1905, art. 2º paragraho unico; L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

10.000:000\$000

5. FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA

6. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo — Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º, e L. n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 8º; L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

7.149:250\$000

7. Cobrança da dívida activa, em ouro...

60:000\$000

8. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro — Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, artigo 2º; L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

10:000\$000

9. FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS

Arrendamento das mesmas estradas — Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 25; L. n. 4.440 de 31 de dezembro de 1921

6.500:000\$000

10. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS

Depositos:

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições

10.000:000\$000

11. FUNDO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS, EXECUTADAS A' GUSTA DA UNIÃO:

Porto do Rio de Janeiro Lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, art. 7º, § 4º; lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 22, n. XXV; lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921

5.600:000\$000

6.500:000\$000

	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
Parahyba — Decreto numero 7.270, de 31 de dezembro de 1908, lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921.	20:000\$000		mero 10.252, de 4 de junho de 1913; lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.	20:000\$000	
Peará — Decreto numero 7.270, de 31 de dezembro de 1908, lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921.	40:000\$000		Manãos	25:000\$000	
Pio Grande do Norte — Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.	10:000\$000		Santos	25:000\$000	
Santa Catharina — Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921.	50:000\$000		6. FUNDO PARA AS OBRAS CONTRA AS SECAS DO NORDESTE BRASILEIRO (Lei n. 3.805, de 25 de dezembro de 1919, e lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921.	1.638:015\$000 14.009:500\$000	
Matto Grosso — Decreto n. 7.270, de 31 de dezembro de 1908, lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921.	20:000\$000		7. CUSTEIO DA PROPHYLAXIA RURAL E OBRA DE SANEAMENTO DO INTERIOR DO BRASIL, (Leis ns. 3.987, de 2 de janeiro, 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 1º, n. 10, lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e decreto n. 15.442, de 13 de abril de 1922, art. 2º); pagando as especialidades pharmaceuticas indicadas no n. IV, do art. 1º, do decreto numero 14.113, de 1º de março de 1921: — de mais de 120\$ até 240\$, cada unidade 1\$; idem, de mais 240\$ a duzia até 360\$, cada unidade 2\$; idem de mais de 360\$ a duzia até 480\$, cada unidade 3\$; idem de mais de 480\$ a duzia até 600\$, cada unidade 4\$; idem de mais 600\$ a 700\$ a duzia, cada unidade 5\$; idem de mais de 720\$ a 840\$ a duzia, cada unidade 6\$; idem de mais de 840\$ a duzia até 960\$, cada unidade 7\$; idem de mais de 960\$ a duzia, cada unidade 8\$, ficando isentos dos direitos aquaneiros os medicamentos reconhecidos authenticos e approvados pelo Departamento Nacional de Saude Publica, conhecidos pelos nomes de arsenopenzol, salvarsan, neo-salvarsan, nov-arsenopenzol, neosilber-salvarsan, silber-salvarsan e sulfarsenol.	10:000\$000	
Alagoas — Decreto numero 7.810, de 12 de janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto numero 10.252, de 4 de junho de 1913; lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; e lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.	100:000\$000				
Parnahyba — Decreto numero 7.810, de 12 de janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto numero 10.252, de 4 de junho de 1913; lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; e lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.	10:000\$000				
Aracaju — Decreto numero 7.810, de 12 de janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de abril de 1913; decreto nu-					

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emitir, como antecipação de receita, no exercício de 1923, bilhetes do Thesouro, até a somma de 50.000.000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercício!

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 44 da lei n.º 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defunctos, a susentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados ás amortizações dos empréstimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercício.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 60 %, ouro, e 40 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2.º n.º 3, letras a e b, da lei numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia.

IV. A cobrar, de accordo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1.º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagoas, Parahyba, Aracaju e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n.º 2, do art. 1.º; devendo a importância arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente.

2.º, a taxa de um a cinco réis por kilogrammo de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paraphrasis unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A, de accordo com a lei n.º 2.857, de 47 de junho de 1914, fazer operações de credito no interior ou no exterior do paiz, podendo emitir titulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgataveis como for mais conveniente, em prazo curto ou longo, assim como empregar os na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accordo com as necessidades do paiz, e devendo assegurar, de modo efficiente, o ulterior resgate dos titulos que forem emitidos.

VI. A rever os regulamentos relativos aos impostos aduaneiros, aos de circulação, consumo e renda, adoptando os processos e providencias que julgar necessarios para melhor arrecadação, mantidas as disposições dos arts. 134, 141, 142, 160 a 163, 204, 229 e 233 do decreto n.º 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e as multas nelle estabelecidas. Poderá, tambem, alterar o actual regimen de cobrança da quota ouro das Alfandegas, por meio de vales emitidos pelo Banco do Brasil.

VII. A adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução ir até o limite de 20 %, limite que, para a farinha de trigo, poderá ir até 30 %, desde que taes reduções sejam compensadoras das concessões feitas a generos de produção brasileira, especialmente a borracha e o fumo, podendo igualmente adoptar aggravações até o mesmo limite de 20 %, quando necessarias aos interesses e á defesa do commercio e da produção brasileira.

VIII. A rever todos os contractos celebrados entre a União e particulares para execução de obras ou quaesquer serviços, podendo entrar em accordo quanto aos que houverem sido celebrados com rigorosa observancia da lei, com os respectivos contractantes, para rescisão dos mesmos contractos ou modificações de percentagens, prazos e outras condições, de modo que sejam diminuidos os onus ou augmentadas as vantagens do Thesouro.

IX. A isentar dos direitos de importação, mediante as necessarias cautelas fiscaes, os machinismos destinados ás duas primeiras fabricas que forem estabelecidas no paiz para o aproveitamento das materias tannantes extrahidas de essencias da nossa flora.

X. A cobrar o imposto de sello proporcional sobre as vendas mercantis, a prazo ou á vista, effectuadas dentro do paiz, po-

dendo applicar, no todo ou em parte, as disposições adoptadas sobre a materia no 1.º Congresso das Associações Commercias do Brasil, realizado nesta Capital em 1922, ou outras que julgar convenientes, de modo a tornar obrigatoria a assignatura pelos compradores.

1.º As taxas serão cobradas na base maxima de 2\$ por conto de réis nas vendas a prazo e na base maxima de 500 réis por conto de réis nas vendas á vista.

2.º Na regulamentação desta lei, o Governo poderá estabelecer multas não excedentes de 5:000\$000.

3.º O pagamento do presente imposto só terá inicio depois de 31 de janeiro, ficando o Governo autorizado a suspender, na data em que elle entre em vigor, o imposto sobre lucros líquidos do commercio e da industria, de que trata a lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Art. 3.º Ficam isentos de direitos de consumo e de importação, pagando apenas a taxa de 2 % de expediente, os machinismos, aparelhos e instrumentos, e os respectivos perences e accessorios, apropriados aos trabalhos de lavoura, assim como tractores e carros para cultura agricola mecanica e transporte em estradas de rodagem, e adubos naturais ou chimicos destinados a fins agricolas, importados por syndicatos agricolas, por agricultores ou não, sem dependencia de deposito prévio ou de audiencia do Tribunal de Contas.

Paraphrasis unico. Gosarão de identicos favores e da isenção das taxas de expediente as fructas frescas de procedencia da Republica Argentina ou de outros paises americanos, desde que elles, por sua vez, offereçam vantagens tributarias á importação de productos brasileiros. Verificada a existencia das vantagens alludidas, o Governo expedirá os actos necessarios para que se torne effectiva a isenção com todos as devidas cautelas fiscaes.

Art. 4.º E' concedida á Associação Jockey-Club do Rio de Janeiro, declarada de utilidade publica pelo decreto numero 4.586, de 27 de setembro de 1922, isenção de quaesquer direitos e taxas aduaneiras para todo o material que importar afim de construir, installar e apparellhar, dando-lhes completo funcionamento, seu prado de corridas e dependencias, nos terrenos marginaes da Lagoa Rodrigo de Freitas, em virtude do accordo celebrado com a Prefeitura do Districto Federal, conforme escriptura assignada em 26 de julho do referido anno.

Paraphrasis unico. O dispositivo do artigo anterior exclue a applicação de qualquer dispositivo legal de character restrictivo, inclusive os do art. 8.º do decreto n.º 8.592, de 1911.

Art. 5.º Fica isento do imposto de importação o material que a Companhia Melhoramentos do Maranhão importar para a execução do contracto celebrado com o Governo Federal, referente ás obras das pontes e obras accessorias da Estrada de Ferro de S. Luiz á Therezina.

Art. 6.º Para as obras executadas pelos Governos dos Estados e dos municipios e pelas empresas que por delegação ou concessão delles ou do Governo Federal e do Districto Federal, explorarem serviços de agua, luz, força, viação e telephone, os direitos a pagar por importação do material necessario para exploração e conservação dos referidos serviços serão de 25 % sobre os impostos, a titulo de expediente, devendo as requisições ser feitas em qualquer caso pelo Governo dos Estados e dos municipios. Quando se tratar da primeira installação a taxa será de 5 %. A redução acima referida comprehendendo tambem o material destinado á construção de portos que a União haja transferido aos Estados.

Art. 7.º O carvão de pedra, importado por empresas que explorem serviço de fabricação e fornecimento de gaz, pagará 2\$500 por tonelada, razão 50 %.

Art. 8.º Pagaráo exclusivamente 2 % *ad valorem*, de expediente, os machinismos e accessorios que se destinarem á montagem de usinas para a transformação de madeira e palha de arroz em pasta para fabricação de papel, e bem assim as machinas e accessorios destinados á manufactura desse artigo.

Art. 9.º Os machinismos e accessorios destinados á extração de oleos e ceras vegetaes, quando importados pelos proprios usineiros ou por quem pretenda montar fabricas para tal fim, pagaráo apenas 2 % *ad valorem* de expediente.

Art. 10. Os materias cujos despachos com redução de direito, em virtude de leis anteriores de Receita, tiverem sido autorizados, no anno de 1920, pelo Ministerio da Fazenda e julgados legais pelo Tribunal de Contas, ainda não introduzidos no paiz, pagaráo as taxas de arduadas nas referidas leis.

Art. 11. Pagaráo sómente 3 % *ad valorem* duas estufas completas para plantas e tres installações para o ensino e

prática de laticínios, adquiridas pela Escola de Engenharia de Porto Alegre, para o ensino tecnico profissional que ministrar em seus estabelecimentos.

Art. 12. As machinas,apparelhos e accessorios necessarios ás installações para distillação de alcool industrial nos campos experimentaes creados para esse fim, com auxilio do Governo Federal, nos termos do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, pagarão tão sómente 3 % *ad valorem*, que será o da factura.

Art. 13. O regimen da importação do papel destinado ás revistas será o mesmo vigorante no exercicio de 1921 e prescripto, temporariamente, para o exercicio de 1922, pela circular n. 5, do Ministerio da Fazenda, de 26 de janeiro do mesmo anno.

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar nas alfandegas os termos de responsabilidade assignados durante o exercicio de 1922, pelas empresas jornalisticas que despacharam papel assetinado *couché* e semelhantes, destinados ás revistas, em virtude da referida circular n. 5, do Ministerio da Fazenda.

Art. 14. A contribuição de caridade cobrada nas alfandegas da Republica fica mantida em 100 réis por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, observadas as disposições seguintes:

Quanto á cidade de Santos: para a Santa Casa da Misericordia, 70 réis; para a Associação Protectora da Infancia Desvalida, oito réis; para a Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos, quatro réis; para a Sociedade Humanitaria dos Empregados no Commercio de Santos, quatro réis; para a Associação Protectora da Instrução Popular, dous réis; para a Cruz Vermelha Brasileira (filial de Santos), dous réis; para a Assistencia á Infancia de Santos (Gotta de Leite), dous réis; para a Sociedade Auxilio aos Necessitados, um real; para o Asylo de Invalidos, dous réis; para a Sociedade Amiga dos Pobres (Albergue Nocturno), um real; para a Associação Feminina Santista, um real; para a Confraria São Vicente de Paulo, um real, e para a Escola de Commercio José Bonifacio, dous réis.

No Estado de Pernambuco: para os Hospitaes da Santa Casa de Misericordia do Recife, 60 réis; para o Hospital da Sociedade Beneficente da Cidade de Nazareth, 20 réis; para o Instituto de Protecção á Infancia, 10 réis e para a Liga contra a Tuberculose, 10 réis.

No Estado da Parahyba: para o Hospital da Santa Casa da Parahyba do Norte, 50 réis; Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha, 20 réis; Instituto de Assistencia á Infancia, 15 réis, e Orphanato D. Ulrico, 15 réis.

No Estado da Bahia: para os Hospitaes da Santa Casa de Misericordia 60 réis; o restante dividido em partes iguaes pelo Lyceu Salesiano, Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, Instituto de Protecção á Infancia, Collegio de S. Vicente de Paulo, Asylo Conde Pereira Marinho, Associação Senhoras de Caridade, Collegio Sallete, Asylo Bom Pastor e a Santa Casa da Feira de Sant'Anna.

Art. 15. Os machinismos e apparelhos apropriados unicamente á fabricação do alcool de mais de 35° pagarão 50 % dos impostos de importação ora fixados na tarifa aduaneira.

Art. 16. A taxa de caridade sobre vinhos e demais bebidas alcoolicas e fermentadas, que se arrecada na Alfandega de Belém, fica elevada a 100 réis por kilogramma e será distribuida, em partes iguaes, á Santa Casa de Misericordia e á Casa de Saude Maritima daquela capital.

Será repartido pela mesma forma o producto da taxa especial, a que se refere o art. 607 e seus paragraphos, da Consolidação das Leis Aduaneiras, arrecadadas na mesma alfandega.

Art. 17. Os jornalistas profissionais, em effectivo exercicio, que exhibirem carteiras de identidades passadas pela Associação Brasileira de Imprensa, ou pelo Circulo de Imprensa gozarão do abatimento de 50 % nas passagens simples ou de ida e volta, em todas as ferro-vias federaes e navios do Lloyd.

Art. 18. Sempre que qualquer Estado arrendar estradas de ferro federaes, ser-lhe-ha concedida dispensa de caução, assim como isenção de direitos aduaneiros para o material destinado ao custeio e conservação das sobreditas estradas.

Art. 19. Fica extinto o imposto sobre o jogo, e sem effecto o decreto n. 15.442, de 13 de abril de 1922, e disposições que o autorizaram.

Art. 20. No porto de Recife, quanto ás embarcações que não tenham accesso ao ancoradouro interno e fiquem no Lazareto, são estabelecidas, para as visitas durante o dia, cobradas pela metade, as taxas marcadas para as visitas durante a noite, com identica applicação, de accordo com o dis-

posto no art. 18 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, § 1°, que continua em vigor.

Paragrapho unico. Neste caso a tabella, já estabelecida desde o exercicio de 1921, não será alterada.

Art. 21. Os navios, vapores, paquetes ou outras embarcações, que entrarem nos portos da Republica antes das 19 horas, e que só sejam franqueados á visita da alfandega depois dessa hora, ficarão sujeitos á metade das taxas marcadas para as visitas consideradas extraordinarias, independente de requerimento das respectivas companhias.

Art. 22. A contribuição de caridade que se arrecada na Alfandega da Capital Federal, por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, fica elevada a cem réis, e será distribuida, em quatorze quotas, pelas instituições abaixo enumeradas, na forma seguinte:

Tres e meia quotas á Santa Casa de Misericordia;
Tres quotas ao Hospital Maritimo Müller dos Reis;
Duas e meia quotas ao Hospital dos Lazaros;

Uma quota ao Departamento da Creança no Brasil.

As restantes distribuidas em partes iguaes, ás instituições seguintes:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina; Cruzada contra a Tuberculose, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, Dispensario S. Vicente de Paulo, Asylo Gonçalves de Araújo, Sociedade Amantes da Instrução, Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, Casa de Santa Ignaz, Sociedade Beneficente (mutua), Patronato de Menores da Lagôa, Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, Associação Pro-Matre, Assistencia Santa Thereza, Lyceu de Artes e Officios, Asylo Bom Pastor, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Patronato de Menores e Orphanato do Collegio da Immaculada Conceição de Botafogo.

Art. 23. As transferencias de licenças de fabricação dos productos pharmaceuticos nacionaes, de propriedade de firmas legalmente constituídas e approvadas pelo poder competente, por morte dos responsaveis pelo seu preparo ou por qualquer outra razão, serão feitas mediante um termo lavrado em livro especial e assignado pelo novo responsavel, pelo proprietario do producto e pelo chefe do serviço pharmaceutico.

Paragrapho unico. Pela transferencia de cada licença serão devidos 5% de emolumentos, cobrados em sello no proprio termo.

Art. 24. São isentos do imposto sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca os juros dos emprestimos feitos sob garantia de propriedades agricolas.

Para o effecto da mesma isenção, são tambem consideradas como propriedades agricolas as fazendas de criação de gado de qualquer especie, os cacauaes, seringaes de «hevea brasiliensis» e castanhaes de «bertholetia excelsa», castanhaes do Pará e outros terrenos, onde se desenvolve a industria extractiva.

Art. 25. É creada a taxa de 2 %, paga por meio de estampilhas do imposto de consumo, sobre as joias, obras de ourives e os objectos de adorno, incidindo na referida taxa as vendas a varejo e em grosso, para as quaes, cada negociante deverá ter um livro especial, de modelo fixado pela administração, onde serão lançadas as operações sujeitas á taxa creada por esta lei, observando-se o numero de ordem, a data, designação summaria do artigo ou artigos, preços, taxas percebidas, nome e endereço da pessoa que realizar a compra.

§ 1.º O Governo, no regulamento que expedir dentro do prazo de 90 dias da data desta lei, estabelecerá quaes os objectos que deverão ser considerados proprios para adorno.

§ 2.º O pagamento das taxas será feito no dia 15 e no ultimo dia de cada mez, por meio de sellos apostos em livro apropriado que instituirá, em seguida á somma das operações, sendo o sello inutilizado com a data e assignatura pelo negociante ou seu representante legal.

§ 3.º Ao comprador é obrigatorio o fornecimento de recibo pelo vendedor.

§ 4.º Sempre que a administração fiscal entender conveniente, fará o confronto do livro de que trata este artigo com a escripta commercial do commerciante, para apurar a percepção das taxas fiscaes.

§ 5.º O Governo é autorizado a expedir regulamento para a execução do disposto neste artigo, estabelecendo muitas, até o maximo de 5.000\$, e todas as medidas de caracter fiscal que assegurem a exacta collecta das taxas creadas.

Art. 26. O emprego do papel sellado será facultativo até que sobre sua execução delibere o Congresso.

Art. 27. A taxa judiciaria, a que se referem o decreto n. 2.163, de 9 de novembro de 1895; a lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, art. 117, e a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 30, será cobrada por verba lançada na respectiva guia que expedirá o escriptivo do feito, por elle assignada, e deverá escriptural-a no competente livro a seu cargo, no qual poderá a repartição fiscal, incumbida da arrecadação, requerer, a todo o tempo, os exames que se fizerem necessários, para procederem contra os infractores; e incidirá a recusa dos juizes em responsabilidade, que promoverá o Ministerio Publico, para a imposição das respectivas penas.

Art. 28. Do § 3º do art. 50 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, elimine-se a palavra «borrão».

Art. 29. O Governo fixará um prazo, não excedente a seis mezes, da data desta lei, para a venda, nos estabelecimentos commerciaes, das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, que tiveram as respectivas taxas augmentadas pela presente lei e que se encontrarem, na data da mesma, naquelles estabelecimentos, que, findo o tempo marcado, apresentarão, no prazo que for estabelecido, uma relação especificada dos stocks existentes, afim de poder ser paga a respectiva differença de imposto.

§ 1º A repartição fiscal fará a verificação devida, expedindo o Poder Executivo as instruções necessárias, para o exacto cumprimento do presente dispositivo.

§ 2º O Governo poderá utilizar-se do stock de sellos do consumo, de diversos valores e especies, existentes na Casa da Moeda, no sentido de aproveitá-los nos productos que, por esta lei, tiveram augmentados os impostos, podendo, para tal fim, tomar todas as providencias que julgar necessárias.

Art. 30. Os sellos de consumo destinados aos industriaes do municipio de Nitheroy passarão a ser, vendidos pelo collector respectivo, mediante percentagem que não exceda a quota actualmente paga por esse serviço á Recebedoria do Districto Federal, desligando-se, para todos os effeitos, a Collectoria de Nitheroy dessa mesma recebedoria.

Art. 31. Fica instituido o imposto geral sobre a renda, que será devido, annualmente, por toda a pessoa physica ou juridica, residente no territorio do paiz, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto liquido dos rendimentos de qualquer origem.

I. As pessoas não residentes no paiz e as sociedades com sede no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda liquida, que lhes fór apurada dentro do territorio nacional.

II. E' isenta do imposto a renda annual inferior a 6:000\$ (seis contos de réis), vigorando para a que exceder dessa quantia a tarifa que for annualmente fixada pelo Congresso Nacional.

III. Será considerado liquido, para o fim do imposto, o conjunto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deducções seguintes:

- a) impostos e taxas;
- b) juros de dividas, por que responda o contribuinte;
- c) perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que taes perdas não sejam compensadas por seguros ou indemnizações;
- d) as despesas ordinarias realizadas para conseguir e assegurar a renda.

IV. Os contribuintes de renda entre 6:000\$ (seis contos de réis) e 20:000\$ (vinte contos de réis) terão deducção de 2 % (dois por cento) sobre o montante do imposto devido por pessoa que tenha a seu cargo, não podendo exceder, em caso algum, essa deducção a 50 % (cincoenta por cento) da importância normal do imposto.

V. O imposto será arrecadado por lançamento, servindo de base a declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco e com recurso para autoridade administrativa superior ou para arbitramento. Na falta de declaração o lançamento se fará *ex-officio*. A impugnação por parte do agente do fisco ou o lançamento *ex-officio* terão de apoiar-se em elementos comprobatorios do montante da renda e da taxa devida.

VI. A cobrança do imposto será feita cada anno sobre a base do lançamento realizado no anno immediatamente anterior.

VII. O Poder Executivo providenciará expedindo os prelos regulamentos e instruções, e executando as medidas necessárias ao lançamento, por forma que a arrecadação do imposto se torne efectiva em 1924.

VIII. Em o regulamento, que expedir o Poder Executivo poderá impor multas até o maximo de 5:000\$ (cinco contos de réis).

Art. 32. Continúa em vigor o art. 134 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 33. A isenção de que trata o art. 608 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renda, refere-se unicamente ao porto do Rio de Janeiro.

Art. 34. Fica extensivo ás companhias ou sociedades anonymas e em commandita por acções e ás de responsabilidade limitada o sello proporcional a que está sujeito o registro do capital das sociedades commerciaes e o das firmas commerciaes inscriptas sob o nome individual.

Art. 35. As quotas de beneficios de loterias, destinadas pelo § 12, letra f, n. 1, do art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, á distribuição equitativa, pelo Governo, entre as instituições de ensino e caridade do Territorio do Acre, e em deposito no Thesouro Nacional, serão entregues nesta repartição ao Governador do dito Territorio, ou ao seu representante legalmente constituído, para a devida applicação, de accôrdo com a lei.

Art. 36. O prazo para a cobrança amigavel, pelos procuradores da Fazenda e cobradores do Thesouro, da divida activa proveniente do imposto de industrias e profissões e taxas de pena de agua, hydrometro e saneamento, será de dois annos, a contar do ultimo dia de arrecadação á bucca do cofre. A renda proveniente dessa cobrança será recolhida á Recebedoria do Districto Federal mediante guia de um dos procuradores da Fazenda.

Paraphrasis unico. As percentagens abonadas por diligencias dos funcionarios da Directoria da Receita, distribuidas de accôrdo com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, serão de 2,5 % sobre a totalidade das quantias arrecadadas amigavelmente.

Art. 37. A quota de caridade que fór arrecadada na Alfandega de Manaus competirá na proporção de 20 % á Santa Casa de Misericórdia de S. Gabriel, no Rio Negro.

Art. 38. Na distribuição de beneficios das loterias federaes em 1923 se fará tambem ás seguintes instituições:

Ao Lyceu do Estado da Parahyba	15:000\$000
Ao Orphanato D. Ulrico	3:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha	4:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia da Capital da Parahyba do Norte	15:000\$000
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia	3:000\$000
A' Escola Agricola S. Gabriel, Rio Negro	20:000\$000
A' Santa Casa de S. Gabriel, Rio Negro, Amazonas	20:000\$000
A's Missões Salesianas do Rio Negro, Amazonas	20:000\$000
Ao Instituto Salesiano de Manaus	20:000\$000
Ao Hospital de Misericórdia de Joazeiro, no Estado da Bahia, e Collegio de Nossa Senhora de Salette, na Bahia	10:000\$000
Ao Collegio Salesiano de Therezina, no Piahy	10:000\$000
Ao Dispensario dos Pobres, de Fortaleza, Ceará	6:000\$000

Art. 39. Nos despachos *ad valorem*, levantada a duvida sobre a exactidão do preço, constante da factura, será essa duvida resolvida pela Comissão de Tarifas, que observará o disposto no art. 14 das Preliminares da Tarifa. Recusado o pagamento do imposto assim arbitrado e não usando a parte da defesa e recurso legaes, a mercadoria será levada a leilão e, depois de descontados os direitos devidos á Fazenda, será o saldo entregue ao importador.

Art. 40. Todas as publicações e impressões de que tratam os diversos orçamentos, exceptuadas as das repartições que dispõem de officinas proprias, serão feitas no *Diario Official* e Imprensa Nacional, só podendo ser encomendadas a estabelecimentos particulares quando aquella repartição declarar oficialmente a impossibilidade de executar o pedido.

O custo daquellas publicações e impressões feitas no estabelecimento official, será communicado ao Thesouro para o effeito de ser levado á conta da verba consignada no orçamento da despesa e escripturada como renda da Imprensa Nacional.

Nenhuma outra despesa, seja ella qual fór, será custeada com a verba destinada a impressões e publicações.

Art. 41. Continúa em vigor o disposto no art. 3º, § 8º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, modificada pelo disposto no art. 3º, § 10, da lei n. 3.243, de 30 de dezembro

de 1916, alterando-se a taxa ali fixada, que passará a ser de 20 % sobre os vencimentos totaes mensaes e accrescentando-se o seguinte: a renda assim produzida será toda, sem qualquer excepção, recolhida ao Thesouro Nacional.

Art. 42. Ficam abolidos todos os abatimentos, isenções, reduções ou dispensa de direitos, exceptuados os cons.antes de contracto pelo Governo da União, os decorrentes das Preliminares da Tarifa das Alfandegas e os constantes desta lei; exigindo-se para todos os casos, como para os de redução de direitos, a condição da importação directa.

Paragrapho unico. As isenções e abatimentos de direitos, mesmo os consignados na presente lei, ficam subordinados ao disposto no art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911

Art. 43. O imposto de sello proporcional sobre contractos de seguros e resseguros maritimos e terrestres, apolices, escripturas ou letras de riscos, de que trata o § 6º da tabella A, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, será arrecadado com um accrescimento de 20 % em todas as taxas.

Art. 44. Ficam augmentadas as taxas de hydrometro e de pena d'agua, respectivamente, de 25 réis e de 25 %.

Art. 45. Os navios, vapores, paquetes ou outras embarcações, que entrarem nos portos da Republica depois das 19 horas, ficarão sujeitos ás taxas já estabelecidas para as visitas extraordinarias, desde que as mesmas sejam, com antecedencia, requeridas pelos respectivos consignatarios.

Art. 46. O praso para pagamento á bocca do cofre do imposto de industrias e profissões e das taxas de penas de agua, hydrometro e de saneamento, no Districto Federal, só poderá ser prorogado por trinta dias e por acto exclusivo do Ministro da Fazenda.

Art. 47. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1923 o praso de que trata o n. 11 do art. 2, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, para o recebimento do sello de patentes da Guarda Nacional pela actual tabella.

Art. 48. O fundo especial creado pelo art. 11 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, será applicado, quando o Governo julgar opportuno, com a Prophylaxia da lepra, das doencas venereas e do cancer, inclusive a requisição de terrenos, aquisição, construção e manutenção de estabelecimentos de isolamento e dispensarios, propagação hygienica, aquisição e fabrico de medicamentos, podendo o Thesouro fazer adiantamentos nunca estes excedendo á metade da percentagem para esse fim consignada.

O fundo especial mencionado neste artigo indemnizará o Thesouro das quantias que tenha pago ou venha a pagar por serviços ou despesas que devam correr por conta daquelle fundo.

Art. 49. As quotas lotericas que teem sido votadas nos orçamentos a partir de 1911 e que teem sido entregues, como de direito ao Asylo de S. Vicente de Paulo, de Caxambú; continuarão a ser pagas á administração da referida instituição.

Art. 50. As companhias que extraem carvão nacional ou minério de ouro gozarão de isenção de direitos de importação de expediente para todos os machinismos, materias primas e materias destinadas aos serviços de exploração, bem como para installação de usinas electricas para fornecimento de força a terceiros em que o combustivel empregado seja exclusivamente o carvão nacional ou sub-producto do carvão nacional.

Paragrapho unico. As outras companhias de mineração gozarão de isenção de importação, pagando 2 % de expediente, para os machinismos, materia prima e materias destinadas á exploração.

Art. 51. Continúa em vigor o art. 21 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 mandando cobrar a taxa de 30 réis sobre os vales emitidos nos involucros, nos productos, pelos negociantes e fabricantes, salvo quando se tratar de sorteios de clubs de mercadorias já sujeitos ao imposto de 10 % sobre valores sorteados (art. 1º, n. 44) e já devidamente fiscalizados pela Superintendencia dos Clubs de Mercadorias e Sorteios, de conformidade com o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Art. 52. Os pequenos volume, sujeitos a frete, conduzidos pelos passageiros dos trens de suburbios e de pequeno percurso da Estrada de Ferro Central do Brasil e que pesem no maximo até 30 kilos, ficarão sujeitos aos seguintes tributos: 500 réis da 1ª secção e mais 200 réis por secção além da primeira, tomando-se esta a partir do ponto onde o passageiro embarcar e adicionando-se, de accordo com a lei, 100 réis por volume, do imposto de viagem federal, até o destino.

Art. 53. O disposto no § 2º do art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, deve ser entendido, com relação ás fabricas de cerveja de alta fermentação, com o que preceitua o art. 83 do mesmo regulamento.

Art. 54. Será cobrado com 50 % de abatimento o imposto de consumo sobre sal nacional destinado ao salgamento de peixe, quando importado dos centros productores por colonias ou syndicatos de pescadores e por sociedades cooperativas de pescadores.

Art. 55. O oleo combustivel, a gazolina e o kerozene, quando importados a granel, ficam sujeitos ao certificado tecnico de que trata o decreto n. 3.592, de 8 de março de 1921.

Art. 56. Continúa em vigor o art. 44 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Art. 57. Para o exacto cumprimento do que dispõe o art. 62 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, em parte executado, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos actuaes praticantes extranumerarios de conferente e conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, que foram admittidos nesses cargos antes da promulgação da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, classificando-os na primeira categoria do pessoal titulado, mantidos os preceitos decorrentes da citada lei.

Art. 58. Ficam isentos de direitos de importação e expediente os materiaes e todos os artigos destinados á construção e installação do Hospital do Centenario, no Recife.

Art. 59. Gosarão do abatimento de 50 % nas taxas constantes da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, as cravilhas de ferro para pianos e as peças soltas, teclados, etc., quando importados por fabricas de pianos estabelecidas no paiz e que empreguem madeiras nacionaes.

Art. 60. Continúa em vigor o art. 8º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Art. 61. E' concedida isenção de todos os direitos de importação para todo o material que tenha sido ou venha a ser importado pelo governo do Estado de Santa Catharina e destinado á construção da ponte metallica ligando a ilha de Santa Catharina ao continente, no lugar denominado Estreito.

Art. 62. Pagarão a taxa de 20% (vinto mil réis) em estampilhas de sello adhesivo, os alumnos das escolas superiores da Republica que fizerem na 2ª época os exames das cadeiras de que são dependentes e os do anno em que são ovinos.

Art. 63. O art. 200 do actual regulamento do Imposto de Consumo fica substituido pelo seguinte: «As analyses dos artigos apprehendidos ou quaesquer outras diligencias necessarias serão, pela repartição em que correr o processo, solicitadas directamente ao Laboratorio Nacional de Analyses ou a qualquer outra repartição de que dependa a providencia dentro de 10 dias, contados da data da apprehensão.»

Paragrapho unico. A Directoria da Receita, antes de encaminhar os recursos á decisão superior, mandará proceder, por escriptuario da sua confiança, ás diligencias que lhe forem requeridas ou as que julgar necessarias para completo esclarecimento da defesa ou da infracção commettida.

Art. 64. Fica extincta a taxa do sello especial para os attestados de sanidade de animaes, creada pelo art. 44 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Art. 65. Podrá o Governo, para evitar prejuizos industriaes ou commerciaes, estipular prazos razoaveis para entrarem em vigor as alterações de impostos ou taxas consignadas na presente lei.

Art. 66. E' extensivo aos presentes, dadias, brindes, photographias, lithographias, chromos, que não tenham relação directa com o objecto vendido e com este sejam offer-tados ao comprador, mesmo a titulo de reclame, o imposto a que se refere o art. 21 e paragraphos da lei n. 4.440, da 31 de dezembro de 1921.

Art. 67. Continuum em vigor os arts. 29 e 45 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 4.626. — DE 3 DE JANEIRO DE 1923

Fixa a força naval para o exercício de 1923 e dá outras providências

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A força naval para o anno de 1923 constará:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas constantes dos quadros estabelecidos pelas leis vigentes.

§ 2.º Dos sub-officiaes e assemelhados constantes dos respectivos quadros.

§ 3.º De 100 alumnos, no maximo, para a Escola Naval, para ambos os cursos de Marinha e de Machinas, distribuidas as vagas segundo as necessidades do serviço.

§ 4.º De 5.500 praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, incluindo inferiores e cabos.

§ 5.º De 2.000 foguistas marinheiros do Corpo de Marinheiros Nacionais, incluindo inferiores e cabos.

§ 6.º De 300 foguistas contractados, incluindo cabos.

§ 7.º De 880 praças do Batalhão Naval, incluindo inferiores e cabos.

§ 8.º De 300 alumnos da Escola de Grumetes.

§ 9.º De 1.100 alumnos das Escolas de Aprendizizes Marinheiros.

Mais uma companhia de 51 soldados, tres cabos e um 1.º sargento para o serviço do presidio militar da Ilha das Cobras, escoltas e fachineiros, dos presos militares alli existentes.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço na Armada será:

De dous annos de instrucção para os sorteados;

De tres annos para os voluntarios, os engajados e os reengajados;

De nove annos para os procedentes das Escolas de Aprendizizes Marinheiros ou de Grumetes, contados da data do assentamento de praça no Corpo de Marinheiros Nacionais.

Art. 4.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizizes Marinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premio e, na falta deste, pelo sorteo geral para a Armada, na forma da organização e regulamentação, cujos actos fica o Poder Executivo autorizado a expedir de accordo com o art. 87, § 4.º, da Constituição Federal.

Art. 5.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 6.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e Batalhão Naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo o meio, e aquelles que, concluido este prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo dobrado, supprimidas as gratificações de 125 e 250 réis diários anteriormente abonadas.

Art. 7.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e Batalhão Naval que se engajarem ou se reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e Batalhão Naval approvadas nos cursos de especialidades e as que exercerem cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1909, e as que se acharem incluídas em outras disposições em vigor, terão direito ás respectivas gratificações especiaes, além das demais vantagens que lhes competirem, contanto que as relativas a incumbencias não excedam ao limite maximo fixado no guia para o abono do vencimento das praças.

Art. 9.º A Armada subdivide-se em:

a) Marinha de Guerra;

b) Reservas.

A Marinha de Guerra compor-se-ha do pessoal a que se refere o art. 1.º

As reservas compõem-se da 1.ª, 2.ª e 3.ª reservas, constituídas de accordo com o respectivo regulamento do sorteo.

Art. 10.º O Poder Executivo proporcionará a instrucção tecnica e pratica adequada á obtenção da caderneta por parte dos reservistas, a que se referem a 2.ª e a 3.ª categorias da 1.ª reserva.

Art. 11.º Continúa em vigor a autorização contida no art. 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 12.º Ficam dispensadas para as vagas até 31 de dezembro de 1923 as exigencias de dias de viagem e as de tempo de commando e de embarque em navio prompto a navegar no oceano, nos termos da lei de promoções, a que se refere o decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920.

Art. 13.º Aos officiaes, sub-officiaes e praças da Marinha da activa será contado, para reforma, até tres annos, no maximo, o tempo em que cursaram as Escolas de Aprendizizes Marinheiros, ficando revogado o art. 14 da lei n. 4.531, de 28 de janeiro de 1922.

Art. 14.º As praças que no corrente anno forem contractadas para servirem como enfermeiros, mediante provas de habilitação, serão nomeadas para exercerem o cargo de enfermeiros navaes de 2.ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada e collocadas na respectiva escala, na ordem da classificação das provas.

Art. 15.º Poderão ser excluidos da relação do sorteo para composição dos Conselhos de Justiça Militar os officiaes que, a juizo do ministro, não devam interromper os serviços de que estejam encarregados e os que se acharem cursando Escolas Profissionais e a Escola Naval de Guerra. Quando sorteado o official que ainda não houver preenchido as condições da lei de promoções, não deixará por isso de ser promovido, desde que a promoção lhe toque, ficando, porém, obrigado a fazer não só o tempo de embarque do novo posto, como o que lhe ficou faltando do posto anterior, isso como condição essencial para nova promoção.

Art. 16.º Serão considerados como de embarque em navio de guerra, para os efeitos de promoção, os serviços prestados na Aviação Naval, sendo os dias de vôo considerados como dias de viagem em navio de guerra.

Art. 17.º Os instructores e adjuntos da Escola Naval, com função de professor ou substituto, serão transferidos para o quadro extraordinario, observados em seus termos o artigo 42 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que desta data em diante é revogado na parte referente aos instructores e adjuntos, devendo ser aproveitados nas vagas existentes ou nas que se vierem a dar os ex-instructores que já tenham obtido sentença favoravel em 1.ª instancia.

Art. 18.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir novo regulamento disciplinar para a Armada, definindo as contravenções disciplinares, estabelecendo as respectivas penas e processo para a sua applicação, discriminando a jurisdicção das autoridades militares; abolida, porém, a Companhia Correccional.

Art. 19.º As vagas de 1.º tenente do Corpo de Commissarios da Armada serão preenchidas pelos segundos tenentes que tenham dous annos de posto e de embarque, dos quaes 60 dias pelo menos de viagem no oceano.

Parágrafo unico. A promoção de 2.º para 1.º tenente desse Corpo será feita na proporção de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento.

Art. 20.º Aos segundos tenentes commissarios que não estejam collocados na primeira metade da respectiva escala, é vedada a inclusão no quadro de accesso para a promoção.

Art. 21.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reforma aos officiaes superiores e generaes da Armada e do Exercito graduados que tiverem mais de 35 annos de serviço, dentro do prazo de seis mezes, a contar da promulgação da presente lei, com as vantagens da effectividade.

Art. 22.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reforma aos officiaes generaes da Armada e do Exercito que tiverem mais de 40 annos de serviço, dentro de seis mezes, a contar da data da promulgação da presente lei, com as vantagens do posto superior.

Art. 23.º O tempo de embarque para todas as classes de sub-officiaes da Armada, para os efeitos de promoção, será de dous annos.

Art. 24.º Aos officiaes da Armada e classes annexas que, em virtude de reorganização de seus quadros, no anno de 1922, não foram promovidos por falta de intersticio, será concedida a promoção, desde que hajam preenchido a clausula de embarque.

Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923, 102.º da Independência e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Alexandrino Faria de Alencar

DECRETO N. 4.627 — DE 3 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz, ou empresa que organizar, licença para construir um canal destinado a ligar as bahias de Cananéia e de Paranaguá, mediante condições.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz, ou empresa que organizar, licença para construção de um canal destinado a ligar — por intermedio dos rios Viradouro de São Paulo e Varadouro do Paraná — as bahias de Cananéia e de Paranaguá, mediante as seguintes condições:

a) o canal terá a largura de 20 metros e profundidade de seis metros com o talude que exigir a natureza dos terrenos marginaes;

b) o prazo da concessão e privilegio será de 30 annos e o prazo para o inicio das obras será de um anno, devendo estar concluidas dentro de dous annos, tudo a contar da data da concessão;

c) as taxas a serem cobradas pela passagem de embarcações no canal serão fixadas de accordo com o contracto com o Governo Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923, 102.º da Independência e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 4.628 — DE 3 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 97:650\$270, para pagamento do que é devido aos empregados da Administração dos Correios do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 97:650\$270, para occorrer ao pagamento do que é devido aos empregados da Administração dos Correios do Maranhão em virtude do dispositivo contido no art. 43 da lei do orçamento do exercicio de 1912.

Paragrapho unico. Estas gratificações referem-se ao periodo de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1914 e aos exercicios de 1915, 1917, 1918, e 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923, 102.º da Independência e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

LEI N. 4.629 — DE 3 DE JANEIRO DE 1923

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1923 serão constituídas:

a) dos officiaes do Exército activo constantes dos diferentes quadros das armas e serviços, de accordo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exército em tempo de paz e regulamentos dos serviços ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de infantentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de piadadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1916);

c) dos officiaes da 1.ª classe da reserva da 1.ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accordo com o decreto numero 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de qualquer das reservas para commando de destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da reserva da 1.ª linha e Exército de 2.ª linha em desempenho de funções de caracter puramente militar, previstas no regulamento para o serviço militar;

e) dos officiaes e aspirantes a official da 2.ª classe da reserva da 1.ª linha e do Exército da 2.ª linha, convocados para estagios e periodos de instrução de accordo com o regulamento para o corpo de officiaes da reserva (decreto ns. 15.179, 15.185 e 15.231, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

f) dos aspirantes a official do Exército activo;

g) de 500 alumnos da Escola Militar, inclusive os do Curso Preparatorio;

h) de 586 sargentos dos quadros de instructores e do de auxiliares de escripta dos quartéis generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amannenses que restam do quadro extincto pela lei n. 4.628, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 54.681 praças, distribuidas pelas unidades de tropa e formações de serviços, de accordo com os quadros da effectivos de paz;

j) das praças destinadas aos serviços especiaes, estados menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2.º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistos de 1.º ou de 2.ª categorias, para as manobras de grandes unidades, ou de 3.ª para o periodo de instrução intensiva nas guarnições onde houver grandes manobras, tudo de accordo com o regulamento do serviço militar, cabendo ao Estado Maior do Exército determinar as regiões, circumscrições ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até a terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não for engrajada, ficando em condições identicas ás dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 4.º Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre outros reservistos quaesquer para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, estes cinco e aquelles oito annos de serviço militar. O Governo, pelo Ministerio da Guerra, providenciara para ser organizada a relação dos empregos nas condições acima, em todos os ministerios, e das habilitações exigidas, estabelecendo a necessaria regulamentação.

Art. 5.º O Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, poderá convocar, por occasião das manobras annuaes, o pessoal necessario da 2.ª linha, a juizo do Estado Maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 6.º Na vigencia desta lei, poderão reengajar-se, satisfazendo as condições de boa conducta civil e militar, os sargentos do Exército que, embora tenham attingido o limite da idade estabelecida no regulamento do serviço militar acima citada, possuirem a necessaria robustez, verificada em inspecção de saude, para o desempenho das funções que lhes competem.

Paragrapho unico. Esta disposição é extensiva ás praças que tiverem especialidades, taes como musicos, artifices, corneteiros e conductores, as quaes poderão igualmente contrahir novo engajamento, não obstante hajam de exceder o prazo maximo de seis annos, estipulado por aquella regulamentação, para esta qualidade de praça.

Art. 7.º Os 2.º tenentes da 2.ª classe da reserva da 1.ª linha — ex-sargentos do Exército activo — ficam dispensados, como os officiaes demissionarios do mesmo Exército, dos periodos de instrução exigidos para a promoção ao posto de 1.º tenente, reduzido o respectivo intersticio de tres para dous annos.

Art. 8.º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1923 o prazo de validade do ultimo concurso realizado para a admissão no primeiro posto dos quadros de medicos e de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exército, approved pelo Governo.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923, 102.º da Independência e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.893, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1922

Approva com modificações os estatutos da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, Sociedade Mutua, com sede nesta capital, resolve approvar as alterações feitas em seus estatutos pela assembleia geral extraordinaria realizada em 26 de agosto de 1922, com as seguintes modificações:

Onde convier accrescente-se o seguinte artigo additivo:

«A porcentagem devida ao Director e ao Gerente não poderá ser excedente á quinta parte dos lucros liquidos, de accordo com o que dispõe o art. 45 do regulamento que baixou com o decreto 14.593, de 31 de dezembro de 1920.»

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

R. A. Sampaio Vidal

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS MUTUO CONTRA FOGO, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1922.

A's treze horas do dia vinte e seis do mez de agosto de 1922, reunidos na sede da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, á rua da Quitanda numero sessenta e oito, vinte e oito (28) Srs. associados, o Sr. director da companhia, Doutor José de Oliveira Coelho, declara installada a Assembleia Geral Extraordinaria, visto poder ella funcionar com qualquer numero de associados, não só por ser esta a terceira convocação, conforme os annuncios publicados na imprensa diaria, como ainda em virtude do disposto no artigo 47, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de mil novecentos e vinte (1920), que approvou o Regulamento para funcionamento das Companhias de Seguros. Não podendo o director da companhia presidir os trabalhos, em vista do disposto no artigo 14 dos Estatutos em vigor, indicou, para presidir a assembleia, o Sr. doutor Deodato C. Villela dos Santos, o qual sendo aceito pelos associados convidou para secretario, em primeiro logar o Sr. Arthur Duarte Pinto, e em segundo o Sr. Antonio Napolcão de Azevedo Junior. Constituida a mesa, o Sr. doutor presidente abre a sessão e deixa de mandar proceder á leitura da acta da ultima sessão extraordinaria, de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e dezoito (1918), por ter sido ella já approvada, como consta do respectivo livro. O Sr. doutor presidente expoz então aos Srs. associados os motivos da convocação, os quaes declarou consistirem na reforma de alguns artigos dos Estatutos e na discussão e approvação do parecer da commissão eleita na ultima assembleia geral ordinaria, em que foi apresentado o projecto da reforma, e foi encarregada de, sobre elle, dar o seu parecer. Disse, ainda, que o referido projecto, como se vê dos annuncios de convocação, ficou por muitos dias exposto, na sede da companhia á rua da Quitanda numero sessenta e oito (68), ao exame dos Srs. associados. Começava o Sr. presidente de expor o parecer da commissão nomeada em assembleia, compulsando-o em confronto com os artigos dos actuaes Estatutos e mostrando os que, entendia a commissão, deviam ser eliminados, substituidos ou accrescidos, quando pediu a palavra o doutor director da companhia, para dizer: que patente se tornava a necessidade de pôr os Estatutos da companhia em harmonia com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, o que aliás já lhe tinha sido recommendado em officio pela Inspectoria de Seguros, do que deu, em tempo, conhecimento aos Sr. associados. Que o funcionamento das nossas assembleias, conforme os Estatutos vigentes, achava-se radicalmente alterado pelas disposições constantes do citado decreto numero 14.593, que creou um Conselho Fiscal e supplente para as Companhias de Seguros, quando a nossa tem uma Commissão de Exame de Contas, embora com as mesmas attribuições dos conselhos fiscaes, sendo que o prazo da nossa commissão de Contas é de tres annos, quando o Conselho Fiscal, que o decreto manda crear, renova-se annualmente. Accresce ao que levamos dito que á pratica tem mostrado a necessidade de se alterar alguns artigos dos nossos Estatutos, como bem comprehendou a commissão que elaborou o Parecer sobre a re-

forma, e para não protrahir o que levamos dito basta considerar que o nosso Fundo Especial, destinado especialmente á auxiliar a indemnização dos sinistros e augmentar a quota dos associados, e, no momento actual e com o desenvolvimento que tem tido a companhia, fraco, devendo elevar-se de cem contos a cento e cinquenta contos de réis, e ser formado por uma quota de 6%, (seis por cento) deduzida do saldo da receita, e não de 5% (cinco por cento) como, actualmente se dá. Os demais pontos estão lucidamente definidos no Parecer que vai ser sujeito á apreciação dos Srs. associados, vendo-se até augmentada a fiança do gerente, que de cinco contos de réis (5:000\$000), passa a dez contos de réis (10:000\$000), attendendo-se a que a responsabilidade que hoje lhe cabe é muito maior do que a de 1907. Proseguindo os trabalhos, alterou a assembleia os actuaes Estatutos, nos pontos seguintes: art. 1º a Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, installada na Cidade do Rio de Janeiro, a 4 de abril de 1854, de accordo com a legislação vigente é autorizada a continuar a funcionar pela carta Patente n. 5 de 10 de junho de 1902, com o seu prazo de duração prorogado por cinquenta (50) annos, a contar da data do decreto que approvou as presentes modificações dos seus Estatutos, pelos quaes passa a ser regida. Seu fim, de accordo com o artigo 1.466 doCodigo Civil, é ajustar-se o seguro, pondo os seguradores em commum entre si o prejuizo, que a qualquer delles advinha, do risco por todos corrido, devendo elles contribuir com as quotas necessaria para socorrer as despesas da administração e aos prejuizos verificados, distribuindo, entre si, a somma dos premios quando excederem á dos riscos balanceados. Os arts. 10 a 13 dos estatutos, na parte referente á assembleia geral (capitulo III) ficam substituidos pelos arts. 10 a 11 e paragrapho unico da reforma, que consagram o disposto nos artigos 46, 47 e paragrapho unico do decreto de 31 de dezembro de 1920, sobre o funcionamento das assembleias nas companhias mutuas. O art. 39 dos nossos estatutos, que creou uma Commissão de Exame de Contas, composta de tres (3) associados, eleita conjuntamente com o conselho por triennio, é substituido pelo art. 32, ns. 1 e 2 da reforma, declarando-se, que terá a companhia um conselho fiscal, eleito annualmente, pela assembleia geral ordinaria, composta de tres (3) associados e tres (3) supplentes, como prescreve o art. 46 do citado decreto n. 14.593 e ao qual competem as mesmas attribuições conferidas á Commissão de Exame de Contas, que fica extinta. A reforma exclue expressamente o seguro de mercadorias depositadas ou em transito e elimina dos estatutos actuaes (art. 9º) as expressões: «investido de todos os poderes de livre e geral administração como em causa propria». A reforma accresce a expressão: «e do gerente», ao art. 16, § 6º, dos nossos estatutos, em que se dava á assembleia geral a attribuição de deliberar, sobre a responsabilidade do director e do conselho de administração, sómente. A reforma eleva de quarenta contos de réis (40:000\$000) para cinquenta contos (50:000\$000), o valor do seguro, que deve ter o associado para poder ser eleito para o conselho de administração. Pela reforma fica o conselho autorizado a conceder as licenças requeridas, pelo director, pelo gerente e por seus membros, e lhe compete fixar a quota, que, em cada anno, deve ser distribuida pelos associados. Ao art. 25, da reforma foi accrescido mais um paragrapho com o numero doze (12), que assim dispõe: «determinar o director com o gerente, os premios que os segurados devem pagar.» A reforma eleva de cinco contos (5:000\$000) para dez contos (10:000\$000), a fiança do gerente; de cem contos (100:000\$000) para cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), o fundo especial das reservas, elevando tambem, de 6% (seis por cento) a quota desse fundo, que pelos estatutos, era de 5% (cinco por cento). Determina a reforma que nenhum segurado póde gosar vantagens especiaes, que não sejam extensivas a todos os demais consocios em identicas condições. Consagra a reforma que em remuneração do seu trabalho, o director e o gerente vencerão honorarios de quinze contos de réis (15:000\$000) annuaes e mais a percentagem de 3% (tres) dos premios dos seguros de cada anno social, sem nenhuma outra restricção. Depois de submeter á approvação da assembleia, separadamente, cada uma das alterações, constantes do parecer, lendo, os artigos dos estatutos, que lhe diziam respeito, o Sr. doutor presidente, submetteu de novo á approvação da assembleia o parecer em globo e os estatutos como ficaram redigidos, o que foi tudo approvado unanimemente, declarando o Sr. presidente que ia suspender a sessão, até que se lavrasse a acta, que devia ser assignada por todos os associados presentes. Reaberta a sessão ás dez e meia horas, foi a acta lida, approvada e assignada pelos seguradoes presentes. O Sr. doutor Oliveira Coelho, pediu a palavra, agradeceu os bons officios que o Sr. presidente mais uma vez acabava

de prestar a companhia. E uma mais havendo a tratar, foram encerradas as deliberações, agradecendo o Sr. presidente a assistência de seu nome para prestar a assistência. E eu, Amador Napoleão de Almeida, segundo secretário, mandei ler a presente ata, que assigno com os demais membros da mesa. — Amador Napoleão de Almeida, 1.º secretário. — Octávio C. Villela dos Santos. — Arthur Duarte Pinto. — Amador da Fonseca Rangel. — Fernando Albuquerque. — Orlando da Fonseca Rangel. — A. B. Samuel de Araújo. — Adolpho Eduardo da Costa Araújo. — Companhia de Seguros Argos Fluminense. — Alfredo L. Ferreira Chaves. — Gil Diniz Gondim. — Manoel Alves de Barros Junior. — José de Souza Monteiro. — João Rangel de Macedo Soares. — Eduardo Pereira de Lima. — Pedro José Seckler Jun. — José de Lencina Doolho. — Feliciano Freyria de Souza. — Aguiar. — Antônio de Castro Couto. — Luiz Antonio de Medeiros. — Taciano Antonio Basilio. — Dr. Ernesto Augusto Passos. — Carlos Leves. — Abelardo de Souza. — José Francisco Lopes da Rocha. — G. Alberto de Azevedo e Castro. — Bernardino de Souza Monteiro. — Manoel Magalhães Meyer, de Parnaíba, 4 de setembro de 1922. — Pela Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, José de Oliveira Coelho, director.

ESTATUTOS DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO

(Conforme as alterações feitas pela assembleia geral extraordinária, realizada em 26 de Agosto de 1922, para pôr os de accordo com as disposições do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.)

Projecto de Reforma de Estatutos

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA CRIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º A Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, installada na cidade do Rio de Janeiro, a 4 de abril de 1854, de accordo com a legislação vigente e autorizada a constituir a funcionar pela carta patente n. 5, de 10 de junho de 1902, fica com o prazo da sua duração prorrogado por 50 annos, a contar da data do decreto que approvar as presentes modificações dos seus Estatutos, pelas quaes passa a ser regida.

Seu fim, de accordo com o art. 1.486 do Código Civil, é ajustar-se o seguro, pondo os segurados em commum entre si, o prejuizo, que a qualquer d'elles advinha, do risco por todos corrido, devendo elles contribuir com as quotas necessarias para occorrer ás despesas de administração e aos prejuizos verificados, distribuindo entre si a somma dos premios quando excederem á dos riscos balanceados.

Art. 2.º Sua sede continua a ser na cidade do Rio de Janeiro, abrangendo suas operações a mesma cidade e as do Estado do Rio de Janeiro, onde convier.

Art. 3.º A Companhia tem por objecto unico garantir mutuamente aos seus associados quaesquer riscos e da mda, provenientes de fogo e raio nas propriedades que na mesma estiverem seguras. Ficam, porém, excluidos do seguro de prodios ou edificios: os theatros publicos ou particulares, circos ou praças, alfandegas, consulados, trapiches e depósitos de generos inflammaveis e quaesquer substancias combustiveis, bem como mercadorias depositadas ou em transito.

Art. 4.º A pessoa que segurar nesta companhia fica sendo, ao mesmo tempo, segurado e segurador, com responsabilidade reciproca, mas sempre proporcional e limitada ao seu seguro.

Art. 5.º O associado pôde, quando lhe aprouver, desistir da sua qualidade de segurado, isto é, continuar a ter suas propriedades seguras nesta Companhia; da responsabilidade de segurador, porém, só ficará isento depois de approvadas as contas do anno, a que se tiver obrigado.

Art. 6.º O associado, que deixar de ser segurado, só terá direito á quota que lhe couber nos Saldo da Receita do anno, correspondente ao premio que houver pago.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º O Governo é a administração da companhia residem na assembleia geral dos associados, no conselho de administração, no director e no gerente.

Art. 8.º A companhia não tem firma social; todos os actos praticados e assignados pelo director obrigam toda a companhia.

Ficam, porém, todos responsaveis pessoal e individualmente até a concorrência do valor dos seus seguros, segundo o disposto no art. 4.º, sem prejuizo aliás das acções, que possam dar-se por abuso do mandato.

Art. 9.º O Director, como representante immediato da companhia, é competente para demandar activa e passivamente e representar a companhia em todos os actos civis, em que ella tenha de comparecer ou funcionar.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. Haverá, anualmente, uma assembleia ordinaria para fazer conhecimento do relatório, das contas, do parecer do conselho fiscal, eleição de novo e suppletivos e nas épocas competentes para eleger os membros da administração.

A convocação sera feita por annuncios, publicados por tres vezes, sendo a primeira com 15 dias de antecedencia e designação de lugar, dia e hora.

Art. 11. As assembleias gerais serão convocadas com 15 dias de antecedencia para a primeira reunião e com oito para as seguintes.

As assembleias, só poderão deliberar, em primeira reunião, si estiverem presentes socios que representem, pelo menos, um quarto dos effectivos, qualquer que seja a importancia do seguro, que tiverem: na segunda com qualquer numero, salvo no caso de alteração dos estatutos ou da dissolução da sociedade, em que só poderá deliberar na primeira ou segunda reunião, com a presença de dois terços dos socios e na terceira com qualquer numero. (Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.)

Parágrafo unico. Os socios poderão fazer-se representar por procuração conferida a outro socio, que não exerça cargo na administração, no conselho, ou qualquer função na sociedade e taes delegações só serão validas por um anno. Igualmente, as mulheres podem fazer-se representar pelos maridos, os pupillos e curatellados pelos seus tutores ou curadores; a firma social por um dos seus socios e as corporações de qualquer natureza pelos seus prepostos ou representantes legais.

Art. 12. As assembleias serão presididas por um dos associados presentes, que, sob proposta do director, for accedido, servindo de secretarios e de escripturadores, quando necessario, associados que pelo presidente da assembleia forem convidados para exercer taes funções.

Haverá uma lista de presença para nelle lançarem os associados seus nomes, antes de comecarem os trabalhos, e se poder verificar a existencia do numero legal para funcionamento da assembleia.

Art. 13. São attribuições da assembleia geral:

§ 1.º Alterar e reformar os estatutos, ficando, porém, qualquer alteração ou reforma dependente da approvação do Governo.

§ 2.º Resolver qualquer objecto para o qual for convocada e seja da sua competencia.

§ 3.º Julgar as contas annuaes.

§ 4.º Eleger e destituir os membros do conselho de administração, os do conselho fiscal e o gerente.

§ 5.º Na hypothese da destituição, proceder em seguida a eleição.

§ 6.º Deliberar sobre a responsabilidade do director, do conselho de administração e do gerente.

Art. 14. O numero, a duração dos mandatos e os vencimentos; o modo e as condições de nomeação, substituição e destituição dos membros da administração e do conselho fiscal, assim como suas attribuições, são reguladas pelos presentes estatutos e, no seu silencio, pelas disposições da lei, que rege as sociedades anonymas. (Cit. decreto n. 14.593.)

Art. 15. No mez de junho de cada anno haverá uma assembleia geral ordinaria para conhecer do relatório do director e do parecer do conselho fiscal sobre as contas do anno social findo podendo tambem deliberar sobre o que for da sua competencia.

Art. 16. Reunir-se-ha a assembleia geral extraordinaria, quando, a bem dos interesses da companhia julgar conveniente o director ou o conselho de administração ou for requerido por cinquenta associados pelo menos.

Em tal caso, a reunião far-se-ha dentro dos 15 dias seguintes, feita a convocação por annuncios nos jornaes de maior circulação, por tres vezes, declarando-se o fim da reunião com designação de lugar, dia e hora.

Art. 17. Nenhuma proposta ou disser respeito á reforma dos estatutos; á responsabilidade ou destituição do con-

selho, bem assim a dissolução ou liquidação da companhia poderá ser discutida ou votada na mesma assembleia ordinária ou extraordinária em que for apresentada, só se podendo deliberar a respeito, na primeira ou segunda reunião, com a presença de dois terços dos socios e na terceira com qualquer numero.

CAPITULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Terá a Companhia um Conselho de Administração composto de nove membros cuja eleição só poderá recahir em associados que tenham predios seguros na Companhia no valor de 50.000\$000. O prazo do seu mandato é de tres annos, a findar em 31 de dezembro, podendo ser elle reeleito, uma vez, aporovados as contas do anno social, em que tiver, anteriormente servido.

Art. 19. Dentre os membros do Conselho serão por estes eleitos, logo que entrem no exercicio de suas funções, um presidente e um secretario.

O mesmo Conselho elegera dentre si um director que terá de administrar a Companhia.

Art. 20. Não podem fazer parte do Conselho, nem exercer conjuntamente as funções de director e gerente, os parentes e affins do primeiro até ao segundo grau por Direito Civil.

Art. 21. O Conselho da Administração reunir-se-ha, uma vez por mez e sempre que for convocado pelo director.

Art. 22. Compete ao mesmo Conselho:

§ 1.º Tomar as medidas que julgar convenientes aos interesses da Companhia.

§ 2.º Decidir os negocios occurrentes sobre que for consultado pelo director.

§ 3.º Approvar o regimento interno que for organizado pelo director.

§ 4.º Examinar a escripturação, verificar o estado da caixa e extrahir informações para bem fiscalizar os actos da administração.

§ 5.º Examinar e approvar os balancetes mensaes, que lhe forem apresentados pelo director e conceder as licenças requeridas pelo director, gerente e seus membros.

§ 6.º Convocar a assembleia geral nos casos ordinarios, quando o não for pelo director, e nos casos extraordinarios sempre que o exigirem as conveniências sociais.

§ 7.º Estabelecer as condições das apolices dos seguros, segundo as bases e clausulas destes estatutos.

§ 8.º Fixar a quota annual da bonificação que em cada anno deva ser distribuida pelos associados.

Art. 23. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, reservando-se o do presidente para o desempate, quando for necessario, sendo licito a qualquer dos membros do Conselho, fundamentar o seu voto e fazel-o inserir na acta para salvar a todo o tempo a sua responsabilidade.

CAPITULO V

DO DIRECTOR

Art. 24. O director da Companhia será nomeado pelo conselho dentre os seus membros e suas funções terão a duração das do Conselho prorogadas até a posse do novo director que tiver de substituí-lo.

Art. 25. O director achar-se-ha effectivamente na escriptorio da Companhia para resolver e fiscalizar todos os negocios; competendo-lhe além disso:

§ 1.º Executar fielmente estes estatutos.

§ 2.º Executar as deliberações da assembleia geral e do Conselho de Administração.

§ 3.º Organizar o regimento interno da Companhia.

§ 4.º Apresentar mensalmente ao Conselho o balancete, offerecendo-lhe todos os esclarecimentos precisos para effectuar-se a rigorosa fiscalização.

§ 5.º Nomear e demittir os empregados da Companhia sob proposta do gerente, sempre que for possivel.

§ 6.º Marcar ordenados e gratificações aos mesmos empregados, de accordo com o gerente.

§ 7.º Fixar o quantum das fianças para os cargos que as devem ter.

§ 8.º Assignar o expediente, as apolices, os contractos, os cheques para levantamento de dinheiro da Companhia, conjuntamente com o gerente.

§ 9.º Estabelecer os premios que os segurados devem pagar, segundo a tabella reguladora e a natureza dos riscos dos objectos seguros, de accordo com o gerente.

§ 10.º Convocar a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria e o Conselho de Administração nos casos previstos nestes estatutos.

§ 11.º Promover, de conformidade com os estatutos, o progresso e desenvolvimento da Companhia.

§ 12.º Determinar com o gerente os premios que os segurados devem pagar.

Art. 26. Em remuneração do seu trabalho o director vencerá o honorario de 15.000\$ (quinze contos de réis) annuaes e mais a porcentagem de 3 % dos premios dos seguros de cada anno social.

Art. 27. O director devera prestar uma fiança do valor de vinte contos de réis (20.000\$000) em bens immoveis, ou em apolices da divida publica nacional.

Art. 28. Quando o director deixar de possuir predios no valor de cincoenta contos de réis, ou hypothecal-os, ou por qualquer circumstancia mudar de estado de fortuna, de maneira que não offereça as garantias comprehensivas no citado art. 18 não pôde exercer o cargo, reputando-se vago para ser preenchido na forma indicada nestes estatutos.

Art. 29. No impedimento do director, o conselho nomeará um de seus membros para substituí-lo.

CAPITULO VI

DO GERENTE

Art. 30. Será o gerente eleito pela assembleia geral ordinaria com mandato por tres annos, devendo prestar uma fiança de 10.000\$ em bens immoveis ou em apolices da divida publica nacional.

Compete-lhe:

§ 1.º A inspecção da escriptorio.

§ 2.º A guarda dos livros, a conservação dos moveis e mais objectos pertencentes a Companhia.

§ 3.º Agenciar seguros e tratar de todo o serviço externo da Companhia, examinando pessoalmente os objectos propostos a seguro e verificando a natureza dos respectivos riscos.

§ 4.º Assinar conjuntamente com o director o expediente, as apolices, os contractos e os cheques para levantamento de dinheiro.

§ 5.º Fixar com o director os premios que os segurados devem pagar.

§ 6.º Propor ao director as pessoas no caso de serem empregados da Companhia.

Art. 31. O gerente vencerá, como o director, o honorario de quinze contos annuaes e mais a porcentagem de 3 % dos premios dos seguros de cada anno social.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. Terá a Companhia um conselho fiscal, eleito annualmente, pela assembleia geral ordinaria, composto de tres de seus associados. (Decreto n. 14.593)

Compete a este conselho:

§ 1.º Examinar escripturalmente a escripturação da Companhia, para o que o director lhe franqueará todos os livros e documentos probatorios da receita e despesa, ministrando-lhe, sem reserva, todas as informações pedidas.

§ 2.º Apresentar á assembleia geral ordinaria o seu parecer sobre a gestão e contas do director, relativas ao anno decorrido e quaesquer negocios concernentes a Companhia.

CAPITULO VIII

DOS RETORNOS E QUOTAS A DISTRIBUIR

Art. 33. Os lucros que se verificarem em cada anno social, deduzidas dos mesmos as quotas para os fundos, serão distribuidos pelos associados, uma vez pagos os sinistros occorridos; as porcentagens devidas ao director e gerente, os impostos e a verba de despesa geral, e extraordinaria.

Art. 34. Quando em consequencia de rescisões, diminuições e abatimentos de contractos de seguros, por desvalorização dos objectos segurados, resultar que o saldo a favor de algum ou alguns associados seja superior a importancia, a que no anno seguinte ficarem reduzidos os premios dos seguros tem elles direito ao retorno dessa differença.

Art. 35. Todos os annos, do mez de maio em diante, terá lugar o pagamento:

§ 1.º Dos retornos a que se refere o artigo antecedente, correspondente ao anno anterior.

§ 2.º Das quotas pertencentes aos associados que, estando quites, houverem deixado de ser segurado.

Art. 36. As quotas dos associados que se achando quites, houverem deixado de fazer parte da Companhia, em virtude, quer das descontinuações de seus seguros, quer da rescisão dos mesmos por declaração propria ou por decisão do director, bem como os retornos a que se refere o artigo antecedente serão incorporados á receita geral da Companhia, se não forem reclamados dentro de tres annos, contados da época em que deviam ser pagos.

CAPITULO IX

DAS RESERVAS

Art. 37. As reservas da Companhia, a technica e a creada para casos eventuaes, estão subordinadas a dous fundos denominados — Fundo de reserva e fundo especial.

A technica, de valor illimitado, é constituída em apolices da divida publica nacional e formada por uma quota de 20 %, retirada dos lucros annualmente, apurados e della, (que orça actualmente, por 700 apolices federaes de um conto de réis cada uma e juros de 5 %), faz parte da garantia inicial prestada pela Companhia em 200 apolices de 1:000\$ cada uma, depositadas no Thesouro Federal.

Art. 38. O fundo especial destinado, especialmente, a auxiliar a indemnização dos sinistros occorridos e augmentar as quotas dos associados, quando o conselho assim resolver, attingirá a importancia de 150:000\$ e roborá os fundos da Companhia, em cte dos bancos, para casos eventuaes. E' este fundo formado por uma quota annual de 6 % deduzida dos lucros. Só no caso de esgotado o fundo especial poderá a Companhia, para indemnizar sinistros, recorrer ao seu fundo de reserva ou ás suas apolices. O fundo especial deverá ser depositado em bancos, a juizo do conselho, a quem incumbe autorizar a retirada de qualquer importancia, que o constitue, para o fim referido no art. 38.

Art. 39. As reservas da Companhia só poderão ser divididas pelos associados no caso de sua dissolução e consequente liquidação, observadas com respeito as apolices, depositadas no Thesouro Federal, as prescripções da legislação especial sobre companhias de seguros.

Art. 40. Serão adicionadas, como verbas de receita, a importancia dos premios, quaesquer quantias, que a Companhia percaha, nomeadamente das quotas nos lucros prescriptos, ou correspondentes a seguros descontinuos por falta de pagamento, dos retornos prescriptos, das quantias reputadas quebrados por não perfazerem numeros inteiros no quociente da divisão dos lucros de cada anno, do producto das mercadorias avariadas entregues pelos segurados a Companhia e por conta desta vendidos em leilão, das custas judiciais em pleitos ganhos pela Companhia e de duplicatas de apolices.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 41. A dissolução e a liquidação da Companhia somente terão lugar:

§ 1.º No caso de não preencher o fim social.

§ 2.º Quando findo o prazo da duração da Companhia os associados não quizerem prorogal-o.

Art. 42. No caso da dissolução da sociedade a assemblea só poderá deliberar na primeira ou segunda reunião com a presença de dous terços dos associados e na terceira com qualquer numero. Decreto n. 14.593.

Art. 43. No caso de dissolução e liquidação a assemblea geral que a votar nomeará uma commissão de tres membros para effectual-a, marcando-lhe os honorarios que devem perceber.

Art. 44. Os bens serão repartidos pelos associados que fizerem parte da Companhia, durante mais de cinco annos consecutivos até a data da mesma dissolução e liquidação e devendo ser a partilha na proporção dos valores dos seguros.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. No mez de abril de cada anno, o Director anunciará pela imprensa em quantos por cento montaram as quotas dos associados nos lucros do anno anterior, convidando-os a virem satisfazer no escriptorio da Companhia, em todos os dias uteis do mesmo mez, a importancia das contribuições, devidas pela continuação dos seus seguros.

Art. 46. O associado que durante o dito mez de abril deixar de pagar a sua contribuição, perderá desde logo a sua qualidade de asegurado, sem direito de reclamar da Companhia indemnização alguma, si porventura, depois das 5 horas da tarde do dia 30 de abril, acontecer algum sinistro nos objectos segurados.

Da responsabilidade do asegurado, porém, só ficará isento depois da approvação das contas do anno, a que se tiver obrigado.

Art. 47. Das apolices deverão constar todas as condições que forem estabelecidas no contracto do seguro.

Art. 48. As apolices dos seguros e todos os documentos importantes da Companhia só terão validade e produzirão effecto juridico, sendo assignados pelo director e pelo gerente.

Art. 49. E' nulla a deliberação da Assembléa Geral que

approvar as contas e o balanço do director si não fór precedida do relatorio e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 50. Só no caso extraordinario de serem insufficientes a importancia dos premios dos seguros e os fundos Especial e de Reserva, é que se rateará o pagamento de qualquer sinistro, fazendo-se o rateio na proporção do valor do seguro de cada associado.

O associado que, dentro de 15 dias, depois de avisado, não pagar a quota que neste rateio lhe houver cabido, incorrerá em multa igual á mesma quota; e tanto esta como a multa, serão demandadas judicialmente, correndo por conta do associado remisso as despesas do pleito judicial.

Art. 51. Para substituir alguns de seus membros, o director, os membros do Conselho Fiscal e supplentes e o Gerente, nos respectivos impedimentos temporarios, o Conselho nomeará no primeiro caso, um associado com os requisitos do art. 23, no segundo, um dos seus membros, no 3º, o que se seguir em votação e no 4º, pessoa idonea que preste fiança exigida.

As vagas porém, definitivas de membros do Conselho, Conselho Fiscal e do gerente, serão preenchidas na fórma da parte primeira deste artigo, somente até a primeira reunião da Assembléa Geral da Companhia, em que se fará a respectiva eleição.

Art. 52. O director fará depositar diariamente as quantias que não forem necessarias ao expediente, em cte em um Banco desta praça, á escolha do Conselho.

Art. 53. A fiança em hypotheca, que tenha de prestar o director e o gerente será effectuada, sendo a Companhia representada por dous membros do Conselho, especialmente designados para este fim.

Art. 54. Quando o director, por ter deixado o cargo, tiver prestado suas contas e estas houverem sido approvadas pela Assembléa Geral, poderá com uma certidão da acta dar baixa da fiança, ou hypotheca, devendo no respectivo contracto declarar-se que o onus cessa com a approvação das contas do ultimo anno da sua administração.

Art. 55. Nos casos omissoes, ou duvidosos, nestes estatutos, compete ao Conselho deliberar como entender mais de equidade e conforme os interesses da Companhia, até á proxima reunião da Assembléa Geral, á qual compete providenciar definitivamente.

Art. 56. As quotas com que a Companhia concorrer para o custeio da Inspectoria de Seguros e da respectiva secretaria, serão consideradas despesas geraes.

Art. 57. O director e o gerente são obrigados a observar as prescripções da legislação especial sobre companhias de seguros, a praticar as diligencias que a mesma impõe e a satisfazer as requisições da Inspectoria de Seguros.

Art. 58. A Companhia terá dous livros rubricados e sellados, nos termos do Codigoo Commercial: um, para transcripção das apolices que emittir, outro para registro das modificações feitas nas apolices existentes e provenientes de diminuições de seguros e acrescimos de valor ou de risco.

Art. 59. O Conselho de Administração, o director e o gerente responderão pelas multas que forem impostas a Companhia, em virtude das infracções da legislação especial sobre Companhias de Seguros, por elles commettidas ou sancionadas.

Art. 60. Não é licito estabelecer vantagens especiaes para limitado numero de segurados e que importem na dispensa do pagamento de premios ou de uma parte de quaesquer contribuições a que sejam obrigados os demais segurados, em identicas condições.

Art. 61. Não será permittido á Companhia a instituição de quaesquer vantagens, que não sejam aos membros das suas administrações ou dos auxiliares desta, e taes vantagens só poderão ser constituídas por uma parte não excedente á um quinto dos lucros verificados annualmente.

Art. 62. Compete ao Conselho de Administração licenciar os seus membros, ao director e ao gerente.

Art. 63. O director da Companhia fica autorizado a solicitar do Governo a approvação das presentes modificações dos Estatutos e acceitar as que o mesmo entender fazer, uma vez que não os altere substancialmente.

Art. 64. Cumpre á Companhia:

§ 1.º Comunicar á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes, os nomes dos seus directores eleitos, dos membros de seus Conselho de Administração e Conselho Fiscal e qualquer alteração feita no pessoal.

§ 2.º Enviar á Inspectoria, com a possivel antecedencia, um exemplar do edital da convocação da Assembléa Geral, acompanhado do relatorio, balanço, projecto de reforma dos estatutos, quando de tal se tratar, e bem assim, cópias dos seguintes aquelles, em que as mesmas se realizarem.

§ 3.º A manter em dia um registro geral das suas apólices na conformidade do art. 41º do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Art. 65. É vedado á Companhia distribuir vantagens aos seus associados com prejuizo das suas reservas.

Art. 66. É a Companhia obrigada a fornecer á Inspeccão civil, um mappa estatístico dos seguros effectuados no anno civil um mappa estatístico dos seguros effectuados no semestre anterior, de conformidade com o modelo fornecido pela Inspeccão de Seguros e um balancete da sua situação financeira, e no fim de cada anno até o dia 30 de abril seguinte, um relatório circunstanciado de todas as suas operações, do qual constem a situação e o emprego do capital social e das reservas, inventario do activo e passivo e demonstração geral da receita e despesa, de accordo com os modelos também fornecidos pela Inspeccão, bem assim, cópia do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1.º É também obrigada, anualmente, a publicar no *Diário Official* e nas folhas de maior circulação, até á vespera da Assembléa geral ordinaria, o relatório de que trata o artigo anterior e a fornecer aos segurados que o solicitarem um exemplar do balanço. A acta da assembléa geral ordinaria deverá ser publicada até 30 dias após a reunião, na mesma folha em que tiver sido publicado o Relatório.

Art. 67. A Companhia não poderá assumir riscos, em cada seguro isolado, em valores que excedam de 40 % de seu capital realzado e empregado no Brasil ou em deposito no Theouro ou em Bancos no Brasil.

Per-mite-lhe licita, porém, assumir riscos de importancias superior a esse limite, desde que o excedente seja, dentro de 24 horas da emissão da apolice, ressegurado em outra companhia, autorizada a funcionar no Brasil, devendo na minuta do segurado ser feita annotação dos resseguros effectuados.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1922. José de Oliveira Coelho, Director.

DECRETO N. 15.969 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 675:536\$821, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150 do decreto n. 4.555, de 1922, ao pessoal da Repartição Geral dos Correios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 150 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, resolve abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 675:536\$821, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o mesmo artigo, ao pessoal da Repartição Geral dos Correios.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Francisco Sá

DECRETO N. 15.910 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para occorrer ás despesas complementares, já ordenadas, do edificio em construcção e da installação da Administração dos Correios de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante no n. LVI do art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorada pelo art. 66, letra c, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, resolve abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 250:000\$, para occorrer ás despesas complementares, já ordenadas, do edificio em construcção e da installação da Administração dos Correios de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Francisco Sá

DECRETO N. 15.914 — DE 3 DE JANEIRO DE 1923

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 97:650\$270, para occorrer ao pagamento de gratificações devidas aos empregados da Administração dos Correios do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo nu-

mero 4.628, desta data, resolve, abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 97:650\$270, para occorrer ao pagamento de gratificações devidas aos empregados da Administração dos Correios do Maranhão, relativas ao periodo de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1914, e aos exercicios de 1915, 1917, 1918 e 1919, em virtude do dispositivo contido no art. 43 da lei do orçamento do exercicio de 1912.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Francisco Sá

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que fixa a força naval para o exercicio de 1923, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa Mensagem de 2 do corrente.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES,

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 19 — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923.

Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica restituindo a essa Camara dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que fixa a força naval para o exercicio de 1923. Saude e Fraternidade. — Alexandrino Faria de Alencar.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, de um credito especial de 97:650\$270 (noventa e sete contos seiscentos e cincoenta mil duzentos e setenta réis), para pagamento do que é devido aos empregados da Administração dos Correios do Maranhão, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos da referida resolução que acompanharam a vossa mensagem n. 180, de 20 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES,

Directoria Geral de Contabilidade — 1ª Secção — Aviso N. 1 — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura e este Ministerio de um credito especial de 97:650\$270 (noventa e sete contos seiscentos e cincoenta mil duzentos e setenta réis), para pagamento do que é devido aos empregados da Administração dos Correios do Maranhão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz licença para construir um canal ligando a bahia de Cananéa á de Paranaguá, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem que me foi dirigida em 31 de dezembro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES,

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz licença para construir um canal ligando a bahia de Cananéa á de Paranaguá, a qual foi sancionada nesta data.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 30 de dezembro de 1922: Foi exonerado, o capitão de fragata Octacilio Octaviano Rosas do cargo de Capitão do Porto do Estado do Maranhão;

Foi promovido no corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão tenente, o primeiro tenente Carlos Penna Botto.

Foram reformados, de acordo com o artigo 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto proximo passado, conforme pediram, no posto e com o soldo de 2º tenente, com o distintivo de sua classe, visto contarem mais de 25 annos de serviço, os seguintes sub-officiaes:

Mestres, sargentos ajudantes, Manoel de Sant'Anna Nunes, Agêo Marques da Rosa, João Maria de Souza e João Laurindo da Silva;

Enfermeiros navaes de 1ª classe, sargentos ajudantes, Alinio Barbosa Guimarães e Victorino Alves Ribeiro Guimarães;

Escreventes de 1ª classe, sargentos ajudantes, Alfredo Albuquerque Souza, Ignacio Marzani e D. rothieu Alfredo da Costa;

Serralheiro de 1ª classe, sargento ajudante Narciso Cezar Alves;

— Por outros de igual data foram reformados, de acordo com o art. 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, conforme pediram, no posto e com o soldo de 2º tenente, com o distintivo de sua classe, visto contarem mais de 25 annos de serviço, os 1º sargentos do Corno de Marinheiros Nacionais Manoel Felipe d'Abadia e Benedicto Pereira do Nascimento.

— Foi mandado reverter ao quadro activo do Corpo da Armada o 1º tenente Octavio Lopes da Silveira Lobo, que se achava na reserva.

— Por outra de igual data foi reformado, tendo em vista o art. 85 da Constituição Federal, o vice-almirante Americo Brazillio Silvado, conforme pediu, no posto e com todos os vencimentos de almirante, de acordo com o art. 54, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, visto contar mais de quarenta annos de serviço.

— Por outros de 3 de janeiro de 1923: Foram promovidos:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, no Corpo da Armada, ao posto de vice-almirante o vice-almirante graduado Affonso da Fonseca Rodrigues;

Ao posto de vice-almirante, o contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio, no Q. F.;

Ao posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra Julio Cesar de Noronha Santos;

Ao posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra do Q.F., Augusto Carlos de Souza e Silva;

No Corpo de Saude da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de corveta pharmaceutico, o graduado Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão e ao de primeiro tenente pharmaceutico, os segundos tenentes Henrique Meirelles Gaspari, Oscar Porciuncula Dardeau, José de Vasconcellos Mendonça Filho, Orlando Paranhos, José de Freitas, Eurico de Brito Figueiredo e Juvenil Lones;

No Corpo de Saude da Armada, por merecimento, ao posto de capitão-tenente pharmaceutico, o graduado Julio Cesar Machado da Fonseca.

Foi graduado de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de abril de 1920, no posto de vice-almirante o contra-almirante Francisco de Barros Barreto.

Foi transferido para a reserva o 1º tenente do Corpo da Armada Henrique Cesar Moreira visto haver obtido licença para, durante 25 mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas a Marinha.

Foram concedidas:

Ao instructor de infantaria, esgrima e gymnastica do Batalhão Naval, primeiro tenente honorario, Anthero José Marques, as honras de capitão-tenente honorario;

Ao instructor de infantaria, esgrima e gymnastica do Corpo de Marinheiros Nacionais, primeiro tenente honorario João Avelino de Magalhães Padilha, as honras de capitão-tenente honorario.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Foram classificados na arma de artilharia:

O coronel Luiz Maria Xavier de Brito no 2º regimento de artilharia montada (curato de Santa Cruz);

O tenente-coronel João Moreira Cezar Barroso no 2º grupo de artilharia a cavallo (Alegrete);

O major João Candido Pereira de Castro Junior no 1º grupo de artilharia montada (Campinho).

Na arma de infantaria o coronel Antonio Ferreira de Oliveira Junior no 11º regimento (S. João d'El-Rey)

Foram nomeados 2º tenentes da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha os 1º sargentos Deodoro Nunes Pereira e Jason Barbosa de Moura, sendo incluídos nos quadros das armas, respectivamente, de cavallaria e infantaria, para servirem o primeiro na 2ª circumscripção e o ultimo na 2ª região militares, e 2º tenente da arma de infantaria da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, para servir na 6ª Região Militar o 2º sargento do mesmo exercito Mario Mello de Moraes;

Inspector de tiro de guerra e instrução militar da 2ª circumscripção o capitão da arma de infantaria Luiz de Oliveira Pinto.

Foi declarado sem efeito o decreto de 27 de dezembro findo, na parte relativa a transferencia do tenente-coronel da arma de artilharia João Sother da Silveira do quadro suplementar para o ordinario e sua classificação no 2º grupo de artilharia a cavallo.

Foi promovido, no quadro dos officiaes de administração, ao posto de capitão o capitão graduado Graciliano de Abreu Gonçalves.

Foi graduado no posto de capitão o 1º tenente do quadro de officiaes de administração Joel de Almeida Castello Branco.

Foram transferidos, o capitão João Damasceno Marques Dias da companhia de metralhadoras mixta do 1º batalhão de caçadores (Capital Federal), para a 2ª companhia do 12º regimento de infantaria (Bello Horizonte);

Da 2ª circumscripção para a 5ª Região Militar, conforme pede, o 1º tenente medico da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, Dr. Francisco Tavares de Carvalho; No 13º regimento de cavallaria independente (Rio Pardo), os capitães Renato da Veiga Abreu do cargo de ajudante para o 2º esquadrão e Cedar Marques da Silva deste esquadrão para aquelle quadro.

Foi declarado que se chamam Ramiro Gorretta Junior e não Ramiro Corrêa Junior, como consta do decreto de 30 de abril de 1922, o 2º tenente da arma de artilharia promovido a esse posto pelo referido decreto.

Foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro

de 1915, combinado com o art. 132 da lei n. 3.039 de 8 de janeiro de 1916 e o art. 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a Manoel Francisco Mendes no logar de contra-mestre da secção de latões e funileiros do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, visto contar mais de 33 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude a que se submetteu julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Foi mandado admitir, de accordo com o disposto na condição 1ª do art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, no posto de 2º tenente pharmaceutico, para servir na 2ª Região Militar, o pharmaceutico civil Antonio Barbosa de Macedo Junior.

Foi reformado, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 6 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454 de 6 do dito mez e anno, combinado com o art. 15), § 7º, de decreto legislativo n. 4.355, de 10 de agosto de 1922, o capitão da arma de cavallaria Ivo Leite de Sallis, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

Foram transferidos na arma de infantaria:

O tenente-coronel Manoel Henrique da Silva do 21º batalhão de caçadores (Rife) para o 1º regimento (Villa Militar);

O major Cesário Avelino de Moraes Sarmiento do III batalhão do 5º regimento, sem effectivo (Piracicaba e Limeira) para o III do 2º regimento (Villa Militar).

Na arma da artilharia:

Os capitães José Gomes Carneiro da 3ª bateria do 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar) para o cargo de ajudante do mesmo regimento e Francisco Mendes da Silva Sobrinho da 1ª bateria do 2º grupo de artilharia pesada (Quitana) para a 2ª bateria do 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar);

Para o Exercito de 2ª linha, sendo classificado na arma de infantaria e devendo servir na 2ª circumscripção militar, o major da antiga Guarda Nacional Iphigenio Lopes, visto preencher as condições exigidas para essa transferencia no art. 22, § 3, do decreto n. 13.000, de 29 de maio de 1918, em vigor pelo art. 27 do de n. 14.748, de 28 de março de 1921.

Foi concedida reforma ao major do extinto quadro de intendentes Antonio Monteiro Meirelles, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de acordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada a legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.083 de 8 de janeiro de 1916, e com o art. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555 de 16 de agosto de 1922, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foram reformados, de acordo com o disposto na lei n. 648 de 18 de agosto de 1872 e com a resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente José Armando de Oliveira, aggregado a arma de infantaria, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exercito e haver sido em nova inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo Exercito, e, de acordo com o disposto no decreto numero 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454 de 6 do dito mez e anno, combinado com o art. 150, § 7º, do Decreto Legislativo n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, o major Fabio Fabrizzi e

o capitão Pedro Antunes de Alencar, ambos da arma de infantaria, visto terem atingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve promover, por merecimento, a 1º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas o 2º official da mesma secretaria Alberto Rangel Paiva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(*) O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve promover, por merecimento, a 2º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas o 3º official da mesma secretaria bacharel Trajano Furtado Reis, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 4 de janeiro de 1923

Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Posto da Penha a Maria Olympia da Costa Carvalho (3.661) e pelo Posto de Bangú a Francisco da Rosa Fialho (3.662) (officio n. 17).

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de dezembro de 1922 aos empregados da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (7983) e do Hospital Paula Candido (11.412.500) (officios ns. 21 e 22).

Foi recolhido ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 3.054.292, proveniente do exame de preparados (1005), analyses (930), multas cobradas judicialmente (1.729.332), desinfecções (13.960) e hospitais (2765), arrecadados nos dias 2 e 3 do corrente (officio n. 20).

Requerimento despachado

Victor Rodrigues, pedindo relevação de duas multas que lhe foram impostas pela 2ª Delegacia de Saude, sendo uma de 500\$, em agosto e a outra de 1.000\$ em novembro de 1922. — Indeferido.

Reproduz-se novamente visto terem sido feitas correções.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 3 de janeiro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os devidos fins, os processos referentes ás multas impostas aos infractores Veiga & Comp., Antonio Moutinho, Targinio Garbinio, Luiz Coelho da Rocha, José de Souza Thomé e Manoel José de Paiva Junior (officio n. 16).

Ao inspector de Engenharia Sanitaria o officio n. 504, da Directoria Geral de Industria e Commercio, datado de 30 de dezembro (officio n. 18).

— Communicou-se ao Dr. delegado do 2º districto sanitario que a vista do relatório apresentado pela commissão, foi prorogada por mais quatro dias a suspensão imposta ao guarda Firmo José de Almeida (officio n. 17)

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

Oliveira, Maia & Comp. (24-9). — Deferido.

Oliveira, Maia & Comp. (23-8). — Deferido.

Elias Novoa (4.894-3.3.197). — Indeferido.

M. Silva Junior (28-3.169). — Deferido.

Eduardo Araujo & Comp. (29-3.271). — Prove o que allega.

Secco, Maia & Comp. (30-3.274). — Deferido, ficando os signatarios obrigados a demonstrar a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a reexportação total do producto.

Antonio Fernandes (31-3.275). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude: Alfredo Emiliano Torres (4.881-593). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude: Empresa Paschoal Segreto (22-970). — Concedo o prazo de 60 dias.

Alexandre Hotaldo (21-976). — Indeferido.

Terceira Delegacia de Saude: Seraphim Gonçalves de Souza (5-693). — Deferido.

José Manoel Teixeira (7-689). — Sim, por 30 dias.

Maria das Dores Vianna Elbas (6-691). — Sciencie.

Quarta Delegacia de Saude: Paulo Augusto Alves (11-8.3). — Deferido.

Maria Rodrigues e outros (4-796). — Nada ha que deferir.

Hortencio de Carvalho (20-777). — Sim, por 30 dias.

Gabriela Nogueira da Silveira Lobo (18-788). — Sim, por 30 dias.

Mario Brandão (17-787). — Deferido.

José Martins Barcellos Junior (16-786). — Deferido.

Maria das Dores Coelho Moreira (15-794). — Compareça a 4ª Delegacia de Saude

João Ferreira Guimarães Junior (14.793). — Deferido.

J. de Carvalho Vieira (13.785). — Sim, por 60 dias.

Antonio Marques da Silva (12.804). — Deferido.

Octavio G. de Medeiros (4.927). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo do segundo termo.

Joaquim Catranby (4.976). — Deferido, por ser razoavel que o recorrente se houvesse enganado, visto não ter sido detalhadamente relogida a intimação que não cumpriu.

Jorge Dide Sarbiss (19.783). — Sim, por 60 dias.

Celina Mayrink Limoeiro (4.979). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo de 30 dias.

Candida Ramos Rosa (4.980). — Indeferido.

Quinta Delegacia de Saude: José Bento dos Santos (9-3.691). — Sim, por 30 dias.

Eloy Barbosa (10-3.690). — Sim, por trinta dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA.

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro, de 1923

Alfredo Pinto da Costa (2.036). — Deferido.

Glaflira de Araujo Marinho (1.513). — Deferido.

José Coelho de Almeida Consin (1.966). — Deferido.

Glaflira de Araujo Marinho (1.755). — Deferidos nos termos do parecer.

C. Roubach & Comp. (1.925). — Deferido.

Armando de Carvalho Rocha (1.985). — Indeferido a vista do parecer.

Francisco Perez Cabrera (1.931). — Certifique-se

Hyman Rinder (1.928). — Indeferido a vista do parecer.

Armando de Carvalho Rocha (1.984). — Indeferido a vista do parecer.

M. Rocquim (1.809). — Deferido.

Waldemar Vianna Pires (1.944). — Indeferido.

Fernando Pinto (1.609). — Compareça nesta inspectoría.

Fernando Pinto (1.611). — Compareça nesta inspectoría.

O'Daly Ferreira Soares (1.948). — Archive-se.

J. M. Gomes (1.958). — Archive-se.

Henrique Meirelles Caspary (1.844). — Compareça nesta inspectorio.

Tobias Pereira (1.538). — Compareça nesta inspectoría.

Sebastião Lopes da Silva (1.979). — Certifique-se.

G. A. Kehl (1.004). — Deferido nos termos da informação.

Roberto Camara (1.992). — Aguarde-se o prazo pedido.

Tobias Pereira (830). — Deferido.

João de Souza Valle Junior (1.790). — Deferido.

Francisco Caetano de Jesus (1.788). — Deferido.

Dejanira de Noronha Rego Lopes (1.789). — Transfira-se.

Jorge da Fonseca Ramos (1.717). — Certifique-se.

Fernando Pinto (1.609). — Compareça nesta inspectoría.

M. Castilho & Comp. (974). — Archive-se.

L. Fialho de Mello (1.819). — Prove o que allega.

Arthur Moses (1.961). — Forneça-se.

Julio Medina (878). — Deferido, nos termos da informação.

Fernando Pinto (1.607). — Compareça nesta inspectoría.

Julio Domingos de Queiroz Medina (1.396). — Archive-se.

Jorge Caldeira de Azevedo Marques (1.645). — Indeferido, á vista do parecer.

Albertina Emerick de Aguiar (1.405). — Satisfaca a exigencia de parecer.

Pedro Baptista (1.410). — Satisfaca a exigencia de parecer.

Hekia Guarany Formel (1.782). — Compareça nesta inspectoría.

Orestes Medeiros Pullin (1.702). — Deferido, nos termos da informação.
M. Nogueira de Souza (917). — Indeferido à vista da informação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dia 4 de Janeiro de 1923

Antonio Augusto Magalhães (3.227). — Póde occupar.
Antonio Corrêa Caldas (3.273). — Cumpra a intimação expedida para melhoramentos.
Augusto da Costa Bastos & Comp. (3.204). — Póde occupar.
Dolores Rey Torres (3.287). — Póde occupar.
Abdalla Kede (3.288). — Cumpra a intimação expedida para melhoramentos.
Associação Christã Feminina (4). — Sciencie. Póde occupar.
Joaquim Dias de Medeiros Junior (1). — Deferido, pagando a taxa.

Ministerio da Fazenda

Por apostilla de 30 de dezembro do anno proximo findo, foi declarado chamar-se Raul Espinola Guedes e não Saul Espinola Guedes o cidadão nomeado, por titulo de 3 de outubro do mesmo anno, para o logar de collecter das rendas federaes em Caiçara, no Estado da Parahyba.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Giovani Evangelista, solicitando permissão para collocar no saguão do Thesouro duas ou tres cadeiras de eugraxate. — Indeferido.

Afonso Carvalho de Brito, ex-2º escripturario do Thesouro Nacional, solicitando, a bem de seus direitos e para fins judiciais, certidão do teor de sua petição de 16 de 16 de fevereiro de 1920 e das informações prestadas na mesma petição. — A vista do parecer, não póde ser dada a certidão pedida, por não se encontrar no Thesouro o processo em que se contem os elementos necessarios ao que solicita o requerente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 280 — Em resposta ao aviso n. 692, de 30 de novembro ultimo, em que esse ministerio solicita seja cedido o proprio nacional, que esteve occupado pela Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, para nelle serem installados o quartel-general do commando da 8ª brigada de infantaria e a 4ª circumscripção de recrutamento, cabe-me declarar a V. Ex. que o pedido deixa de ser attendido por já estar o imóvel de que se trata cedido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 4 de janeiro de 1923

Exmo. Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 1 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que, attendendo a solicitação constante do officio n. 122, de dezembro ultimo, nesta data foi o delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado autorizado a assignar a escriptura de transferência que a União faz o Estado de Minas Geraes da fazenda «Motta», destinada a instalação de um leprosario.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. director da Imprensa Nacional.

N. 1 — Na conformidade da solicitação feita pela mesa da Câmara dos Deputados, na mensagem desta data, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, autorizo-vos a reproduzir no *Diário Official*, de accordo com o original incluso, o texto da lei n. 4.625, de 31 de dezembro ultimo, por ter sido publicada com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 30 de dezembro de 1922.

Sr. Inspector Geral dos Bancos.

N. 720 A — Devolvendo o incluso processo encaminhado com vosso officio n. 728, de 14 de dezembro corrente, relativo ao requerimento do «Banco Commercial Franco Brasileiro» solicitando a entrega do deposito de 133 anolices federaes feito na Delegacia Fiscal de Porto Alegre, para garantia de suas operações cambiaes, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 20, resolveu autorizar o levantamento do deposito de que se trata.

N. 721 A — Devidamente assignada, restituo-vos, para os fins convenientes, a inclusa carta-patente referente a Silverio Minervino, estabelecido com casa bancaria em Catanduva em S. Paulo, acompanhada do processo que encaminhastes com o officio n. 734, de 15 de dezembro corrente.

N. 723 A — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 281, de 5 de maio do corrente anno, referente ao Banco de Paraguassú, com sede em Villa de Paraguassú, Estado de Minas Geraes.

Sr. director geral dos Correios:

N. 722 A — Em resposta ao vosso officio n. 3.593, de 21 do corrente mez, encaminhando a inclusa conta dos sellos fornecidos a esta directoria em setembro e outubro findos na importancia de 145.040 para franqueamento da correspondencia official destinada ao exterior da Republica, communico-vos, para os devidos fins, que a referida conta foi conferida pela portaria deste ministerio e achada certa.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 280 — Remetto-vos, afim de que prestes informaçõ com urgencia, conforme determinou o Sr. ministro por despacho de 21 do corrente, o officio incluso n. 7.005, de 16 do mez citado, em que a Associação Commercial de Santos, juntando copia de uma representação que lhe foi dirigida pela Companhia Central de Armazens Geraes da mesma cidade, reclama contra as difficuldades creadas pelos funcionarios dessa alfandega.

Dia 4 de janeiro de 1923

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 3 — Devidamente assignada, restituo-vos, para os fins convenientes, a inclusa carta-patente da casa bancaria «Lima, Bernardes, Forli & Comp.», de Monte Santo, Estado de Minas Geraes, acompanhada do processo remetido com o vosso officio numero 751, de 21 de dezembro ultimo.

N. 4 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o officio dessa Inspectoria n. 747, de 19 de dezembro ultimo, relativo ao requerimento de J. O. Rezende & Comp., Ltd., de S. Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Geraes, pedindo para augmentar o capital de 280.000\$ para 750.000\$, em virtude de passar a operar como banco, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mesmo mez, resolveu deferir o alludido pedido, de accordo com o vosso parecer.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:
N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em officio n. 122, de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 28 do mesito mez, autorizar-vos a assignar a escriptura de transferencia que a União faz o Estado de Minas da fazenda «Motta», destinada a instalação de um leprosario.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 4 de janeiro de 1923

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1 — Relativamente ao assumpto de que trata o vosso officio n. 112, de 19 de dezembro findo, declaro-vos que, de conformidade com as disposições em vigor, não poderão ser realizadas por «Depositos» Restos a pagar as despesas legalmente empenhadas em exercicio anterior das quantias devidas a cada credor nominalmente nos casos em que as respectivas contas não tenham sido pagas até o ultimo dia do periodo adicional, não sendo admissivel a escripturação em «Depositos» da totalidade de um credito, pois que a autorização dos pagamentos em apreço não foi regular.

No caso vertente o criterio a adoptar é o da 2ª hypothese da 1ª parte do § 3º do art. 3º das instrucções de 15 de junho de 1920, cujo texto é o seguinte: «no caso contrario, serão as despesas empenhadas a medida que forem sendo conhecidas pela requisição dos fornecimentos ou pelo implemento das obrigações estipuladas».

Nessas condições, recomendo-vos as necessarias providencias no sentido de serem annulladas em «Depositos» e classificadas no decreto n. 15.207, de 7 de janeiro de 1922, as despesas a que se referem as copias enviadas com o vosso citado officio, bem como as outras cujos pagamentos forem effectuados até 31 de maio proximo futuro, época em que deixa de vigorar o credito distribuido por conta daquelle decreto.

Para melhor elucidar o assumpto em apreço, remetto-vos por copia a informação e parecer a respeito, da 1ª secção desta Contadoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1922

França Gomes & Comp., de 30 de outubro ultimo, pedindo ao Sr. ministro da Fazenda avocar o processo de infracção do imposto de consumo em que foi multado em 2.500\$ pela Collectoria Federal de Jaboatão, Estado de Pernambuco. — Dirija-se a Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Dia 21

Antonio Fomnem Cardoso Motta, collector das rendas federaes, em S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, pedindo contagem do tempo decorrido da sua exoneração a nova nomeação para o mesmo cargo. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Augusto Marziona & Comp., do Estado do Pará, de 13 de novembro do anno passado, em telegramma, pedindo para assignar termos de responsabilidade pela falta de documentos referentes a mercadorias vindas pelo vapor «Mid brand», consignadas a ordem. — De accordo com o parecer, nada ha que deferir.

Dia 26

Frederico Oberlaender, socio solidario da extincta sociedade Motta, Santos & Comp., de 8 de novembro ultimo, pedindo vista de um processo afim de poder apresentar allegações em sua defesa. — Permitta-se a vista, mediante as cautelas necessarias, marcando-se o prazo de 15 dias para apresentação das allegações de defesa.

Companhia Antartica Paulista, de 22 de julho ultimo, pedindo reconsideração do acto do Sr. ministro da Fazenda indeferindo o seu pedido no sentido de pagar o sello do contracto para impressão de formulas do imposto de consumo sobre a importancia de 11:500\$, objecto do contracto, e não sobre o valor das ditas formulas. — Deferido. Cobro-se o sello de conformidade com o que opina a Directoria da Receita, eliminada do contracto a obrigação de aquisição das formulas, visto decorrer dos dispositivos legais.

Dia 27

Chrysostomo Grazi & Comp., pedindo reconsideração do despacho que originou a ordem n. 543, de 10 julho de 1918, a Alfandega do Rio de Janeiro. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de dezembro de 1922

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 510 — Com o officio n. 1.577, de 27 de outubro ultimo, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela firma Alexandre Rodrigues & Comp. da decisão que proferistes no processo respectivo a 17 de junho do corrente anno, nos seguintes termos:

«Refere o auto de fls. 4 a 5 que da escripta fiscal do estabelecimento de Alexandre Rodrigues & Comp., fabricantes de perfumarias á rua Mariz e Bacros n. 133, no mez de março de 1920. Foi verificada a sahida de mercadorias que deveriam ter pago o imposto de consumo, na importancia de 3:455\$600, em estampilhas, mas que, de facto, só foram applicadas, nesse mez, estampilhas no valor total de 3:058\$600, havendo uma differença contra o fisco de 370\$000. Nesta ainda o autuante, juntando as guias para aquisição de sellos, de folhas 2 e 3, que a primeira, onde consta o pedido de 700 estampilhas, no valor de 310\$, embora com o d. 2.314, — não foi apresentada a esta repartição, nem por ella foram fornecidos os valores a que se refere; e a segunda que o numero 1.342, sendo referente a um a compra de estampilhas feita em 13 de abril, não deveria estar escripturada no citado mez de março. Os autuados allegaram irresponsabilidade pelo facto, explicando, quanto á primeira guia, que a pessoa encarregada da compra dos sellos não possuía-se do dinheiro e naturalmente a primeira compra dos sellos fôra do Thesouro e o depois deu á guia um numero qualquer de referencia á guia n. 1.342, que se trata de um lamentavel engano do guarda-livros da casa. Allega mais que o agente visou as guias em apreço, julgando tambem a de numero ficticio em condições legais. Exposto o caso, a conclusão irreforçavel é que os autuados deram sahida a producto do seu fabrico, sem que possuíssem saldo de estampilhas para nelles serem applicadas no mez de março, mencionado no auto; si sellaram tres productos, ainda ficou constatado o vicio (numero ficticio) na guia de aquisição dos sellos. — hypothese do art. 178, n. II, do decreto au-

mento 14.931, de 16 de fevereiro de 1916, e falsificação da escripta fiscal, que accusava inveridicamente um saldo de estampilhas de 370\$, — inexistente — hypothese do artigo citado, letra n. n. V. Tendo o acto contravindo sido praticado por agentes da firma autuada ou prepostos desta, na forma do art. 75 do Código Commercial, é a mesma firma responsavel pelos actos de taes prepostos. Commentando a ultima parte desse artigo, diz Bento Faria, *Código Commercial Brasileiro*, pag. 98, ultima edição: «O terceiro que com elles (prepostos, mandatarios) contracta deve ficar ao abrigo da fraude, e, assim, seria altamente immoral que o preponente, para eximir-se de uma responsabilidade que ainda não ignorava, pudesse allegar uma falta da qual fôra exclusivamente culpado, — qual a da existencia do titulo de nomeação do seu preposto. Seria tirar proveito do proprio dolo, o que repugna aos principios de direito. Assim, não está previsto, os prepostos em relação a terceiros são sempre considerados uma presumpção legal que não admite prova em contrario». Do mesmo modo o direito estrangeiro se pronuncia, segundo se vê do Codice Italiano, artigos 369 a 371; Stevens, *Diritto Comm. Inglez*, pag. 203 e seguintes; Lyon-Caen et Renauld, *Dir. Comm.*, ns. 47, b e 500; Planiol, *Di. Civ. Fr.*, n. 211 bis, — restricta, porém, a responsabilidade do patrão á hypothese em que o dano seja commettido pelo preposto, no exercicio da função em que esteja empregado; e ainda Saleilles, *Theoria Geral da Obrigação*, — que exige uma relação de causalidade entre o patrão e o commettido, (n. 327). Na importante obra *Theoria dello Obbligazioni*, Giorgi estabelece que se torna responsavel o patrão ou preponente todas as vezes que se prove ter sido realmente o dano causado por preposto e que este seja de livre escolha daquelle mediante verificação ou certeza da honradez e capacidade do escolhido para as funções que haja de desempenhar e que o acto prejudicial ou illicito tenha se dado no exercicio das suas funções. O Código Civil Brasileiro, no art. 1.521, fixa a responsabilidade do patrão, amo ou committente, por seus empregados, serviaes e prepostos, no exercicio do trabalho que lhes competir ou por occasião delle. No art. 1.523, porém, faz despendar a responsabilidade da prova de que as pessoas enumeradas nos dous artigos antecedentes concorreram para o dano, por culpa ou negligencia de sua parte. Quanto á causa estabelecida no final do art. 1.523, pode-se dizer, que ella se verifica, porquanto é manifestada de parte do patrão á chamada culpa *in eligendo* que corre onde a da escolha de um preposto deshoneito. Occorre, tovari, si ter si, em se tratando de processo fiscal, para applicação da multa são admissiveis as regras aqui citadas, que dizem respeito á reparação civil e collidem com o principio da personalidade da pena, que só deve atingir o delinquento. Referindo-se ao assumpto, ensina Garraud (*Precis de Dr. Crim.*, pag. 202) «a multa, assim comminada por lei para tal ou qual acção ou inacção, carece ser pronunciada por juizes, depois de preceder a constatação da culpabilidade do delinquento: Porquanto, si ella resultar, em virtude de disposição legal que a commina, da contravenção em si mesma, sem que os juizes tenham de intervir, sinão no caso de uma contestação sobre a existencia ou quota total, — a multa seria civil e não repressiva. Tal é o caracter das multas fiscaes, pelas contravenções de registro e sello». Tratando-se de multas infringidas a titulo

de pena e indemnização, ao mesmo tempo, refere o mesmo autor (218, pags. 294 e 295): «Este caracter mixto é attribuido pela jurisprudencia da Corte de Cassação ás multas fiscaes impostas em materia de alfandegas, contribuições indirectas e direitos de entrada, principalmente por esta consideração: — que as infracções de leis de impostos, não sendo punidas sinão pelo prejuizo que causam ao fisco e não por uma intrinseca immoralidade, — a multa fiscal é applicada, mais para reparar um dano do que para punir um culpado». Outros autores, como Sourdat (*Tratado Geral da Responsabilidade*, vol. 1.º, n. 80; e Chauveau et Hélie (*Cod. Penal*, v. 1.º, n. 130), justificam a pena ao patrão ou preponente, por presumir a lei uma especie de cumplicidade entre este e o commettido ou preposto. Considerada mesmo penal a responsabilidade dos padrões, explica ainda Garraud, — e la affecta subsidiariamente a pessoa que não são os autores de delictos previstos, acção e fundamento da falta de vigilância (*surveillance*), que, por si proprio, se transforma ou se constitue em delicto. (Op. cit. pag. 296 *in-fine*).

Pelas razões expostas, quer se considere a multa como preparação civil, quer como acto de repressão, manifesta é a responsabilidade dos autuados pelas infracções, que deram motivo ao processo. Demais, ha a considerar que, nem só deixou de ser provada a imputação feita a terceiros, como tambem, mesmo que o fôsse, seria crear um precedente perigoso admitir que o commerciante podesse assim declinar da responsabilidade que tem para com a Fazenda Publica, cujos interesses se sentem garantidos com a idoneidade daquelle e a sua consequente obrigação de responder pelos prejuizos que, no exercicio do seu commercio causar directamente ou indirectamente, aos cofres da mesma Fazenda. Tambem não aproveita á defeza dos accusados a circunstancia de haver o agente fiscal Ferdinando Costa visado, desidiosamente, a guia em que se deu o vicio apontado. Por esse facto, o funcionario terá de responder perante a administração. E assim, procedendo, como procede, o auto de fls. 4 a 5, inporho aos infractores Alexandre Rodrigues & Comp. a multa 2:500\$, grão minimo do art. 178, referido, letra n. us. II e V, applicando o preceito do art. 26 do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro do anno findo, que attenua a intensidade da mesma á infracção, no caso de mais de uma infracção. Condemno ao mesmo tempo aos multados ao pagamento do imposto de 370\$ cujas estampilhas não possuíam quando deram sahida á respectiva mercadoria de seu fabrico. Sejam intimados para o recolhimento das importancias, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais. A 3.ª Sub-directoria informe com presteza o que constar a respeito do agente fiscal, que appoz o visto na guia de fls. 2, — dizendo sobre os antecedentes do mesmo, quanto a zelo, assiduidade, e condições dos seus trabalhos de modo a habilitar esta directoria a resolver sobre a punição a ser imposta ao mesmo agente fiscal.

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso a 18 de novembro findo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter, por seus legaes fundamentos, a decisão da Recebedoria».

E' este o parecer que emitti a 14 de novembro findo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Deante da infracção provada, não podia ser outro o procedimento da Re-

rebedoria do Districto Federal, punindo os recorrentes na forma regulamentar. Com os fundamentos constantes da decisão recorrida e outros esclarecimentos dados no officio de fls. 28 a 29. Assim, o recurso não deve ter provimento.

O que vol-o communico, para os devidos fins.

Aditamento ao do dia 30 de dezembro de 1922

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 518 — Com o officio n. 293, de 14 de junho de 1920, encaminhasse ao Thesouro Nacional o recurso interposto por Corrêa Ribeiro & Comp., da decisão dessa recebedoria proferida a 4 de março do mesmo anno nos seguintes termos:

« Contra Corrêa Ribeiro & Comp., foi lavrado o auto de fls. 4 por terem sido encontrados no estabelecimento de Ascensão Santos & Comp., cinco decimos, ainda intactos, de vinho tinto Alvaralhão, acompanhados de sellos sem terem no verso as declarações regulamentares, além da nota de venda não ter sido extrahida do livro talão com as folhas numeradas seguidamente.

Ouvidos os autuados e o agente fiscal autuante, foi emitido parecer pela superintendencia da fiscalização do imposto de consumo com cujos fundamentos está esta directoria de accordo.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho á firma Corrêa Ribeiro & Comp., a multa de 300\$, maximo, da pena comminada no art. 178, letra j, alinea VII e XVII, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso a 21 de julho ultimo o seguinte despacho:

« Tomo conhecimento do recurso para, de accordo com o parecer, mandar reduzir a multa ao grão minimo. »

E' de parecer que emitti a 11 de março do corrente anno e com o qual concordou o Sr. ministro:

« A factura de fls. 3 satisfaz o art. 113, I, letra b, do regulamento em vigor, pois menciona a quantidade e a importancia das estampilhas. Subsiste a infracção do art. 57 do regulamento de 1916 e que corresponde ao artigo citado 112, § 1º, letra a e é punido com a multa de 200\$ a 400\$000.

Salvo a equidade, quanto ao provimento, opino no sentido de se reduzir a multa ao minimo de 150\$, estabelecida pelo art 178, letra j n. VII do referido regulamento de 1913. »

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 276 — Com officio n. 57 de 9 de maio de 1921 encaminhasse o processo em que Luiz Magnin recorre do despacho da alfandega desse Estado que, de accordo com a commissão da tarifa, sujeitou ao pagamento de direitos *au-valeur*, na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.050 de 26 de julho de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda sobre o caso proferiu o seguinte despacho, em 29 de março ultimo:

« De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso. »

E' este o parecer que emitti a respeito e a 20 de fevereiro deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

« Trata-se de mercadoria que paga direitos *au-valeur* 50 %. O valor declarado no despacho está de accordo com o das facturas consular e commercial e a alfandega recorrida não offeceu nenhuma prova que apoiasse a impugnação do con-

ferente do despacho. O pagamento dos direitos sobre a base de seiscentos réis por kilo é absurdo e illegal. Opino pelo provimento do recurso. »

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal em de Goyaz:

N. 23 — Com o officio n. 117, de 27 de outubro ultimo encaminhasse ao Thesouro Nacional o processo relativo ao recurso interposto por Celestino & Comp. do acto dessa delegacia, que confirmou o da collectoria das rendas federaes em Bella Vista multando-os em 600\$, por infracção do regulamento do imposto do consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu tomar conhecimento do recurso para de accordo e nos termos do meu parecer abaixo transcripto (emitido em seis tambem do corrente mez) impor á firma recorrente a multa de 300\$000.

Eis o parecer acima alludido:

« O auto de fls. 2 é de julho de 1920 e as notas de venda, de maio do mesmo anno, ainda na vigencia do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Estão provadas as infracções dos artigos 56, 80 letra j n. II, art. 50 (insufficiencia de sellos nas garrafas e falta de sellos nos barris) e 75 (falta de rotulos nos barris). Celestinos & Comp. não são fabricantes, mas negociantes por grosso e por commissão. Respondem apenas pela infracção dos artigos 60, 80 letra j, n. II, e 75 e 74, infracções punidas com a multa de 150\$ a 300\$ (art. 178, letra j, alineas VIII, XII e XVII) que, nos termos do art. 162 do dito regulamento, ter-se-hia de impor no maximo (300\$000).

Assim, do recurso se deve tomar conhecimento para reformar a decisão recorrida e ser imposta a multa no dito maximo de 300\$, e não de 600\$, sem base alguma.

O regulamento vigente, para infracções identicas commina a multa de 200\$ a 400\$; art. 51, letra h, combinado com o art. 23 da lei orçamentaria da receita do corrente exercicio, e arts. 81 e 112, § 1º, letras a e b; sendo que quanto a nota de venda a multa é de 50\$ a 100\$, dito art. 112, § 1º, letra b.

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 372 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 77, de 5 de abril do anno passado em que Francisco Alves Ferreira da Silva Sobrinho pede relevação da multa de 2:500\$, que lhe foi imposta pela Collectoria Federal de Bello Horizonte, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 4 de maio ultimo, em face do disposto no art. 253 do vigente regulamento do imposto de consumo, tomar conhecimento do pedido de fls. 2, para reduzir a 1:200\$ a multa imposta.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 176 — Affim de que essa delegacia preste a respeito as necessarias informações incluso vos remetto o processo protocolado sob o n. de ordem 57.942, originado pelo officio n. 1, de 21 de novembro do corrente anno, da Inspeção Fiscal de Consumo da 1ª zona nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 130 — Affim de que a alfandega desse Estado, preste informações a respeito incluso vos remetto o processo relativo ao requerimento em que o padre Candido, superior passionista, pede restituição de direitos de importação na importancia de 5.417,200, pagos naquella repartição em 15 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 677 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 e 3, 5 a 8, 11 a 13, 16 a 19 e 22 a 24 do processo relativo ao Thesouro com o vosso officio numero 394, de 12 deste mez, relativo ao requerimento em que Mendes Lima & Comp. pedem restituição da importancia de 711:750\$ correspondente aos direitos pagos a titulo de deposito previo pelas mercadorias despachadas pela nota livre n. 707, de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que em 26 tambem deste mez resolvi autorizar a restituição de que se trata, sendo em ouro 391:462 e em papel 320:288.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 723 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 473, de 24 de novembro do corrente anno, referente ao recurso de Wallig & Comp. sobre classificação de mercadorias pela Alfandega de Porto Alegre, exarou em 13 do corrente mez o seguinte despacho:

« De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso. »

Foi o seguinte o parecer que emitti em 9 do mesmo mez e com o qual concordou o Sr. ministro:

« Opino pelo provimento do recurso. Não se trata effectivamente de obras de ferro batido, pintadas, porquanto, o revestimento a tinta que se nota na mercadoria em apreço consiste apenas, como bem salienta o parecer da commissão de Tarifa da Alfandega desta Capital (fls. 9), na chamada *mão deapparehos*. »

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.029 — Com o officio n. 403, de 30 de agosto ultimo, encaminhasse ao Thesouro o recurso interposto pela Companhia Docas de Santos, da decisão dessa delegacia que lhe impoz a multa de 1:752\$860, de conformidade com o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, relativa á falta de mercadorias em uma caixa da marca E. A. T. n. 685, descarregada do vapor francez *Fort de Douamont*, a 1 de abril de 1920 e que consta do processo respectivo em data de 23 de março ultimo nos seguintes termos:

« Dou provimento ao recurso, para isentar o comandante do vapor *Fort de Douamont* do pagamento dos direitos, responsabilizando, pelo pagamento dos mesmos direitos, a Companhia Docas de Santos. »

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 23 de outubro passado o seguinte despacho:

« De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão da delegacia, visto não ter ficado provado que o volume desembarcou com indicio de violação ou com peso menor do que o manifestado e constante do conhecimento de carga. »

O parecer que emitti a 16 do referido mez de outubro e a que allude o Sr. ministro é o seguinte:

« Na folha de descarga não foi averbada nota alguma sobre o estado de damificação do volume; como expressamente determina a Nova Consolidação das leis das alfandegas e Mesas de Rendas no art. 379. No entanto foi lavrado o termo de que trata este mesmo art. 378. »

A vista disso não ficou positivamente que o volume descarregasse de qualquer modo damificado; tanto mais considerando-se que o official aduaneiro, que assistiu a descarga, declarou em seu depoimento de fls. 14 v, que não notou indicio algum de violação. Assim, tendo fundamento legal o acto recorrido, não póde ter provimento o recurso de fls. 68. »

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 1.030 — Com o officio n. 198, de 11 de março do anno passado, encaminhasse ao Thesouro o recurso interposto por Francisco Simões da decisão dessa delegacia confirmando o da Collectoria das Rendias Federaes em Jahu, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 300\$, e pagamento de igual importância devida pelo registro de commercio de fumo em bruto nos termos do art. 40 n. 7 da lei n. 3.979 de 31 de dezembro de 1919, combinado com o art. 6º do regulamento anexo do decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, proferida a 14 de outubro de 1920, nos seguintes termos:

«O delegado fiscal resolve, de accordo com os pareceres, negar provimento ao recurso interposto por Francisco Simões para manter a decisão recorrida por estar ella conforme a prova dos autos».

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso a 27 de maio proximo passado, o seguinte despacho:

«De accordo. Nego provimento ao recurso».

O parecer que emitti a 13 do mez supracitado é o seguinte:

«A infracção verificou-se e está provada. Assim, o recurso não mereceu provimento».

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 1.031 — Reitero-vos a ordem n. 838, de 27 de outubro deste anno, expedida nos seguintes termos:

«Peço vossas providencias no sentido de ser respondida, com urgencia, a ordem telegraphica n. 924 de 4 de agosto findo, já reiterada pela ordem n. 724, de 16 de setembro ultimo, expedida nos seguintes termos:

De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda processo relativo aviso Secretaria Agricultura e Obras Publicas n. 2.238, de 14 de junho de 1921, reiterando pedir a relevação da multa de 6.000\$ imposta Alfandega Santos governo Estado infracção regulamento facturas consulares, peço informas qual foi a solução dada ao recurso interposto para essa delegacia encaminhado com o officio da alfandega n. 1.324, de 3 de novembro de 1921.»

N. 1.032 — Para os devidos fins, vos communico, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 217, de 13 de março de 1921, em que Antonio Domingos recorre do acto dessa delegacia fiscal confirmando o da Collectoria Federal de Bauri, nesse Estado, que o multou em 300\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 15 de julho ultimo, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, visto haver o recorrente juntado apenas provas graciosas em seu favor.

N. 1.033 — Com o officio n. 413, de 4 de julho de 1921 encaminhasse a esta directoria o recurso interposto por Miguel Gassi do acto dessa delegacia fiscal que manteve a seguinte decisão da 1ª Collectoria Federal dessa Capital:

Miguel Gassi, negociante estabelecido á rua da Consolação n. 270, é accusado de haver vendido e exposto á venda camisas para senhora, com violação do regulamento vigente do imposto de consumo, por isso que tais camisas não pagaram o imposto de consumo devido.

Accresce a isso que as camisas de que se trata foram feitas por conta do atuado, com material por elle fornecido á costureira Juílieta Manteiga, circumstancias essas que equiparando-o á fabricante aggravam a sua situação perante o fisco.

As allegações com que Miguel Gassi se procura justificar, não offerecem nenhuma

valor de credibilidade, pela ausencia absoluta de prova, sinão quanto ao seu estado de saúde, elemento moral de defesa que não exime a sua responsabilidade; ao passo que, em contraposição, ha o facto material das camisas se acharem expostas á venda, precisamente na vitrine do estabelecimento, desmontadas de guia sellada, e as declarações da pessoa que se achava á testa do estabelecimento, e da costureira, tudo confirmando a infracção tal qual foi denunciada.

A vista do exposto e do que mais consta do processo, julgo procedente o artigo de fis. para o fim de impôr, como imponho, a Miguel Gassi a multa de 1:200\$, minimo do art. 178, letra m, n. 1, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

O Sr. ministro da Fazenda sobre o caso exarou o seguinte despacho em 15 de julho ultimo:

«De accordo com o parecer, resolveu tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 600\$, minimo do art. 111, § 9º, letra f, do vigente regulamento do imposto de consumo».

E' este o parecer que a respeito emitti em 8 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infracção está provada. A multa imposta poderia ser reduzida a 600\$, minimo da comminada no regulamento em vigor (art. 111, § 9º, letra f)».

Assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 1.034 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 401, de 17 de novembro ultimo, referente ao requeri acto em que Antonio Carlos Fonseca, director de Delegação Brasileira da Imprensa dessa Capital, pede isenção de impostos para a realização de uma tombola, em que ser sorteadas uma casa, exarou a 13 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Deiro á vista do parecer».

O parecer que emitti a 11 tambem deste mez foi accorde com o prestado pelo superintendente do Club de mercadorias mediante sorteio que é o seguinte:

Se a tombola, cuja realização é pedida com isenção de impostos, pôde ser incluída no numero das que, sem visarem lucros commerciaes ou vantagens pessoais, servem, unicamente, como meio de facultar a casas de caridade o poderem angariar recursos, para fins beneficentes, cumpre informar que ha precedentes de identicos pedidos, deferidos pela autoridade superior, que, não obstante, melhor resolverá.

— Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 57 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 2.836, de 30 de outubro deste anno, da Alfandega desta Capital, referente ao recurso interposto pela firma Ernesto de Castro & Comp., da decisão dessa alfandega arbitrando o valor de 333 réis por kilo para a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 20.833, do corrente anno, exarou em 14 deste mez o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso».

Foi o seguinte o parecer que emitti em 13 de novembro proximo passado, e ao qual se refere o Sr. ministro:

«O Thesouro te a uniformemente decidido que não é legal o limite de valor estabelecido pelas alfandegas para cobranças de direitos de mercadorias que se pagam ad-valorem. O absurdo desse limite está documentado no processo ora em estudo, pois em quanto a Alfandega de Santos exige a base

de 500 réis, a Alfandega de Porto Alegre a de 333 réis para as vigas de ferro despachadas. Opino, pois, que se dá provimento ao recurso para o fim de ser accedido como verdadeiro o valor declarado na actura consular, tanto mais quanto ao caso occorrente a Alfandega recorrida não procedeu como exige o art. 11 das Preliminares da Tarifa».

Dia 3 de janeiro de 1922

Exmó. Sr. Dr. Raphael de Sampaio Vidal, DD. ministro da Fazenda:

N. 2—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de que seja concedida franquia telegraphica, para objecto de serviço publico, no corrente anno, aos inspectores fiscaes do imposto de consumo e inspectores de collectorias das rendas federaes constantes da relação junta.

Dia 4

Sr. Dr. 3 Procurador da Republica:

N. 2—Passo ás vossas mãos, sob numeros 6.747/21, serie E. M., oito certidões de dividas, na importancia de 317 70, inclusive multa de mora, dos exercicios de 1918 e 1919.

N. 4—Passo ás vossas mãos, sob numeros 6.767/22, serie E. M., seis certidões de dividas do imposto de consumo d'agua por hydrometro, na importancia, inclusive multa de mora, de 173\$916, do exercicio de 1919.

N. 5—Passo ás vossas mãos, sob numeros 6.753/22, serie E. M., doze certidões de dividas, na importancia, inclusive multa de mora, de quinhentos e vinte quatro mil e quatrocentos réis (524.400), dos exercicios de 1918 e 1919.

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 4—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 14 de dezembro proximo findo, em que a "The Rio de Janeiro City Improvements Comp. Ltd.", pede reconsideração do acto que lhe negou isenção do direito para uma lancha e escovas para limpeza de animacs, de que trata a ordem desta directoria n. 1.357, expedida a essa Alfandega em 11 do alludido mez, resolveu, por despacho de 21 tambem de dezembro, manter o acto anterior quanto ás escovas, e o reconsiderar em relação á lancha, para mandar que seja despachada livre de direitos e de expediente, á vista da declaração da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, no certificado de fis. 2 do mesmo processo.

N. 5—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Brazilian Hydro-Electric Company, Limited, em petição de 15 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, de accordo com o decreto n. 15.568, de 23 de julho do anno passado, conceder isenção de direitos, mediante assignatura da termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, para 34 caixas marca H—104 n. 1/34, pesando 3.158 kilos, contendo uma bateria de acumuladores electricos, vindas pelo vapor Southern Cross, entrado em 28 do mez de dezembro citado.

N. 6—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 9 de outubro de 1922, solicitou a firma Cunha Barreto & Comp., resolveu, por despacho de 20 de dezembro ultimo, autorizar isenção de direitos para 250 fardos marca ULC—3.415—C. P. C. B.—Porto Alegre—Via Rio de Janeiro, contendo papel commum para impressão de jornal, pesando bruto 37.257 kilos e

liquido 52.774, fardos esses vindos pelo vapor norueguês *Rio de Janeiro* e a que se refere o vosso officio n. 3.258, de 5 de dezembro citado.

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 1 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 3.779, de 6 deste mez, resolveu que, acerca de isenção de direitos a que vos referis no mesmo officio, para oito barricas contendo plumbagina, vos deveis dirigir á Alfandega desta Capital, que tem competencia para resolver a respeito, em face da circular n. 42 de 7 de outubro ultimo.

Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 1 — Além de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 3, incluso vos remetto o telegramma do fiscal do selo adhesivo Augusto Bacurão, fazendo uma consulta sob e vencimentos.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 1 — Comunico-vos, para os devidos fins, sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 190, de 12 de junho de 1920, em que Adelmo Bicu de Alvarenga recorre do acto dessa delegacia fiscal, que confirmou o da 1.ª Collectoria federal de Bello Horizonte, multando em 300\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, o Sr. ministro da Fazenda exarou, em 20 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão da delegacia.»

E' esta a decisão dessa repartição, confirmada pelo despacho do Sr. ministro:

«Nos termos dos pareceres, nego provimento ao recurso voluntario interposto por Adelmo Bicu de Alvarenga da decisão da 1.ª collectoria federal desta capital que o multou em 300\$, para confirmar a mesma decisão, visto estarem provadas as infracções.»

Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 1 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Ferreira Costa & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 93, de 30 de outubro do anno findo, por fls. 13 de dezembro ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, para confirmar a to da delegacia, pelos fundamentos constantes do parecer.»

O parecer que emitti, alludido no despacho supra, é o seguinte:

«A vista da informação de fls. 11/15 v. ao recorrente cabe exclusivamente a demora no recolhimento do producto da arrecadação da taxa de viação. A sim, o recurso não deve merecer provimento, salva a equidade invocada no requerimento.»

Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 1 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 10, 12 e 15 a 18 do processo encaminhado com o vosso officio n. 398, de 13 de dezembro proximo findo, relativo á restituição pretendida por Mendo Sampaio, proveniente dos direitos pagos a titulo de deposito prévio das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 16.052, de 1920, comunico-vos que, em 27 tambem de dezembro, resolvi autorizar a restituição alludida sendo em ouro 1.056\$935 e em papel 864\$765.

Sr. inspector da Alfandega de Pelotas :

N. 1 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de dezembro proximo findo, de accordo com o art. 5.º do decreto n. 4.548, de 19 de julho ultimo, resolveu conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de

60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, para 25.000 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, importadas pela The Rio Grande Meat Company, vindas pelo vapor inglez *Somme*, destinadas ao seu frigorifico dessa cidade.

Fica desta forma confirmado meu telegramma n. 1.338, de hoje.

Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre :

N. 1 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 de dezembro ultimo, resolveu autorizar isenção de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro para 250 fardos de papel commum para impressão de jornal, importado por Cunha Barreto & Comp., para o jornal *Ultima Hora*, vindos pelo vapor norueguês *Rio de Janeiro*, com destino a esse porto e desembarcado neste, a que vos referis em telegramma n. 4.800, de 1 de novembro de 1922.

Sr. inspector da Alfandega de Santos :

N. 1 — Com o officio n. 1.261, de 4 de setembro do anno passado, encaminhasse á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido ao Thesouro com o officio numero 2.526, de 23 do mesmo mez, o processo em que a firma Herm Stoltz & Comp. recorre do acto dessa alfandega, que em reuilio da commissão da Tarifa mandou cobrar direito *ad-valorem*, na razão de 15 %, de accordo com a base estabelecida, de 1\$250 por kilo, de valor, da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.442, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 14 de dezembro proximo findo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 1 de novembro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O limite de valor estabelecido pela alfandega recorrida, para cobrança dos direitos de mercadoria despachada, ao encontra apoio e nenhum dispositivo legal. Desde que o valor declara o na factura não sofreu impugnação sobre sua veracidade, esse valor é o que devia prevalecer, segundo a legislação que regula a materia.

Em face, pois, do allegado pelos recorrentes e dos ordens citadas na petição de fls. 8, opino que se dê provimento ao recurso, para o fim de ser accieito como verdadeiro o valor declarado na factura consular apresentada.»

O que vol-o communico para os devidos fins.

Sr. inspector da Alfandega de Santos :

N. 2 — Com o officio n. 876, de 4 de julho do corrente anno, encaminhasse á Alfandega do Rio de Janeiro o processo referente ao recurso interposto pela sociedade anonyma Fiação e Tecelagem Estamparia Ypiranga, do vosso acto mandando cobrar a taxa de 1\$100 por kilo sobre a mercadoria constante da nota de importação n. 1.623, de 18 de janeiro de 1919, o que com o officio n. 1.714, de 27 de julho de 1922, da Alfandega desta Capital, foi remettido a esta directoria.

O Sr. ministro da Fazenda, exarou em 8 de agosto o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso, por estar pre-rempto.»

Foi o seguinte o parecer que emitti em 4 do mesmo mez, e com o qual concordou o Sr. ministro:

«A decisão recorrida foi proferida a 2 de janeiro de 1919 e a 3 do mesmo mez o interessado teve sciencia (fls. 4) emquanto que a petição de recurso (fls. 12 a 14) é de 30 de dezembro do dito anno de 1919, e o termo de preempção (fls. 7) é de 24 de novembro. E', pois, evidente que a preempção no caso

se consummou. A allegação de que fora em tempo apresentado o recurso, não está provada e o documento de fls. 15 não tem cunho official algum. Basta considerar que o inspector da alfandega recorrida affirmar, officio de fls. 22, que tal recurso não foi apresentado, por não constar a sua entrada do porto da repartição. Assim, o recurso está de facto preemto e delle não se deve tomar conhecimento. De meritis. Não havia motivo para se impugnar o valor da factura consular, como bem parece á Alfandega do Rio de Janeiro pela respectiva commissão de Tarifa (fls. 24).»

A Commissão de Tarifa, em data de 8 de julho do corrente anno, emitti o seguinte parecer:

«A Commissão de Tarifa, tendo em vista recentes decisões do Thesouro, referentes a valores e considerando que o valor proposto pela parte para a mercadoria em apreço é superior ao respectivo valor official da materia prima, é de parecer que se deve accieitar como verdadeiro o mesmo valor.»

O que vol-o communico, para os devidos fins.

Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro :

N. 3 — Em solução á consulta formulada em vosso officio n. 362, de 13 de novembro ultimo, comunico-vos que, depois de devidamente preparado, deveis remetter ao collector da 1.ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, nesse Estado, que proferirá a sua decisão, o processo iniciado com o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, que lavrastes quando desempenhais o cargo de escrivão dessa mesa de rendas.

Requerimento despachado

Arthur Fernandes, de 7 de dezembro do anno passado, pedindo transferencia de fiança. — Prove o seu estado civil.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1922

Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 122 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo do primeiro estabelecimento, a que compete ao 2.º escripturario da Alfandega desse Estado, Benedicto Domingos Nunes Leite, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 61, de 17 de outubro de 1922, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Confirmo assim o meu telegramma numero 1.836, de 27 de dezembro de 1922.

Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 245 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saúde Publica», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 77:220\$, conforme solicitou o referido Ministerio em aviso numero 1.188, de 2 de setembro de 1922.

N. 250 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 572\$905, para attender ao pagamento a que tem direito o 1.º escripturario da Delegacia Fiscal do Maranhão, Arlindo de Souza Martins, que no periodo de 30 de janeiro a 9 de março do corrente anno exerceu as funcções de chefe da secção da alfandega desse Estado, conforme consta do processo que se acha

annexo ao vosso officio n. 116, de 7 de agosto de 1922.

N. 251 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.145 C, de 3 de julho de 1922, autorizo-vos a entregar á Santa Casa de Misericórdia de Manáos, nesse Estado, a quantia de 10:000\$, relativa á subvenção correspondente a 1921, escripturando-se a despesa em movimento de fundos, como remessa ao Thesouro, communicando na occasião do pagamento á Contadoria Central da Republica.

Confirmo assim os telegrammas ns. 1.787, de 14 de dezembro de 1922 e 1.827, de 22 do mesmo mez e anno, ambos passados, por esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 85 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:662\$896, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio e meio soldo que compete a D. Herondina de Oliveira Malhado, na qualidade de filha do 2º tenente do Exército José Paulo de Oliveira e relativos ao periodo de 14 de abril de 1912 a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 171, de 24 de setembro de 1920, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.818, de 21 de dezembro do corrente anno.

Acompanhou o processo da delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 157 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 3.401 C, de 3 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Serventuarios do Culto Catholico, para pagamento de congruas», do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 600\$, para attender ao pagamento de congrua a que tem direito, no corrente exercicio, o serventuario do Culto Catholico nesse Estado, monsenhor Alberto José Gonçalves.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 367 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª — Exercícios findos, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:759\$996, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos, que deixou de receber em 1919 o tenente voluntario da Patria Manoel Pereira Cardoso Filho, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 283, de 27 de dezembro de 1920, e que ora vos devolve para os fins indicados na Decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 368 — Tendo em vista o processo referente ás guias do DD. Anna Eurydice Ribeiro Franco e Jacy Ribeiro Franco, annexo ao vosso officio n. 406, de 20 de novembro de 1922, recommendo-vos providencias no sentido de ser esta Directoria informada si houve ou não desconto para o montepio, desde 1898 até a presente data, a que estava sujeita D. Jacy Ribeiro Franco.

N. 369 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 84\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que deixou de receber, nos mezes de junho e dezembro de 1920, o 2º tenente reformado do Exército, Rosalino Villafancho da Silveira, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 350, de 22 de setembro do corrente anno, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 370 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

em aviso n. 2.879 C, de 28 de agosto do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Serviço Eleitoral», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 420\$200, para attender ao pagamento de publicações eleitoraes, feitas no mez de fevereiro ultimo, no jornal *Deutsche Post*, de São Leopoldo, de propriedade de Rotermond & Co, conforme a conta junta.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 488 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 60\$, papel, para pagamento da restituição que compete a Torquato Rizzi, proveniente do imposto, pago a maior em 1920, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 306, de 24 de agosto de 1922, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 490 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 367\$092, para attender ao pagamento da restituição que compete a Alvaro Fagano, proveniente de impostos pagos indevidamente em 1921, na Alfandega de Santos, nesse Estado, pela nota de diferença numero 63.454, de 20 de dezembro de 1921, que se acha annexa ao processo que acompanhou o vosso officio n. 260, datado de 31 de julho do corrente anno, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 490 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.916, de 11 de novembro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 9ª, Estudos de portos, do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 20:000\$, sendo: 10:000\$, para o pessoal e 10:000\$, para material, importancias que ficarão á disposição do engenheiro chefe da fiscalização do Porto de Santos.

N. 491 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.313 C, de 25 de setembro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª, Serventuarios do Culto Catholico, para pagamento de congruas, do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 1:200\$, para attender ao pagamento de congrua a que tem direito no corrente exercicio, os serventuarios do Culto Catholico, nesse Estado, monsenhores Ezechias Galvão da Fontoura e Antonio Nascimento Castro, na importancia de 600\$, para cada um.

N. 492 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 30ª — Exercícios findos, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 360\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que deixou de receber em 1920, Dona Joaquina da Gloria Riquetti, na qualidade de agente do Correio de S. Vicente, nesse Estado, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 239, de 22 de setembro do corrente anno e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 4

Sr. director geral dos Correios:

N. 1 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.979, de 14 de novembro do corrente anno, fica concedido a essa directoria, por conta da verba 2ª «Correios» — Vencimentos e gratificações diversas — ajuda de custo e passagens, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, como reforço, para attender ás despesas, dessa directoria, subordinadas á alludida sub-consignação.

N. 2 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.834, de 7 de novembro do corrente anno, fica concedido a essa directoria, por conta da verba 2ª «Serviço postal em geral» — eventuaes, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, para occorrer ás despesas dessa directoria, subordinadas á alludida consignação.

— Sr. director da Colonia de Alienados na Ilha do Governador:

N. 3 — Incluso vos devolve devidamente autuado o processo a que se acha annexo o vosso officio n. 284, de 16 de novembro de 1922, que encaminhou a folha extraordinaria relativa a 13 dias do mez de agosto do corrente anno, do pessoal da lancha *Esquírol*, visto não poder a despesa que é do exercicio corrente ser paga á conta do orçamento de 1921, já encerrado, conforme consta do alludido processo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 3.558, de 17 de novembro de 1922, referente ao pedido de material destinado a impressão de formulas do consumo, peço-vos providencias, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 20 de dezembro do corrente anno, no sentido de ser informado si os compromissos a pagar foram préviamente empenhados, como exige a legislação em vigor.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo annexo ao requerimento de 16 de julho de 1918, em que Braz Martins Vianna, pede o pagamento de gratificação adicional de 30 % peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre o assumpto.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo que se acha annexo ao vosso officio n. 2.604 de 24 de outubro deste anno, sobre o pagamento na importancia de 2.000\$ que compete á Casa Pratt, proveniente do fornecimento de duas machinas de escrever a essa repartição, em setembro proximo findo, visto não se achar datado o pedido — peneleta — do empolho da alludida despesa e faltar declaração da verba, consignação por onde deverá correr a despesa em questão.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 5 — Peço-vos providencias no sentido de serem fornecidas a esta directoria duas colleções de leis do anno de 1920.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, por despacho de 21 de dezembro do corrente anno, resolveu attender á solicitação constante no vosso officio n. 733, de 18 tambem de dezembro proximo passado, em que o jardineiro-horticultor do campo de sementes em Deolero, Virente Nastri, pede para continuar a contribuir para o montepio, á razão de 5\$55 por mez.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de janeiro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2 — Achando-se o conductor tecnico desta directoria Archimedes Trajano, encarregado da fiscalização das obras da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, rogo-vos providencias no sentido de ser fornecida ao mesmo funcionario uma caderneta com passes de 1ª classe, e leito,

entre as estações Central e a do Norte, naquele Estado e vice-versa.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo :

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de dezembro ultimo, resolveu deferir por não haver verba para ocorrer a respectiva despesa, o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 12, de 19 de abril do anno passado, em que a companhia de seguros Angulo Sal Americana, pede a renovação do seguro do predio recentemente adquirido pela União a Companhia Antartica Paulista, a fim de no mesmo funcionarem as diversas repartições federaes dessa capital.

N. 3 — Transmitto ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, para os devidos fins, o incluso processo do requerimento em que Pedro José de Andrade pediu transferencia para seu nome de 20 alqueires de terras situadas em Santarém, na Serra de Itaguaçu e a que se refere o officio dessa superintendencia n. 19, de 20 de março do anno passado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de janeiro de 1923

Officios expedidos á Receita:

N. 1.840 — Restitue o requerimento do Dr. José Elycio do Couto.

N. 1.841 — Restitue o requerimento da Companhia Souza Cruz.

N. 1.842 — Solicita ser cancellada a divida de taxa de penna d'agua, em nome de Carolina Frias Simon, pelo predio numero 376 da rua Frei Caneca.

N. 1.843 — Solicita ser cancellada a divida de penna d'agua, em nome de João Pereira Soares e Anna Pereira das Neves, pelo predio n. 12 do Largo do Rosario.

N. 1.844 — Solicita ser cancellada a divida de penna d'agua, em nome de Francisco Nunes da Costa, pelo predio numero 189 da rua Aqueducto.

N. 1.245 — Solicita ser cancellada a divida do imposto de industria e profissões, em nome de Walter, Santos & Comp., pela rua Theophilo Ottoni numero 113.

N. 1.846 — Solicita ser cancellada em nome de The Leopoldina Railway Company Limited, pela rua Coronel Figueira de Mello sn.

N. 1.847 — Restitue a representação do Dr. Decio Cesarino Alvim, relativamente á duplicata de certidão de taxa de saneamento do predio n. 104, da rua Garibaldi.

N. 1.848 — Restitue o processo de Moreira Mesquita & Comp.

Precatorias:

Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, entrega da quantia de 840\$ a favor do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. — Cumpra-se.

Idem da 1ª Pretoria Criminal, entrega da quantia de 1:000\$, a favor de Pedro Lauria, por seu procurador Francisco Matheus. — Cumpra-se.

Idem idem idem idem, entrega de 300\$ a favor de Maximino Alvarez. — Cumpra-se.

Idem da 4ª Pretoria Cível, entrega da quantia de 200\$, a favor de Achilles Bohn, por seu procurador Dr. Raul Gomes de Mattos. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 324\$101, a favor de Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 280\$315, a favor de Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Idem idem idem idem, entrega de 216\$796, a favor de Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Idem, da 5ª Pretoria Cível, entrega de 105\$, a favor de William Roberto Marinho Lutz. — Cumpra-se.

Idem da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de João de Souza Ramos. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Cível, entrega de 203\$, a favor de Domingos José Barreira. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados:

N. 14.832 — Gino A. Dolazza. — Faça-se a inscrição proposta, e, em seguida, averbe-se a mudança. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 18.628 — Virgilio de Oliveira e Silva. — Faça-se a annullação proposta. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

N. 17.895 — Manoel Barroso Carneiro. — Annulle-se a divida a que allude e neste sentido officie-se á Directoria da Receita.

N. 18.250 — E. Carneiro Leão & Comp. — Annulle-se a divida de que se trata. Officie-se á Directoria da Receita.

S/N. — Bernardo Coelho de Oliveira Brasil. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se á Directoria da Receita Publica, restituindo o processo em appenso.

N. 19.606 — Aureliano de Souza. — Esta repartição nada mais tem que providenciar, visto ter sido por officio n. 1.299, de 26 de agosto proximo findo, solicitado á Directoria da Receita Publica, a annullação da divida relativa aos exercicios de 1920 e 1921, do predio n. 121 da rua Barão de Cotegipe, o qual é exclusivamente abastecido por hydrometro, conforme a informação da 2ª sub-directoria.

N. 6.912 — Magino de Andrade. — 1ª sub-directoria.

S/N. — Aereo Club Brasileiro. — Restitua-se o processo informando.

Representações:

S/N. — Sobre annullação de divida de penna d'agua da rua Clarimundo de Mello n. 240. — Faça-se a annullação proposta e communique-se á Directoria da Receita.

Idem idem — Rua da Assembléa numero 98. — Officie-se á Directoria da Receita Publica no sentido de ser annullada a divida de que se occupa a representação, e neste sentido officie-se áquella directoria.

Idem idem — Rua D. Zulmira numero 98. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

Idem idem — Rua Senador Pompeu n. 66. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Idem idem — Inscrição de industria. Maia, Brandão & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 84. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Idem idem — Rodrigues Conde, rua Costa, Barros n. 4. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto de infracção n. 732 lavrado em 21 de dezembro de 1922

Infractor A. Pinto. — As infracções capituladas no auto estão provadas. E tendo em vista a intensidade das mesmas e que no caso, houve applicações de estampilhas já servidas anteriormente, imponho ao infractor A. Pinto a multa de 400\$, gráo minimo dos artigos 62 e 72 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se.

Denuncia anonyma — Sobre lançamento do imposto de industrias e profissões, á rua Dr. Aristides Lobo n. 92. A denuncia não tem fundamento. O denunciado está inscripto nesta repartição, com o negocio de lavanderia, desde 1921, sujeito ao imposto de industrias e profissões. Em relação ao imposto relativo á casa de commodos, sem mobilia, do mesmo está isento o sublocatario, visto alugar apenas dois aposentos, conforme o parecer da 2ª sub-directoria. Archive-se o processo.

Officio da Confederação Brasileira de Desportos, de 4 de abril de 1918. — Officio n. 583, de 11 de dezembro de 1922, da Procuradoria da Republica. — 1ª e 2ª sub-directorias.

Notificação n. 192, contra Wilson Jeans & Comp. — Como parece ao Sr. sub-director interino.

Auto n. 244, de 20 de agosto de 1919, contra Azevedo, Andrade & Comp. — Proceda-se de accordo com o parecer, convertendo-se em renda a importância depositada pela firma Azevedo, Andrade & Comp, de 947\$200.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 17.401 — Albino Calheiros. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 7.052 — Antonio Ferreira. — Sendo o goso de setembro de 1920 e não de abril de 1922 como allega o petionario, complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$ minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 17.603 — Arnaldo Antonio Gonçalves. — Designo os Srs. Moura Junior e Tavares.

N. 17.801 — Diogo Pinto da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

N. 11.790 — Flodoardo Barbosa dos Santos. — Transfira-se.

N. 15.254 — Garcia Carvalho & Comp. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 14.790 — Luciano Lobato Koeler. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 18.134 — Luiza Destez Santos. — Diga a 3ª Sub-directoria.

Sem numero — J. Moraes Silva. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 19.808 — Raul Rego & Comp. — De-se baixa para 1923 corrente, de accordo com o parecer.

N. 17.220 — S. A. Companhia Industrial Santo Antonio. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

N. 15.475 — Tito Ferreira de Andrade Costa. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, na forma da lei.

N. 12.656 — Menezes & Lima. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 11.613 — Rodrigues, Gomes & Alves. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 17.658 — Charles F. Dublineau. — Transfira-se. Impoção a multa de 50\$, mínimo, por infração do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1921, em vigor. Quanto ao imposto de consumo, não ha multa a impor, ex-vi da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Officio n. 893 da Repartição de Aguas e Obras Públicas. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 703, lavrado em 8 de dezembro de 1922, contra Antonio Macri, successor de Heitor Joaquim Machado

Entregue-se tres chapêos mediante as formalidades regulamentares.

Auto n. 706, lavrado em 7 de dezembro de 1922, contra João Pereira

Deferido, de accôrdo com o parecer.

Auto n. 520, lavrado em 28 de setembro de 1922, contra David Bogossian & Irmão

Nada constando sobre a defesa dos atuados, volte o processo à 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Notificação n. 211, feita em 19 de dezembro de 1922 — Antonio (de tal) — A 3ª Sub-directoria para fazer completar o nome do notificado.

Notificação n. 212, feita em 26 de dezembro de 1922 — J. Loureiro

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a J. Loureiro & Comp., estabelecido á rua Lobo, Estação Ricardo de Albuquerque n. 11, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos, bebidas, phosphoros, sal, velas, vinagre, conservas, café moído e manteiga, á varejo sem ter pago o devido registro, a multa de 150\$000 mínimo por infração dos arts. 8º e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219 § 5º alterado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com igual importância de 150\$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 207, feita em 22 de dezembro de 1922 — Lavinia de Oliveira França.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Antonio Ramos de Carvalho Duarte e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Lavinia de Oliveira França, estabelecida á plataforma da Estação Ricardo de Albuquerque, sem numero, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos e phosphoros, sem ter pago o respectivo registro de consumo no corrente exercicio, a multa de 150\$ mínimo por infração dos arts. 8º e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921 ex-vi do art. 219 e § 5º alterado pelo art. 31 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$ relativa aos emolumentos de-

vidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 213, feita em 26 de dezembro de 1922

José Fernandes Loureiro. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Antonio Ramos de Carvalho Duarte e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma José Fernandes Loureiro, estabelecida á rua Lobo (estação Ricardo de Albuquerque) n. 11, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos, bebidas e phosphoros, á varejo, no corrente anno, sem ter pago o respectivo registro, a multa de 150\$. mínimo, por infração dos arts. 8º e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219 § 5º alterado pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de janeiro de 1923

N. 20.716 — Silverio Ignarra Sobrinho. — Intime-se, por via postal, para apresentar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias úteis.

N. 20.372 — Maria Jacob. — Cumpra o despacho de fls. 4.

N. 4.889 — Guido de Souza Mursa. — Cumpra o despacho de fls. 2. verso.

N. 13.033 — Julio Marinho de Sant'Anna e outra. — Cumpra o despacho de fls. 8 verso.

N. 4.807 — José de Castro Menezes Carvalho. — Cumpra o despacho de fls. 7 verso.

N. 15.121 — Esequiel Pereira da Paixão. — Prove o allegado.

N. 18.863 — José Alvarez Garcia. — Faça prova do aluguel.

N. 20.285 — Manoel Martins Vicente. — Pague o debito.

N. 7.477 — Antenor Pereira dos Reis. — Idem.

N. 22.735 — Beraldo Cunha. — Idem.

N. 20.303 — Anna Margarida de Jesus Lima e filhos. — Idem.

N. 18.983 — Lucina Pittencourt de Andrade. — Faça reconhecer por notario publico, a firma do signatario do documento de fls. 6/2, para o que autorizo a sua entrega mediante recibo.

N. 5.017 — A Moniz Barreto. — Cumpra o despacho, de 1 de novembro de 1922.

N. 10.951 — Raul Figuera. — Complete o sello do documento de fls. 6.

N. 13.935 — Daniel Gonçalves. — Satisfaca a exigencia.

N. 18.637 — Joaquim Rodrigues dos Santos. — Idem.

N. 20.193 — Maria Sandim Galvão. — Idem.

N. 12.185 — Mariango Carreira. — Idem.

N. 9.665 — Maria Caram. — Idem.

N. 17.936 — Merchele Kodj. — Idem.

N. 13.331 — A. Verneck. — Idem.

N. 11.192 — Manoel Queiroz. — Idem.

N. 9.125 — Rocca Miranda, Filhos & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 3.193 — Hermann Schubick. — Idem.

N. 17.341 — Sebastião dos Santos Ferreira. — Idem.

N. 17.751 — José Lourenço da Silva. — Idem.

N. 9.922 — Maria do Carmo Nunes. — Idem.

N. 20.764 — J. W. Shephard. — Idem.

N. 22.233 — Manoel Pereira Ferraz. — Idem.

N. 13.599 — Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 14.740 — Flausino Pereira Ramos. — Idem.

N. 20.689 — José Pereira Paschoinho. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 4 de janeiro de 1923

Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Paraná:

N. 775 — Communico-vos que, nesta data, esta inspectoría remetteu á Delegacia Regional em Porto Alegre a carta-patente n. 41, do Banco Nacional do Commercio, referente á sua succursal em Ponta Grossa, nesse Estado, devendo ser entregue mediante recibo e pagamento do respectivo sello.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 776 — Solicito vos digneis conceder aos serventes da Inspectoría Geral dos Bancos Ozorio Porto e Euclides Francisco dos Santos o abatimento a que tem direito sobre suas presenças da Central a Deodoro.

— Sr. delegado regional dos Bancos em Santos:

N. 778 — Accuso o recebimento do vosso officio de 27 de dezembro ultimo comunicando que, nos termos do art. 5º do decreto n. 17.663, de 1 de fevereiro de 1921, concedestes, na forma da lei, em virtude de molestia comprovada por quatro attestados medicos, uma licença de 30 dias, a contar de 3 de janeiro de 1922 ao fiscal de bancos nessa cidade Dr. Mario Bolivar de Sá Freire.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de janeiro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 7 e 8 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando os requerimentos de licença de Alfredo Gonçalves Pereira e Bráulio da Silva.

Requerimentos despachados

Waldemiro Gomes de Oliveira, Agostinho da Silveira Mendonça, José Antonio de Souza Junior e Antenor Pereira Prata. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de janeiro de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1 — Peço vossas providencias no sentido de serem descontados dos vencimentos dos funcionarios abaixo indicados, as importancias necessarias para pagamento á Imprensa Nacional da assignatura do *Diario Official*, durante o corrente anno, a saber:

Primeiro escripturario Afonso Ramos Gomes;

Terceiro escripturario Alberto Lustosa Munhoz;

Quarto escripturario Iberê Timotheo Peixoto;

Fielis do thesoureiro da Divida Publica Julio Revtiens Rosas e Nuno da Graça Castilhões.

Ajudante de correitor João Augusto Cesar e Souza Filho;

Carimbadores, Firmo de Faria Albernaz, José Etelvino da Silveira e Leopoldo da Rosa Garcia;

Continuo Argemiro da Motta e Silva.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1 — Solicito vossas providencias no sentido de serem incluídos na lista de assinantes do *Diário Official*, para o corrente ano, os funcionários abaixo enumerados, e cujos vencimentos serão desontadas as quantias necessarias ao pagamento respectivo, conforme solicito em officio desta data ao Sr. director da Despesa Publica, a saber:

Iherê Timotheo Peixoto, rua Constante anos n. 47.

Afonso Ramos Gomes, Caixa de Amortização.

Julio Reytiens Rosas, Caixa de Amortização.

Nuno da Graça Castellões, Caixa de Amortização.

Alberto Lustosa Munhoz, Caixa de Amortização.

Firmo de Faria Albernaz, Caixa de Amortização.

José Etelvino da Silveira, Caixa de Amortização.

Leopoldo da Rosa Garcia, Caixa de Amortização.

João A. C. de Souza Filho, Caixa de Amortização.

Argemiro da Motta e Silva, rua Assis Carneiro n. 208.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 de janeiro de 1923 foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Ernesto Mafalote de Oliveira do cargo de sub-inspector de Marinha, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Cesar do Amaral Lima do cargo de imediato do navio-escola *Benjamin Constant*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Oscar Machado de Godoy e Silva do cargo de instructor de escola hauri na Escola Profissional de Defesa Submarina, que exercia em comissão;

— Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Heracito Belmonte Gomes de Souza para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector de Marinha;

O capitão de fragata Octacilio Pereira Lima para exercer, interinamente, o cargo de imediato do navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão de corveta Cesar do Amaral Lima para exercer, interinamente, o cargo de imediato do cruzador *Florianópolis*;

O capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins, para exercer, em comissão, o cargo de instructor de escanphandria da Escola Profissional de Defesa Submarina.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta medica:

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Agnello José dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de 30 dias, a contar a presente data;

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval naval de 2ª classe, 1º sargento Lourival Leite Bastos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 30 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.189 — Rogo vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 3:479,340, da qual são credores diversos operarios do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, conforme consta do processo de exercicios findos sob numero 7.587.

N. 6.190 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 2:232, da qual é credor o operario de 2ª classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha desta Capital Florentino Luiz de Almeida, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.602, que a este acompanha.

N. 6.191 — Rogo vos digneis de determinar seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia total de 95:496, á conta das consignações abaixo mencionadas da verba — 8 — Material — do orçamento de 1922, da qual são credores por fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, conforme consta dos inclusos para: 1º

Mayrink Veiga &

Comp. 85:170\$000

Pr. Peixoto &

Comp. 10:320\$000 95:496\$000

Para os fornecimentos supramencionados houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 6.192 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 73:190, á conta da verba — 8 — Material — consignação — Parlamento — Parlamento, etc., do orçamento de 1922, de que é credora a firma José Silva & Comp., por fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, conforme consta dos papéis que a este acompanham.

Para os fornecimentos supracitados houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.193 — Tendo sido sanado o motivo que determinou a recusa do registro da despesa correspondente ao pagamento a Antonio R. Lisboa e outros na importancia de 95.017\$550, pelos fornecimentos feitos por essas firmas ao Deposito Naval, conforme documentos annexos, tenho a honra de solicitar seja reformada por esse Tribunal sua decisão contraria ao registro da referida despesa, de que tratastes em officio n. 2.653, de 5 do corrente.

Requerimentos despachados

Companhia Constructora de Santos. — Compareça na Directoria do Expediente (2.785 — T. Contas).

Edgard Mascarenhas. — Compareça na Directoria do Expediente (3.335 — 2º Cont.).

José Afonso Severino Drummond. — Restitua-se o documento, mediante recibo (Req. 29 de dezembro).

José Alves dos Santos e Pedro Lima da Silva. — Deferidos (754 — Reserva Naval).

Leobino Telles de Menezes. — Sim (754 — Reserva Naval).

E. Silveira & Comp. — Mantenho o despacho de 20 julho de 1922 (909 — Ars. Rio).

Ignacio Apparicio Soares. — A consignação não foi paga por não ter sido reclamada pela Cooperativa Economica (3.320 — 2º Cont.).

Nuno do Amaral. — Compareça na Directoria do Expediente (Req. 26 de dezembro).

Donato Tymbira. — Indeferido (3.328 — 2º Cont.).

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Compareça na Directoria do Expediente (3.292 — 2º Cont.).

Ministerio da Guerra

O Sr. ministro da Guerra transferiu:

Por despacho de 1 do corrente — infantaria: 1º tenente Sverino José da Costa Junior do 25 batalhão de caçadores (Belém) para o 38 (Aracá);

Por despacho de 2 do corrente — artilharia: 1º tenentes Joaquim Justino Alves Bastos do 3º grupo independente de artilharia pesada (Margem do Taquary) para o regimento de artilharia mista (Campo Grande), Oswaldo Motta do 1º regimento de artilharia montada (Capital) para o 1º grupo independente de artilharia pesada (Capital), José de Souza Carvalho do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) para o 4º (Itá), Ubirajara dos Santos Lima da 1ª bateria independente de artilharia de costa (Imbuhy) para o 3º grupo de artilharia de costa (Bagé), Aloizio Finheiro Ferreira do 4º grupo independente de artilharia de costa (Obidos) para a 5ª bateria independente de artilharia de costa (Coimbra); 2º tenentes Juran y Toscano de Frito do 4º regimento de artilharia montada (Itá) para o 1º grupo independente de artilharia pesada (Capital), Aroldo Villola do 5º regimento de artilharia montada (S. Gabriel) para o 4º (Itá), Carlos Sampaio Dantas do 3º grupo independente de artilharia pesada (Margem do Taquary) para a 1ª bateria independente de artilharia de costa (Copacabana); 1º tenente Manoel Monteiro de Barros do 1º regimento de artilharia montada para a 5ª bateria independente de artilharia de costa (São Luiz); infantaria: 2º tenente Synval Autran de Alencastro Graça do 27º batalhão de caçadores (Mauós) para o 10º regimento de infantaria; engenharia: 2º tenente José Machado Lopes do 5º batalhão de engenharia em Curitiba, para a Companhia Ferro-viaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o despacho livre de direitos na Alfandega de Paranaguá do material cirurgico constante da relação que se envia, vindo da França pelo vapor *Mazira* e destinado ao Hospital Militar de Curitiba (aviso n. 724).

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que foi deferido o requerimento em que o pharmaceutico civil Victor Braga Godinho pediu transferencia para um dos corpos estacionados na capital do Estado da Bahia, da permissão que teve de fazer em uma das unidades da dita região o estagio necessario para a sua admissão no quadro dos serviços de saúde da 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exercito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o capitão Custodio dos Reis Príncipe Junior para exercer, interinamente, o cargo de chefe do serviço de engenharia e communicações do quartel general do commando da 5ª região militar;

Que são transferidos do 2º grupo de artilharia a cavallo (Alegrete) os 1ºs tenentes Raphael Villeroy França e Cyro de Carvalho Abreu, este para o 5º grupo de artilharia de Costa (Coimbra) e aquelle para a 8ª bateria isolada da artilharia de costa (Forte Marechal Luz).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922 — N. 45:

O presidente da Junta Permanente de Altitamento do Município de Cruz Alta, tendo em vista haver o aviso n. 409 de 14 de julho de 1921, augmentado o período destinado ao funcionamento das juntas na 2ª zona de julho a janeiro e de março a maio, assim alterando o regulamento do serviço militar, na parte referente a este assumpto, consulta a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, em officio sem numero de 28 de setembro ultimo:

1º, se os officiaes da mesma junta recebem seus vencimentos durante os primeiros mezes ali indicados:

2º, se os citados officiaes que percebem vencimentos pela dita estação fiscal podem receber os pelas collectorias de rendas federaes.

Em solução, o Sr. Presidente da Republica manda pelo Ministerio da Guerra declarar ao respectivo Sr. delegado fiscal:

1º, que as disposições do mencionado aviso vigorarão somente até 31 do corrente;

2º, que os officiaes de quem tratam os ns. 1 e 2 do art. 48 daquelle regulamento e que servem nas juntas, tendo direito a remuneração pecuniaria, de accordo com as ordens vigentes, só receberão vencimentos relativos aos seus postos no actual exercicio dentro dos dez mezes referidos no citado aviso; no proximo anno só terão direito a uma gratificação especial arbitrada pelo alludido ministerio nos termos da dotação orçamentaria para o exercicio de 1923 sem prejuizo dos vencimentos que por acaso tiverem como reformados ou funcionarios publicos civis;

3º, que a possibilidade do pagamento de vencimentos pelas Collectorias de Rendas Federaes constitue assumpto da alçada do Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Saude e fraternidade. — S. de Carvalho.

Ministerio da Guerra — N. 158 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922

Sr. director geral de Intendencia da Guerra:

Com o vosso officio n. 1.140, de 26 de outubro ultimo submettestes a consideração deste ministerio o de n. 711, de 22 de setembro anterior do commandante da 2ª região militar, pedindo que sejam conservados nos corpos da mesma região o fardamento e equipamento que lhes foram fornecidos para o período de exercicios deste anno, como assimilados do stock da mobilização, de modo a tornar-se a dita região aparelhada nas annuaes convocações futuras como estabelece o art. 17 do regulamento do Serviço Militar.

Em solução vos declaro que, quanto ao fardamento, se deverá proceder de accordo com os arts. 35 e 13 da Revisão da Consolidação das Disposições sobre Fardamentos, e, relativamente ao equipamento, deverá o mesmo ser recolhido ás Intendencias dos corpos em que serviram os reservistas para ser utilizado em novas incorporações.

Saude e fraternidade. — S. de Carvalho.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1923

Cyro de Souza Corrêa. — Como pede. Colombo Capitoni. — Restituam-se as certidões pedidas, mediante recibo.

Manoel Sanches Garcia. — Sim, mediante recibo.

Dia 3

Alberto Emilio Manes. — Complete os documentos, querendo.

José de Mattos. — Não se pode passar o certificado solicitado porque o peticionario não está alistado nesta circumscrição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 4 de janeiro de 1923

Fred Figner, pedindo pagamento da importância de 316.500, de fornecimentos e trabalhos executados para esta Secretaria de Estado — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Segunda secção

Expediente de 4 de janeiro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 556, de 29 de dezembro ultimo, encaminhando ao director da Despesa Publica uma petição de recurso de D. Helena Chaves, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 1, de 3 do corrente, ao director dos telegraphos, transmitindo, para informar, o requerimento do telegraphista Aurelio de Araujo Vaz de Mello.

N. 2, de 3 deste, ao delegado fiscal do Ceará, transmitindo exigências feitas no processo de montepio de Almerinda Augusta Cavalcante.

N. 3, de 3, ao director dos correios, communicando o deferimento do pedido feito pelo 3º official dos correios da Bahia, Themistocles de Salles Costa.

Ns. 4, 5 e 6, de 3 do corrente, ao director da Despesa Publica, transmitindo os processos e titulos de montepio, respectivamente, de Maria do Rosario e outros menores filhos de Augusto Avellino Martins, Nathalia Pacheco da Cunha, Orminda Damas de Souza e outros.

Requerimentos despachados

Caetana Antonia Xavier e filha, pedindo montepio. — Deferido.

Anna Maria da Conceição Graça e outros, pedindo montepio. — Além de satisfazer a exigencia do Ministerio da Fazenda, apresente a certidão de nascimento de Dinamirica, extrahida dos assentamentos do registro civil.

Mercedes da Costa Souza e filhos, fazendo o mesmo pedido. — Apresente as certidões de nascimento de seus filhos, de casamento e obito do contribuinte e prove que o mesmo não deixou filhos naturaes reconhecidos.

Gervasia Nunes Pires, fazendo identico pedido. — Prove que continúa no estado de solteira e nada percebe dos cofres federaes.

O contracto de construcção das obras de melhoramento da barra e porto de S. Francisco do Sul com o Estado de Santa Catharina, celebrado a 27 de dezembro ultimo e publicado no *Diario Official* de hontem, foi tambem assignado pelo Sr. ministro da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 3 do corrente, foram removidos, a pedido, o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, Francisco Borges de Andrade, para o lugar de praticante da mesma administração e deste para aquelle lugar Leoncio Carvalho do Espirito Santo.

— Por outra de igual data, foi declarada sem effeito a de 17 de outubro ultimo, que nomeou o cidadão Marçal Figueira Filho, para o cargo de carteiro da agencia postal de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, visto haver o mesmo desistido da nomeação.

— Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado para o lugar de agente postal de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo, o ajudante da ageneia postal de Braz, na Capital do mesmo Estado, Clodomiro Lopes Bessa.

— Ainda por outra de igual data, foi exonerado, a pedido, o fiel de 2ª classe do thesoureiro da Directoria Geral, Arthur Augusto Bahia da Cunha.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o cidadão Asthon Baer Bahia, para o lugar de fiel de 2ª classe do thesoureiro da Directoria Geral.

— Ainda por outra da mesma data, foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, a contar de 5 do mez findo, ao praticante da Directoria Geral Liberato Joaquina Barroso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1922

Adalberto Moreira Cardoso, Odwar Barbosa, Manoel de Oliveira e João Guedes, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Francisco de Assis Simões Corrêa, idem idem. — Idem idem, com ordenado.

Dermeval Gomes de Araujo, idem idem.

— Idem 18 dias, com dous terços da diaria.

Americo de Andrade Sardinha, idem idem.

— Idem 15 dias, com ordenado.

José Maria Dutra Pereira e João Baptista Sandin, pedindo certidão. — Certifique-se.

The Texas Company (South America) Ltd., José de Souza Figueiredo, Irmãos Hallard Heyman e Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Manoel Meirelles Gralha e Nephtaly Martins de Albuquerque, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Artlindo Pires Franco, pedindo abono. —

Como requer.

João Carlos Ribeiro de Macedo Machado Junior e Luiz de Castro Alves, idem idem

— Aponte-n-se.

Geraldo Ortiz Marcondes, pedindo collocação; Antonio da Silva, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Manoel Dorotheu dos Santos e Antenor Thomaz Pereira, idem idem. — Não convem.

Antonio José de Figueiredo, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

Raymundo Luiz Vieira, idem idem. — Sim, como extranumerario.

Aristides José dos Santos, idem idem. — Deferido, nos termos da informação do Tráfego.

Ladislau da Cunha Carneiro, pedindo fornecimento de luz electrica. — Idem, de accordo com a informação.

Cravo, Irmão & Comp., pedindo para que a caução de 400\$, depositada na Thesouraria, como garantia de frete a pagar, abranja tambem aos fretes com procedencia de qualquer outra cidade do interior de Minas Geraes. — Idem, de accordo com a informação da 3ª Divisão.

Irmãos Allard & Heyman, pedindo prorrogação de data de abertura de concorrência. — Indeferido.

Manoel Dias, pedindo permissão para manter um vendedor de doces na plataforma da estação de Alfredo Maia. — Idem, de acordo com a informação do Tráfego.

Amaro da Silveira & Comp., pedindo prorrogação de data de concorrência. — Idem, à vista dos informações.

Aldemar Adrião de Barros, propondo fiança. — Idem, à vista do que dispõe a circular n.º 16, de 14 de abril de 1916, da directoria.

Jayne Barbosa & Comp., pedindo transferência de caderneta kilométrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Victorino José da Fonseca Junior, propondo fiança. — Aceito.

Companhia Constructora em Cimento Armado, pedindo fornecimento de um wagon, para transporte de machismo. — À vista das informações, não é possível atender.

Augusto Nunes Berger, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa de fiança.

Flauxina Maria de Jesus, e Josephina Fetiippe, pedindo pagamento. — Compareçam à secretaria.

Francisco Antonio de Oliveira, pedindo licença. — Concedo um mez, com 2/3 da diaria.

Marciano Baptista, pedindo para amortizar o seu bebito em prestações de 20\$00. — Autoriso a liquidação do bebito em 10 prestações.

Ismar Cruz, pedindo abono. — Não tem direito ao que requer.

Henrique Roberto da Silva Oliveira, pedindo licença para o fim de se incorporar ao Exército. — Permitto, a ausencia, sem vencimentos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente do 2 de janeiro de 1923

Licenças concedidas pela directoria da Estrada:

De um mez, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, ao manobreiro de 1.ª classe da 2.ª divisão, José Ponciano Carneiro; ao guarda-chaves de 1.ª classe da 2.ª divisão, Alexandre José Joaquim de Queiroz; ao mestre de lancha da navegação fluvial da 2.ª divisão, Antonio do Baixo; ao guarda rondante de 1.ª classe da 2.ª divisão Antonio Rezende; ao trabalhador da 3.ª residência da 4.ª divisão, Juvenal Balthão; ao trabalhador da 3.ª residência da 4.ª divisão, Manoel Barbosa; ao ajudante de caldeireiro da 3.ª divisão, Francisco de Freitas; ao trabalhador da 1.ª residência da 4.ª divisão, Juvenio de Silva; ao oficial de 2.ª classe da 3.ª divisão, Rauli Chaves de Assumpção; ao trabalhador da 5.ª residência da 4.ª divisão, José Eugenio; ao cavouqueiro da 2.ª residência da 4.ª divisão, José Lourenço; ao foguista de 1.ª classe da 3.ª divisão, Artlido Moreira da Silva; ao trabalhador de 3.ª classe da 3.ª divisão, Joaquim Gomes Pereira; ao foguista de 3.ª classe da 3.ª divisão, José Mesquita Filho;

De 15 dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde:

ao rondante da 2.ª Divisão, Joaquim Rodrigues;

ao official de 4.ª classe da 3.ª Divisão, Oscar Rodrigues dos Santos;

ao conductor de 1.ª classe da 3.ª Divisão Francisco Ferreira Villaga;

ao leñheiro da 3.ª Divisão, Ambrosio Ferreira da Silva;

ao ajudante de 2.ª classe da 3.ª Divisão, Vicente Gomes de Mattos;

ao trabalhador da 4.ª Residencia da 4.ª Divisão, Dolores de Oliveira.

Ao trabalhador de 3.ª classe da 3.ª Divisão, Humberto Fornale;

Ao foguista de 3.ª classe da 3.ª Divisão, José Xavier de Paiva;

Ao pedreiro da 5.ª Residencia da 4.ª Divisão, Antonio Alves;

Ao trabalhador da 1.ª Residencia da 4.ª Divisão, Olinto Beraldo;

Ao trabalhador da 1.ª Residencia da 4.ª Divisão, João Ferreira;

Ao auxiliar mensalista da Contabilidade, Raymundo Brandão;

Ao carpinteiro da 2.ª Residencia da 4.ª Divisão, Antonio Minhava;

Ao official da 4.ª classe da 3.ª Divisão, Julio Maria de Mello;

Ao pedreiro da 8.ª Residencia da 4.ª Divisão, José Thomaz da Silva;

Ao trabalhador da 3.ª Divisão, Augusto Chaves;

De 20 dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde:

Ao trabalhador da 4.ª Residencia da 4.ª Divisão, Manoel Fernandes;

Ao official de 1.ª classe da 3.ª Divisão, Ernesto Vieira de Carvalho;

Ao pedreiro da 8.ª Residencia da 4.ª Divisão, Oliveira Ferreira Côtes;

Ao encarregado da pintura da 3.ª Divisão, João Francisco Amelio Ferber;

Ao foguista de 3.ª classe da 3.ª Divisão, João Mendes.

De 10 dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, ao leñheiro da 3.ª divisão João dos Santos; ao trabalhador da 4.ª turma da 4.ª divisão Mario Mario Pontes; ao escrevente da 3.ª divisão Antero Magalhães Filho;

De 15 dias, sem vencimentos, para tratamento de interesses particulares, ao agente de 4.ª classe da 2.ª divisão Oscar Ferreira Rodrigues; ao guarda-chaves de 3.ª classe da 2.ª divisão Emilio Alexandre;

De oito dias, sem vencimentos, de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n.º 14 663, de 1 de fevereiro de 1921; ao trabalhador da 2.ª divisão Sylvino Theodoro da Silva; ao chefe de trem de 3.ª classe da 2.ª divisão Afonso Rodrigues;

De 20 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, ao conferente de 1.ª classe da 2.ª divisão Raymundo Finheiro;

De um mez, com ordenado, para tratamento de saúde, ao machinista de 3.ª classe da 3.ª divisão Salvinio Cecilio Barbosa;

De 13 dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, ao aprendiz de 1.ª classe da 3.ª divisão Antonio Baptista; ao foguista de 2.ª classe da 3.ª divisão Annibal Jorge Barbosa;

De 15 dias, sem vencimentos, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao telegraphista de 4.ª classe da 2.ª divisão José Candido;

De oito dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, ao rondante da 2.ª divisão José Candido; ao auxiliar de escriptor de 2.ª classe da 2.ª divisão José Sampaio Valle Junior;

De oito dias, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, ao foguista da 3.ª classe da 3.ª divisão José Antonio Pedrosa;

De 15 dias, com dous terços da mensalidade, para tratamento de saúde, ao auxiliar mensalista da Contabilidade, Alfredo Luiz Mourão Ratto.

De 20 dias, sem vencimentos para tratamento de saúde, ao carpinteiro da 8.ª residência da 4.ª divisão, José Gonçalves.

De 15 dias, com o ordenado, para tratamento de saúde, ao machinista de 4.ª classe da 3.ª divisão, Argemiro Diniz Costa.

De um mez, com ordenado, para tratamento de saúde, ao machinista de 3.ª classe da 3.ª divisão, Argemiro Diniz Costa e ao

conferente de 2.ª classe da 2.ª divisão, Vicente Valle.

De oito dias, com um terço da diaria, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, ao manobreiro de 1.ª classe da 2.ª divisão, Sebastião Marques de Alcantara.

— Pagamentos requisitados.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Officio n.º 789, de 14 de dezembro de 1922, Manoel Nicolao Junior, 1:903.850.

Officio n.º 791, de 15 de dezembro de 1922, Dias Garcia & Comp., 21.985.300.

Officio n.º 792, de 15 de dezembro de 1922, Hinc & Comp., 1:698.400.

Officio n.º 793, de 18 de dezembro de 1922, Antonio Giacetti, 1.439.000.

Officio n.º 794, de 18 de dezembro de 1922, S. A. White Martins, 252.000.

Officio n.º 795, de 18 de dezembro de 1922, Oliveira Costa & Comp., 180.000.

Os mesmos, 1:923.000.

Os mesmos, 1:872.000.

Os mesmos, 1:845.000.

Os mesmos, 1:901.000.

Officio n.º 796, de 18 de dezembro de 1922, Francisco Morelli, 840.000.

O mesmo, 900.000.

Officio n.º 797, de 19 de dezembro de 1922, C. Fernandes & Comp., 1:045.000.

Officio n.º 798, de 19 de dezembro de 1922, Vidas Boas & Companhia, 187.000.

Os mesmos, 60.000.

Officio n.º 800, de 21 de dezembro de 1922, Borlido Maia & Companhia 563.400.

Officio n.º 801, de 21 de dezembro de 1922, Vito Mancini, 700.000.

Officio n.º 802, de 21 de dezembro de 1922, Mayrink Veira & Companhia, 840.000.

Officio n.º 803, de 21 de dezembro de 1922, Arthur & Luiz Haas, 1:550.000.

Os mesmos, 1:675.000.

Os mesmos, 1:700.000.

Os mesmos, 1:581.270.

Officio n.º 805, de 23 de dezembro de 1922, P. S. Nicolson & Comp., 736.192.

Officio n.º 806, de 23 de dezembro de 1922, Antonio Falci, 101.500.

O mesmo, 793.560.

Officio n.º 807, de 28 de dezembro de 1922, Dias Garcia & Comp., 230.000.

Officio n.º 808, de 28 de dezembro de 1922, Moreira & Comp., 109.400.

Requerimentos despachados

João Evangelista de Paula, Orlando Pereira Dutra, Theodoros Rebello, Luiz Teixeira, Almirando Alves de Souza, Pedro Ferreira, Antonio da Fonseca Sobrinho, José Augusto de Faria, Arnaldo de Lima Castro, Pedro Gonçalves de Lima, José Augusto de Faria, José Antonio Pedrosa, José Secundino dos Santos, Aurelio Piroli, José Candido de Oliveira, José Maxiliano, José Candido, Sebastião Benedicto, João Alexandre Dias, João Calvo, João Simões de Carvalho, Luiz Ferreira Villaga, Afonso Rodrigues, José Sampaio Valle Junior, Manoel Lopes, Modesto de Oliveira, Sylvino Theodoro da Silva, Orozindo José dos Santos, João Lage Junior, Claudionor Frade, Joaquim Araújo, José Semar, Manoel Castro, Alvaro Leite, Graciliano Novaes, Joaquim Francisco, José Pereira, Lindolpho de Paula e Francisco Teixeira. — Concedo, na forma de lei.

Francisco Gomes, José Carvalho Filho, Telemaco Newion Caldas, Artur Machado, Vicente Dias e Penvidio José da Silva. — Concedo, sem vencimentos, como permissão para ausentar-se.

Waldemar Barcellos, Benedicto Bahia de Carvalho, Claudionor de Oliveira Barreto, Octavio Meirelles, Maria das Dóres, Empreza de Lactinios de Arthur Savassi & Comp., José Ribeiro & Comp. e A. Placido Marques & Comp. — Deferido.

Victor Marçal e Francisco Alves de Souza. — Concedo um mês, na forma da lei. Quanto ao restante, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Maximiliano Francisco e João Custodio. — Concedo o abono, de accordo com a lei.

Manoel Lopes, João Sudaric, Manoel Jacintho da Oliveira, Vicente Nunes dos Santos e Luiz Rodrigues Costa. — Aceito.

Mariano Meirelles e Manassés de Oliveira. — Indeferido.

João de Almeida Ferber. — Sim, de accordo com a informação.

Waldemar Barcellos dos Santos. — Mantenho o meu despacho de 10 de maio de 1922.

José Rios. — Concedo 24 dias, na forma da lei.

Martinho Silva Sobrinho. — Indeferido. Não pôde ser contado como tempo de serviço o período em que o requerente esteve afastado dos serviços da estrada.

Luiz Bonaccorsi & Irmãos, Nestorio Tavares Guedes, Figueiredo & Comp., Ltd. e Miguel Barroso. — A' vista do que dispõem os arts. 728 do Código Commercial, 168, letra d do Regulamento de Transportes e 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Modesto Teixeira da Costa. — Restitua-se. Salathiel Mendes. — Restitua-se a quantia indicada pela Contabilidade.

Léo Goelner. — Restitua-se, de accordo com o informado, a quantia de 108\$600.

Mesquita Silva & Comp. — A' vista do que dispõe o art. 168 do Regulamento de Transportes, não cabe deferimento a esta reclamação.

Augusto Maia. — A' vista do que dispõem os arts. 168, letra d, do Regulamento de Transportes, e 723 do Código Commercial, indeferido.

Trayano Pereira da Costa. — Pague-se a quantia de 31\$400, por conta dos responsaveis indicados.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 30 de dezembro de 1922

Madeira Mamoré Railway Company, pedindo que seja restabelecida a franquia telegraphica de que gozavam os agentes de suas linhas de navegação fluvial e que lhe foi vedada pelo chefe da 1ª Fiscalização. — Nenhuma razão assiste a Madeira Mamoré Railway Company para a concessão de franquia telegraphica a Companhia Fluvial, que não tem contracto com o Governo Federal e cujos serviços não estão, por esse motivo, sujeitos a fiscalização dessa Inspectoria.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 2 de janeiro de 1923

«Melhoramento de Cabide denominado Maquin Ideal», de Antonio Pinto de Figueiredo (deposito n. 20.441);

«Um freio aperfeiçoado para estradas de ferros», de Alberto Otto (deposito n. 20.442);

«Uma valvula aperfeiçoada para torneiras de agua ou outros liquidos», de Alberto Otto (deposito n. 20.443);

«Aperfeiçoamento em explosivos á base de ar ou oxygenio liquidos», de Les Petits Fils de François de Wendel & C. (deposito n. 20.444);

«Um novo cartucho explosivo», dos mesmos (deposito n. 20.445).

Dia 3

«Um aparelho denominado Baliston para lançar projectis á distancia», do Ing. Guido Baggio (deposito n. 20.446);

«Uma nova mesa para jogos sportivos denominada Mensageiro Sportivo», de Antonio Fullone (deposito n. 20.447);

«Uma nova construcção de machinas electricas que tem um magneto de campo composto de diversos magnetos permanentes», de Haus Kaupmann (deposito n. 20.448);

«Um novo vasilhame para a distribuição ou entrega a domicilio de leite», de João Meyer (deposito n. 20.449);

«Um processo e respectiva machina para preparar as cascas e o conteúdo dos ovos», da Egg Machinery Company Inc (deposito n. 20.450);

«Um aparelho de cocção para carnes salgadas, presuntos e semelhantes», de Haus Adelman (deposito n. 20.451).

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1922

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 1.043, de 29 de novembro proximo findo, incluso vos restituo o processo relativo á comprovação de 160:000\$ do adiantamento feito ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, engenheiro Euzebio Paulo de Oliveira, em virtude do aviso n. 1.180, de 15 de março do corrente anno (officio n. 772).

Dia 3 de janeiro de 1923

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que, a partir de 1 de janeiro proximo vindouro, o escripturario da Delegacia Regional do Serviço de Algodão nesse Estado, Eugenio Bartholomeu dos Reis, passará a perceber os seus vencimentos por essa delegacia fiscal, continuando, entretanto, á disposição desse ministerio, nesta capital (officio n. 2).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio numero 2.806, de 21 do corrente, que o Sr. ministro, resolveu que o escripturario da Delegacia Regional desse Serviço, no Estado do Maranhão, Eugenio Bartholomeu dos Reis, fique á disposição do Dr. Domingos Sergio de Carvalho, encarregado da Representação do Ensino Agronomico na Exposição Internacional do Centenario, durante o anno de 1923, percebendo os vencimentos de seu cargo.

Outrosim, communico-vos que o porteiro-continuo, addido, da extincta Estação Geral de Experimentação de Coroa, Luiz Pegado de Miranda, designado para servir naquella Delegacia Regional, continuará a servir ali exclusivamente com os vencimentos de funcionario addido (officio n. 1).

— Sr. Dr. Domingos Sergio de Carvalho, encarregado da Representação do Ensino Agronomico na Exposição Internacional do Centenario:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ás ponderações feitas no vosso officio n. 189, de 19 do corrente, resolvi pôr a vossa disposição, durante o anno de 1923, com os vencimentos de seu cargo, o escripturario da Delegacia Regional do Serviço de Algodão, no Estado do Maranhão, Eugenio Bartholomeu dos Reis, ficando o mesmo funcionario dispensado, nesta data, da comissão que, anterior nente exercia junto a essa Representação (officio n. 3).

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 49 — Sessão ordinaria em 26 de dezembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Agenor de Rouré, foi aberta a sessão. Compareceram os Srs. auditores Olegario Bernardes, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas: Ns. 11.677 e 13.200, dos ex-agentes do Correio:

Avelina Lamaison Bastos, em Marcellino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de junho de 1915 a 21 de dezembro de 1917;

Maria Hermenegilda de Moura Borba, de Caxangá do Sul, no Estado de Pernambuco, de 22 de Novembro de 1915 a 6 de outubro de 1918.

O Tribunal Julgou a primeira das referidas ex-agentes do Correio em débito pela importância de 20\$400 e a segunda em crédito pela de 3\$234, e neste sentido mandou lavrar acordados.

Do delegado de saúde Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, referentes ao adiantamento de 225\$ que recebeu em virtude do aviso n. 793 do Ministerio da Justiça, de 11 de julho ultimo;

Do porteiro da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Celestino Costa, idem de 450\$ que lhe fôra feito em virtude do aviso n. 849, de 18 de julho deste anno, do mesmo Ministerio.

O Tribunal deliberou que os referidos processos sejam presentes ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 13.793, do director do Observatorio Nacional, Dr. Henrique Morise, referentes ao adiantamento de 35:000\$, recebido em virtude do aviso n. 4.558, do Ministerio da Agricultura, de 26 de setembro de 1921;

N. 13.695, do chefe de serviço de Seleção de Plantas do Instituto Biologico, Doutor Arsene Puttemans, idem de 38:000\$, recebido em virtude do aviso 544, de 16 de fevereiro de 1921, do mesmo ministerio;

N. 11.559, do ex-porteiro da Escola Superior de Agricultura, Fidelis dos Santos Amaral, idem, de 1:000\$ recebido em virtude do aviso n. 1.084, de 19 de maio ultimo, idem;

N. 13.324, do auxiliar extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, Euphrasio Borges, idem de 2:000\$, recebido em virtude do aviso n. 692, de 26 de fevereiro de 1920, idem;

N. 12.089, do commissario da Armada Joaquim Capistrano da Costa, no periodo de 3 de abril a 31 de dezembro de 1919;

N. 13.752, do thesoureiro da Comissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, Lucio de Albuquerque Mello, relativos ao adiantamento de 10.000\$, que recebera em virtude do aviso n. 4.906, do Ministerio da Agricultura, de 20 de novembro de 1920;

Ns. 12.712, 13.576, 13.691, dos ex-agentes do Correio;

Antonio de Brito Caldas, de Pharões, no Estado de Pernambuco, de 1 de abril de 1915 a 27 de janeiro de 1917;

Ernestina Antonia Duarte, de Encantado, no Districto Federal, de 18 de fevereiro de 1907 a 6 de junho de 1921, exercicios de 1907 a 1921;

Fabio de Carvalho, de Bambuihy, em Minas Geraes, de 7 de novembro de 1917 a 2 de julho de 1919;

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os aludidos responsaveis e a ex-agente Ernestina Antonia Duarte em credito pela importancia de 93.246\$.

Ns. 11.422 e 11.529, dos ex-agentes do Correio;

Carlos Rios, de Villa Jaguaribe, no Estado de São Paulo, de 1 de julho de 1910 a 2 de janeiro de 1912, exercicios de 1910 e 1912;

Manoel José Vieira, de Paraíso, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de maio de 1908 a 21 de setembro de 1911;

Fez-se lavrar accordãos fixando em 15.952 o alcance verificado nas contas do primeiro e em 25.900 o do segundo dos ditos ex-agentes do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ajeitamento de almoxarife do Laboratorio Bromatologico, José Lavrador de Mattos, relativos ao adiantamento de 624.999\$, recebido em virtude do aviso n. 774 do Ministerio da Justiça, de 4 de julho deste anno;

Do porteiro da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, Alair de Araújo Oliveira, idem de 500\$, que recebera em virtude do aviso n. 813 do mesmo ministerio, de 13 de julho citado.

Mandou-se dar audiencia dos processos ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 12.990, do porteiro do Museu Nacional Antonio Alves Ribeiro Catalão, pelo adiantamento de 500\$ recebido em virtude do aviso n. 4.177, do Ministerio da Agricultura, de 4 de outubro de 1912.—havendo sido recolhido o alcance fixado, por accordão de 27 de setembro ultimo, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsável de quem se trata.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 12.088 e 12.114, dos commissarios da armada Octavio Brasileiro Cadaval, referentes ao exercicio de 1919, em que serviu na Escola de Grumetes, e Joaquim José do Amaral, de 12 de setembro de 1918 a 31 de dezembro de 1919, em que serviu na de Aprendizes Marinheiros de 1ª Capital;

N. 13.660, da auxiliar extraannuaria de Serviço de Agricultura Pratica, Henriqueta de Oliveira Borges, relativas ao adiantamento de 4.000\$ que recebera em virtude do aviso n. 999, de 13 de março de 1920;

N. 12.609 e 12.713, dos ex-agentes do Correio;

Sebastião Lopes da Silva, de Porto da República, no Estado do Maranhão, de 1 de janeiro de 1912 a 30 de setembro de 1919;

João Carmine Gallo, de Bom Sucesso de Estrela, no Estado do Rio de Janeiro,

de 1 de janeiro de 1918 a 31 de julho de 1919.

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os mencionados responsaveis.

Ns. 11.427 e 11.724, dos ex-agentes do Correio;

Maria Nogueira, de Barreiro de Baixo, no Estado de S. Paulo, de 10 de junho de 1903 a 5 de abril de 1911, exercicios de 1906 a 1911;

Francisco Celli, de Catanduva, no mesmo Estado, de 21 de novembro de 1913 a 26 de julho de 1914.

Fizeram-se lavrar accordãos fixando em 293.200 o alcance apurado nas contas do primeiro e em 53.850 o do segundo dos ditos ex-agentes; bem assim, marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 13.532, do collector federal em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim José Antunes, de 1 de janeiro de 1920 a 21 de maio de 1921, exercicios de 1920.—Havendo sido recolhido o alcance fixado por accordão de 7 de novembro deste anno, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsável de quem se trata;

Do 2º escripturaria da Inspectoria Federal dos Estados, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, referentes ao adiantamento de 750\$, que recebera em virtude do aviso n. 1.770 do Ministerio da Viação, de 15 de maio deste anno;

Do ex-delegado de saúde do 4º districto, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, referentes ao adiantamento de 500\$, recebido em virtude do aviso n. 88 do Ministerio da Justiça, de 19 de janeiro, deste anno;

Da Liga Contra a Tuberculose no Rio de Janeiro, referentes à importância de 10.000\$ que lhe fôra concedida como auxilio, em virtude do aviso 257 do Ministerio da Justiça, de 4 de março do corrente anno.

Mandou o Tribunal que tenha audiencia dos processos o Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico.

Finalmente foi aprovada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 12 do corrente e relativos ás contas do 1º tenente da Armada Pedro Augusto Bittencourt e do ex-agente do Correio João Alves Elias, mandando expedir-lhes quitação; e do medico da armada Dr. Francisco de Barros Pimentel e do ex-agente postal Ricardo Pasqualini, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora que foram devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 de janeiro vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

Nota:—Na referida sessão foram apresentados 34 processos, sendo:

De tomada de contas:
Julgados definitivamente..... 20
Com accordãos lavrados..... 5
Com despacho de quitação..... 2
Deligencia audiencia do representante. 7

Total..... 34

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DA PELACÃO PUBLICADA EM 24 DE OUTUBRO CORRENTE, ACHAM-SE MAIS COM DIA PARA JULGAMENTO OS SEGUINTEs:

Recursos extraordinarios

1—N. 1.257—Ceará—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. mi-

nistros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; recorrente, Dr. Raymundo Francisco Ribeiro; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará.

2—N. 1.320—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; recorrente, Americo Martins dos Santos; recorrida, a Companhia Parque Balneario de Santos.

3—N. 1.431—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Geminiano da Franca; recorrente, Joaquim Manoel Cardoso, por cabeça de sua mulher Maria Ribeiro Cardoso; recorrido, Manoel Ribeiro Souza.

4—N. 1.469—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; recorrente, The Rio de Janeiro Flower Mills and Granary, Ltd; recorridos, Machado Mello & Comp.

5—N. 1.474—Piauí—Relator, o Sr. Pedro Mibielli; revisores, os Sr. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrente, D. Rachel Rosa da Paz; recorrida, a Fazenda do Estado do Piauí.

6—N. 1.591—Piauí—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Companhia de Viação e Tecidos Piauiense; recorrida, a Fazenda do Estado do Piauí.

7—N. 1.528—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio Dias dos Santos; recorrido, José Gonzales Suarez.

Apellações civis

1—N. 2.527—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Souza Machado & Comp.

2—N. 2.326—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros; embargante, Manoel Antonio de Queiroz; embargada, a Fazenda Nacional.

3—N. 3.158—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, Alexandre Fontoura; embargada, a União Federal.

1º julgamento

1—N. 2.712—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellant, João Maria de Almeida Portugal; appellada, a União Federal.

2—N. 3.088—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Bolhoze & Soares.

3—N. 3.114—Pará—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Geminiano da Franca; appellant, a Agencia do Bafio do Brasil no Pará, liquidataria da massa fallida da Pereira Bessa & Comp; appellados, Agostinho da Costa Royal e outros.

4—N. 3.212—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellant, João Antonio da Silveira; appellada, a União Federal.

5 — N. 3.247 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, Manoel da Silva Ribeiro; appellados, os mesmos.

6 — N. 3.446 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas; appellado, o Estado do Espirito Santo.

7 — N. 3.452 A — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Geminiano da Franca; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Nelson de Oliveira.

8 — N. 3.456 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Alfredo Pinto; appellantes, Dias, Maia & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

9 — N. 3.457 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, João Christião Carstens; appellada, a Fazenda Nacional.

10 — N. 3.478 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federaes; appellado, Manoel Lourenço dos Santos.

11 — N. 3.492 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, a Sociedade Anonyma «Estabelecimentos Duches»; appellada, a Fazenda Nacional.

12 — N. 3.493 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Isidoro Martins Pamplona Corte Real, Ferreira Machado & Comp. e outros; appellados, D. Olga Saint Jean de Pointis e René Signoret de Pointis.

13 — N. 3.521 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellantes, a Companhia de Seguros Aliança do Pará e outra; appellado, José Chamic.

14 — N. 3.525 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellados, Benjamin Moreira dos Santos e sua mulher.

15 — N. 3.561 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, D. Anna Ritta de Barros Conceição; appellada, a União Federal.

16 — N. 3.569 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o Dr. Elias Fernandes Leite.

17 — N. 3.596 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellantes, Eugenio Leite Pereira e sua mulher D. Antonia Bittencourt Leite e outros; appellados, o coronel José Maria Gomes e outros.

18 — N. 3.602 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Geminiano da Franca; appellante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; appellada, a United States and Brasil Steamship Line.

19 — N. 3.630 — Districto Federal — Relator; o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Edmundo Lins; appellante, The Leopoldina Railway & Comp. Ltd; appellada, a Fazenda Nacional.

20 — N. 3.635 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, a Empresa Estrada de Ferro Threzonolis e a União Federal; appellado, o Dr. Henrique Carvalho Gomes.

21 — N. 3.661 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro, revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Edmundo Lins; appellantes, Ladeira & Ribeiro; appellada, a Fazenda Nacional.

22 — N. 3.697 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellantes, Ignacio Nobrega Santos Araujo e outros; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

23 — N. 3.724 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Julio João de Mello.

11 — N. 3.826 — Espirito Santo — Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellante, o Estado do Espirito Santo; appellada, D. Arminda Lvrio dos Santos.

24 — N. 3.871 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, Carlos de Almeida & Comp.

25 — N. 3.922 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellantes, Northillegan & Comp.; appellada, a União Federal.

25 — N. 3.936 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Thomaz de Aquino Pereira; appellados, os mesmos.

27 — N. 4.100 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, D. Clementina Barata Itaiaty e outros.

28 — N. 4.159 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Galvez.

29 — N. 4.219 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Adolpho Guimarães Correa e outros; appellados, Joaquim Menino do Nascimento e outros.

30 — N. 4.221 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Cicero Arsenio de Souza Marques; appellada, a União Federal.

31 — N. 4.504 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Intendencia Municipal da Parahyba; appellados, José R. P. de Carvalho & Comp.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 4 de janeiro de 1923. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 4 de janeiro de 1923

PRESIDENTE: SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 8.307 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, Marques e Irmão; aggravado, Ricardo Constantino Vieira Junior. — Confirmado o despacho.

Embargos em aggravo

N. 4.624 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargantes, D. Maria Pinto Gomes de Almeida e seu marido Ricardo de Almeida; embargada, D. Cecilia Carolina Gomes. — Desprezados.

N. 7.641 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Companhia Nacional de Seguros Operarios; embargada, Sociedade Anonyma Estivadora Americana. — Desprezados.

N. 7.094 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Elvira Ribeiro da Silva; embargado, Adolpho Couto. — Desprezados.

Embargos de nullidade

N. 3.295 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, D. Deolinda da Silva Martins. — Homologada por sentença.

N. 3.709 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, D. Alice Maria de Carvalho Santos; embargada, D. Odette de Carvalho Braga. — Desprezados.

N. 4.031 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José de Oliveira; embargado, Manoel Pinto de Rezende, inventariante do espólio de Julieta Maria de Rezende. — Desprezados.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.688 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante Emilio Turano; embargados, Paschoal Roussoulières e outros. — Desprezados. Não tomou parte no julgamento o desembargador Nabuco de Abreu.

N. 4.755 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Dr. Ernesto de Ctero; embargados Lodovico Reynier e Hermilia Nunes Reynier. — Desprezados.

N. 4.846 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Antonio Dias dos Santos; embargado, João da Costa Rodrigues. — Desprezados.

Sessão da Primeira Camara, em 4 de janeiro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO DO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 2.647—Relator, o Sr. desembargador Saraiva; appellante, Antonio Fernandes dos Santos; appellado, Antonio Ribeiro Dias.

Negou-se provimento, unanimemente. N. 3.414—Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellante, Veuve Luiz Leib & Comp.; appellado, Norberto Lucio Witten-court e sua mulher.

Deu-se provimento para julgar-se não providos os embargos, unanimemente.

N. 4.602—Relator, o Sr. desembargador Cicero; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Dr. Arthur de Miranda Ribeiro; assistentes, Dr. Bernardo José de Figueiredo e outros.

Preliminarmente não foram admitidos os assistentes contra o voto do relator e de meritis, negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.022—Relator, Sr. desembargador Saraiva; appellante, o Juizo; appellados, José Octavio Martins Pereira e sua mulher D. Albertina da Costa Guimarães.

Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.199—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Beatriz Fernandes Monteiro; appellado, Dr. Augusto Torreão Roxo.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.311—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellados, Angelo Lazary e sua mulher Ernestina Valle Lazary.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.394—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, appellante, o Juizo; appellados, Jayme Brício Guilhon e sua mulher Maria Raymunda Castanhede Guilhon.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nulidade

Ns. 953, 3.552, 4.683, 4.615, 4.602, 4.544, 2.918, 3.703 e 4.573.—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações cíveis

Ns. 5.345, 4.220, 5.050 e 4.632.—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.889 e 5.243.—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 5.143, 4.484 e 5.397.—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 5.117, 5.253, 5.299, 4.627, 4.715 e 4.895.

Embargos de nulidade

Ns. 4.691, 4.824 e 4.600.

COM DIA

Ns. 5.098, 5.369, 5.306, 4.573, 4.775, 5.048, 5.107, 5.210, 5.253 e 5.307.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 4.922, 5.311, 2.647, 4.629 e 5.291.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis ns. 4.573, appellante José Joaquim Rodrigues Barbosa, appellado Centro dos Carapinas e Classes Annexas de Mar e Terra; 4.775, appellante The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, appellado Manoel Araujo do Valle; 5.048, appellante o Juizo, appellados

Alfredo Lopes de Oliveira ou Alfredo Carlos Taveira de Oliveira e sua mulher; 5.098, appellante Antonio Bento Azevedo, appellado Antonio Pinto de Souza; 5.107, appellante F. M. Bertini, appellado Aydamar de Seixas Martins Torres; 5.210, appellante Manoel Gonzales Rai, appellado Armando Pinto Ribeiro; 5.253, appellante Carlos Americo de Mello, appellado Rita Cathiard; 5.306, appellantes Dr. Luiz Xavier Pereira Lima, appellado Jacintho Pedro de Medeiros; 5.307, appellante Manoel Francisco Ribeiro, appellado Gastão Vaz Salles; 5.369, appellante o Juizo, appellados Alberto de Souza Paiva e sua mulher Olivia Braga de Araújo, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 8 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em Janeiro 4 de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua Bom Pastor numero quarenta e cinco — duas terças partes do predio á rua Dezenove de Outubro numero vinte e quatro, em Bomsucesso, e um caminhão, pertencentes ao espolio do finado José Martins de Souza, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios levará a publico prégão de venda o arrematação, no dia 5 de Janeiro de 1923, á 1 hora da tarde, depois da audiencia legal, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens que abaixo se descrevem, pertencentes ao espolio do finado José Martins de Souza, a saber: Predio assobradado, sito á rua Bom Pastor n. 45, feição de chalet, tendo na frente dous mezaninos no porão, e no pavimento inferior duas janellas de peitoril, e entrada ao lado por uma cancella de madeira e porta com degrãos de cimento. Construção de uma vez de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente sete metros e vinte centimetros e de comprimento, o corpo principal, 6m,55; em seguida, um puchado medindo de comprimento dous metros e de largura 3m,50; ao lado, um outro puchado medindo de comprimento quatro metros e de largura 2m,40. Divide-se em duas salas, saleta e dous quartos, forrados e assalhados, copa e cozinha cimentada. Ao lado existe meia lguia de frontal coberto de telhas francezas e aberta em um commodo. No quintal existe tanque e W. C. Está em regular estado de conservação. No quintal existe uma grande cobertura de zinco. Do lado, existe uma cozinha terrea de frontal de tijolles, portaes de madeira e coberta de telhas francezas, medo de largura na frente 5m,35 e de comprimento 3m,70, que se divide em dous cômodos forrados e assalhados e em seguida, cobertura de zinco que serve de cocheira e um commodo. Tanto o predio como as benfeitorias acima descriptas são edificadas em terreno irregular, medindo de largura na frente 3m,65 até a extensão de 29m,10 alargando-se depois para 46m,55 até a extensão de 46m,27

onde termina, avaliado em 10:000\$000. Duas terças partes da casa á rua 19 de Outubro n. 24, em Bomsucesso, avaliadas em 1:800\$ e um caminhão de quatro rodas avaliado em 1:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, afim de concorrer á arrematação, sciende de que esta só se fará a dinheiro á vista, cujo producto será incontinenti recolhido á Caixa Economica, em nome do espolio, ou comfiador idoneo, valido por tres dias, correndo as despesas de arrematação por conta do arrematante. Esta venda é feita com a concordancia de todos os interessados e dos Drs. curadores de orphãos e residuos. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem affixados e publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de dezembro de 1922. Em tempo declaro que a praça será effectuada ás portas do edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo. Era est supra. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Estava legalmente sellado o o sello inutilizado. Confere. — Renato Gomes de Campos. (7.048)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De concorrência com o prazo de vinte dias, para arrendamento do predio da rua da Alfandega n. 70, pertencente ao espolio de D. Annita de Azevedo Schmidt e outros.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste Juizo após a audiencia do dia 5 de Janeiro proximo, ás 13 horas, na rua dos Invalidos n. 152, aprégoará o receberá propostas em envelope fechado e lacrado, com a respectiva designação, para arrendamento do predio da rua da Alfandega n. 70, do qual a metade pertence ao espolio de D. Annita Schmidt e metade a Antonio Schmidt Mendes, Paulo, Eduardo, filhos menores de Dona Adelia Schmidt Mendes, Jonathas Nunes Pereira e seus filhos menores Jonathas, João e Regina Schmidt Pereira sob as seguintes condições: 1º, o prazo será de nove annos, pelo aluguel mensal de dous contos e quinhentos mil réis, pagos dentro dos dez primeiros dias do mez seguinte ao vencido, nesta cidade, no domicilio dos locadores; 2º, o locatario pagará todos os impostos, taxas ou contribuições que recahem actualmente sobre o predio e os que de futuro forem sobre o predio lançados, bem como as contribuições de seguro contra o fogo; 3º, correrão por conta do locatario todas as obras de que carecer o predio ou que forem exigidas pelas autoridades publicas, devendo ser o immovel restituído em perfeito estado de conservação e assolo e com o habite-se das autoridades competentes; 4º, o locatario não terá direito a indemnização alguma, sob qualquer pretexto, pelas obras ou benfeitorias que façam no predio, ao qual ficam as mesmas pertencendo, como parte integrante; 5º, o locatario não poderá transferir o contracto, sem consentimento dos proprietários; 6º, dará lugar á caducidade do contracto e á sua rescisão de pleno direito, independente de qualquer interpellação, e sujeito o locatario a immediata despojo se convier nos loca-

dores: a) falta de cumprimento de qualquer das cláusulas; b) fallencia do locatário; c) desapropriação ou incendio total do immovel; 7º, no caso de incendio parcial e casual, o locatário terá direito de reocupar o predio, após a reconstrução, ficando o prazo do contracto prorrogado pelo tempo igual ao da duração das obras; 8º, a infracção das cláusulas contractuales sujeitará o infractor á multa de dez contos de réis, como pena convencional, independente de interpollação e cobravel pela acção executiva; 9º, o locatário apresentará fiador idoneo como principal pagador, que responderá solidariamente por todas as cláusulas do contracto, até á restituição do predio, obrigando-se o locatário a substituí-lo por outro, nos casos de morte, fallencia ou insolvencia, ou retirada definitiva desta cidade; 10º, o foro desta cidade e o processo executivo, serão os competentes para qualquer acção oriunda do contracto desta locação. Para constar mandei passar o presente e mais tres do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, ficando entendido que este juizo, reserva-se o direito de aceitar ou não qualquer proposta e que o fiador responderá subsidiariamente com o locatário por todas as obrigações deste contracto. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de dezembro de 1922. Eu, Augusto Hygino Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. (7.041)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praga, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do sítio denominado "Papagaio", em Jacarépaguá, pertencente ao espólio de José Antonio Vianna.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessa possa que o porteiro deste juizo, em seguida á audiência da dia 5 de janeiro proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem maior offerita fizer noima da respectiva avaliação, o sítio no lugar denominado "Papagaio" (morro), na freguezia de Jacarépaguá, tendo uma casa térrea construída de páo a pique, coberta de telhas nacionais, em feição de leirada, com varias portas e janelas, de portadas de madeira, medindo de frente 9m,70 por 3m,90 de comprido, dividida em sala e tres quartos. Separado da casa tem um puchado, de igual construção, medindo 4m,90 de largura por 6m,00 de comprido, dividido em sala, dois quartos e cozinha, tudo de chão e telha vã e antigas as construções, que estão na parte mais plana do terreno. Ao lado da casa de morada tem uma pequena casa de páo a pique, coberta de telhas, com porta e janelas, aberta em um cômodo, medindo 2m,60 de largura por 4m,00 de comprido, tendo desse lado uma cozeira muito antiga, coberta de telhas, medindo 6m,20 por 5m,00, tendo ainda uma casa coberta de sapé, onde tem alguns utensilios para a fabricação de farinha, constantes do forno, com tacho de cobre e diversos ferros. O sítio que tem arvores frutíferas, bananal e capoeiras, tem os seguintes limitrophos: pelo lado do rio, onde tem o marco M, confrontando a estrada até a Mangueira; confrontando por um lado com João Foga e Manoel de Abreu, pelo outro com João Ventura Rodrigues, o fundos morro, até confrontar com quem da

direito, avaliado em 6:000\$000. A venda será feita a dinheiro de contado, que será depositado na Caixa Economica, em nome do espólio á disposição deste juizo, correndo por conta do arrematante todas as despesas referentes a esta venda, inclusive o imposto do laudemio, si a elle for sujeito o terreno. Para constar, mandei passar o presente e mais tres do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de dezembro de 1922. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (Estava sellado.) Confere. — Augusto Bizerra Cavalcanti. (7.023)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Cinelli & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Cinelli & Comp., que se acham em cartorio os autos de acção reivindicatoria de Benedetto Giacalone e outros, correndo o prazo de cinco dias para apresentarem as suas impugnações, sob pena de revelia. Rio, 23 de novembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tenham, que por parte de Antonio Manoel Rodrigues me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustíssimo Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil, Antonio Manoel Rodrigues, socio solidario da firma Marques & Rodrigues, estabelecida com negocio de barbearia e cabeleireiro, á rua da Constituição n. 18, como provam os documentos juntos, ignorando ha mais de anno o paradeiro de seu socio José Marques dos Santos, (doe. junto) afim de salvaguardar os interesses de seus credores e ainda os de seu proprio socio, requer a V. S. decretar a liquidação da mesma firma, designando o supplicante para liquidatorio, intimando o Dr. curador de ausentes para os fins de direito. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 12 — 12 — 922 — João Diogo Malcher Correia, advogado. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Ao Dr. curador de ausentes. Rio, 12 — 12 — 922. — Sampaio Vianna. O Dr. curador de ausentes officiou assim: Provada, como se acha, a ausencia em lugar incerto e não sabido, de José Marques dos Santos, é o caso de ser o mesmo citado por edital para dizer sobre a petição de fl. 2. Rio, 20 de dezembro de 1922. — Dr. Eugenio de Barros. E sendo deferido de accordo com o dito officio, por este cito e chamo ao dito supplicado José Marques dos Santos, com o prazo de 30 dias, para dizer sobre a petição neste transcripta, ficando desde logo citado e intimado para todos os demais termos do acto do processo, até sentença e final liquidação, sob pena de revelia, e sciendo de que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, sendo ás suas audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas. E para que chegue a noticia do dito supplicado ou alguém que por este

se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1922. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 29 de dezembro de 1922. — Cruz Galvão. (222)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Silva & Pinto, estabelecidos á rua Carmo Netto n. 114

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Diniz Drumond, residente á rua Pereira de Almeida n. 112, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Silva & Pinto, negociantes estabelecidos á rua Carmo Netto n. 114, fixando o seu termo legal a começar de 29 de agosto ultimo, salvo prova plena de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao respectivo syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 5 de janeiro de 1923, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de dezembro de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 5 de dezembro de 1922. 5[12]922. — João de Souza Pinto Junior. (6.920)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Antonio Pereira Filho, para sciencia de que as contas apresentadas pelo liquidatorio se acham em cartorio para serem examinadas e dentro daquelle prazo offerecerem qualquer reclamação que tiverem.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber em como por parte de Manoel da Silva Ribeiro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. — Exma. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil, Manoel da Silva Ribeiro, liquidatorio da massa fallida de Antonio Pereira Filho, havendo apurado os haveres da mesma massa, vem nos termos do estatuido no art. 215 da lei n. 2.024, apresentar as suas contas de accordo com os documentos que se acham juntos a esta. Assim requer a V. Ex. que, autuada a presente com os referidos documentos, se digne mandar proceder na forma da lei, reservando-se a quota necessaria para a prestação das contas. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 29 de dezembro de 1922. Manoel da Silva Ribeiro. 29-12-1922. (Estava sellada). Despacho. A. Prossiga-se. Rio, 29 de dezembro de 1922. Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação com o prazo de 10 dias aos interes-

jados na fallencia de Antonio Pereira Filho, para sciencia de que as contas apresentadas pelo liquidatario, se acham em cartorio para serem examinadas e dentro daquelle prazo offerecerem qualquer reclamação que tiverem. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1923. — *João de Souza Pinto Junior*, escrivão e escrevente. — *Cezario da Silva Pereira*. — Rio, 3 de janeiro de 1923. — 3-1-1923 — B-1-1923. — *João de Souza Pinto Junior*.

(246)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Nat 3ª Pretoria Cível, cartorio do 1º Officio, freguezia de Santo Antonio, do escrivão Bandeira de Mello, foi affixado o edital de proclamas do casamento do 3º sargento da Policia Militar, deste Districto Federal, Guaracy Augusto de Freitas Pereira com Dona Jacyna Gomes Pinto. Quem souber de algum impedimento accuse-o para os fins de direito. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923. No impedimento occassional do escrivão Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, na forma abaixo.

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 20 %, virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 11 do mez de janeiro de 1923, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo, que tem a sua sede a rua do Catete n. 271, serão levadas a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida por parte de Rachel Liechtenstein contra Estelle Garnot, bens esses que se encontram em poder desta como depositaria, á rua Taylor n. 22, e são os seguintes: com os respectivos preços da avaliação: um dormitorio de porcha clara, composto de uma cama para casal, com encaixão de arame, um guarda-vestidos, um toilette com pedra mármore cinza e espelho bisanté, e um guarda-casacas com portas de espelho, 1:200\$; uma mobilia de sala de jantar composta de uma mesa elastica com tres taboas, um buffet com mármore e espelho, seis cadeiras, com assento de palhinha, e encosto alto e um consolo com espelho e mármore escuro, 1:400\$; um grupo composto de tres peças de madeira escura e assento estofado de couro, 300\$; uma vitrola do fabricante Victor Tal King Machine Company, com diversas chapas, em bom estado, 500\$; um dormitorio laqueado, de branco, composto de uma cama para casal, um toilette com espelho e mármore cinza, um guarda-vestidos, uma poltrona de velludo preto, uma banqueta de madeira preta marchetada de madagasperola, um estrado de velludo preto com ramagens no centro e uma columna de madeira escura, estilo moderno, 900\$; dous vasos de metal branco, dous castiçais de metal branco com abajour e um porta-chapéus com espelho, 250\$. In porta a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de quatro centos quinhentos e cincoenta mil réis (4:550\$), que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a tres centos seiscentos e quarenta mil

réis (3:640), preço por quanto vão os ditos bens a esta terceira praça, sendo que, caso não haja licitantes, serão vendidos em leilão a quem mais der o maior lance offerecer. Quem, portanto, os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora designados para a praça, que será feita mediante pagamento a vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de dezembro de 1922. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occassional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Eslava legalmente sellado). Está conforme. Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*. (7.397)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação a Arnaldo de Amorim Loyo, com o prazo de trinta dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercicio pleno da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por Henrique de Souza Cunha lhe foi dirigida uma petição pedindo a citação de Arnaldo de Amorim Loyo, para receber os alugueis do predio n. 92 da rua Mello e Souza, de sua propriedade e como não fosse encontrado o supplicante mandou justificar a ausencia, que julgou por sentença em virtude da qual mandou expedir editaes de citação, e o prazo de 30 dias para vir a cartorio receber o aluguel dos mezes de outubro e novembro do corrente anno, na importancia total de duzentos mil réis (200\$) do referido predio, ficando, pois, citado o referido Arnaldo de Amorim Loyo, sob pena de proseguimento á revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, subpretor em exercicio pleno, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 26 do corrente, ás 12 horas no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, o predio e respectivo terreno situado á travessa Ramariz n. 9, Estação de Ramos, penhorado a Virgilio Figueiredo e sua, mulher D. Carolina de Oliveira Figueiredo, na acção executiva que lhes move o Dr. Candido Carneiro Junior, cujo immovel tem os seguintes caracteristicos: terreno, edificado no centro do terreno, com uma porta e duas janellas na fachada, feito de chalet e em forma de meia agua para o lado dos fundos, construcção de frontal e coberta com telhas francezas; mede seis metros de largura e nove metros de comprimento, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, assoalhados e forrados. O respectivo terreno tem 17 metros e 50 centimetros de testada pela

referida travessa e 11 metros de comprimento, confrontando com quem de direito e estando fechado na frente, lados e fundos com cercas de madeira, zinco e arame, avaliado o predio e respectivo terreno em 1.000\$, base para a arrematação. Vae á praça para pagamento do principal pedido, juros e custas da dita acção. Quem pois, quizer arrematar o compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 3 de janeiro de 1923. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — *Sylvio Martins Teixeira*. (235)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Carvalho da Silva a Cincinato do Nascimento

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercicio pleno da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, de 2ª praça, com o prazo de dez dias, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 5 de janeiro proximo futuro, ao meio dia, após a audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação de um conto e oitocentos mil réis, que, com abatimento de dez por cento, fica reduzida a um conto seiscentos e vinte mil réis, em poder e cartorio do escrivão, que este subscreve, os bens penhorados por Manoel Carvalho da Silva a Cincinato do Nascimento, os quaes se acham á rua Affonso Penna, numero duzentos e quarenta e oito e são os seguintes: uma rica mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis pequenas, todas recostadas de gorgorão de seda; uma mesa com espelho bisanté e tampo de madeira e vidro e um grande abat-jour de canella preta, da fabrica Red Star, avaliados todos por um conto e oitocentos mil réis que, com o abatimento de dez por cento, ficam reduzidos a um conto seiscentos e vinte mil réis por quanto irão á 2ª praça deste Juizo no dia, hora e local supra designados. E quem os mesmos pretender arrematar compareça no local referido. Para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Antonio da Silveira Serpa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. (226)

Juizo Federal do Estado do Paraná

(COMARCA DE TIBARÁ)

Com o prazo de noventa dias

O Dr. Bernardo Moreira Garcez, substituto do juiz federal, na secção do Paraná e no impedimento do effectivo:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem, que no

parto do supplicante Alcibiades Fontes Leite, me foi apresentada a petição, cujo teor é o seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal da seção do Estado do Paraná — Por seu advogado e procurador, abaixo assignado (instrumento junto; documento n. 1), o Dr. Alcibiades Fontes Leite, proprietario domiciliado na cidade de Jaboticabal, do Estado de S. Paulo, vem expôr e requerer a V. Ex. o seguinte: 1) Em 1892, procedeu-se na comarca do Tlacy, deste Estado, a divisão judicial da fazenda denominada «Ribeirão Vermelho», situada no districto de Jatahy, municipio de S. Jeronymo, daquelle comarca. Esse processo foi afinal homologado a 5 de julho de 1892, por effeito da respectiva sentença, que transitou em julgado (documento n. 2). 2) Que, homologado que foi aquelle processo divisorio, o Dr. Alfredo Monteiro, engenheiro, então domiciliado neste Estado, adquiriu ao condômino José Philipowski todo o quinhão que a este pertencia e ao condômino Dr. Gervasio Pires Ferreira uma parte do quinhão que lhe foi adjudicado, com divisas certas que desto então a extremaram do restante das terras que o referido Dr. Gervasio conservou no seu patrimonio, o que tudo se vê da respectiva escriptura, datada de 14 de julho de 1892. Tanto esta escriptura, como a outra, de aquisição a José Philipowski, de 9 de julho de 1892, foram devidamente transcriptas no registro geral competente, conforme se mostra no documento n. 2. Por essa forma o Dr. Alfredo Monteiro, de quem o supplicante é dos muitos successores, veio a se constituir proprietario de um quinhão de terras na referida fazenda Ribeirão Vermelho, com uma superficie approximada de 70 mil alqueires, comprehendidos dentro das seguintes divisas: começa no rio Paranapanema, margem esquerda, no ponto em que o Ribeirão Bonito faz barra no rio Paranapanema, onde está cravado o marco inicial do perimetro da divisão geral; dahi segue pelo rio Paranapanema abaixo até 2.500 metros acima, ponto em que o Ribeirão do Barreiro Grande da Laraujeira tem sua foz no rio Paranapanema; segue deste ponto em direção Norte Sul verdadeiro durante o trajeto de 35.150 metros, limitando-se com terras do Dr. Gervasio Pires Ferreira, até encontrar o espigão mais alto e dahi segue pelo espigão, dividindo com terras de João de Siqueira até encontrar a cabeceira do Ribeirão Bonito e dahi desce pelo veio da agua do Ribeirão Bonito, até sua foz, ponto de partida, dividindo com terras do Raymundo Leite e José Bueno de Camargo. 3) Que desse quinhão, com a área approximada já referida de 70.000 alqueires, o Dr. Alfredo Monteiro vendeu ao supplicante uma sorte de terras de 3.000 alqueires, conforme se vê da escriptura publica do 18 de março de 1922, tomada em notas do 1º habillião da comarca de Jaboticabal, do Estado de S. Paulo, devidamente transcripta no registro geral competente (documento n. 3). Da mesma maneira, o Dr. Alfredo Monteiro desmembrou do seu quinhão já acima descripto e delimitado, outras muitas sortes de terra que vendeu ao Dr. Elias da Rocha Barrós, a Francisco Morrone e a muitas outras pessoas, resultando dahi o estado de communhão que atualmente perdura entre o supplicante, o referido doutor Alfredo Monteiro e os demais condôminos daquellas terras. E como não mais con-

vém ao requerente continuar essa communhão, e é do seu interesse extremar o seu quinhão e os quinhões dos demais socios, comprehendidos dentro das divisas já acima indicadas, quer o supplicante, como lhe faculta o art. 629 do Código Civil, promover a divisão judicial do imovel, do quinhão que originariamente pertenceu só ao Dr. Alfredo Monteiro, como successor de José Philipowski e do Dr. Gervasio Pires Ferreira, condôminos que foram da já referida fazenda Ribeirão Vermelho. Nestes termos, requer o supplicante que V. Ex. se digne de mandar citar todos os condôminos que adeante se enumera (e mais ainda todos e quaisquer outros interessados que, porventura, existam, desconhecidos) para comparecerem á primeira audiencia deste juizo (depois de expirado o prazo dos editaes adeante referidos), afim de assistirem á propositura da presente acção de divisão, se louvarem com o promovente em agremiamentos e arbitradores que dividam e avaliem o imovel alludido, abonando as respectivas despesas do processo divisorio e, finalmente, para verem assignar-se-lhes na mesma audiencia, o prazo legal para a contestação, sob penas de revelia e lançamento, valendo ainda essa mesma citação para que os promovidos assistam a todos os demais termos do processo até final sentença, sempre sob aquellas penas, já comminadas. Como existem entre os interessados diversos menores, uns puberes, outros impuberes, e é possível que existam também condôminos desconhecidos, o supplicante requer a V. Ex. nomeie aos ditos menores e aos desconhecidos, um curador *á lide*, que os represente até final e que também será citado para os fins já acima indicados, sem prejuizo da citação dos menores, na pessoa de seus representantes legais, quanto aos impuberes, e nas suas proprias pessoas e na de seus tutores natos ou dativos, quanto aos puberes. Para a citação do condômino Bernardo Savio, domiciliado na cidade de Ponta-Grossa, deste Estado, requer-se a expedição de uma carta precatória dirigida ao Supplente de V. Ex. naquella cidade, contendo a transcripção do inteiro teor da presente petição e seu despacho. Para a citação dos demais condôminos, domiciliados na capital de S. Paulo, no interior do mesmo Estado e no Districto Federal, bem como para a citação de quaisquer outros interessados ou condôminos, desconhecidos, que por ventura existam (pois que podem occorrer aquisições que sejam ignoradas do promovente), o supplicante requer a V. Ex. a expedição de editaes com o prazo de 90 dias contendo o inteiro teor desta petição e seu despacho, para serem affixados no lugar do costume, e publicados no *Diário Official* desta Capital, da capital de S. Paulo e da Capital Federal, consoante o dispositivo no § 2º do art. 4º, do dec. n. 720, de 5 de setembro de 1890. Protesta-se por todos os generos de prova em direito permittidos, especialmente pelo depoimento pessoal e jurado, sob pena de confissão dos promovidos que contestarem a acção, visatorias; prova testemunhal da terra e de fora; juntada de documentos e por addição á presente petição, si tanto se fizer preciso. Protesta-se ainda contra novas edificações de quaisquer bemfeitorias, depois de requerido o presente processo, e, finalmente, pela citação de quaisquer outros condôminos, de cuja existencia venha o supplicante a ter conhecimento antes de expirado o pra-

zo das citações. Assim, dando á presente causa o valor de 50.000\$, — requer o supplicante que A. esta com a procuração e documentos que a acompanham, sejam ordenadas as diligencias requeridas (sobre uma estampilha federal de 28). Coritiba, 19 de dezembro de 1922. — 19-12-22. Por procuração — Hostilio Cesar de Souza Araujo, advogado. Lista dos Condôminos: 1 — Bernardo Savio, domiciliado em Ponta-Grossa, deste Estado. 2 — Coronel Saturnino de Carvalho, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo. 3 — Frederico Holzmann, residente na Capital do Estado de S. Paulo. 4 — Empresa Paulista de Colonização Limitada, com sede na Capital de S. Paulo. 5 — Euclides Botelho de Freitas Pinto, domiciliado na Capital de S. Paulo. 6 — D. Eulalia Botelho de Freitas, domiciliada na Capital de S. Paulo. 7 — Dr. Alfredo Monteiro, domiciliado na Capital de S. Paulo. 8 — Coronel Antonio Thomaz de Aquino, domiciliado em Araraquara, Estado de S. Paulo. 9 — Caetano Barbato, domiciliado, em Rio Preto, Estado de S. Paulo. 10 — Lazaro Carlos Gonçalves, domiciliado na comarca de S. Carlos, Estado de São Paulo. 11 — Sansão Lino Machado. 12 — Manoel Honório Ferreira. 13 — Ruy Carneiro Leão. 14 — Maria Aparecida Carneiro Leão. 15 — Hely Quaranta Morrone. 16 — Eunyce, menor, filha de Francisco Morrone. 17 — Dr. Elias da Rocha Barrós. 18 — José de Salles Fonseca. 19 — Francisco Morrone. 20 — Coronel Brasileiro da Costa Fontes. 21 — Francisco Gagliardi. 22 — Dona Izabel Vaz. 23 — Alcibiades Martins Fontes. 24 — Elias Vaz. 25 — Antonio Martins Fortes. 26 — João José da Oliveira Leite. 27 — Amelia, menor, filha do Dr. Alcibiades de Fontes Leite, todos estes domiciliados na comarca de Jaboticabal, Estado de S. Paulo. 28 — Dr. João Paulo Botelho Viana, domiciliado na cidade de Barretos, Estado de S. Paulo. 29 — Dr. Antonio Baptista Pereira, domiciliado no Districto Federal, (sobre uma estampilha de seiscentos réis). Coritiba, 19 de dezembro de 1922. — 19-12-22. Por procuração, Hostilio Cesar de Souza Araujo. Em cuja petição foram proferidos os despachos seguintes: Primeiro despacho: — Sou suspeito por parentesco e amizade intima com diversos interessados no presente processo. — promovente e promovidos. Passa ao meu substituto. Ca. 19-XII-22. C. Carvalho. Segundo despacho: — A. Sim. Nomeie Curador o Dr. Arthur Ferreira dos Santos que prestará o compromisso. Coritiba, 20-12-22. B. M. Garcez. Em virtude do que cito os supplicados por todo o conteúdo da petição e despachos, acima transcriptos, fazendo sciente aos mesmos que as audiencias deste Juizo são dadas aos sabbados, á hora 13, no predio onde funciona o Fórum Federal, sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 15, sobrado, não sendo feriado, pófoque, então, serão dadas em dias anteriores. — E para conhecimento de todos mandei passar o presente que será affixado no lugar do estylo, neste Juizo, e outro de igual teor para ser affixado no Juizo Federal na Seção de S. Paulo, e extrahir três cópias para serem publicadas nos *Diários Officiaes* desta Capital, no de S. Paulo e da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade de Coritiba aos 21 de dezembro de 1922. Eu, Francisco Maravalhas, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrevo que o subcrevi. — Bernardo Monteiro Garcez. Confere — O escrivão Raul Plaisant.

Supremo Tribunal MilitarACTA DA 1ª SESSÃO JUDICIARIA EM 4 DE
JANEIRO DE 1923**Presidência do Sr. ministro marechal
Luiz de Medeiros**

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Caetano de Faria, Mendes de Moraes, almirantes Kiappe Rubim, Gomes Pereira, Des. Acymano Magalhães, Arrozellas Galvão, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente communicou ao Tribunal que o Sr. ministro Vicente Neiva deixou de comparecer por motivo de molestia.

Feita a leitura dos accordãos referentes ao recurso criminal n. 41 e apelação n. 199, foi relatado e julgado o seguinte processo:

Apelação n. 168 — **Embargos** — Relator, Arrozellas Galvão; embargante, o procurador geral da Justiça Militar; embargado, o accordão deste Tribunal de 23 de outubro do anno proximo passado, que absolveu o 1º tenente da Armada Belisario de Moura, accusado do crime de deserção.

O Tribunal rejeitou os embargos, contra os votos dos Srs. ministros João Pessoa, Acymano Magalhães e Gomes Pereira, que os rejeitaram pela condemnar no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 15 horas.

**Setima Circumscripção Judiciaria
Militar**

De citação aos réos José Corrêa de Oliveira e Luiz Guarabyra de Oliveira

O Dr. Pedro Rogolpho Jose Rodrigues, auditor de guerra da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber aos réos José Corrêa de Oliveira e Luiz Guarabyra de Oliveira que, pelo presente, são intiquados para comparecerem a sessão do conselho de justiça militar a realizar-se no quartel do 12º regimento de infantaria nesta cidade de Bello Horizonte, no dia 15 de janeiro de 1923, ás 12 horas, afim de responderem aos termos de um processo crime intentado pela justiça militar, e delle se defenderem, sob pena de revelia. E para constar aos mesmos réos, ou a quem interessar possa, mandou por deliberacão do referido conselho passar o presente edital, que sera afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Bello Horizonte, 16 de dezembro de 1922. Edm. Benedicto Costa, escrivão, o subscrevi. — *Pedro R. José Rodrigues*, auditor de guerra.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Chefe do Estado os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Salpão Vidal, ministro da Fazenda; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura; Dr. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, em audien-

cias, os Srs. senadores Bernardo Monteiro, Alvaro de Carvalho e deputados Carlos Maximiano e Thomaz Rodrig. et.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal e general Candido Rondon.

Tambem foi recebido pelo Chefe do Estado o Sr. Dr. Godofredo Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, capitão Fausto d'Elly, na solemnidade do assentamento da pedra fundamental do Dispensario da irmã Paula, hontem realizado nesta Capital; e pelo Sr. capitão-tenente Edgard de Mello, no embarque do Sr. Dr. Francisco Sá, ministro da Viação, que partiu para o Estado de Minas Geraes.

Ainda por motivo da passagem do Anno Novo o Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas de felicitações: Dos Srs. professor Baptista da Costa, Dr. Francisco Ferreira Ramos, Dr. Magalhães Castro, Dr. Pacheco de Faria, Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, Dr. Augusto Ramos, Ferton de Vasconcellos e familia, Orlando Rangel, Ernesto Coelho Louzada, pelo Conselho Administrativo da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, Dr. Alfredo Ruy, Dr. Erasmo de Macedo, Dr. Augusto de Carvalho, Dr. Cesar Vergueiro, J. H. Aderne, Francisco José da Silveira Lobo, coronel Meira Lima, Henrique Lage, Dr. Francisco Bicalho, desembargador J. J. Palma, Dr. Hedrique Diniz, Dr. Hannibal Porto, João Lago, Dr. Manoel Ferreira da Silva, Harryford Calmon, Alexanfre Kitzinger, 1º tenente Edgard dos Santos Rosa, Mario de Lima Barbosa, Edmundo Ludolf, Francisco Guimarães, Estanislau Bousquet, Mario Moraes Vasconcellos, coronel Euzebio Rocha, William Souza, Herman Souza Carvalho, Deocleciano Martyr, Abreu Gomes, Dr. Carvalho Leite, Pedro Cavalcanti, Raymundo Alvim, Dr. Raulpho Bocayuva Cunha, Dr. Antonio Bastos, Olympio Baptista e familia, Sebastião de Mello Menezes, Norberto Roberto da Silva Oliveira, Dr. Venerando da Graça, Fidelcino Leitão, Ascendino Donadio, Amado Pereira, consul Fernando Mesquita Braga, Dr. Edmundo de Albuquerque, Ignacio Ferreira, em nome da Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, capitão Francisco Guerra e familia, Aristeu Chaves Oliveira, José Porto, Carlos Calvet Velloso, Jonathas Brazilio Silva, Manoel Serny, Dr. Dioclecio Borges, Carolino Corrêa, José Bezerra da Rocha Moraes, Dirceu Antunes Camargo, Dr. Flavio da Silveira, Abelardo Luz, J. J. Morteiro Paiva, Rubens Leitão, Afonso Henrique da Rocha Codeco, Gilberto da Silva Porto, Dr. Villanova Machado, Dr. Dias Martins, Dr. Gonçalves Ramos, Dr. Elpidio Trindade, A. Pinto Amando, Alipio Gomes Cavalcanti, Dr. Osorio Duque Estrada, Dr. Raul Campos, Abelardo Reis, Dr. Jonas Miranda, Justin Norbert, Alberto Cunha e Pedro Schuellar.

Dr. Castello Branco

A bordo do *Ceará*, do Lloyd Brasileiro, parte hoje para assumir o cargo de juiz federal na secção do Maranhão o Sr. Dr. A. B. L. Castello Branco, ex-director geral da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

O que foi a direcção desse magistrado illustre nesse grande estabelecimento

graphico, a importancia dos serviços por elle prestados ao país e á administração publica, dizem no bem alto e com a eloquencia da verdade a confiança dos governos aos quaes serviu durante oito longos annos, o respeito, as sympathias e a estima que soube sempre captar dos seus subordinados, e, principalmente, a nomeação com que o distinguiu o Governo da Republica para esse cargo na alta magistratura do país.

Encontrando a Imprensa Nacional e *Diário Official* carcereiros das vistas do Governo, a sua acção, desenvolvida sem reclamos e sem alarde, foi de tal ordem e foi tão util e tão proficuo o seu invejavel tino administrativo que este estabelecimento jámais poderá esquecer, collocando-o justamente entre os que lhe dedicaram as energias da sua capacidade e a vontade inabalavel de bem zelar os magnos interesses da administração.

Procurando sempre conciliar a brandura com a intransigencia dos principios o Sr. Dr. Castello Branco uma nova linha trouxe na administração que lhe foi confiada, novos horizontes abriu para os creditos da repartição que se honra de o ter contado entre os seus grandes cooperadores.

E foi por isso que todo o functionalismo da Imprensa Nacional e *Diário Official*, ao despedir-se do seu illustre e digno director-geral, prestou-lhe com effusão as homenagens de que foi elle alvo ao deixar esse cargo.

A redacção do *Diário Official* cumpre o dever de apresentar ao Dr. Castello Branco os cumprimentos de boa viagem, com os votos que formula para que, em nova investidura, continue a honrar e dignificar a Republica com as luzes do seu espirito esclarecido e com as qualidades que exornam o seu caracter illibado.

collegio Militar do Rio de Janeiro

Realizam-se hoje, os seguintes exames:

3º anno—Arithmetica-Oral: alumnos ns. 98, 99, 241, 483, 608, 679, 683, 716, 731 e 738. Suplementar: 760, 778 e 783.

3º anno—Algebra-Oral alumnos ns. 9, 50, 94, 101, 122, 143, 159 e 196. Suplementar: 163, 171 e 172.

4º anno — Geometria-Oral: alumnos ns. 394, 523, 610, 645, 647, 677, 681 e 725.

Aviso: — O ponto para o exame dessas materias será dado ás 8 horas da manhã na Secretaria do Collegio.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, quinto dia útil, as seguintes folhas:

Povoamento do Solo e Serviço de Informação e Divulgação, Repartição de Águas, Directoria Geral de Estatística, Polícia (2 parte), Faculdade de Medicina, Serviço de Sementeira, Serviço Geológico e Mineralógico, P. aos Índios e Polícia (3ª parte).

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 5, de 11 1/2 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no segundo semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas Bancos.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 13.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 14.

A entrada nas bancadas se fará desde ás 11 até ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia — (Serviço Federal) — Boletim de Meteorologia Agrícola, relativo á terceira década de dezembro de 1922, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Algodão — Chuva, em geral, acima da normal, salvo em Sobral, onde o valor normal foi ultrapassado. Temperatura acima da normal em toda a região algodoeira. Insolação forte. Bom em geral o estado das culturas, salvo as de Coroná, Cardas, Picos, Codó, Itapicuru (prejudicada especialmente pelo curruquerê), São Bento, Nazareth e Aracajá. Colheita em Sobral, Quixeramobim, Macahyba, Macaé e Pesqueira. Preparo de terras em Quixeramobim e Macahyba. Plantio em Cardas, Picos, Codó, Itapicuru e Uberaba.

Arroz — Chuvas acima da normal, salvo em Barra do Corda, onde o valor normal foi ultrapassado. Temperatura acima da normal em Barra do Corda e Imperatriz; abaixo da normal em Iguaçu e Ponta Alegre. Insolação acima da normal em Itaipava; normal em Barra do Corda e abaixo da normal em Porto Alegre. Bom em geral o estado das culturas, salvo as de Theophilo Otttoni, Fortaleza, Magdalena, Paranaíba e Encruzilhada. Colheita em Iguaçu. Replanta-se em quasi toda a zona orizicola do Maranhão, em virtude dos prejuizos causados, pela secca, e planta-se em Itajhy.

Cacão — Chuvas deficientes. Temperatura inferior á normal em Parahyba e superior á normal em Ilhéos. Insolação forte em Parahyba. Bom em geral o estado das culturas, especialmente as da Bahia, onde se ultimam os trabalhos de uma grande colheita.

Café — Chuva em geral abaixo da normal, salvo em Carmo, onde foi superior á normal. Temperatura inferior á normal em quasi toda a região. Insolação fraca em Leopoldina e forte em Campinas. Bom, em geral, o estado das culturas, salvo as de Lavras. Em S. Paulo e Minas, onde lhea tem sido muito favoravel o tempo, espera-se uma excellente produção. Colheita em Sobral.

Cana — Chuva acima da normal em Itajhy, Caeté e Macahé, e abaixo da normal em Escada, Pesqueira, Campos e Piracicaba. Temperatura inferior á normal, salvo em Escada e Piracicaba. Insolação fraca em Caeté e Campos e normal em Pesqueira. Bom em geral o estado das culturas, salvo as do Espírito Santo, Tapera, Pindamonhangaba. Co-

lheitá em Iguaçu, Barreiros, Pesqueira, Santa Luzia do Norte, Pilar, Alagoas, Muricy, Alalaia, Vigosa e S. Bento das Lages. Preparo de terras em Brusque. Plantio em Imperatriz, Guaramiranga e Macahyba.

Feijão — Chuvas em geral abaixo da normal, salvo em Minas e S. Paulo. Temperatura em geral abaixo da normal, salvo em Barra do Corda, Sobral, Pão de Açúcar, Minas Geraes e Carmo. Insolação forte em Sobral, Parahyba, Campinas e Passo Fundo, e fraca em S. Bento das Lages, Caeté, Leopoldina, Campos, Bagé e Porto Alegre. Bom em geral o estado das culturas, salvo as de Theophilo Otttoni, Magdalena, Caçapava e Bento Gonçalves. Colheita em Iguaçu, Paracavos, Estreza, Pão, Catalão, Bella Vista, Macaé, Jaba, Faxina, Curitibaanos, Jaguarahyba, Encruzilhada, Caçapava e Taquary. Preparo de terras em Macahyba, Brusque. Plantio em Avaré.

Fumo — Chuva inferior á normal, salvo em Barbacena, onde o valor normal foi ultrapassado. Temperatura abaixo da normal, salvo em Garanhuns onde o valor normal foi atingido, e S. Bento das Lages onde o valor normal foi igualado. Insolação fraca em S. Bento das Lages. Bom em geral o estado das culturas. Colheita em Tapera e S. Bento das Lages. Plantio em Ubá, Passa Quatro, Catalão e S. José do Barreiro.

Trigo — Chuva acima da normal. Temperatura em geral abaixo da normal, salvo em Guarapuava. Insolação forte em Passo Fundo; fraca em Bagé. O estado desta cultura, em geral, não é bom, ora devido ao máo tempo, ora á ferrugem. Em Encruzilhada muitos trigaes foram abandonados. Colheita em curso em Garanhuns, Curitibaanos, Palmas, Campos Novos, Campo Alegre, Itayopolis e S. Bento é terminada em Caçapava, onde foi inferior á dos annos anteriores.

Pastos — Bom em geral o estado dos pastos, salvo em varios pontos do norte e nordestes, onde começam a faltar, e em Campos Novos, Santa Victoria, Jaguarão e Cachoeira, devido á falta de chuvas.

Gado — Salvo em alguns pontos, é bom no norte e nordeste, o estado dos rebanhos. No centro e sul, em virtude de varias epizootias e falta de pastos, estão em máo estado os rebanhos de grande parte de Minas e Rio Grande do Sul.

Estradas de rodagem — Salvo as da grande parte de Minas, Espírito Santo, Estado do Rio, algumas de S. Paulo e a de Julio de Castilho, é bom o estado das estradas.

Rios — No norte e nordeste acham-se normaes ou vasiaos. No centro e sul, salvo as de Paraná e Santa Catharina, os quaes se acham normaes, e os do Rio Grande do Sul, em vasante, estão na sua maioria, inclusive o de Bento Gonçalves deste ultimo Estado, cheios e em enchente.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 4 até 18 horas do dia 5:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo em geral instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura: manter-se-ha muito elevada com forte mormaço.

Ventos: variaveis, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo em geral instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura: manter-se-ha muito elevada com forte mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sexta-feira — Ainda perturbado, com tendencia á aggravar-se; depois quente.

Estados do Sul — Instavel com algumas chuvas litoraneas e temperatura em baixa no Rio Grande do Sul. O tempo aggravar-se-ha nos demais Estados, com chuvas e trovoadas e a temperatura entrará em declinio. Predominancia de ventos frescos, do sul, em toda a costa.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 4) — Confirmando a previsão feita, o tempo foi ameaçador á tarde e noite com chuvas regulares e trovoadas e instavel de dia com regular insolação e chuvas fracas após 14 horas e 50 minutos.

A temperatura foi estavel á noite, tendo subido de dia; a maxima verificou-se ás 14 horas e 50 minutos com 32.6 e a minima ás 5 horas e 35 minutos com 20.6.

Os ventos foram variaveis, predominando calmaria á noite e SE de dia.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 4):

— Zona norte: devido á falta do serviço telegraphico, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro: tempo instavel. A temperatura elevou-se. Choveu esta manhã em Uberaba e chuviscou em Nova Friburgo. Choveu, trovejou e relampejou hontem em grande parte desta zona. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz e Matto Grosso. Zona sul: tempo instavel em S. Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem em muitos pontos desta zona.

Maiores temperaturas — 38.0 em Uruguayana e 31.2 em S. Fidelia.

Maiores chuvas recolhidas no dia 4 — 51mm em Ponta Grossa e 36mm em Rio D'Ouro.

Estações de aguas — Tempo bom em Araxá, instavel em Caxambu e Passa-Quatro. A temperatura elevou-se. Choveu hontem em Caxambu. Não recebemos o despacho telegraphico de Poços de Caldas.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em S. Paulo; aspillado e pequenas vagas em Santa Catharina; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — No Districto Federal (12 horas e 30 minutos): Corrente NW até 2.760 metros com velocidade maxima de 19 metros. Nesta altura o balão desapareceu á distancia horizontal de 11 kilometros e 670 metros.

Em Mendes (Estado do Rio de Janeiro) — Corrente N até 160 metros, com velocidade maxima de 4.4 metros, passando a NNW até 480 metros, com velocidade maxima de 9.6 metros; NW até 1.760 metros, com velocidade maxima de 21.8 metros; W até 2.720 metros, com velocidade maxima de 10.2 metros; WNW até 3.680 metros, com velocidade maxima de 15.6 metros; N até 4.000 metros, com velocidade maxima de 15.0 metros e, finalmente, WNW até 5.120 metros, com velocidade maxima de 14.0 metros, onde o balão desapareceu por effeito da distancia horizontal de 20 kilometros e 850 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo. — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de janeiro de 1923

Zona Norte — Devido a falta do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo instavel. A temperatura elevou-se. Choveu esta manhã em Uberaba e chuvecou em Nova Friburgo. Choveu e trovejou hontem em grande parte desta zona. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — Tempo instavel em S. Paulo, bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem em muitos pontos desta zona.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de janeiro de 1923 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar (X)											
Aracajú (X)											
Bahia (X)											
Caetité (X)											
Januaria (X)											
Bello Horizonte (X)											
Theophilo Ottoni (X)											
Uberaba	59.5	20.0	—	N	1	10	—	C.	20.0	17.0	Ch. pm.
Caxambu	64.6	19.0	1.0	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	22.0	14.0	C. am. p.
Pocos de Caldas (X)											
Goyaz (X)											
Santa Luzia (X)											
Cuyabá (X)											
Corumbá (X)											
Victoria	60.3	26.0	-1.5	N	1	110	Tranquillo.	I.	29.0	22.5	1.9 C. t. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	58.0	28.0	—	NW	2	7	—	B. (i. manhã.)	30.4	20.6	14.2 T. r. c. pm.
Campos (X)											
Friburgo	59.4	20.0	1.0	—	—	10	—	I. (chs. mad.)	25.0	13.0	19.8 C. t. pm.
Petropolis (X)											
Rezende	57.5	23.0	4.0	C	0	10	—	B. (b. manhã)	26.0	17.0	Chs. pm.
Cabo Frio	59.5	27.0	2.0	NE	1	7	—	I.	27.0	19.0	1.0 C. t. pm.
Therezopolis	57.5	19.5	-1.0	N	3	10	—	I. (b. manhã.)	24.0	13.5	13.5 C. t. pm.
S. Paulo	57.9	21.5	2.0	NE	3	2	—	B. (c. t. v. m.)	25.0	15.5	8.5 C. pm.
Santos	56.5	23.0	3.0	NE	3	3	Vagas.	B.	29.0	22.0	12.7
Paranaguá	56.9	25.0	2.0	C	0	4	Chão.	B. (c. manhã.)	—	20.0	4.8 C. am. pm.
Guarapuava	—	20.0	—	NW	4	8	—	B.	25.0	11.0	1.4 C. r. pm.
Curityba	57.6	20.0	2.0	W	2	3	—	B. (c. manhã)	22.0	15.0	32.2 C. t. r. pm.
Florianopolis	53.8	22.8	0.8	N	1	4	Espelhado.	B. (c. manhã)	26.4	21.2	4.4 C. pm.
Lages	—	15.0	-0.3	C	0	—	—	—	—	8.0	19.0 C. t. pm.
Porto Alegre (X)											
Uruguayana	56.0	23.0	-3.0	SE	2	0	—	B.	33.0	19.0	
Montevideo	60.8	22.0	—	E	5	—	—				
Buenos Aires	60.5	23.0	—	E	2	—	—				
Araxá	—	19.0	—	NE	3	9	—	B.	21.0	14.0	
Passa Quatro	60.5	20.0	-3.0	NW	1	8	—	I.	21.0	13.0	

Estado do céo em decimés de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 4 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Encantado	19.2	30.4	17.4	Engenho de Dentro	19.5	32.5	20.1
Bangu				Penna	20.4	29.8	18.7
Niteroy	1.4	31.6	15.6	Gavea	12.3	28.0	18.2
Rio Comprido	—	30.4	19.9	Deodoro	18.3	32.6	19.2

Notas — (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Ceará, para Bahia, Recife, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditos com porte duplo até às 7.

Pelo Bahia, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditos com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo Itanema, para Florianópolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditos com porte duplo até às 9.

Pelo Westin World, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas e cartas para o exterior até às 8.

Pelo Visari, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o exterior até às 15 e objectos para registrar até às 13.

Amanhã:

Pelo Gottha, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na tisonaria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5.ª secção do tráfego, para Portugal e Hamburgo com correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuando os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 31.ª loteria do plano 26, 3 extracção do anno de 1923, realizada em 4 de janeiro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

4.604	200\$000
63.121	100\$000
51.322	3.000\$000
65.055	200\$000
3.061	200\$000
69.417	200\$000
27.435	100\$000
25.091	200\$000
41.493	100\$000
13.708	200\$000
32.704	100\$000
2.787	100\$000
2.854	100\$000
17.770	200\$000
4.205	100\$000
24.424	100\$000
35.623	100\$000
51.222	200\$000
57.219	200\$000
69.812	100\$000
67.221	100\$000
40.308	100\$000
26.341	200\$000
63.217	200\$000
31.330	100\$000
33.175	100\$000
15.426	100\$000

4.768	200\$000
1.157	100\$000
47.331	100\$000
21.218	100\$000
47.331	100\$000
20.682	100\$000
27.171	200\$000
43.167	100\$000
64.186	200\$000
43.643	100\$000
33.818	500\$000
58.542	100\$000
3.481	100\$000
15.320	200\$000
59.271	100\$000
11.003	200\$000
37.319	100\$000
42.697	200\$000
25.825	100\$000
15.179	200\$000
53.115	2.000\$000
61.524	100\$000
37.697	200\$000
45.519	200\$000
16.814	200\$000
27.837	100\$000
23.011	100\$000
51.835	100\$000
60.227	100\$000
33.781	100\$000
69.556	100\$000
54.775	100\$000
61.301	500\$000
5.274	200\$000
11.839	1.000\$000
60.339	100\$000
62.438	500\$000
4.322	100\$000
46.233	200\$000
40.670	200\$000
4.825	1.000\$000
57.130	100\$000
69.207	100\$000
14.031	200\$000
65.387	100\$000
9.821	100\$000
60.932	100\$000
57.311	500\$000
16.459	100\$000
18.591	20.000\$000
10.581	100\$000
19.170	100\$000
42.326	200\$000
61.631	100\$000
65.272	200\$000
54.757	100\$000
66.417	100\$000
61.710	500\$000
49.543	200\$000
10.453	200\$000
10.159	100\$000
56.581	200\$000
2.279	100\$000

Approximações

18.598 e 18.600	300\$000
51.311 e 51.323	200\$000
53.121 e 53.125	100\$000
4.815 e 4.827	100\$000
11.828 e 11.890	100\$000

Dezenas

18.521 a 18.600	400\$000
51.321 a 51.330	300\$000
53.121 a 53.130	200\$000
4.821 a 4.890	200\$000
11.831 a 11.890	200\$000

Todos os numeros terminados em 99 tem 45 e os terminados em 9 tem 25, exceptuando-se os terminados em 99.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 4 de dezembro de 1922

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Falto o deputado Burlamaqui.

Expediente

Officio n. 3.439, da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando o novo director ter tomado posse. — Agradeça-se.

Requerimentos

De The Sydney Ross & Co. Inc., para o registro da marca «Pillulas de Vida do Dr. Ross», que distingue pillulas de sua fabricação. — Deferido.

De J. Rainho & Comp., para o registro da marca «The Crystal Paint», que distingue tintas da sua fabricação, apresentada, em renovação. — Deferido.

De David & John Anderson Ltd., Escocia, para o registro da marca «Deja», que distingue e fazendas de sua fabricação. — Deferido.

De Arthur Nickelsburg Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Oxtazin», que distingue garrafas pneumaticas de sua fabricação. — Deferido.

De The British Alizarino Co. Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Florant», que distingue alizarina de sua fabricação. — Deferido.

De Lines Bros. Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «L. Bros. Ltd. London England», que distingue carros para criancas, de sua fabricação. — Deferido.

De C. F. Casella & Comp., Inglaterra, para o registro da marca «Casella London», que distingue thermometros de sua fabricação. — Deferido.

De S. A. Borsalino Giuseppe e Fratello, Italia, para o registro de duas marcas em renovação, «Borsalino», com um escudo e uma corça e «Borsellino», que distinguem chapéus de sua fabricação. — Deferido.

De Bedelvin Andradé, para o registro das marcas: «Hydargirina» e «Lactopapaina», que distinguem uma porada de sua fabricação. — Deferido.

De Frederico da Silva Neves, para o registro da marca «Sac Azar», que distingue um desinfectante de sua fabricação. — Deferido.

De Affonso Viseu & Comp., para o registro de duas marcas: «Aviadora» e «Lavourea P. R.», que distinguem zehiri, morins, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De A. Cunha & Irmão, para o registro da marca «Café e Restaurant A. Serrano», que distingue café de sua fabricação. — Deferido.

De Edna Pinto Cardoso, para o registro da marca «Blaurose», que distingue pó de ar de sua fabricação. — Deferido.

De Sandvikens Jernverks Aktiebolaget, Suecia, para o registro da marca «um rotulo contendo da cruz de malta e um S», que distingue artefactos de ferro e aço de sua fabricação e a figura de um anzol e um peixe. — Indefido, a marca com o emblema de uma cruz de conformidade com o § 6.º do

ar. 8º da lei n. 1.236, de 1904 e deferido a menos para serras;

De Amorim & Pinto, para o registro da marca «Cerveja Gago», que distingue cerveja de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer;

De A. Essain & Comp., para o registro da marca «Stambul», que distingue cigarros de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer;

De A Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Ltda, para o registro da marca constando de uma roda, duas mãos em attitude de apertar e outros característicos roupas de seu commercio. — Indeferido pelo parecer;

De Monclar de Lima Rocha, reclamando sobre a Pharmacia Lima Rocha. — Liquide o caso perante o poder judiciario de conformidade com o art. 9 § 4º da lei n. 1.236, de 1904;

De Elias & Valentim, reclamando contra a marca «Pharmacia Lima Rocha». — Liquidem o caso perante o Poder Judiciario nos termos do art. 9 § 2º da lei n. 1.236, de 1904;

De Amancio Pousa Soto, para a transferencia para seu nome da marca n. «Novo Café do Velho Amorim». — Deferido;

De Wills, Ellis & Comp., para o cancelamento da marca Casella London. — Deferido;

De Crespo & Radtke, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Radium», que distingue aquecedores automaticos da sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Chimica Rhodia Brasileira, para o registro da marca «Rhodersan» que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido;

De Danneman & Comp., Bahia, para o deposito da marca «Cigarritos Selectos de Danneman», que distingue charutos de sua fabricação. — Deferido;

De Aolpho Brun, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Santa Barbara», que distingue vinhos, queijos, etc., de sua fabricação. — Sellem o Jornal e voltem.

De A Companhia Nacional Mineração de Carvão de Barro Branco, A. S. A. L. Kenne, para o archivamento de seus estatutos. — Deferidos;

De A Companhia Imobiliaria da Bahia, A Companhia Imobiliaria da Bahia, para archivamento de actas de assembléas extraordinarias. — Deferidos;

De S. A. Lloyd Nacional, para o archivamento da acta da assembléa extraordinaria. — Indeferido pelo parecer;

De A Companhia Fornecedora de Materiaes, A Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar, para o archivamento de actas de assembléas extraordinarias. — Indeferidos pelo parecer;

De R. Petersen & Cº, Empresa Estivadora do Rio de Janeiro Limitada, Ribeiro Leite & Gomes, Augusto de Oliveira & Silva, Brito & Pinto, Martins Ferreira & Comp., Ltda., Gastão & Santos, Marc & Comp., L. Ferreira & Costa, Lima & Castro, Paul Bernardes & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos;

De Brito & Comp., para o archivamento de seu contracto. — A Junta mantém o despacho anterior;

De Silva Tavares & Ferreira, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido por não ser mercantil o fim da sociedade;

Viuva José Gomes da Silva & Comp., Tavares & Machado, para o archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer;

De Painton & Comp., D'Olne & Comp., Stray, Engelhart & Comp., Ltda., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Morgado & Costa, Almeida Cardoso & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Petersen & Heins Ltda., A. X. Guimarães & Comp., Ltda., Valladares & Alves, Oliveira & Barbosa, Simões & Gil. Lemos, Silva & Polo, J. Ferreira dos Santos & Irmão, Alves & Moura, para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Henrique & Vasconcellos, A. M. Almeida & Comp., Passos & Pinheiro, Mello, Soares & Cuerba, A. F. da Silva & Comp., Guimarães, Fonseca & Comp., Feres & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Afonso & Taranto, Arthur Igarbi, Baptista & Motta, Cerdeira & Irmão, D. Cardoso, Duarte & Lopes, Edgar Waehndt, Elias Ragueb, Ferreira & Jardim, Geraldo da Costa Valladares, Gazineo & Duarte, Henrique de Mauro, Habib & Comp., João Barbosa, José H. Chueke, Juvenal de Menezes, Luiz de Figueiredo, Luiza Destez Santos, Luiz José Nunes, Palemino & Comp., Ribeiro & Valente, S. Lima & Irmão, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Primo de Oliveira & Irmão, para abertura de filial, anotação na firma. — Annote-se.

De Alois Fabian, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

De José Candido Moreira da Silva, para o registro de nomeação de guarda-livros. — Registre-se

De Manoel de Lima Rocha, para o registro da marca «Pharmacia Lima Rocha», que distingue pharmacia. — Liquide o caso perante o Poder Judiciario de conformidade com o art. 9º, da lei n. 1.236 de 1904.

De Elias & Valentim, para o registro da marca «Pharmacia Lima Rocha», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Recorra ao Poder Judiciario visto haver duvida sobre a posse da marca, caso resolvido na sessão de hoje.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de janeiro de 1923. — T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 4 de dezembro de 1922

De Raul Bernardes & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul Bernardes e Agostinho Gomes Neves, para commercio de papel de embrulho, á rua da Candelaria n. 60, com o capital de 10.000\$000;

De R. Petersen & Comp., Limitada, firma composta dos socios R. Petersen & Comp. e Walter Heuer, para o commercio de commissões, á rua Sete de Setembro n. 73, com o capital de 500.000\$000;

De Ribeiro Leite & Gomes, firma composta dos socios solidarios Emiliano Ribeiro Leite e João de Mellos Gomes, para o commercio de queijos, á rua Theophilo Ottoni n. 206, com o capital de 10.000\$000;

De Martins Ferreira & Comp. Limitada, firma composta dos socios Antonio da Silva Terra, Manoel Ferreira da Costa Alves, Fideles Botelho Junqueira e Lafayett; Martins Ferreira, para o commercio de laticínios,

com o capital de 150.000\$, á rua do Ouvidor n. 149.

De Marc & Comp., firma composta dos socios solidarios Marc Kitover e Isaac Kaplan e do commanditario D. Fanny Stein, para o commercio de perfumarias, á rua Sete de Setembro n. 233, com o capital de réis 8.000\$000.

De Gastão & Santos, firma composta dos socios solidarios Gastão Ferreira da Silva e Manoel Pedro dos Santos, para o commercio de alfaiataria á rua Ubaldino do Amaral n. 93, com o capital de 5.000\$000.

De L. Ferreira & Costa, firma composta dos socios solidarios Antonio Luiz Ferreira e João Antonio Leite da Costa, para o commercio de segeiro, á rua Barão de Mesquita n. 238, com o capital de 8.000\$000.

De Lima & Castro, firma composta dos socios solidarios Adelino Lima e Augusto de Castro para o commercio de drogas, á rua Senador Pompeu n. 230, com o capital de 6.000\$000.

De Oliveira Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto de Oliveira e Silva, Henrique Rodrigues de Oliveira e José Alves Teixeira Bastos, para o commercio de moveis, á rua Senador Pompeu ns. 76, 77, 78 e 80, com o capital de 45.000\$000.

Empresa Estivadora do Rio de Janeiro, Limitada, firma composta dos socios Fredrik Engelhart e S. O. Stray & Cº, para o commercio de estiva, com o capital de réis 200.000\$000.

De Brito & Pinto, firma composta dos socios solidarios Accacio Tavares de Britto e Ariano Nunes Pinto, para o commercio de padaria á rua Maria José, 75, com o capital de 50.000\$000.

Alterações:

De Painton & Comp., pela sahida do socio commanditario recebendo 2.500\$.

De Stray, Engelhart & Comp., Limitada, reduzindo o capital social de 200.000\$, para 100.000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

D'Olne & Comp., elevando seu capital de 250.000\$, para 1.300.000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Alves & Moura, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Joaquim Alves que se retira, recebendo 2.000\$, ficando com o activo e passivo o na importancia de 2.000\$ o outro socio.

De A. X. Guimarães & Comp. Limitada, dissolve a sociedade nada havendo a repartir.

De Valladares & Alves, que se dissolve pela sahida do socio Senhores Carvalho Alves recebendo 42.500\$, ficando com o activo e passivo o socio restante.

De J. Ferreira dos Santos & Irmão, que se dissolve pela sahida do socio José Ferreira dos Santos, recebendo 3.906\$933, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 5.499\$553;

De Lemos Silva & Polo, que se dissolve pela sahida do socio Raphael Pio Clemente, recebendo 5.000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de réis 5.000\$000;

De Oliveira & Barbosa, que se dissolve pela sahida do socio Tertuliano Barbosa, recebendo 1.500\$, ficando com o activo e passivo o socio restante;

De Petersen & Heins Limitada, que se dissolve pela sahida do socio Maria Heins

recebendo 25:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante;

De Simões & Gill, que se dissolve pela saída do socio Manoel Alves Gill, recebendo 8:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante com o capital de réis 14:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de dezembro de 1922.
— O 3º official G. Barbedo.

Sessão em 7 de dezembro de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Godinho & Coelho e Belmiro Dias Corrêa, para serem admittidos á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta;

De Thomas G. Plant Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Queen Quality», que distingue borzequins, chinillos, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De A. Cardoso de Gouvêa & Comp., para o registro, em renovação, de duas marcas «Nume» e «Piper Globo», que distinguem cerveja e licor respectivamente de sua fabricação. — Deferido;

De Campos & Heitor, para o registro da marca «Superhydrox», que distingue tecidos, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Francisco de Souza Camara, para o registro da marca «Lisboa-Rio», que distingue farinha de trigo de seu commercio. — Deferido;

De Amorim & Garcia, para o registro da «Cerveja Gago», que distingue cerveja de sua fabricação. — Deferido;

De Antonio José de Freitas, Irmão Salles & Comp. (2), D. Angerami & Filho e Duarte Senfa & Comp. (4), para as transferencias para seus nomes das marcas ns. 3.034, 1.173, 1.645, 3.190, 7.377, 13.413, 13.414 e 15.252. — Deferidos;

De Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltda., Amaro de Souza, Alfredo Aelliger e Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo, para o archívamento do *Diário Official* em que sahiram publicadas as suas marcas. — Deferidos;

Da Companhia Chimica Rhodia Brasileira, S. Paulo, para o deposito da marca «Rhodial», que distingue um preparado de sua fabricação. — Deferido;

De João Nunes da Matta, S. Paulo, para o deposito da marca «Sanurol», que distingue um preparado de sua fabricação. — Deferido;

De A Grande Manufatura de Fumos, Cigarros e Castellões, S. Paulo, para o deposito da marca «Cigarros Suprema», que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Luiz Gargiulli, S. Paulo, para o deposito da marca «Bandeirantes», que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Kansuke Utiyama, S. Paulo, para o deposito da marca «Cera Micado», que distingue cera de sua fabricação. — Deferido.

De Videky, Xirner & Comp., S. Paulo, para o deposito de sua marca «Casa Rontgen», que distingue vidros de sua fabricação. — Deferido.

De Guilla Sbrana, S. Paulo, para o deposito da marca «Casa Diva», que distingue calçados e chapéus, de sua fabricação. — Deferido.

De Sirasburgo & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «Jatahy Champagne», que distingue uma bebida de sua fabricação. — Deferido.

De S. A. Grandes Moinhos do Brasil, Pernambuco, para o deposito de duas marcas: «Gago» e «Saccadura», que distinguem farinha de trigo. — Deferido.

De José Gonçalves de Mello Junior, Minas Geraes, para o deposito da marca «Narcodina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De José de Salles Fonseca, São Paulo, para o deposito da marca «Pharmacia Bastos», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido;

De Fernando Tramontini, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca constante de uma paisagem e um homem, que distingue herva matte de sua fabricação. — Deferido;

De L. Benini & Comp., São Paulo, para o deposito das marcas: «Fulmina» e «Pomada Bril», que distinguem preparados chimicos de sua fabricação. — Deferido;

De A Sociedade de Productos Chimicos L. de Queiroz, São Paulo, para o deposito de duas marcas: «Thricol» e «Xarope das Creanças», que distinguem preparados de sua fabricação. — Deferido;

De Gordinho, Bräune & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Teia de Aranha», que distingue pavelaria, livros, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De M. Pinto & Peixoto, Joseph Bancroft & Sons Co., Associated Oil Co., J. Freitas & Irmão, A. Monteiro & Costa, Harry Pickup, Augusto Silva, M. A. Ferreira Bastos, José Eugenio Villar, Thomas Hub-buck & Son, Ltd., (2), Chaves & Mesquita, A. G. Martins Abelheira, (3), Vita! Brasil & Comp., Albano Vianna & Comp., Richard Whicello & Comp., Companhia Gil-lette Safety Razor do Brasil, A Companhia Cervejaria Brahma, A Companhia Cervejaria Brahma, Afonso Vizeu & Comp., (5), Salvador Rasul, J. Arthur Wranbeck, Valotto & Figli, (5), Karrier Motors Ltd., Cerebos Ltd., Saltrates, Ltd., (3), Max Laich & Comp., A. N. Cimbria, Henry Cohrs, John Moore & Co., Maciel Dantas & Comp., Oliveira, Simões & Comp., J. R. Kanitz Baeder Adamson Co., (4), John Dewar & Sons, Ltd., Ardath Tobacco Co. Ltd., W. & A. Bates Ltd., A. S. Dansk Spirit Central, Cellucotton Products Co., para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 18.460, 8.845, 8.840, 18.508, 18.509, 8.823, 18.527, 18.503, 18.370, 8.821, 8.822, 18.329, 18.329, 18.499 a 18.501, 18.485, 18.299, 18.328, 18.455, 18.347, 18.374, 18.459, 18.462 a 18.465, 18.458, 18.253, 18.442 a 18.446, 8.841, 8.842, 8.837 a 8.839, 8.806, 8.843, 8.833, 18.515, 18.388, 18.513, 18.332, 8.828 a 8.831, 8.835, 8.836, 8.826, 8.832 e 8.825. — Deferidos;

De Sipriano Teixeira Mendes & Comp., para o deposito de tres marcas: registradas sob ns. 18.426 a 18.428. — Junta a folha do *Diário Official* e volte,

De A Compagnie Général des Tabacs, Bahia, para o deposito de sete marcas: «Cruzeiro», «Esmeralda», «Suprema», «Fidalga», «Belleza», «Aromática» e «Sabo-

rosa», que distinguem fumos de sua fabricação. — Indeferido as marcas Cruzeiro e Esmeralda, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904 e deferido as demais.

De A Companhia de Seguros Terrestres e Marimos Great American Insurance Co., Pilkington Brothers Brasil, Ltd., para o archívamento de seus estatutos. — Deferidos.

De O Banco do Brasil, para o archívamento de reforma de seus estatutos. — Deferido.

De S. A. A Escola Primaria, para o archívamento de acta de assembleia extraordinaria. — Indeferido pelo parecer.

De Santos Novaes & Comp., P. Coutinho & Comp., Abrunhosa & Nascimento, Ferreira, Vignal & Comp., Lopes, Araújo & Comp., Fernando & Fontinhas, Daniel & Americo, Teixeira, Moreira & Bandeira, Machado, Paulino & Comp., E. N. Pereira & Comp., Politano & Trôta, Armando Abreu & Costa, Santos & Soares, Godinho & Santos, Rocha & Moreira, N. Paiva & Oliveira, J. M. Mello & Comp., M. Martins & Madureira, para o archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De A. L. de Souza & Comp., Veiga e Di Puglia, para o archívamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer;

De Figueiredo, Marinho & Comp., A Empreza Brasileira de Publicidade, Amoroso Costa & Comp., Almeida Cardoso & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos. — Deferidos;

De Abdon, Prado & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto. — Cancellada o registro da firma substituida, deferido;

De Araujo, Cruz & Comp., Constantino & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer;

De Figueiredo Marinho & Comp., Ribeiro & Gomes, Fernandez & Carbalido, Nunes dos Santos & Comp., Santos Novaes & Companhia, A. L. de Souza & Comp., Maia Duque & Comp., Motta & Teixeira, Bonfim & Tenorio Limitada, Costa & Roalinho, para o archívamento de seus distractos. — Deferidos;

De J. Braga & Comp., Farah Sobrinho & Murad, J. M. de Carvalho & Comp., Manoel Corrêa & Santos, Santos & Almeida, para o archívamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer;

De Montenegro Guimarães & Comp., para o archívamento de contracto e distracto. — Deferido;

De A. Almeida & Ribeiro, Chida Hibrain, D. R. Costa, Eloy Baptista, Goulart & Tibério, Garrido & Ferreira, João Pires Alves, José Soares de Oliveira, José Marcellino Ferreira, Joaquim Dias de Souza Guimarães, Jayme da Costa, Manoel Marques & Comp., Moreira, Braga & Comp., Madeira & Baptista, Ozorio Antonio da Silva, para os registros de suas firmas. — Deferidos;

De Antonio Lamonica, Fouad Geammal, para anotação nos registros de suas firmas das mudanças de suas sedes. — Deferidos;

De O trapiche Delta Limitada, para anotação da alteração da firma. — Deferido;

De Amadeu, Arnaldo & Comp., para anotação da saída de socios. — Deferido.

De Francisco José de Oliveira, Ozorio Antonio da Silva, Rozalina da Luz Ferreira, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos;

De Martins Alves & Comp., Wilton Fortes de Azevedo, João de Souza Mendes & Companhia, para a transferência de seus copropriadores. — Deferidos;

De A Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Great American Insurance Co., para o registro de carta patente. — Registrado;

De José Tavares Alves, para ser admitido à matrícula dos commerciantes. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de janeiro de 1923. — T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 7 de dezembro de 1922.

De Teixeira, Moreira & Bandeira, firma composta dos socios solidarios Antonio Teixeira, Daniel Moreira e Americo Lopes Bandeira, para o commercio de botequim, á Avenida Suburbana n. 2.024, com o capital de 15:000\$000.

De G. d'Almeida & Santos, firma composta dos socios solidarios José Augusto Rodrigues Godinho e Parajara Santos, para o commercio de deposito de aves, com o capital de 6:000\$000.

De E. M. Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Damião de Macedo Barradas e Manoel Mathias Pereira para commercio de commissões e consignações, á rua de São Pedro n. 88, com o capital de 50:000\$000.

De Machado, Paulino & Comp., firma composta dos socios solidarios Adelino Machado, Antonio Paulino de Carvalho e Antonio Lopes Junior, para o commercio de fazendas, á rua Theophilo Ottoni n. 71, com o capital de 200:000\$000.

De J. M. Mello & Comp., firma composta dos socios solidarios José Manoel de Mello e João Manoel de Mello, para o commercio de ladrilhos, á rua do Riachuelo ns. 57 a 61, com o capital de 500:000\$000.

De M. Martins & Madureira, firma composta dos socios solidarios Manoel Pereira Martins e Albano Vieira de Madureira, para o commercio de botequim, com o capital de 16:000\$000;

De Abruñhosa & Nascimento, firma composta dos socios solidarios Joaquim do Espírito Santo Abruñhosa e João do Nascimento Torga, para o commercio de botequim, á rua da Alfandega n. 215, com o capital de 30:000\$000;

De Amandio Abreu Costa, firma composta dos socios solidarios Amandio Abreu e Antonio Joaquim da Costa, para o commercio de officina de ourives, á rua do Lavradio n. 107, com o capital de 26:000\$000;

De Santos Novaes & Comp., firma composta dos socios solidarios Avelino Augusto Santos Neves e Didimo Augusto Sancho, para o commercio de couros, á rua Buenos Aires n. 168, com o capital de 300:000\$000;

De Santos & Soares, firma composta dos socios solidarios Francisco dos Santos e Adalberto Soares, para o commercio de carvão, á rua Frei Caneca n. 230, com o capital de 3:000\$000;

De Fernando & Fontinhas, firma composta dos socios solidarios Fernando Antonio da Silva e Albino Gomes Fontinha, para o commercio de leiteria, á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 291, com o capital de 40:000\$000;

De Ferreira Vignal & Comp., firma composta dos socios solidarios Paulo Antonio Ferreira Junior, Arthur Victor Floreal Vignal e Germinat Henrique Vignal, para o commercio de liquidos, á rua da Assembléa números 115, 117 e 119, com o capital de 250:000\$000.

De Lopes, Araujo & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo Lopes da Costa, Humberto Gentil de Araujo e do commanditário Hilar Moyses de Araujo, para o commercio de commissões e consignações, á rua de S. José n. 27, com o capital de 30:000\$000.

De P. Coutinho & Comp., firma composta dos socios solidarios Plinio da Costa Coutinho, Raymundo Augusto Rangel e Antonio Alves Guimarães, para o commercio de 30:000\$000.

De Politano & Trotta, firma composta dos socios solidarios José Politano e José Trotta, para o commercio de alfaiataria, com o capital de 100:000\$000.

De N. Paiva & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Nicanor de Azevedo Paiva e João de Oliveira, para o commercio de botequim, á rua Candido Benicio n. 26, com o capital de 9:000\$000.

De Daniel & Americo, firma composta dos socios solidarios Daniel Moreira e Americo Lopes, para o commercio de botequim, á Avenida Suburbana ns. 2.210 e 2.223, com o capital de 30:000\$000.

De Rocha & Moreira, firma composta dos socios solidarios João Ribeiro Alves Moreira e Alfredo Pinto da Rocha, para o commercio de ferragens, á rua S. Pedro n. 180, com o capital de 30:000\$000.

De Monte Negro Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Eulina Guimarães Valladão e Candido Montenegro, para o commercio de pharmacia, com o capital de 6:000\$000.

Alterações:

De Amoroso, Costa & Comp., elevando seu capital social de 2.000:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Almeida Cardoso & Comp., pela sahida do socio José de Almeida Cardoso, recebendo 15:652\$421, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Abdon Prado & Comp., o socio Barão de Puttkamer retira-se recebendo 50:000\$, a firma passará a ser Abdon & Prado.

De Figueiredo Marinho & Comp., pela sahida de uma socia e entrada de um socio, ficando o capital de 375:000\$000.

De Constantino & Comp., pela sahida do socio Antonio Cinelli recebendo 4:000\$, o capital continua o mesmo.

Distracto parcial:

Figueiredo Marinho & Comp., pela sahida da socia commanditaria, recebendo 140:876\$820.

Distractos:

De Motta & Teixeira, que se dissolve pela sahida do socio Domingos da Motta, recebendo 4:013\$235, ficando com o activo e passivo, na mesma importancia, o socio restante.

De Bomfim & Tenorio Limitada, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Joaquim Tenorio, recebendo 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 25:000\$000;

De A. L. de Souza & Comp., que se dissolve pela sahida da socia Amelia Lopes de Souza, recebendo 31:170\$170; o socio Arnaldo Fernandes Lopes de Souza fica com 15:000\$000;

De Maia Duque & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditário, recebendo 100:000\$ e ficando com o activo e passivo; a socia commanditaria recebe 60:000\$ e os dous socios solidarios recebem 20:000\$ cada um.

De Santos Novaes & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio commanditário recebendo 150:000\$, o socio restante fica com o activo e passivo no valor de reis 183:220\$049;

De Fernandes & Carballido, que dissolve-se pela sahida do socio Salvador Fernandez

Rodrigues, recebendo 3:000\$, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 3:000\$000;

De Nunes dos Santos & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio Americo da Silva Araujo com o capital de 20:000\$, o socio restante fica com 10:000\$000;

De Ribeiro & Gomes, que dissolve-se pela sahida do socio Luiz Ferreira Ribeiro, recebendo 5:166\$730, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 8:094\$370.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de dezembro de 1922. — O 3º official, G. Bastos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 63/64	5 59/64
Sobre Paris.....	\$622	\$627
Sobre Hamburgo.....	—	17/16
Sobre Italia.....	—	\$452
Sobre Portugal.....	—	\$416
Sobre Nova York.....	8\$500	8\$727
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$338
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	7\$650
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	7\$570
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$385
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$659
Sobre Belgica (francos).....	—	\$578
Sobre Hollanda (florim).....	—	3\$465
Sobre Japão (yen).....	—	4\$250
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$629
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	100, 15
Sobre Romania.....	—	\$055
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$280

Moedas

Liras (papel).....	\$445
Escudos (papel).....	\$475
Libras (papel).....	41\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	805\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	794\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	722\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	725\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, de 5 %, port. (1921)...	722\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	938\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	180\$060
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	160\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	170\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622)...	67\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	95\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	180\$000
Banco do Brasil.....	309\$500
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	40\$000
Companhia Docas de Santos, port.	436\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	198\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923. — A. S. Monsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 3 de janeiro de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	7 26\$800	6 26\$850	—	13.000 saccas
Fevereiro.....	1 26\$500	26\$600	—	1.000 saccas
Março.....	10 26 450	3 26\$550	—	13.000 saccas
Abril.....	25\$750	1 25\$500	—	1.000 saccas
Maió.....	3 25\$500	1 25\$540	—	4.000 saccas
Junho.....	3 24\$900	— 2 24\$550	—	5.000 saccas
Venda.....	saccas 24.000	saccas 13.000	—	saccas 37.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.

Disponível base tipo 7, 26\$800.

Mercado — firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 5.271 saccas.

Vendas total, 9.804 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 4 de janeiro de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	1 27\$250	4 27\$250	5.000 saccas
Fevereiro.....	4 27\$000	2 26\$850	6.000 saccas
Março.....	4 26\$700	2 26\$600	4.000 saccas
Abril.....	2 25\$200	2 25\$350	2.000 saccas
Maió.....	4 25\$350	2 25\$300	6.000 saccas
Junho.....	2 25\$150	3 24\$950	5.000 saccas
Vendas.....	saccas 17.000	saccas 11.000	saccas 28.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, indeciso.

Disponível base tipo 7, 27\$200.

Mercado, firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 7.552 saccas.

Vendas total 10.350 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 3 de janeiro de 1923

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	47\$500	46\$500	47\$500	46\$400	—
Fevereiro.....	47\$500	47\$000	47\$400	46\$900	1.000 saccas
Março.....	47\$500	47\$500	47\$500	46\$500	6.000 saccas
Abril.....	48 230	47\$500	47\$900	47\$400	1.000 saccas
Maió.....	47\$800	47\$500	47\$900	47\$500	1.000 saccas
Junho.....	47\$400	47\$400	47\$500	47\$100	5.000 saccas
Vendas.....	saccas 12.000	saccas —	saccas —	saccas —	saccas 1.000

Mercado — firme — firme

Disponível branco crystal bom, kilo \$780 a \$860.

Mercado, firme.

Vendas de todas as qualidades 1.411 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 4 de janeiro de 1923

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	47\$500	46\$300	47\$500	46\$000	—
Fevereiro.....	47\$800	46\$500	47\$400	46\$500	—
Março.....	48\$000	47\$500	47\$500	47\$500	7.000 saccas
Abril.....	47\$500	47\$500	48 000	47\$500	1.000 saccas
Maió.....	48\$000	47\$500	47\$500	47\$400	—
Junho.....	47\$700	47\$100	47\$000	47\$000	1.000 a as
Vendas.....	saccas 1.000	saccas —	saccas 8.000	saccas —	saccas 9.000

Mercado — firme — firme

Disponível branco crystal, bom, kilo \$780 a \$820

Mercado firme.

Vendas de todas as qualidades, 900 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA 3

Assucar

Entradas de Campos..... 4.033 saccas
Saídas..... 3.319 saccas
Existencia..... 253.925 saccas

Me cado — Firme.
Preço do branco crystal hoje, \$780 a \$820.

Algodão

Entradas não houve.
Saídas.....
Existencia.....
Mercado — Firme.

Preços por 10 kilos:

S. 10 s..... 56\$000 a 57\$000
Primeiras sortes..... 55\$000 a 56\$000
Medianas..... 53\$000 a 54\$000
Pa lista.....
O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.910

Farbwerke vorm. Heister Lucius & Brüning A. C., com sede em Höchst a. M., Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra ELO que serve para distinguir os seguintes artigos de fabricação e commercio da depositante: preparados pharmaceuticos e therapeuticos para o homem e animaes; productos chimicos para fins medicinaes, hygienicos e scientificos; drogas pharmaceuticas, emplastos, desinfectantes e preparados para conservação de alimentos. Esta marca pode variar em cores, dimensões, typo de letra e disposição, será usada por si só ou em conjunto com outros dizeres, será applicada sobre as mercadorias os seus envoltorios, por meio de etiqueta ou outro meio qualquer, usada tambem sobre listas de preços, impressos, facturas, publicações ou de outro modo qualquer. (Sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. 18/7/1922.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 18 de julho de 1922.

Registrada sob o n. 8.910 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Vagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.972

Jocelym Wanderley, estabelecido à rua primeiro de Março n. 15, adota a marca supra, a qual consiste na denominação característica: «Onken», entre aspas, sobre os dizeres: Indústria Nacional. Preparado por Jocelym Wanderley—Rio de Janeiro. A referida marca que pode variar em tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir produtos pharmaceuticos de seu fabrico e commercio, com ou sem perfume, sob as formas de pomada, pós, liquido, loções para o tratamento e cura das sardas, espinhas, pannos, ilopécia e para o embelezamento do rosto, pelle, cabello e unhas e tambem será usada em reclames, cartões e impressos. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *Jocelym Wanderley*, (sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 45 minutos do dia 6 de fevereiro de 1922.

Registrada sob o n. 17.972 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annou-se no registro numero 17.972 a transferencia da marca «Onken» de Jocelym Wanderley para seus cessionarios Elizeu Zucchi & Comp. — Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (223)

N. 18.567

A. Cardoso de Gouveia & Comp., estabelecidos à rua do Senado n. 230, com fabrica de cervijas, apresentam a marca, que consiste em um rotulo de fundo branco, guardado de filotes azues, vendo-se na parte superior entre as palavras «Cerveja Extra», a marca geral da fabrica, um globo de fundo azul em que sobressaia a constellação do Cruzeiro do Sul, sendo o dito globo que emerge de nuvens, cortado por uma facha, na qual acha-se a cor azul e asil tiras A. C. G. & C. Ao centro a palavra «Vinho» e inferiormente: Fabrica de Cerveja, Licores e Xaropes. A. Cardoso de Gouveia & Comp. Rua do Senado n. 230—Rio de Janeiro. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1922. — *A. Cardoso de Gouveia & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 30 minutos do dia 4 de dezembro de 1922.

Registrada sob o n. 18.567, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (224)

N. 18.568

A. Cardoso de Gouveia & Comp., estabelecidos à rua do Senado n. 230, com fabrica de bebidas, apresentam a marca que consiste em um rotulo rectangular, de cor encarnada, ladeado por filotes brancos. Ao centro encontra-se a marca geral da fabrica, um globo de fundo azul em que sobressaia a constellação do Cruzeiro do Sul, sendo o

dito globo que emerge de nuvens cortado por uma facha branca, na qual se acham impressas as letras A. C. G. & C. Na extremidade superior do rotulo, e acima do alludi o globo lê-se a denominação «Piper Globo», e abaixo em linhas transversaes os dizeres «Um licor que tem por base a hortelã pimenta, sendo por isso muito agradável ao paladar», sendo que logo abaixo desta ultima palavra se acham tres estrellas. Na extremidade inferior, logo abaixo desta ultima palavra se acham tres estrellas. Na extremidade inferior, logo abaixo do mesmo globo, lê-se ainda a palavra «Piper Globo» e em seguida, tambem em linhas transversaes os dizeres: «Encontra-se em todas as casas a primeira ordem como sejam confeitarias, etc.» sendo que estas duas ultimas observações se acham sublinhadas por dous traços brancos. Esta marca é constituída pelo conjunto destcripto, que no commercio servirá para distinguir o mencionado licor; poderá variar em cores, disposição das mesmas e de typos e formato. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1922. — *A. Cardoso de Gouveia & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, às 14 horas e 30 minutos de 4 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 18.568 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1 e empiar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (224.)

CERTIFICADO

ESTADO DA BAHIA

N. 99

Certifico que a marca «Pachá» para charutos e cigarrillos do fabrico de Cos a Ferreira & Pe na, registrada sob n. 99 na Junta Commercial da Bahia, foi depositada nesta Junta em vinte e seis de dezembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de janeiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º officia (sobre uma estampilha federal de 2500. Visto J. C., 4 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (247)

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da certidão da marca numero 5.912 de São Paulo, constante do *Diário Official* de 7 de dezembro de 1922, deve-se ler «consistente nas letras J. I. & C.» e não J. L. & C., como sahiu publicado a pagina n. 23.532 desse *Diário*. (223)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 3 de janeiro de 1923.....	776:483:504
Renda arrecadada em 4 de janeiro de 1923.....	586.802:416
	1.363:235:920
Em igual periodo de 1922 ..	1.073:315:459
Diferença para mais em 1923.....	289:970:451

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 4:

Em ouro.....	56:31:329
Em papel.....	65:980:695

Total..... 122:442:525

Renda arrecadada de 1 a 4

Em igual periodo de 1922.. 240:531:127 403:625:461

Diferença a maior em 1922. 163:094:334

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça à rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 folhas de papel para cópias a machina a 12,000.....	60:000
24 blocos, modelo n. 362 a 1\$700.....	40:800
	100:800

Pela importancia total de cem mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*. (

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça à rua Senador Euzebio n. 40, o material seguinte:

200 cartões e envelopes, por....	100:000
50 cartazes impressos, por.....	14:000
Total.....	114:000

Pela importancia total de cento e quatorze mil réis.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*. (

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça à rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

Quatro livros com 135 fls. segundo instruções a 12\$000.....	480:000
--	---------

Pela importancia total de quatrocentos e oitenta mil réis.
Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.
— Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida nesta praça á rua da Quitanda n. 45, o material seguinte:

Quatro duzias de pilhas seccas a 51\$600..... 206\$400

Pela importancia total de duzentos e seis mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecido nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o materia seguinte:

3 tinteiros duplos de vidro a 16\$500..... 49\$500
24 talões modelo n. 99, a 5\$800.. 139\$200
50 blocos modelo n. 16, a 1\$700.. 85\$000
Total..... 273\$700

Pela importancia total de duzentos e setenta e tres mil e setecentos réis.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

Duas duzias de brochas n. 8, a 46\$800..... 93\$600
Duas duzias de pinccis redondos n. 12, a 6\$450..... 12\$900
Doze sabonetes esphericos, perfurados a 2\$250..... 27\$000
Duas duzias de crispidores n. 8, a 97\$509..... 194\$600
Seis vassouras de cabelo a 7\$000 42\$000
Total..... 370\$100

Pela importancia total de trezentos e setenta mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Edison, estabelecida nesta praça á rua do Ouvidor n. 135, o material seguinte:

Doze caixas de papel Greifotyp n. 929, a 20\$,..... 240\$000

Pela importancia total de duzentos e quatrocenta mil réis.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 impressos modelo n. 817 a 21\$000..... 105\$000

Pela importancia total de cento e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, na Casa Edison, estabelecida nesta praça á rua do Ouvidor n. 135, o material seguinte:

Doze caixas de papel carbono azul, formato officio, Greif, a 14\$..... 168\$000

Pela importancia total de cento e sessenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.
— O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

Cinco kilos de pregos para rubberoide, a 20\$000..... 100\$000

Pela importancia total de cem mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai

adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, nesta praça, o material seguinte:

24 livros-talões, modelo numero 106, a 11\$000..... 264\$000

3.000 exemplares de impressos conforme modelo, a 22\$,..... 66\$000

200 cartões, conforme modelo, a 8\$000..... 16\$000

3.000 exemplares de impressos conforme modelo, a 22\$,..... 66\$000

Total..... 412\$000

Pela importancia total de quatrocentos e doze mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida nesta praça á rua da Quitanda n. 45, o material seguinte:

Dous acumuladores de 6 volts e 115 ampères a 310\$000..... 620\$000

Um acumulador de 4 volts e 60 ampères, por..... 245\$000

Total..... 865\$000

Pela importancia total de oitocentos e sessenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 impressos, conforme modelo, a 160\$,..... 800\$000

Pela importancia total de oitocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—
O secretario, Alcides F. Carneiro.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Henrique Braga & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua da Republica do Perú n. 90, o material seguinte:

Dois livros modelo n. 4.748 (da Papelaria Americana) de 200 folhas numeradas, a 55\$,..... 110\$000

Um indice forquato almasso, por.	74000
Um livro modelo VIII, com 100 folhas numeradas, por.....	324000
Dois livros modelo n. 26, com 100 folhas cada um, numeradas, n. 4.926, a 324.....	64000
Total.....	2134000

Pela importancia total de duzentos e treze mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Fontes Garcia & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á Avenida Passos n. 105, o material seguinte:

Um rebote com o ferro, por....	283000
Uma garlopa com o ferro, por....	183000
Um rebote tócado a pé e a mão com caixa de ferro, por.....	183000
Uma armação de serra de volta, com serra pequena, por.....	224000
Uma armação de serra de volta, com serra grande, por.....	245000
Seis grampos de ferro de 9", a 15\$.....	904000
Quatro grampos de ferro de 7", a 12\$.....	483000
Dois grampos de ferro de 5", a 7\$.....	146000
Um alicate, por.....	75000
Uma caldeira para colla, n. 2, por.....	13000
Uma torquez de 6", por.....	36500
Total.....	4476000

Pela importancia total de quatrocentos e quarenta e sete mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vaca adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 67, o material seguinte:

Duas duzias de brochas n. 8 a 46\$800.....	936000
Duas duzias de pincois redondos n. 12, a 6\$450.....	129000
Doze sabonetes esphericos, perfurados, a 2\$250.....	270000
Duas duzias de crispadores n. 8 a 97\$300.....	1946000

Seis vassouras de cabelo a 7\$000.....	426000
Total.....	3705100

Pela importancia total de tresentos e setenta mil e cem réis.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.
— O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para a compra dos immoveis constantes da relação abaixo descrita e existentes no nucleo colonial emancipado Affonso Penna, Estado do Espirito Santo, Estação do Baixo-Guandú, Estrada de Ferro Victoria-Minas, mediante as seguintes condições:

1. as propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas;

2. nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

3. todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 15 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

4. as segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5. a concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra;

6. as offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7. não serão levadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

8. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas. Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9. Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração do referido nucleo ou, ainda, na Delegacia Regional do Serviço de Povoamento em Victoria, Espirito Santo, conforme o lugar onde residam, a fim de recolher a respectiva importancia ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, sendo os alludidos immoveis entregues por escriptura publica lavrada após a apresentação do competente recibo.

10. O proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do

edital de convite já menciono lo, perderá o direito a preferença.

11. A Directoria fica reservado o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 15 de dezembro de 1922. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos immoveis existentes no nucleo colonial emancipado «Affonso Penna», no Estado do Espirito Santo

Uma casa em mau estado, de pão a pique, assoalhada e coberta de telhas, tendo quatro salas, quatro quartos, um corredor, um alpendre, uma coziinha e um commodo para diuensa, com a área total de 228,00^m2 e o lote n. 1 da praça Affonso Penna, com a área de 1840^m2.....

4:500\$000

Uma casa em mau estado, de pão a pique, assoalhada e coberta de telhas, tendo duas salas, cinco quartos, um corredor e uma coziinha, com a área total de 134^m2 e o lote n. 6 da praça Affonso Penna, com a área de 1.000^m2.....

3:500\$000

Uma casa, deposito ou armazem em mau estado, coberta de telhas, em parte de pão a pique, dividida em duas partes, sem comunicação entre ellas, tendo a primeira parte em um compartimento não assoalhado e a segunda tres quartos assoalhados, com divisões de tijolo, abrangendo a área total de 93 ms.2 e o lote n. 12 da praça Affonso Penna, com a área de 1.000^m2.....

1:200\$000

Uma casa em mau estado, de pão a pique, assoalhada e coberta de telhas, dividida em tres commodos iguaes com a área total de 60 ms.2 e o lote n. 15 da praça Affonso Penna, com a área 600^m2.....

300\$000

Uma casa em mau estado, de pão a pique, assoalhada e coberta de taboinhas, tendo uma sala, tres quartos e uma coziinha, com a área total de 39^m2 e o lote n. 1 á rua Engenheiro Silvino, com a área de 1.380,00^m2.....

600\$000

Uma casa em mau estado, de pão a pique, assoalhada e coberta com telhas, dividida em duas de modos, com a área de 24^m2 e o lote n. 3 á rua Engenheiro Silvino, com a área de 1.380,00^m2.....

250\$000

Uma casa em mau estado, proxima á estação do Baixo-Guandú da E. F. Victoria-Minas, de pão a pique, assoalhada e coberta de telhas, tendo tres salas e seis quartos com a área total de 165,71^m2.....

4:000\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 15 de dezembro de 1922.
Visto. — *Eduardo Limreiro*, chefe da 3ª seção. — *Paulo Netto dos Reis*, 2º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

Fago publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, com base no aviso n. 188, de 30 de março ultimo que receberá esta directoria propostas para a compra dos immoveis constantes das regiões abaixo designadas e existentes nos nucleos colonias emancipadas Ivahy e Vera-Guarany, no Estado do Paraná, mediante as seguintes condições:

1.ª, as propostas deverão ser apresentadas em invólucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas em cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas;

2.ª, nos invólucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

3.ª, todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 15 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

4.ª, as segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5.ª, a concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra;

6.ª, as offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7.ª, não serão leva las em considerações quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma preferência sobre a maior proposta;

8.ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades esatuidas no presente edital, no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas. No caso de novo empate decidirá a sorte;

9.ª, os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria ou na administração dos referidos nucleos ou, ainda, na delegacia regional do Serviço de Povoamento em Curitiba, Estado do Paraná, conforme o lugar onde residam, afim de recolher a respectiva importancia ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, sendo os alludidos immoveis entregues, por escriptura publica lavrada após a apresentação do competente recibo;

10.ª, o proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite, já mencionado, perderá o direito á preferéncia;

11.ª, á directoria fica reservado o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento em 13 de dezembro de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, Director.

Relação dos immoveis existentes no nucleo colonial emancipado Ivahy, no Estado do Paraná, Estação de Fernandes Pinheiro, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Uma casa de madeira, coberta de taboinhas, tendo 2 salas e 2 quartos, com a area total de 37,50 metros quadrados e o lote n. 5, com a area de 1.689 metros quadrados, á rua Dr. Carvalho Chaves 233\$780

Uma casa de madeira, coberta de taboinhas, tendo 1 sala, 2 quartos e 1 appendice para cozinha, com a area total de 61 metros quadrados e o lote urbano n. 7, com a area de 1.689 metros quadrados, á rua Dr. Carvalho Chaves.... 233\$780

Uma casa de madeira, coberta de taboinhas, tendo 1 salão e 1 appendice para deposito, com a area total de 75 metros quadrados e o lote n. 27, urbano, com a area de 9.120 metros quadrados, á rua Rio Branco 262\$400

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 13 de dezembro de 1922. — *Paulo Mello dos Reis*, 2.º official. Visto. — *S. Moreira*, chefe da 3.ª secção.

Relação dos immoveis existentes no nucleo colonial emancipado Vera-Guarany, no Estado do Paraná, Estação de Paulo de Frontin, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Uma casa de madeira, coberta de taboinhas, tendo 2 salas, 2 quartos, e 1 cozinha, com a area total de 49,92 metros quadrados, 1 deposito para maternas com 40,75 metros quadrados, 1 deposito para cereaes com 51,60 metros quadrados e o lote n. 4, com a area de 146,500 metros quadrados, sito no caminho vicinal do Pociños 1:892\$600

Uma casa de madeira, coberta de taboinhas, com 1 salão, 2 quartos, 1 cozinha e 1 alpendre, com a area total de 85,92 metros quadrados e o lote n. 6, urbano, com a area de 3.150 metros quadrados, á rua Barão do Serro Azul 1:063\$000

Uma casa de madeira, coberta de taboinhas, tendo 2 salas, 3 quartos e 1 cozinha, com a area total de 108,50 metros quadrados, e o lote n. 12, urbano, com a area de 3.150 metros quadrados, á rua Barão do Serro Azul..... 1:163\$000

Uma casa de madeira, coberta de taboinhas, tendo 1 sala, 3 quartos, 1 cozinha e 2 alpendres, com a area total de 75,20 metros quadrados e o lote n. 10

urbano, com a area de 3.150 metros quadrados, á rua Barão do Serro Azul 1:063\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 13 de dezembro de 1922. — *Paulo Mello dos Reis*, 2.º official. Visto. — *Eduardo Limoeiro*, chefe da 3.ª secção.

Ministerio da Guerra**4.º Grupo de Artilharia Pesada**

(S. CHRISTOVÃO)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGEM DURANTE O ANNO DE 1923

De accordo com a ordem do Sr. tenente-coronel commandante, presidente do Conselho de Administração, convidamos os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de artigos de forragens durante o anno acima, a apresentarem suas propostas no dia 12 de janeiro do referido anno, ás 10 horas, na Contadoria do quartel deste grupo.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,23, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além dos sellos de 1.ª via, data e assignatura, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, prazo da entrega e referencia da submeter-se ás condições do edital.

Segunda — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem: a) haver pago como negociante especialista de generos do que faz objecto a concorrência, i. postas, federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo ser es. e vencido; b) ser negociante matriculado e ter a 1.ª portadora, bastando para as firmas com acciaes a apresentação do res. e do contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anônima; c) que, finalmente, com o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter o cruceiro na Contadoria do grupo a importancia de 500\$ afim de garantir a assignatura do contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa cação ser restituida ao proponentes, desclassificados.

Tercera — Os proponentes deverão declarar na referida proposta que se sujeitam por ocasião da assignatura do respectivo termo, ao deposito de razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provável que lhes compete, ao limite de 50.000\$ e mais de 5 % sobre o que exceder desse limite.

Quarta — Os artigos serão todos de 1.ª qualidade e entregues no quartel do grupo.

Quinta — As quantidades são as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo desde já prefixadas por absoluta impossibilidade.

Sexta — Os pedidos dos artigos deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

Setima — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre uma proposta mais barata.

Oitava — No caso de igualdade de preços entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e occuztamente maior abatimento; verificado um empate terá preferença o do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Nona — O Governo se reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base publicados neste edital.

Decima — No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

A inscripção na concorrência será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração e recebida até o dia 11, ás 10 horas do dia, na Contadoria do grupo.

Os artigos são os seguintes:

Artigos	Preços de base
Alfafa nacional, kilo	\$350
Milho miúdo vermelho, kilo...	\$210

Quartel em S. Christovão, 28 de dezembro de 1922. — *Abagaro Hermelando da Silva*, 1º tenente contador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA DIVISÃO DO EXERCITO

Primeira Circumscripção de Recrutamento

O 1º tenente João Lino, presidente da Junta de Alistamento Militar do Município de Guaratiba, funcionando na 8ª Pretoria Cível, na estação de Campo Grande, á rua do mesmo nome n. 134, faz saber que em 2 do corrente mez de janeiro, foram installados os trabalhos preliminares para o alistamento dos jovens nascidos em 1903 e de outros que ainda não o foram em classes anteriores, convindo que os mesmos se apresentem até 30 de abril vindouro para os devidos fins.

Município de Guaratiba, Estação de Campo Grande, 2 de janeiro de 1923. — O presidente, *João Lino*, 1º tenente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de alistamento militar do 8º districto (Lagôa)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Frederico Ortiz do Rego Barros, presidente da junta do 8º districto, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 19 annos feitos

nos no anno passado (e os maiores de 17 annos, querendo), e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 20 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento da lei n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta funciona em todos os dias uteis, á praia de Botafogo n. 522 (7º districto Policial), das 11 ás 15 e 1/2 horas.

Comprehende este districto as seguintes ruas:

Praia do Botafogo, da Saudade, ruas Voluntarios, S. Clemente, General Severiano e Polydoro, Passagem Real Grandeza, Picdade, Tunnel, Praia Vermelha, adjacencias e ruas transversaes.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Delphin de Barros*, representante do Prefeito.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*, Presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRICTO (GAVEA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão José Valentim de Aguiar, presidente da Junta do 9º districto, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle conhecimento tiverem que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 19 annos feitos no anno proximo passado (e os maiores de 17 annos, querendo), e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do anno corrente, e bem assim todos aquelles que, tendo 20 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina a lei n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, para a execução do Sorteio Militar.

Convoca, outrossim, os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta funciona em todos os dias uteis, á rua Jardim Botânico n. 153, agencia da Prefeitura, Gavea, das 11 ás 15 1/2 horas.

Abrange este districto as seguintes ruas:

Real Grandeza de ns. 1 a 229 e 2 a 218; Pinheiro Guimarães, Visconde de

Caravollas, Martins Ferreira, Marquez, Capitão Salomão, Conde de Irajá, Dionysio Cerqueira, Visconde a Silva, Ruy Barbosa dos ns. 335 a 338 até final; Voluntarios da Patria dos ns. 341 e 322 até final; Humaytá de n. 1 a 107 e 2 a 280, Macedo Sobrinho, Viuva Lacerda, Maria Eugenia, travessas Honorina, Frei Leandro, João Affonso e Fernandes, laços dos Leões e Humaytá, becco do Leandro, rua Fonte da Saudade, Jardim Botânico, Maria Amelia, Maria Angelica, Faro, Lopes Quintas, D. Castorina, Saneamento, Henrique, Laura, Stella, Escola Velha do Jardim, Accacia, Oitva, Magnolia, Jequitibá, Operarios, Vicente, de Souza, 1º de Maio, Corcovado, Dona Erna, travessas Floresta e Caminhoa, Villa Orina, praça São Jeronymo, ruas Marquez de São Vicente, Duque Estrada, Dr. Dias Ferreira, Pão, Quintas e 12 de Maio, travessa do Pão, Vargem da Gavea e Tijuca, praias do Pinto, Leblon, Gavea e Avenida Niemeyer, largo da Memoria, estradas D. Castorina, Gavea e Tijuca.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1923. — Capitão *João Valentim de Aguiar*, presidente da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO—25º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR — ILHAS.

Edital de convocação para o alistamento

O capitão José I. França Ferreira Netto, presidente da junta de alistamento militar do 25º districto — Ilhas:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezoito annos, feito no anno anterior (e os maiores de dezoito annos, querendo), e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Artigo 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (40 na 2ª zona) do anno civil em que completar 20 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside ou á de qualquer outro da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a apurar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedida aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pelo junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

§ 4.º Os alistandos de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effeitos ás circumscripções de recrutamento.

Art. 50, § 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda, por meio de uma comunicação escripta:

- a) do próprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército.

A correspondencia de que trata este paragrafo, tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na forma deste regulamento.

Nos domingos, serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Liga da Defesa Nacional, á rua do Ouvidor n. 89, 2º andar, encerrando seus trabalhos no dia 15 de abril deste anno.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado á porta principal deste edificio e nas delegacias policiaes das ilhas do Governador e Paqueta e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. 1.º tenente Luiz Antonio F. S. dos Santos, secretario.

Distrito Federal, 3 de janeiro de 1923. — Capitão J. F. Ferreira Netto, presidente.

Primeira Região Militar

1.º CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 4.º DISTRITO (SÃO JOSÉ)

Edital de convocação para o alistamento

O capitão Alfredo da Fonseca, presidente da Junta de Alistamento Militar do 4.º distrito (São José):

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno proximo findo (e os maiores de 17 annos, querendo), e domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 20 annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei de sorteio:

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completam 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar participa por escripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do distrito em que reside ou á de qualquer outra da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem á junta, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que por qualquer motivo, julgado justificado pela junta de alistamento, não se tenha alistado até aos 20 annos.

§ 4.º Os alistandos de 30 annos de idade, feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se, para todos os effeitos, á secção da 2ª Linha do Departamento do Pessoal da Guerra.

Art. 50. § 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49, ou ainda, por meio de uma comunicação escripta:

- a) do próprio alistando;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria;

convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército.

A correspondencia de que trata este paragrafo tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na forma deste regulamento.

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis, no edificio da Agencia da Prefeitura do 4.º distrito (rua de S. José numero 58), das 11 ás 16 horas, encerrando os trabalhos de alistamento no dia 30 de abril proximo.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Octavio Bezerra de Menezes, representante do prefeito, secretario.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1923. — Alfredo da Fonseca, capitão reformado, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

(Segundo Distrito — Santa Rita)

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da junta de alistamento militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezoito annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezessete annos, querendo) e domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de

revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

«Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do anno civil em que completar 20 annos, podendo também fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar, participa, por escripto (Vd. letras a e b, § 2º, art. 50) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certidão (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entender necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar, com a devida declaração), ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

Art. 50. As juntas de alistamento funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada anno.

§ 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 40, ou ainda por meio de uma comunicação escripta.

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as comunicações não deem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros meses do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na forma deste regulamento.

Nos domingos, serão affixados na porta principal do edificio em que fun-

ciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis, no edificio do Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 ás 16 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril.

E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, que será affixado na porta desta junta e publicado no *Diário Official* de 3, 5, 7 do corrente, por mim feito e assignado, e rubricado pelo Sr. presidente. — *Ranulpho Pacheco Dantas* secretario e representante do Dr. prefeito do Districto Federal.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º districto (Santa Rita), em 2 de janeiro de 1923. — *Manoel Oscar Monteiro Torres*, capitão da 2ª linha, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO 11º DISTRICTO (GAMBÓIA)

Edital de convocação para o alistamento

O 2º tenente Mario de Souza Magalhães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezoito annos feitos no anno anterior (e os maiores de dezete annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, affirmo de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo também fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou a remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem

com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

Art. 50, § 2.º O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) ou por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito. A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as comunicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros meses do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação, na forma deste regulamento.

Nos domingos será affixada na porta principal do edificio em que funciona esta junta a relação dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis, no quartel do Corpo de Bombeiros, á avenida Rodrigues Alves (Cães do Porto), esquina da de Francisco Bicalho, das 11 ás 16 horas, encerrando-se os trabalhos no dia 30 do abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na entrada principal do quartel em que funciona esta junta, publicado na imprensa, por por mim feito e assignado. Quartel do Corpo de Bombeiros, á avenida Rodrigues Alves (Cães do Porto), esquina da de Francisco Bicalho, 2 de janeiro de 1922. — 2º tenente *Mario de Souza Magalhães*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta permanente de alistamento militar do quinto districto — Santo Antonio.

(Edital de convocação para o alistamento militar)

O segundo tenente Alfredo Candido Moreira, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento

que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezenove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezeseite annos, querendo), e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

«Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar vinte annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de dezeseite annos. Para se alistar, participa por escripto (vide letras a e b, do § 2º, do art. 50), ou verbalmente, á junta do alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção. — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1º. A junta é obrigada a entregar directamete ou remetter pelo correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2º. O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes dentro de dez dias apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3º. O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração), ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos vinte annos.

§ 4º. Os alistandos de trinta annos de idade feitos no anno anterior, ou mais dirigem-se para todos os effectos á secção da segunda linha do Departamento do Pessoal da Guerra.

«Art. 50. § 2º. O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do artigo 49, ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

- a) do proprio alistando;
- b) a rogo deste com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as comunicações não dêem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

«Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem vinte annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio o á incorporação na forma deste regulamento.»

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da agencia da Prefeitura do quinto districto (Santo Antonio), á rua do Rezende numero noventa e dous, das onze ás dezeseis horas, encerrando os trabalhos de alistamento no dia trinta de abril proximo.

E, para conhecimento de todos, lavra o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1923.
— Alfredo Candido Moreira, 2º tenente, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 12º Districto

Edital de convocação para o alistamento
Manoel Libanio Teixeira, capitão presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º districto, Espirito Santo:

Faz saber aos que o presente edital lêrem, ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto convoca todos os jovens da idade de dezenove annos feitos no anno anterior (e os maiores de dezeseite annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, no edificio da agencia da Prefeitura, á rua Machado Coelho n. 34, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril.

Para conhecimento de todos mando lavrar o presente edital que será affixado na porta principal desta junta. Rio,

de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — Manoel Libanio Teixeira, capitão presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta permanente de Alistamento Militar do 13º Districto — São Christovão

Edital de convocação para o alistamento

O 1º tenente Eugenio da Cruz Machado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lêrem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de dezenove annos feitos no anno anterior (e os maiores de dezeseite annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1º. A junta é obrigada a entregar directamente ou a remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2º. O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade dos alistados.

§ 3º. O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

Art. 50 § 2º. O alistamento militar pôde ser feito sem o comparecimento pessoal, ou ainda por meio de uma comunicação escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;
d) e por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos, as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército. A correspondencia de que trata este paragrafo tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 20 annos de idade, serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na forma deste regulamento.

Nos domingos será affixada na porta principal do edificio em que funciona esta junta a relação dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis, no quartel da 3ª companhia de metralhadoras pesadas, á avenida Pedro II, São Christovão, das 11 ás 16 horas, encerrando-se os trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital que será affixado na entrada principal do quartel em que funciona esta junta e publicado na imprensa, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Arthur Zenobio da Costa*, 2º tenente, secretario.

Quartel da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, 2 de janeiro de 1923.
— *Eugenia da Cruz Machado*, 1º tenente presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 18º Distrito — Meyer

Edital de convocação para o alistamento

Pedro Figueiredo de Almeida, 1º tenente presidente da Junta de Alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens de idade de dezanove annos, feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia trinta de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o Juizo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento. Esta junta, para o devido conhecimento do interessado transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: Artigo 45. Todo brasileiro-

ro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes, (nesta junta) do anno civil em que completar 20 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para alistar, participa por escripto ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar, directamente ou remetter pelo Correo, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceda, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

§ 4.º Os alistando de 30 annos de idade feitos no anno anterior, ou mais, dirigem-se para todos os effectos á delegacia de 2ª linha e na Capital Federal ao D. G. II.

Art. 50. As juntas de alistamento funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada anno.

§ 2.º O alistamento militar pode ser feito por meio de uma communicação escripta:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por tres cidadãos quaesquer,
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os signaes característicos, o estado civil, a profissão e a condição de saber ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exército. A correspondencia de que trata este paragrafo tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado seus autores reclamarão á junta de revisão.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da Estação do Corpo de Bombeiros do Meyer á rua Imperial, das 11 ás 16 horas encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril de 1923.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital que será affixado na Estação do Meyer e publicado no *Diário Official* por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente. — *Luiz Macahyba*, secretario.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1923.
Pedro Figueiredo de Almeida, 1º tenente presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

19º DISTRICTO (INHUMA)

Edital de Convocação para o alistamento

O capitão Victor Cordeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º districto (Inhumá).

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezanove annos feitos no anno anterior (e os maiores de dezesete annos querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que tendo vinte annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o Juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento do interessado transcreve os artigos do sorteio abaixo:

Art. 5.º Esta junta funciona todos os dias uteis de 2 de janeiro a 30 de abril do corrente anno, no edificio da asencia da Prefeitura do 19º districto á Inhumá á rua Elias da Silva n. 21, na estação da Piedade, das 11 ás 15 1/2 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 15 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital, que será affixado na Estação de Engenho de Dentro e Piedade, e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. João Barbosa Nunes, 2º tenente honorario, representante da Prefeitura, em 2 de janeiro de 1923. — *Capitão Victor Cordeiro*, presidente.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de alistamento do 22º districto — Campo Grande

Edital de convocação para o alistamento

O capitão João Baptista da Fonseca, presidente da Junta de Alistamento Militar do 22º districto — Campo Grande:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezanove annos, feitos no anno proximo findo (e os maiores de dezesete annos querendo), e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que tendo vinte annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o Juizo da Junta de Re-

visão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento do interessado transcreve os seguintes artigos da lei de sorteio:

Art. 45. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do anno civil em que completar 20 annos de idade; podendo também fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b, do § 2º do art. 50) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou a de qualquer outra da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem á junta, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentarem ás reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as juntas exigirão quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido, ao individuo que por qualquer motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até os 20 annos.

Nos domingos serão affixados na porta do edificio onde funciona esta junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio da antiga enfermaria da Escola Militar, Realengo, das 11 horas ás 15, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

Para o conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado nas estações do Realengo, Bangú, Santíssimo, Senador Vasconcellos e Campo Grande, e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado.

Realengo, 2 de janeiro de 1923. — João Baptista da Fonseca, capitão, presidente.

Primeira Região Militar

24º DISTRICTO — SANTA CRUZ

Edital de convocação para o alistamento militar

Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, hesta data, foram installados os tra-

balhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 19 annos, feitos no anno anterior (e os maiores de 17 annos, querendo), domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 20 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o Juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento. Esta Junta, para o devido esclarecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 45. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros meses (10 na 2ª zona) do anno civil em que completar 20 annos de idade, podendo também fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por scripto (vide letras a e b do § 2º do art. 50) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra da circumscripção: seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.º A Junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento (ou a caderneta militar, quando houver).

§ 2.º O certificado (ou a declaração correspondente na caderneta) só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás Juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito; por sua vez, as Juntas exigirão, quando entenderem necessario, a certidão de idade (de inteiro teor) dos alistados.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido (ou a caderneta militar com a devida declaração) ao individuo que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até aos 20 annos.

§ 4.º Os alistandos de 30 annos de idade, feitos no anno anterior, ou mais, dizem-se para todos os effeitos ao D. G. 2.

Art. 50, § 2.º O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 49 ou ainda por meio de uma comunicação escrita:

- a) do proprio alistado;
- b) a rogo deste com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, e a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragraho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 60. Os cidadãos que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados nos quatro primeiros meses (10 na 2ª zona) do anno em que completarem 20 annos de idade serão incluídos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissoes sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação, na forma deste regulamento.

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta Junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias uteis em uma das dependencias do quartel do 2º regimento de artilharia montada, das 10 ás 16 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

Para o conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na sede desta Junta, nas estações de Matadouro e Santa Cruz, largo do Boqueão, Matadouro Publico, Piahy, Sepeitiba, Curral Falso, Areia Branca e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente — Aristides Freire Allemão, secretario.

Junta de Alistamento Militar do 24º Districto (Santa Cruz), 2 de janeiro de 1923. — Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente presidente.

Lamites: Do ponto em que começa o rio Itaguahy até a sua foz, na bahia de Sepetiba; desta foz pelo littoral até ao ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são: ilha de Guaraquesaba, e marco limite na estrada de Santa Cruz; deste ponto no littoral, por uma linha recta, ao referido marco e deste marco por outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste districto as ilhas da Pescaria, do Tatú e Guaraquesaba. Confina este districto com o 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

Junta de Alistamento Militar do 24º Districto (Santa Cruz), 2 de janeiro de 1923. — Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DO RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRICTO (INHAU'MA)

O capitão Victor Cordeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º Districto, faz publica, por ordem da chefia da 1ª circumscripção, a relação nominal dos sorteados da classe de 1901 convocados nas 1ª e 2ª chamadas publicadas por esta junta no *Diário Official* de 29 de junho e 24 de setembro proximo passado, que deixaram de se apresentar.

São elles os seguintes:

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nome e filiação — Residencia — Emprego

1. 154. Aarão, filho de Fernando Francisco de Oliveira.
3. 300. Adalberto, filho de Oscar da Costa Mello.

4. 90. Adelino, filho de Domingos Gonçalves da Cunha.
8. 321. Agenor, filho de Rita Euzébia do Espírito Santo.
9. 231. Agostinho Clemente Garcez de Gracho.
10. 168. Agostinho, filho de Cezinio Marques da Silva, rua Assis Carneiro n. 220.
11. 329. Alberto Cabral de Mello.
14. 150. Alberto, filho de Manoel José de Carvalho, R. C. 13ª Pretoria, livro 37, termo 150.
16. 342. Alexandre, filho de Alexandre da Rocha Pallila, R. C. 13ª Pretoria, livro 36, termo 70.
17. 184. Alfredo, filho de Manoel Jesuino da Silva Portugal, rua Augusta n. 51.
19. 254. Alfredo, filho de Alfredo Fonseca, rua Anna Leoni, dia n. 6.
20. 189. Almides, filho de Guilherme Rodrigues da Silva, rua Nogueira sem numero.

21. 211. Altamiro Calvet Corrêa, rua Macedo Braga n. 12.
 23. 186. Altamiro, filho de Claudia Deolinda Telles, rua Amazonas n. 2.
 24. 43. Alvaro Nolasco Pires, filho de Mario Cardoso Nunes Pires, rua Archias Cordeiro n. 474, Oficinas do Engenho de Dentro.
 25. 79. Alvaro, filho de Custodio Pontes Madeira, rua Amazonas n. 4.
 26. 282. Alvaro, filho de Manoel Silveira da Costa, rua Dr. Leal n. 76.
 28. 175. Alvaro, filho de João José Nunes, travessa Magalhães n. 12.
 29. 1. Alvaro, filho de Rita Joaquina Brum, rua da Estação n. 12.
 30. 228. Alvaro, filho de João Mariano da Costa, rua Muriquipary s/n.
 32. 135. Ancelino, filho de João Rodrigues, rua Martins Costa s/n.
 33. 143. Anestor Francisco Simões, filho de Agenor Francisco Simões, rua Marechal Rangel n. 162, oficinas do Engenho de Dentro.
 34. 80. Angelo, filho de Francisco Lourenço dos Santos, morro dos Urubús s/n.
 35. 262. Annibal da Silva, filho de Quintino Adão da Silva, Piedade.
 36. 176. Antenor, filho de Oscar do Nascimento, rua Posolo s/n.
 37. 235. Antenor, filho de Honorio Figueira, rua Gomes Serpa n. 6.
 45. 284. Antonio Soares de Mello, filho de Antonio Pantaleão de Mello, rua Goyaz n. 372.
 46. 243. Antonio, filho de Albino Ferreira Muriz, rua Goyaz n. 304.
 47. 196. Antonio, filho de Antonio da Motta Oliveira Bastos, rua Carolina n. 35.
 48. 41. Antonio, filho de Paschoal Alexandre Belmonte, rua Cesaria n. 50.
 50. 26. Antonio, filho de Clotilde Pestana, rua Eugenia n. 5.
 51. 384. Antonio, filho de João Cardoso Correia, rua Dr. Bulhões n. 18.
 54. 130. Argemiro, filho de Honoria Maria da Conceição, rua Pernambuco sem numero.
 56. 256. Aristides, filho de Maria Joaquina, rua Bernarda n. 23.
 57. 51. Aristides, filho de Rosalina Maria da Silva, rua Gozaz n. 14.
 59. 240. Arlindo, filho de Joaquim Modesto de Oliveira, rua Threza n. 22.
 60. 249. Armando, filho de Custodio Vilarinho, becco do Espinho n. 22.
 61. 301. Armando, filho de Benjamin da Costa e Silva, rua Dr. Bulhões n. 100.
 63. 279. Arnaldo, filho de Manoel Joaquim da Silva, rua Dr. Bulhões n. 20.
 64. 358. Arthur Lenano, rua Henrique Scheid n. 44.
 67. 265. Arthidoro Augusto Reddo Filho, rua Pernambuco numero 117.
 69. 398. Ascindino, filho de Antonio Roque da Costa, rua José dos Reis n. 2.
 71. 48. Avelino, filho de Manoel Pereira, rua Manoel Victorino n. 157.
 74. 354. Benedicto, filho de Manoel Nunes da Silva, rua Gomes Serpa n. 33.
 75. 388. Beranger, filho de Dinart Guanabara França, rua Guineza n. 38.
 76. 377. Bernardino, filho de Manoel Marvalhas, rua Cattete numero 9.
 77. 132. Bernardino, filho de Bernardino Alves, rua Comendador Teixeira de Azevedo n. 33 A.
 79. 278. Braulio, filho de Pedro Firmino dos Santos, rua Amazonas n. 55 A.
 80. 159. Braz, filho de José dos Santos, Fonseca, rua Brasil n. 3.
 82. 345. Camillo, filho de Camillo Pracios, rua Francisca, Meyer n. 66.
 83. 129. Candido, filho de Elisa da Conceição, rua Emilia n. 8.
 84. 12. Canuto Barbosa Filho, empregado no commercio, rua Paranaíplacaba n. 6.
 85. 225. Carliado, filho de Luiza Joaquina de Carvalho, rua Dr. Niemeyer sem numero.
 89. 369. Carlos, filho de Joaquim Gonçalves, rua Manoel Victorino n. 112 A.
 91. 580. Claudio, filho de Alfredo Mesquita Teixeira, rua Cesarão n. 20.
 92. 338. Claudio, filho de Henrique Adelino Pinto, rua 2 de Fevereiro sem numero.
 95. 352. Claudionor, filho de Esther Dias da Cruz, Estrada Santa Cruz n. 127.
 95. 1633. Clemer tino, filho de Elisa Carolina de Moura, rua Engenho de Dentro n. 16.
 98. 145. Cosme, filho de Anna Ferreira Lima, rua D. Maria sem numero.
 99. 394. Cypriano, filho de Julieta Isabel de Mattos, rua Oliveira Andrade n. 15.
 102. 319. Demetrio José Marinho, rua Augusta n. 56.
 104. 15. Dyonisio, filho de Francellina Maria da Costa, rua D. Luiza n. 9.
 107. 105. Domingos, filho de José Sergio da Silva, rua Henrique Scheid n. 10.
 109. 42. Durval, filho de Joaquim Hirapitargue de Araujo, Estrada Real de Santa Cruz n. 220.
 110. 42. Durval, filho de Octavio de Aguiar, rua Muriquipary n. 47.
 111. 289. Edgard, filho de Luiz Antonio Ferreira, rua Dous de Fevereiro n. 3.
 113. 310. Edmundo, filho de Raymundo Oscar de Lima, rua José dos Reis n. 14.
 114. 325. Edmundo, filho de Antonio Rodrigues de Oliveira, rua José dos Reis n. 49 A.
 115. 209. Eduardo, filho de Joaquim Fernandes da Costa, travessa Bernardes n. 2.
 116. 161. Eleoterio, filho de Pedro Alves Alonso, rua Vieira n. 7.
 117. 210. Elyseu, filho de Vicente Ferreira Lustosa, rua Teixeira Pinto sem numero.
 119. 400. Eloyde, filho de Luiz Xavier do Amaral, estrada Real de Santa Cruz n. 102.
 121. 298. Enoy, filho de João Teixeira Barbosa, rua Emilia n. 3.
 123. 98. Eratothenes Alves Frasso, fazenda da Bicca n. 7.
 124. 66. Seraphim, filho de Seraphim Martins da Silva, rua Oliva sem numero.
 126. 32. Ernesto, filho de Fructuoso Guilherme da Costa, rua Carneiro n. 37.
 128. 55. Estanslau, filho de Secundino de Abreu, rua Luiz Carneiro n. 24.
 129. 376. Euclides de Oliveira Guimarães, rua José dos Reis n. 224; Trajano de Medeiros.
 132. 335. Faustino Leonardo de Siqueira, rua Francisca Meyer seu numero; Trajano de Medeiros.
 133. 206. Felicio Zerppe, filho de Maria Zerppe, rua Pedro Reis n. 6.
 135. 291. Fernando Lucio da Costa Medeiros, avenida Suburbana n. 2.531.
 135. 110. Fernando, filho de Marcelino Francisco da Silva, rua Carolina n. 7 A.
 137. 370. Flavio, filho de Antonio da Costa, caminho dos Pilares.
 138. 24. Florencio, filho de José Antonio Nunes Fernandes, rua Padre Januario sem numero.
 139. 148. Floriano, filho de Bernardino José de Souza e Silva, R. C. livro 37 folhas 43.
 140. 232. Floriano, filho de Florencio Martins, rua Maria Flora n. 5.
 141. 91. Floriano de Oliveira Maria do Carmo, estrada da Pavuna n. 43.
 146. 121. Francisco, filho de Alberto Francisco Machado, rua Paranaí n. 1.
 147. 5. Francisco, filho de Francisca Manoela de Castro, rua José Domingos n. 34.
 148. 233. Francisco, filho de Maria Elaúina da Conceição, rua Francisco Ziére sem numero.
 149. 218. Francisco, filho de José Rodrigues Carquilha, rua Teixeira Ribeiro n. 6.
 151. 297. Gé de Góes, filho de Heitor José da Silva, rua Manoel Victorino n. 38 C.
 154. 283. Geraldo, filho de Clemente Gonçalves, rua Muriquipary n. 42.
 157. 349. Gervasio, filho de Maria da Conceição Cruz, rua Vista Alegre n. 10.
 156. 62. Guilherme, filho de Eugenio Francisco da Silva, caminho dos Pilares sem numero.
 159. 320. Helydio da Silva Guimarães, rua Nicanor n. 62, empregado no commercio.
 160. 216. Henrique, filho de Luiz Augusto Class, rua Daniel Carneiro n. 11.
 161. 336. Henrique, filho de Henrique Francisco Bróchado Paulman, rua Engenho de Dentro n. 90.

162. 386. Heracito, filho de Manoel Antonio da Silva Freitas, rua José dos Reis n. 29.
163. 351. Hercilio da Costa e Silva, filho de Theodoro da Costa e Silva, rua Commendador Telles sem numero.
165. 250. Herculano, filho de Maria Joaquina de Moraes, rua Bento Gonçalves n. 7.
167. 375. Heluá, filho de Ildebrando Martins Cruz, rua Anna Leonidia n. 5.
168. 113. Homero Pereira Guina, filho de Manoel Guina, rua Manoel Victorino n. 479, empregado no commercio.
169. 309. Honorio, filho de João Henriques Tallemborg, rua Treze de Maio n. 8.
171. 165. Hyppolito, filho de Manoel Tavares, rua Elias da Silva n. 33.
172. 391. Irineu, filho de João Martins da Roda, rua Leandro Pinto n. 10.
173. 292. Isaac da Silva, filho de José Baptista da Silva, rua da Capella n. 26.
175. 46. Ismar da Rocha, filho de Alexandre Cyrillo Fernandes da Rocha, rua Amalia n. 4.
177. 381. Jacintho, filho de Pio Francisco do Espirito Santo, rua dos Espinheiros n. 19.
180. 173. Jayme, filho de Antonio de Aguiar, rua José dos Reis n. 17.
181. 185. Jayme, filho de José Francisco Dias, rua Affonso Ferreira n. 14.
183. 21. João Borges da Silva, filho de Joaquim Borges Ferreira, rua da Gloria n. 16, empregado publico.
188. 187. João Gomes, filho de João Gomes de Carvalho, rua Muriquipari sem numero.
189. 77. João Mathias Ramos, filho de José Mathias Ramos, rua Maria Lopes n. 172, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil.
191. 315. João, filho de Antonio Alves de Azevedo Chagas, rua Treze de Maio, estrada do Engenho da Pedra.
192. 393. João, filho de Joaquim da Rocha Lopes, estrada do Engenho da Pedra.
193. 117. João, filho de Luiza Garcia, rua Moreira n. 11.
194. 78. João, filho de Manoel Lopes Gil, Terra Nova.
195. 142. João, filho de Camillo José dos Santos, rua D. Maria n. 28.
196. 22. João, filho de Luiz da Costa Monteiro, rua José Domingues n. 5.
197. 312. João, filho de Arthur Moreira de Souza, rua Espinheiro n. 25.
198. 38. João, filho de Genesio Rodrigues da Silveira, rua Treze de Maio n. 25 B.
199. 37. João, filho de Francisco José de Castro, rua Francisco Fragozo n. 19.
200. 274. João, filho de Isidro da Cruz Barreto, rua da Capella n. 5.
202. 20. João, filho de Antonio José de Saut'Anna, rua Fagundes Varella n. 67.
203. 326. João, filho de João de Andrade, travessa Andrade n. 2.
204. 13. João, filho de João José Bastos Junior, rua Thereza Cavalcanti sem numero.
205. 34. João, filho de Rosario Aguiar, rua José Domingues n. 26.
207. 106. Joaquim Salgado, filho de José Salgado, rua Silva Mourão n. 71, officinas Trajano de Medeiros.
208. 193. Joaquim, filho de Antonia Maria Rosa, Estrada Velha da Pavuna s/n.
209. 94. Joaquim, filho de Pedro de Castro, rua Cardoso n. 6, Cupertino.
210. 185. Joaquim, filho de Joaquim José de Oliveira, Estrada Real de Santa Cruz s/n.
211. 275. Joaquim, filho de Benita Felicia dos Anjos, rua Anna Leonidia n. 18.
212. 76. Joaquim, filho de Theophilo de Pontes, rua Padre Januarino n. 22.
213. 246. Joaquim, filho de Rosalina Corina de Jesus, rua Augusta n. 14.
214. 124. Joaquim, filho de José Correia dos Santos, rua Cesario n. 8.
215. 291. Joaquim, filho de Antonio Pitta, Serra dos Pretos Forros.
216. 205. Joaquim, filho de Manoel Pinheiro, Estrada de Santa Cruz s/n.
217. 233. Joaquim, filho de Joaquim de Almeida, rua General Bento Gonçalves n. 4.
218. 86. Robert, filho de Alberto Christovão da Silva, rua Dons de Fevereiro n. 31.
219. 164. Jonas, filho de João de Brites, Estrada de Santa Cruz n. 198.
221. 64. Jorge, filho de Eduardo Pereira Nunes, rua Angelica s/n.
222. 89. Jorge, filho de Alvaro Angelo Lopes, rua Paraná n. 33.
223. 170. Jorge, filho de Januarino de Mello Chemofinho, rua Luiz Carneiro n. 5.
224. 311. José de Arimathéa, filho de Sergio de Sá Leitão, rua Nogueira.
226. 379. José Francisco de Mello, filho de João Francisco de Mello, rua Santa Philomena n. 16.
228. 253. José Maria, filho de Tiberio Velasquez, rua Teixeira Pinto n. 65, Encantado.
229. 337. José dos Santos, filho de Bernardino dos Santos, rua José Domingos n. 79, officina de Trajano de Medeiros.
230. 271. José Vieira de Freitas, filho de José Vieira de Freitas, Estrada Nova da Pavuna s/n, officina de Trajano de Medeiros.
231. 214. José, filho de Thomé José da Costa, rua D. Maria n. 13.
233. 18. José, filho de Francisco José Fernandes Guimarães, rua D. Maria n. 25.
235. 29. José, filho de Arthur de Oliveira Rocha, rua Commendador Teixeira Azevedo n. 16 B.
236. 174. José Coper, filho de José Antonio Luiz Pereira, estrada de Santa Cruz n. 222.
237. 137. José, filho de Antonio Rapisso Renéa, rua D. Maria sem numero.
238. 359. José, filho de Benjamin Ramos dos Santos, rua Botafogo n. 7.
239. 294. José, filho de Manoel José da Cunha, estrada Velha da Pavuna.
240. 306. José, filho de José Pereira dos Santos, travessa Catumbi s/n.
241. 371. José, filho de Manoel dos Santos, rua Brasil n. 4.
242. 23. José, filho de Manoel Jacintho Medeiros, travessa Paraná n. 6.
243. 54. José, filho de Francisco Pereira da Silva, travessa Bernarda n. 10.
245. 363. José, filho de Macario Domingos, rua Talibá sem numero.
246. 220. José, filho de João da Cruz Teizeu Delphim, rua do Engenho de Dentro n. 64.
247. 327. José, filho de José Francisco Correia, rua do Engenho de Dentro n. 31.
248. 114. José, filho de Antonio Rodrigues Simões, Estrada Velha da Pavuna sem numero.
249. 36. José, filho de Manoel Francisco de Mello, rua Sá n. 21.
252. 213. José, filho de João da Silva Pedreira, rua Gomes Serpa n. 7.
254. 28. José, filho de Carlos Stracube, rua D. Maria sem numero.
255. 328. José, filho de Eduardo da Fonseca Pinto, rua Sá n. 40.
256. 11. José, filho de Antonio Muniz, rua Teixeira Pinto sem numero.
257. 100. José, filho de Miguel José Gilarlete, rua D. Maria sem numero.
261. 202. Julio, filho de Francisco Simões, rua da Capella n. 28.
262. 296. Julio, filho de Oscar Heurritz, rua D. Maria n. 22.
263. 178. Justiniano, filho de Francisco Dias, rua Muriquipari sem numero.
264. 195. Juvenal, filho de Gregório Thomaz Vieira, rua Cavalcanti n. 1.
265. 340. Laonte Brum Leandro, filho de Arthur José Fernandes, estação da Piedade.
266. 953. Laurindo, filho de Francisco Ferreira do Nascimento, estrada Nova da Pavuna sem numero.
270. 378. Luciano, filho de Eugenio Joaquim Alves, rua Pernambuco n. 21.
272. 302. Luiz, filho de Carlindo Joaquim da Silva, rua Maria Flor sem numero.
275. 153. Luiz Gonzaga, filho de João Henrique Leombons, rua Luiz Carneiro n. 16.
277. 180. Luiz Gonzaga da Silva, filho de Armando Gonzaga da Silva, rua Neves Leão n. 15, Officinas do Engenho de Dentro, E. F. Central do Brasil.
278. 9. Luiz, filho de Manoel Pinto de Mello, rua Dr. Niemeyer n. 36.
279. 151. Luiz, filho de José Maria da Silva, rua José Domingues n. 16.
281. 198. Luiz, filho de Domingos Joaquim Pires, rua José Domingues n. 39.
284. 144. Manoel José Affonso, filho de Adalberto José Affonso, rua José dos Reis n. 394, Officina de Trajano de Medeiros.

285. 131. Manoel Luiz, filho de Salvador Rodrigues Duram, rua Engenho de Dentro n. 75.
 286. 194. Manoel Paulo, filho de Annibal Ferreira de Mattos, rua Elias da Silva n. 7.
 288. 219. Manoel Pinto, filho de Antonio Pinto, rua Dr. Leal sem numero.
 289. 190. Manoel Silva, filho de Manoel José da Silva, rua Cascadura n. 78, Circumscrição da Prefeitura.
 292. 234. Manoel, filho de Pedro Moreira, travessa Dias Ferreira n. 7.
 293. 136. Manoel, filho de Antonio Ferreira da Silva, rua Joaquim Soares n. 31.
 294. 72. Manoel, filho de Manoel Dias dos Santos, rua Durão n. 2 A.
 295. 108. Manoel, filho de Caetano Joaquim de Figueiredo, rua Botafogo sem numero.
 299. 290. Manoel, filho de Joaquim Fernandes da Silva, rua Anna Leonidia n. 12.
 300. 314. Manoel, filho de Epiphania Ezequias de Araujo, rua Pernambuco n. 14.
 301. 30. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Silva, rua Almeida n. 5.
 302. 295. Manoel, filho de Manoel Luiz dos Santos, Serra dos Urubus s/n.
 303. 139. Manoel, filho de João Marques Lemos de Bastos, rua Augusta n. 51.
 304. 208. Manoel, filho de Virgília Bernarda Dantas, rua Cesarino n. 30.
 305. 59. Manoel, filho de Alta Catharina, rua General Clarindo n. 44.
 307. 111. Marco Tulio, filho de Marco Tulio Soares Ferreira, rua da Piedade n. 13.
 308. 10. Mariano Ribeiro, filho de Ramiro Ribeiro da Silva, rua Manoel Victorino n. 543.
 309. 344. Martinho, filho de Albino Alves da Cunha, Estrada Nova da Pavuna s/n.
 310. 324. Maurício, filho de Colleta Maria da Conceição, rua Manoel Victorino n. 47.
 312. 71. Mario Gonçalves, filho de Appollinario Gonçalves Travessa Paraná n. 38, Oficina Trajano de Azevedo.
 314. 49. Mario, filho de João Francisco Ferreira, rua Berquó sem numero.
 315. 156. Mario, filho de Roberto Garcia da Rosa, rua José Domingues n. 7.
 316. 272. Mario, filho de Pedro Misael Pinheiro, rua José Domingues n. 15.
 319. 88. Miguel, filho de Domingos Soares de Oliveira, rua Fagundes Vorella n. 24.
 320. 346. Moacyr Arouca, filho de Manoel Joaquim Arouca, rua da Covanca n. 47, cofrinhas do Engenho de Dentro, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 324. 171. Newton, filho de Henrique Augusto da Costa, rua Padre Januario n. 24.
 325. 123. Nelly, filho de Bernardo Ribeiro Mendes, rua Muriquipary n. 6.
 326. 126. Noberto, filho de Manoel Antonio Gomes, rua Daniel Carneiro n. 33 A.
 327. 200. Norival, filho de Clemente José de Oliveira, rua Amazonas n. 4 B.
 328. 355. Norival, filho de Gracilão de Souza Rocha, rua Carolina n. 34.
 330. 372. Octavio Ribeiro de Souza, filho de Manoel Ribeiro de Souza, rua Manoel Victorino n. 459.
 334. 33. Octacilio, filho de Feliope Thiago de Pinho, rua Luiz Vargas sem numero.
 335. 39. Octavio, filho de Antonio Caetano de Oliveira, Estrada de Santa Cruz n. 51.
 336. 183. Octavio, filho de José Villela, rua Engenho de Dentro n. 162.
 337. 52. Octavio, filho de Jacintho Rodrigues de Oliveira, rua Teixeira de Azevedo n. 6.
 338. 260. Olegario, filho de Amelia Thomazia da Silva, rua Henrique Scheld n. 16.
 339. 69. Optato, filho de Jeronymo de Paiva Mello, rua Julieta n. 7.
 340. 119. Oscar Angenor de Oliveira, filho de Clotilde Ortiz Rego Barros, rua Amalia n. 18.
 344. 252. Oscar, filha de João Cardoso da Silva, rua Daniel Carneiro n. 38.
 345. 109. Oscar, filho de Bento de Barros Tinoco, rua José Domingues n. 7.
 346. 102. Oscar, filho de Oscar Ignacio de Vasconcellos, rua Treze de Maio n. 8 B.
 347. 226. Oscar, filho de Eliza da Silva, rua Muriquipary n. 47.
 348. 255. Oscarino, filho de Pedro Atanazio de Oliveira, rua Botafogo n. 14.
 351. 276. Oswaldo dos Santos Vianna, filho de Affonso dos Santos Vianna, rua Manoel Victorino n. 59.
 352. 299. Oswaldo, filho de Manoel Lopes da Silva, rua Amazonas n. 44.
 353. 362. Oswaldo, filho de Henrique Sancier, rua Angelina sem numero.
 354. 301. Oswaldo, filho de Alfredo Soares Pinto, rua Dourados n. 1.
 355. 83. Oswaldo, filho de Frederico Joaquim Gombart, rua Brasileira n. 3.
 356. 348. Oswaldo, filho de Joaquim Araujo Cintra Vidal, rua Tavares n. 28.
 357. 67. Pauner, filho de Amaro Rodrigues, rua Padre Januario sem numero.
 359. 397. Pedro Vaidemar, filho de João Jacob Kivakkernaat, rua Sá n. 32.
 361. 238. Petronio, filho de Leonel Alves de Magalhães, rua Primo Teixeira n. 16.
 363. 97. Raul Francisco do Nascimento, filho de Olympio Francisco do Nascimento, rua Coaz n. 17.
 364. 308. Raul Gonçalves Ferrão, filho de Aveino Gonçalves Ferrão, travessa Vidal n. 3, Oficina Trajano Medeiros.
 365. 122. Raul, filho de João Alves, rua Commendador Teixeira Azevedo n. 23.
 367. 155. Raul, filho de Bernardo de Oliveira, rua Pernambuco n. 24.
 368. 228. Raulino, filho de Raulino Antonio da Silva Pessoa, rua Goyaz sem numero.
 370. 104. Reginaldo, filho de Raymundo Ferreira de Souza, rua Domingues n. 5.
 371. 375. Regino dos Santos, filho de Cypriano Rodrigues dos Santos, rua Bernarda n. 22.
 372. 123. Robert do Sacramento, empregado publico, filho de Jeronymo Arthur do Sacramento, Estação do Estado.
 381. 339. Sergio, filho de Francisca Bernarda de Almeida, rua Vista Alegre n. 22.
 382. 35. Severiano, filho de Manoel de Souza Araujo, rua Silvana n. 8.
 384. 6. Sotero, filho de Adelaide Rangel, Estrada Velha da Pavuna sem numero.
 385. 395. Sylvio, filho de Amelia Rosa de Oliveira, rua Amalia n. 34.
 386. 50. Thomaz Kalley Cooper, filho de Walter Samuel Cooper, rua Olina sem numero.
 388. 341. Theodoro, filho de Sylvestre Antonio da Conceição, rua Oliveira de Andrade sem numero.
 390. 396. Turibio, filho de José da Costa Moraes, rua Tavares n. 42.
 392. 86. Ubirajara, filho de José Narciso Cordeiro dos Santos, rua Angelina n. 11.
 393. 316. Valentim Machado Fagundes, filho de Valentim Machado Fagundes, rua Teixeira n. 56, Oficinas do Engenho de Dentro, E. F. C. B.
 396. 53. Venancio, filho de Bernardino Villela, rua Paraná numero 23.
 397. 87. Verissimo, filho de Fidelis Verissimo da Costa, rua Leopoldina n. 28.
 398. 268. Victor, filho de Maria Eugenia da Conceição.
 399. 257. Xisto, filho de José Pedro dos Santos, travessa dona Julia sem numero.
 400. 212. Itaraçu, filho de Luiz Carlos de Lacé, rua Dous de Fevereiro sem numero.
 401. 101. Zeferino, filho de Antonio Albino dos Santos, rua Cesarina n. 46.
 402. 389. Waldemar Duque Estrada Meyer, rua das Oficinas n. 159.
 405. 334. Waldemar Martins Corrêa, filho de Bento Martins Corrêa, rua Amazonas n. 45.
 409. 57. Waldemar, filho de João Domingos Gomes, rua José dos Reis n. 73.
 413. 365. Waldemar, filho de Alfredo Theophilo Braga, rua Belmira n. 7.
 414. 227. Waldemar, filho de José Fernandes Guimarães, rua Amalia n. 15.
 415. 239. Waldomiro, filho de Nicolau Vianna, Estrada de Santa Cruz sem numero.
 416. 307. Waldomiro, filho de Marcos Corrêa Miranda Junior, rua Paraná n. 15.
 417. 45. Waldomiro, filho de José Francisco Cardim, rua Durão n. 11.
 418. 285. Waldomiro, filho de Francisca Maria do Carmo, rua Paraná n. 22.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923. — Capitão, Victor Cordeiro, presidente.

Terceiro Regimento de Infantaria**EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS**

De ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do conselho de administração da mesma unidade, faço publico que no dia 8 do mez vindouro, ás 13 horas, na Secretaria deste Regimento, na praia Vermelha, serão recebidas propostas para o fornecimento de rações preparadas para os officiaes e praças deste regimento, não podendo exceder de 2\$ por praça e extraordinaria de 1\$, e o almoço ou jantar dos officiaes de 1\$600 e a etapa total de 3\$300.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento, deverão inscrever-se, mediante requerimento, com a firma reconhecida e dirigido ao Sr. coronel commandante, até ás 15 horas do dia 6 do citado mez vindouro, mencionando, por algarismo e por extenso, nas suas propostas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a 1ª, sobre competente sello inutilizado na forma do regulamento, os preços, sem emendas ou rasuras.

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes, e municipais, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do dec. n.º 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste regimento a importancia de 3:000\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes, depois daquella formalidade, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos. No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta apresentada correrá a sua revelia.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento; e verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offera de uma redução sobre a proposta mais barata.

Aos interessados serão prestados os demais esclarecimentos que precisarem na Casa da Ordem e na Secretaria deste corpo, das 8 ás 15 horas nos dias uteis.

Quartel na Praia Vermelha, 29 de dezembro de 1922. — *Eliezer Jobim*, 1º tenente, ajudante.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que de conformidade com o a.º 9 e as instrucções publicadas no boletim do Exercito n.º 44, de 5 de abril de 1910, foram designados para constituirem a comissão examinadora do concurso para medicos do Exercito os seguintes officiaes:

Tenente-coronel Dr. Alvaro Carlos Tourinho, major Dr. Alarico Damazio, capitães Drs. Dario Ferreira de Aguiar, Antonio Pacifico Pereira de Souza e Alcides Romeiro da Rosa.

E para constituirem a comissão examinadora do concurso para veterinarios os seguintes officiaes:

Major Dr. Antonio Alves Cerqueira, major graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca, capitão Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque, 1º tenentes veterinarios Durval Carlos dos Reis e Oscar de Azevedo Lima.

Se algum candidato tiver motivo de suspeição allegar contra um ou mais membros das referidas mesas, deverá fazê-lo de tro do prazo de oito dias, dirigindo-a devidamente documentada ao Sr. general director de Saude da Guerra.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel, chefe do Gabinete.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, a partir da data desta publicação, ficará aberta nesta diretoria durante 2 dias a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exercito, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do Gabinete.

Deposito de Convalescentes do Exercito**CONCURRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE DEPOSITO, DURANTE O ANNO DE 1923**

De ordem do Sr. major director deste estabelecimento e presidente do conselho administrativo, faço publico que nesta data (4 de janeiro) fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará a 14 de janeiro do corrente anno, ás 12 horas, na secretaria do Deposit. de Convalescentes, em Camps Bello, Estado do Rio de Janeiro, ao fornecimento de generos de alimentação e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção se encerrará a 12 de janeiro, ás 15 horas, neste estabelecimento.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo a 1ª via um sello de 600 réis por uma folha de papel escripta, e em todas ellas data, assignaturas e preço de todos os artigos, em algarismos e por extenso; e, além disso, a declaração de que se sujeitam os concorrentes a todas as condições exigidas neste edital.

Todos os artigos serão de 1ª qualidade e fornecidos de acordo com as necessidades, em quantidades pedidas.

São os seguintes os artigos a fornecer: alhos nacionaes, ameixas passadas, araruta, arroz de Igape superior, assucar branco refinado de 1ª qualidade, dito dito de 2ª qua-

lidade, dito dito de 3ª qualidade, azeite doce de Lisboa, azeite doce fino, em garrafa de 600 grammas, bacalhau superior ba. anas praia ou larauja da China, bananas de S. Thomé, banha nacional de qualquer marca superior, batatas nacionaes typo inglez, biscoitos Leal Santos ou Aymorés, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, borrachos ou pombos, cebolas nacionaes, café acido, carne de cardeiro, dita de porco, dita de vellela, dita se ca especial dita de vacca dos quartos trazeiros sem pelles sem sebos adherentes, chá verde ou preto da India superior, cerevita ou mistura de cereas; chocolate superior, farinha superior de Magé, feijão preto especial, frangos superiores, galinhas cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, geleas superiores, de qualquer marca ou qualidade, goiabada de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer procedencia, bananada, pecegada ou laranjada, leite de vacca superior, sem procedencia determinada; lenha da mata em achas de tres kilos, massas nacionaes para sopa e de qualquer especie ou qualidade, maizena, manteiga nacional de qualquer marca superior, marmelada nacional sem distincção de fabricante, matta em tolha superior, ovos de gallinha (frescos), pão de farinha de trigo de 100 e 120 grammas cada um, pão de lóth torrado, peixe fresco, phosphoros nacionaes superiores, queijo superior de Minas, rosca de 1ª qualidade, sal de cosinha, sabão especial, sapólio estrangeiro, dito nacional, tapioca superior, toucinho superior de Minas, tijolo inglez de arear, vinagre nacional branco ou tinto; vinho superior de Lisboa, branco ou tinto; dito do Porto, fino Villar d'Allem, dito do Porto commum, vellas de composição nacional marca brasileira, ditas de cera, vasos grandes de pissava, ditas grandes de pissava para lavar casa, escovas, ditas pequenas de pissava, ditas de palha, systema americano; verduras e legumes frescos de qualquer especie, temperos frescos de qualquer especie.

Deixa-se de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de convalescentes deste deposito.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar até o dia 12 de janeiro do corrente anno, ás 15 horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao Sr. Dr. director, presidente do conselho de administração, juntado os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especial do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituído nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando fór sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de quinhentos mil réis (500\$000) para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas a contar da entrega do pedido e correrá por conta do fornecedor o transporte do mesmo.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por scripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas vantajosas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de redução sobre propostas de preço inferior.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a aouraço da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a atenção dos senhores concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de 1ª qualidade, só será accetto dos quartos trazeiros e sem sebos nem pelles adherentes, ou juntas. Outrossim, que o leite de vacca será de primeira, sujeito aos necessarios exames e analyses; qualquer que seja a sua procedencia não se justifica a demora nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeito, em taes casos, ás multas cominadas em lei e avisos.

Si algum negociante se recusar a assignar o contracto, quando convidado, perderá, além da caução, a idoneidade para fornecer as repartições do ministerio, durante tres annos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste deposito, nos dias uteis, das 9 ás 14 horas.

Secretaria do Deposito de Convalescentes do Exercito em Campo Bello, em 4 de janeiro de 1923. — *Alvaro d'Amalio Castro*, 1º tenente graduado, 2º official da Directoria de Saude da Guerra, servindo neste deposito.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E OUTROS ARTIGOS DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

Propostas

Rectificação

Rectificam-se por se acharem illiciteis alguns preços da proposta de Alves irmão & Comp., publicada no *Diario Official* de hoje:

Farinha de Porto Alegre, kilo.....	4450
Feijão branco, kilo.....	18100
Paio Costa & irmão, kilo.....	44500

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923. — *Augusto José de Souza*, 1º tenente-contador, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas
SECCÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios as. 19 da Estrada da Pavuna, 2 e 4 da rua da Matriz, 10 da avenida Arca Branca e 30 da rua dos Arcos as intimações que esta repartição lhes expediu para installação de hydrometros naquelles immoveis, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de janeiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 1m,00 de comprimento:

3.000 metros cubicos para Belém.
10.000 metros cubicos para Barra.
3.000 metros cubicos para Entre Rios.

Lenha de 0m,80 de comprimento:

4.000 metros cubicos para o Ramal de Bananal.
10.000 metros cubicos para o Ramal de Piranga.

30.000 metros cubicos para Lafayette.
4.000 metros cubicos para Burnier.
4.000 metros cubicos para Marianna.
1.000 metros cubicos para Itabira.
15.000 metros cubicos para Sabará.
3.000 metros cubicos para Santa Barbara.

15.000 metros cubicos para Bello Horizonte.

4.000 metros cubicos para Nova Granja.

34.000 metros cubicos para Sete Lagoas.

3.000 metros cubicos para Codimbargo.

15.000 metros cubicos para Curvello.
10.000 metros cubicos para Coryntho.
5.000 metros cubicos para Lassance.
2.000 metros cubicos para Buenopolis.

7.000 metros cubicos para Cattoni.
12.000 metros cubicos para Pirapóra.

2.000 metros cubicos para Cachoeira.
7.000 metros cubicos para o Ramal do Piquete.

3.000 metros cubicos para Norte.

1.200 metros cubicos para Portella.
1.200 metros cubicos para Valença.

1.600 metros cubicos para Alfredo Maia.

Para os pontos Belém, Barra, Entre Rios, Ramal de Bananal, Santa Barbara, Coryntho, Portella, Valença e Alfredo Maia, o preço maximo do metro cubico será 5\$; para os pontos restantes será o maximo 5\$500.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sé, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e accetada;

b) terá o comprimento um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50, e 2m,00, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de dous metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasiao do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se accetia a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidasmente imprestaveis como combustivel:

Araticum, artigum, bacuburú ou pão do breu, baobú, bandarria, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guaranema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbirabefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão da cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moicue, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinibassana, manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsavel igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeilação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução; sem que assita ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algaria

mos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicando em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;
b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores. A adjudicação será feita pelo Sr. Dr. Director.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das

multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses:

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de janeiro de 1923 na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

580 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke para fundição, sendo 500 toneladas para 4ª divisão e 80 para 5ª de accordo com o novo caderno de encargos, cujas codições são as seguintes:

1ª, o coke deve ser constituido de pedras ou fragmentos, na média, superiores a 10 centimetros cubicos e suficientemente duro para não ser esmagado pelo proprio peso;

2ª, quando fracturado deve apresentar uma cor cinzenta metallica e uma grã fina e brilhante;

3ª, o coke examinado deve dar os seguintes resultados:

Humidade — 5 % no maximo;
Materias volateis — 1 % no maximo;
Carbono fixo — 85 % no minimo;
Enxore — 1,5 % no maximo;
Cinzas — 10 % no maximo.

Preço maximo da tonelada — 150\$000

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, sendo essa entrega dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 16 de dezembro de 1922.

O secretário, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E CARTOLINA PARA SER ENTREGUE A IMPRENSA NACIONAL, EM 1923.

Primeira correção do edital de 13 de dezembro de 1922.

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 8 de janeiro de 1923, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Resmas de 500 folhas abertas de papel asselinado, branco, para impressão:

1.000 resmas de 20 kilos, BB, resma 44\$000

500 resmas de 24 kilos, BB, resma 52\$800

500 resmas de 30 kilos, BB, resma 66\$000

1.000 resmas de 24 kilos AA, resma 52\$800

Resmas de 500 folhas abertas de papel asselinado de cor, para impressão:

500 resmas de 24 kilos, AA, amarelo resma 52\$800

500 resmas de 24 kilos, AA, verde, resma 52\$800

300 resmas de 24 kilos, AA, encarnado, resma 52\$800

Resmas de 500 folhas abertas de papel registro, branco:

100 resmas de 403 x 70, de 50 kilos, resma 175\$000

150 resmas de 34 x 61, de 42 kilos, resma 147\$000

205 resmas de 76 x 56, de 33 kilos, resma 115\$500

100 resmas de 70 x 51, de 25 kilos, resma 87\$500

75 resmas de 62 x 48, de 23 kilos, resma 80\$500

50 resmas de 58 x 48, de 15 kilos, resma 52\$500

25.200 folhas de cartolina no formato e cores, de acordo com as 14 amostras que se encontram na Intendencia, sendo 1.800 de cada amostra, folha \$503

Todo o material pedido deverá ser igual ás amostras que se encontram na Intendencia.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando completos 120 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, sendo porém, essas quantidades a entregar marcadas pelo fl. da 2ª Secção da Intendencia, que attendará ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, que serão entregues todos os artigos desta concorrência.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser ate o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora de recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um ouzro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1922.

O secretário, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS MONTADOS, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 de janeiro de 1923 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para carros, bitola de 1m.00: 50 eixos montados com rodas de aço, para carros de luxo, com mangas de 230 x 130, conforme desenho n. 41, maximo de um, £ 35-0-0.

Esses eixos montados deverão ser fornecidos de acordo com o novo Caderno de Encargos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o campo, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de dezembro de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DA USINA DE GAZ, EM SABARÁ, EM 1923

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de janeiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão da Usina de Gaz, em Sabará.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará, para a tonelada metrica de escolha de escorias, preço inferior a 6\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos pro-

ponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de augmento de preço, sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias, em horas que não perturbe o serviço da Usina.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelo encarregado da usina, a quem compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 2ª divisão, que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 200\$, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude da falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

V — E' facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização previa da directoria.

VIII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de réis 100\$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção, ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1923

Concurrença n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de janeiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Matitima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão:

44.000 kilos de oleo de linhaça, cru, kilo..... £ 0-1-2
64.000 kilos de oleo de linhaça, fervido, kilo..... £ 0-1-3

Para a 5ª Divisão:

Arame de ferro galvanizado:

500 kilos de 1 m/m
500 kilos de 2 m/m
250 kilos de 3 m/m
7.000 kilos de 4 m/m
Preço médio, kilo..... \$ 0.10

6.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 3/16" de sete fios para signaes Saxby, conforme amostra que se encontra no Depósito Geral da 5ª Divisão, kilo..... \$ 0.17

3.000 rolos de arame farpado para cercas com o peso liquido de 35 kilos em cada rolo, com dous fios de 0,0028 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10, rolo..... 3.00

9.000 kilos de alvaia de zinco em barricas de 100 kilos, kilo..... F. f. 2,50

250 kilos de amarello chromo, francez, de primeira qualidade (jaune chrome), kilo... F. f. 3,00

1.500 kilos de arsenico branco inglez, kilo..... £ 0-1-4

25 arcos de serra «Wilkinson» de 8" de altura x 10" a 18" de extensão, um..... \$ 1.80

75 kilos de azul ultramar R. U., legitimo, kilo..... F. f. 6,00

Aço muito doce e soldavel (não recebe tempera) em vergalhões redondos, para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 1/2"
60.000 kilos de 5/8"
80.000 kilos de 3/4"
10.000 kilos de 7/8"
160.000 kilos de 7/8" (para confecção de parafusos de linha)
60.000 kilos de 1"
Preço médio, kilo..... \$ 0.06

5.000 kilos de aço doce, em chapa (pouca tempera) de 8" x 4" x 5/64", kilo..... \$ 0.06

Aço redondo, em vergalhões para brocas, extra-duro (Martin acido) recebe muita tempera:

130 kilos de 3/8"
290 kilos de 1/2"
3.560 kilos de 5/8"
5.080 kilos de 3/4"
5.000 kilos de 7/8"
7.000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
5.300 kilos de 1 1/4"
5.900 kilos de 1 1/2"

Aço oitavado, em vergalhões para brocas, extra-duro (Martin acido) recebe muita tempera:

1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
2.000 kilos de 7/8"
4.000 kilos de 1"
2.000 kilos de 1 1/4"
3.500 kilos de 1 1/2"

Aço quadrado, duro para corta-frio, recebe tempera:

2.800 kilos de 1 1/2"
2.000 kilos de 2", para marretas
2.600 kilos de 2 1/2", para marretas

2.800 kilos de 3", para marrrões
3.000 kilos de 3 1/2"
2.000 kilos de 4"

Preço médio, kilo..... \$ 0.12

Aço quadrado de alta velocidade, «Böcher», Novo «Danemora»:

22 kilos de 1/4"
230 kilos de 1/2"
190 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
230 kilos de 7/8"
240 kilos de 1"
220 kilos de 1 1/4"

Preço médio, kilo..... \$ 1.12

Aço em barra, duro, recebe tempera:

300 kilos de 1/2" x 1/4"
340 kilos de 1/2" x 3/8"
380 kilos de 1" x 1/4"
570 kilos de 1" x 3/8"
1.100 kilos de 1" x 5/8"
1.400 kilos de 1" x 3/4"
2.000 kilos de 1 1/2" x 3/4"
1.600 kilos de 1 1/2" x 7/8"
1.800 kilos de 1 1/2" x 1"
2.100 kilos de 2" x 7/8"
2.000 kilos de 2" x 1"

Preço médio, kilo..... \$ 0.11

20 bombas «Japy» n. 2, palheta, uma..... F. f. 100,00

20 bombas «Japy» n. 3, palheta, uma..... F. f. 120,00

10 bombas de ar, proprias para desentupir ralos e encanamentos, uma..... F. f. 250,00

Brochas de cabelo, A. P., encastoadas em anel de cobre, francezas :

60 n. 4, uma..... F. f. 3,00
150 n. 6, uma..... F. f. 3,90
300 n. 8, uma..... F. f. 5,50
350 n. 10, uma..... F. f. 8,00
350 n. 12, uma..... F. f. 11,00
300 n. 14, uma..... F. f. 15,00
150 n. 16, uma..... F. f. 20,00

Canos de ferro galvanizado com as respectivas luvas, diametro interno :

2.925 kilos de 1/2"
5.100 kilos de 3/4"
9.750 kilos de 1"
15.750 kilos de 1 1/2"
20.625 kilos de 2"
29.250 kilos de 2 1/2"
34.875 kilos de 3"
45.500 kilos de 4"

Preço médio, kilo..... \$ 0.12

Curvas de ferro galvanizado com as respectivas luvas :

100 para cano que tem 1/2" de diametro interno, uma..... \$ 0.08
150 para cano que tem 3/4" de diametro interno, uma..... \$ 0.16
150 para cano que tem 1" de diametro interno, uma..... \$ 0.20
40 para cano que tem 3" de diametro interno, uma..... \$ 2.50
20 para cano que tem 4" de diametro interno, uma..... \$ 4.00

Correia balata :

Tras dobras :

270 metros de 1", metro..... £ 0-1-0
150 metros de 1 1/2", metro..... £ 0-1-0
150 metros de 2", metro..... £ 0-2-0
150 metros de 2 1/2", metro..... £ 0-2-6
150 metros de 3", metro..... £ 0-3-0
150 metros de 3 1/2", metro..... £ 0-3-6
150 metros de 4", metro..... £ 0-4-0

Cinco dobras :

150 metros de 5", metro..... £ 0-8-0
150 metros de 6", metro..... £ 0-8-0

Seis dobras :

150 metros de 7", metro.....	£ 0-15-6
100 metros de 8", metro.....	£ 0-18-6

Cobre em chapa :

2.880 kilos de 1 ^m . 37×1 ^m . 37×1 ^m /m.	
225 kilos para calhas e conductores, de 14".	
225 kilos para calhas e conductores, de 16".	
Preço médio, kilo.....	\$ 0.60
5.000 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, polidas, uma.....	\$ 0.65

Espoletas para dynamite :

5.000 n. 5, milheiro.....	£ 2-12-0
5.000 n. 6, milheiro.....	£ 3-3-0
7.000 n. 8, milheiro.....	£ 4-6-0
500 kilos de estanho em verguinhas, kilo.....	£ 0-4-2
100 enxós da Ribeira, sem cabo, n. 2, uma.....	£ 0-6-0
300 enxós da Ribeira, sem cabo, n. 3, uma.....	£ 0-6-5
1.000 kilos de escapulas de ferro em U, galvanizadas, para moirões de ferro, kilo.....	\$ 0.16
25.000 metros de estopim branco, em fita, metro.....	\$ 0.03
10 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" × 28", marca ++, em caixa de 55 folhas, caixa.....	£ 1-15-0
10 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" × 28", marca +++ , em caixa de 55 folhas, caixa.....	£ 2-0-0
Filete de qualidade superior :	
1.000 metros encarnado.	
1.000 metros branco.	
500 metros verde.	
Preço médio, metro.....	£ 0-1-2

Ferro redondo em vergalhões :

60 kilos de 1/8".
480 kilos de 1/4".
1.200 kilos de 5/16".
3.990 kilos de 3/8".
10.150 kilos de 1/2".
12.250 kilos de 5/8".
14.490 kilos de 3/4".
20.720 kilos de 7/8".
24.010 kilos de 1".
9.800 kilos de 1 1/8".
11.340 kilos de 1 1/4".
22.400 kilos de 1 1/2".
4.060 kilos de 1 3/4".
4.690 kilos de 1 7/8".
3.990 kilos de 2".
1.350 kilos de 2 1/8".
2.250 kilos de 2 1/4".
4.500 kilos de 2 1/2".
4.300 kilos de 3".

Ferro em barras :

280 kilos de 1/2" × 3/16".
1.275 kilos de 5/8" × 1/4".
2.250 kilos de 5/8" × 1/2".
500 kilos de 1" × 1/8".
1.050 kilos de 1" × 1/4".
1.000 kilos de 1" × 5/16".
3.430 kilos de 1" × 3/8".
6.373 kilos de 1" × 1/2".
3.710 kilos de 1" × 5/8".
1.500 kilos de 1" × 3/4".
1.503 kilos de 1 1/4" × 1/4".
2.580 kilos de 1 1/4" × 3/8".
2.100 kilos de 1 1/4" × 1/2".
2.025 kilos de 1 1/2" × 1/4".
5.850 kilos de 1 1/2" × 3/8".
7.725 kilos de 1 1/2" × 1/2".
5.220 kilos de 1 1/2" × 5/8".
3.000 kilos de 1 1/2" × 3/4".
2.800 kilos de 1 3/4" × 3/8".
4.000 kilos de 1 3/4" × 1/2".
8.920 kilos de 2" × 1/4".
1.820 kilos de 2" × 3/8".
4.130 kilos de 2" × 1/2".
2.100 kilos de 2" × 5/8".
3.710 kilos de 2" × 3/4".
1.890 kilos de 2" × 7/8".
4.750 kilos de 2" × 1".
1.000 kilos de 2 1/4" × 1/4".
1.000 kilos de 2 1/4" × 1/2".

1.000 kilos de 2 1/4" × 3/4".
2.150 kilos de 2 1/4" × 1 1/4".
4.800 kilos de 2 1/2" × 1/2".
2.880 kilos de 2 1/2" × 5/8".
6.700 kilos de 2 1/2" × 3/4".
7.420 kilos de 2 1/2" × 1".
1.680 kilos de 2 3/4" × 1/2".
1.900 kilos de 2 3/4" × 5/8".
4.920 kilos de 2 3/4" × 3/4".
1.500 kilos de 3" × 3/8".
3.500 kilos de 3" × 1/2".
3.500 kilos de 3" × 3/4".
5.000 kilos de 3" × 1".
4.320 kilos de 4" × 1/2".
1.960 kilos de 4" × 3/4".
2.880 kilos de 4" × 7/8".
2.750 kilos de 4" × 1 1/2".
750 kilos de 5" × 1".
1.380 kilos de 6" × 3/4".
1.300 kilos de 7" × 3/8".
1.600 kilos de 7" × 3/4".
6.400 kilos de 7" × 1".
6.400 kilos de 8" × 3/4".
7.250 kilos de 8" × 1".
1.700 kilos de 10" × 3/8".
1.800 kilos de 10" × 1/2".
3.414 kilos de 10" × 3/4".

Ferro quadrado em barra :

4.070 kilos de 1/2".
1.200 kilos de 5/8".
2.000 kilos de 3/4".
1.330 kilos de 7/8".
2.170 kilos de 1".
2.580 kilos de 1 1/4".
2.240 kilos de 1 1/2".
1.680 kilos de 1 3/4".
1.680 kilos de 2".
1.610 kilos de 2 1/2".
1.320 kilos de 3".
1.320 kilos de 3 1/2".
5.200 kilos de 4".

Preço médio, kilo..... \$ 0.06

Ferro em chapa, galvanizado :

480 kilos de 8" × 4" × 1/32".
9.800 kilos de 8" × 4" × 1/16".
2.880 kilos de 8" × 4" × 1/8".

Preço médio, kilo..... \$ 0.11

Ferro em chapa preta :

4.950 kilos de 8" × 4" × 1/16".
2.550 kilos de 8" × 4" × 3/32".
5.550 kilos de 8" × 4" × 1/8".
3.900 kilos de 8" × 4" × 3/16".
2.700 kilos de 8" × 4" × 1/4".
2.550 kilos de 8" × 4" × 5/16".
2.025 kilos de 8" × 4" × 3/8".

Preço médio, kilo..... \$ 0.09

Ferro em cantoneiras, em L (comprimento aproximado de 6m,00) :

1.500 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4".
3.375 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/8".
6.840 kilos de 2" × 2" × 1/4".
7.000 kilos de 2" × 2" × 5/16".
3.500 kilos de 2" × 2" × 3/8".
4.690 kilos de 2 1/2" × 2 1/2" × 5/16".
4.240 kilos de 2 1/2" × 2 1/2" × 3/8".
2.080 kilos de 3" × 3" × 1/4".
4.340 kilos de 3" × 3" × 3/8".
3.600 kilos de 3 1/2" × 3 1/2" × 3/8".
6.160 kilos de 4" × 4" × 1/2".
1.500 kilos de 5" × 5" × 1/2".

Ferro em cantoneiras, em T (comprimento aproximado de 6m,00) :

1.330 kilos de 1" × 1" × 1/4".
3.000 kilos de 1 1/2" × 1 1/2" × 3/8".
3.525 kilos de 2" × 2" × 7/16".

Preço médio, kilo..... \$ 0.06

3.500 kilos de gesso (crê) inglês, kilo.....	\$ 0-0-3
55.000 kilos de óleo de linhaça crê, kilo.....	\$ 0-1-2
1.500 picaretas de cavar, superiores, uma.....	\$ 0-2-2
1.000 kilos de pó de sapato, inglês, em cartuchos, kilo.....	\$ 0-0-5

2.500 picaretas de bico e socca de 3" X 1", peso de 6 1/2 libras. Seftimus, Collins, Boehlert, ou semelhantes, uma.....	£ 0-3-2
3.500 kilos de pregos de ferro zincado, para marcar dormientes, para 1924, iguaes á amostra, com a data 1924 em baixo relevo, kilo.....	\$0.60
Rebolos de esmeril, bastardos, Carborundum, Norton ou semelhantes:	
8 de 8" X 1/2", um.....	\$2.00
8 de 8" X 5/8", um.....	\$2.50
8 de 8" X 3/4", um.....	\$2.80
6 de 8" X 7/8", um.....	\$3.00
12 de 9" X 3/4", um.....	\$3.50
12 de 12" X 3/8", um.....	\$2.00
30 de 12" X 1", um.....	\$3.00
20 de 12" X 1/2", um.....	\$2.00
14 de 13" X 2 1/2", um.....	\$2.00
6 de 18" X 3", um.....	\$1.00
4 de 25" X 4", um.....	\$4.00
4 de 40" X 5", um.....	\$130.00
6 serras bracaes, de 2 ^m , 00, «Greaves», uma..	£ 2-0-0
Serras circulares, francezas, «Balança»:	
10 de 0 ^m , 40, uma.....	£ 1-15-0
10 de 0 ^m , 60, uma.....	£ 2-3-0
12 grossas de serras de 14", Victor ou Griffins, para cortar ferro, grossa.....	\$ 7.00
12 serras Simonds, de 2 ^m , 00 X 0 ^m , 20 X 0 ^m , 003, para engenho grande, uma.....	\$ 12.00
18 serras Simonds, de 1 ^m , 00 X 0 ^m , 10 X 0 ^m , 003, uma.....	\$ 4.00
20 serras portateis Utilitas, francezas, uma.....	F. f. 180,00
40 discos circulares de 0,11, dentados, de aço fundido, um.....	F. f. 25,00
40 discos circulares de 0,11, dentados, de aço rapido, um.....	F. f. 50,00
(Esses discos são accessorios das serras acima).	
150 serrotes de mão, de 0 ^m , 65 Greaves, um.....	£ 0-10-0
2.500 kilos de seccante branco, francez, Castello, em pacotes, kilo.....	F. f. 1,80
100 kilos de terra de sienne, crua, franceza, kilo.....	F. f. 2,00
50 kilos de terra sienne, queimada, franceza, kilo.....	F. f. 2,00
Trados A. Balfour, Colver ou semelhantes:	
100 de 3/8", um.....	£ 0-2-0
5.000 de 5/8", um.....	£ 0-2-6
Verniz dos fabricantes Nobles & Hoare, Standard e Blundell Spencer:	
10 gallões crystal, gallão.....	£ 0-10-0
10 gallões copal, gallão.....	£ 0-10-0
10 gallões knott, gallão.....	£ 0-16-0
10 gallões flatting, gallão.....	£ 0-12-0
3.000 kilos de zinco fuso, de 2 ^m , 00 X 1 ^m , 00 X 1/2 m/m, kilo.....	F. f. 4,00
Folhas de ferro zincado, corrugadas, de 8 g. minos, n. 18 ou 1 m/m 270 de espessura, de 0^m, 66 de largura:	
1.500 folhas de 6 pés	
1.500 folhas de 7 pés	
2.800 folhas de 8 pés	
Preço médio, kilo.....	£ 0-0-5

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da

caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em alvarismo e confirmado por ex.enso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão, entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas, que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de dezembro de 1922. — O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planilha do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionais e estrangeiros e escultores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um portenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, esculpido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) \$ 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passada recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do

prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionais.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE UMA ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do § 2º, do art. 3º, do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste edital, a concorrência publica para a execução de uma estatua ao general Pinheiro Machado, a ser erigida em uma das praças desta Capital, segundo a *maquette* classificada em primeiro logar no concurso a que se procedeu em outubro do corrente anno e de conformidade com as condições abaixo enunciadas:

1.º os concurrentes deverão apresentar nesta directoria, ás quatorze horas do dia treze de janeiro de 1923, em reunião presidida pelo director geral de Contabilidade, as suas propostas em tres vias, sendo uma devidamente selada, com a declaração do nome e residência do proponente, em envolvero devidamente lacrado, sob as seguintes bases:

a) os concurrentes deverão apresentar as suas propostas dentro do orçamento apresentado pelo autor da *maquette* classificada em primeiro logar;

b) em igualdade de condições com o autor da *maquette*, terá elle preferencia;

c) no caso de não ser a proposta aceita a do autor da *maquette*, fica o proponente escolhido na obrigação de contribuir com 10 % para a fiscalização da execução da obra definitiva, pelo seu autor;

d) o pagamento correrá por conta do credito de trescentos contos, aberto pelo decreto n. 15.334, de 26 de janeiro de 1922, deduzido o premio de dez contos de réis, pago ao autor do projecto preferido, de conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 4.526, citado, e será feito, em quatro prestações a saber:

1ª, quando for assignado o contracto;

2ª, quando a parte da esculptura estiver toda modelada e, depois de approvada pelo fiscal e pelo representante do Governo, passada a gesso;

3ª, quando todas as peças de esculptura estiverem fundidas em bronze;

4ª, quando o monumento for entregue e prompto a ser inaugurado;

e) o autor do projecto premiado, caso não venha a ser o constructor, será o fiscal da execução de seu projecto, mediante gratificação paga pelo constructor e que deverá ser incluída no orçamento da obra, de accordo com a letra c;

f) por occasião do pagamento de cada prestação será exigida declaração escripta do fiscal de que o trabalho feito tem a sua approvação;

g) os concurrentes deverão provar a idoneidade profissional para execução da obra de arte, para o que apresentarão, juntamente com as propostas, photographias e quaesquer outros documentos que provem já terem executado trabalhos dessa natureza;

h) lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, o respectivo contracto, obrigando-se, então, o concorrente aceito a fazer previamente, no Thesouro Nacional, um deposito correspondente a 5 % do orçamento geral da obra;

i) o Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada;

j) em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução;

k) o prazo para a entrega do monumento será de dezoito mezes, a contar da data da publicação do presente edital.

Orçamento:

Parte granítica e construção	140:000\$000
Baixo relevo, em bronze	80:000\$000
Estatua, em bronze	10:000\$000
Figuras da Lei e da Republica, em bronze	20:000\$000
Embasamento	14:000\$000
Trabalho do artista	\$
Gratificação ao fiscal	\$

Directoria da Contabilidade, 13 de dezembro de 1922. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro fazo publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 5 de janeiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos;

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preços maximo por unidade

1. Carne de vacca, kilo.....	432.681	\$860
2. Carne de vitello, kilo.....	1.192	\$900
3. Carne de porco fresco, kilo.....	1.574	\$900
4. Fígado, kilo.....	1.816	\$500
5. Toucinho fresco, kilo.....	576	\$800

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo.....	50.045	\$800
2. Pão, kilo.....	\$61.192	\$900
3. Biscoitos, kilo.....	420	\$800
4. Bolachas de agua e sal, kilo.....	50	\$400
5. Roscas do barão, kilo.....	20	\$500

Grupo 3 — Café

1. Café moido, kilo.....	50.310	\$250
2. Café em grão cru, kilo.....	200	\$713

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro.....	137.819	\$700
--------------------------------------	---------	-------

Grupo n. 8 — Fumos e artigos para fumantes

1. Cigarros de fumo goyano, milheiro.....	481	\$6000
2. Cigarros grossos, milheiro.....	65	\$6000
3. Fumo de ruo, kilo.....	70	\$500
4. Cachimbos de barro, dúzia.....	15	\$100

Grupo n. 9 — Calçados

1. Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par.....	300	\$4800
2. Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, par.....	300	\$5800
3. Botinas de couro de vaqueta ou chromo, inteiriças, par.....	2.800	\$2900

Grupo n. 11 — Gazolina e kerozene

1. Gazolina em tambor de 180 litros, litro.....	119.700	\$740
2. Gazolina em lata de 18 litros, litro.....	19.296	\$980
3. Kerozene em caixa, caixa.....	83	\$2500

Grupo n. 12 — Animas para laboratorios

1. Cobayas, uma.....	7.317	\$300
2. Coelho, sortidos, um.....	2.977	\$600

Condições

1. — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2. — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0,33 X 20,22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas entrelhinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3. — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 4 de janeiro proximo em original, seu contractato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4. — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 3 de janeiro a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5. — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos taloes originaes de impostos da Prefeitura Municipal e

Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6. — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5% do fornecimento integral de um anno.

7. — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 5 de janeiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8. — Antes do qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9. — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10. — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 4 de janeiro proximo. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11. — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido, e a 50% si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12. — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13. — O Governo reserva-se o direito de anular a concorrência si assim julgar conveniente sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14. — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15. — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

16. — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17. — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que conttenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada, offerecer maior redução.

20. — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21. — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto para tal fim expedido.

22. — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de dezembro de 1922. — Director geral, Interino.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, § 2, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Embaixada Americana.....	—	Automovel	31	Dezemb.	1922	Lanterna apagada.....	Proprietario.
João L. Modesto.....	342	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	567	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	542	Bomd	"	"	"	"	"
Joaquim E. da Silva.....	1.210	Automovel	"	"	"	"	Motorista.
José A. Fernandes.....	1.362	"	"	"	"	"	"
Augustinho de Carvalho.....	1.525	"	"	"	"	"	"
Claudino Iagg.....	1.744	"	"	"	"	"	"
Agostinho Teixeira.....	1.880	"	"	"	"	"	"
Raymundo Damião.....	2.004	"	"	"	"	"	"
Cerandino T. Cal.....	2.054	"	"	"	"	Recusar passageiros....	Proprietario.
Antonio A. Peixoto.....	2.128	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco A. de Souza.....	2.133	"	"	"	"	"	"
Gervasio M. da Silva.....	2.397	"	"	"	"	"	Motorista.
Abilio Amorim.....	2.429	"	"	"	"	"	"
José M. da Costa.....	2.523	"	"	"	"	Exceso de fumaça.....	Proprietario.
Abilio Pereira.....	2.679	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Coelho e Dias.....	2.737	"	"	"	"	"	Proprietario.
Coelho e Dias.....	2.862	"	"	"	"	"	"
João B. Proença.....	2.816	"	"	"	"	"	"
Gustavo Lima.....	2.959	"	"	"	"	"	"
Roberto dos Santos.....	3.045	"	"	"	"	"	Motorista.
Daniel R. da Rocha.....	3.220	"	"	"	"	"	"
J. Alves Ramos.....	3.312	"	"	"	"	"	"
Waldemar Reis.....	3.399	"	"	"	"	"	"
Joaquim dos Santos.....	3.401	"	"	"	"	"	"
José da C. Maciel.....	3.779	"	"	"	"	"	"
Hernanni M. Mendes.....	3.920	"	"	"	"	Interromper o transito....	Proprietario.
Braulio B. Domingos.....	4.061	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
João Baptista.....	4.693	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
C. J. Chamon.....	5.046	"	"	"	"	"	Proprietario.
Arthur Geraldo.....	5.056	"	"	"	"	Não ter lanterna poste- rior.....	Motorista.
Antonio P. Laranjeiras.....	5.067	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Ribeiro.....	5.566	"	"	"	"	"	"
Adolpho J. Corrêa.....	5.670	"	"	"	"	"	"
Benigno A. Rolan.....	5.710	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Antonio Ferreira.....	5.847	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim C. de S. Filho.....	5.974	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 4 de janeiro de 1923. — O inspector. D. Bernardes.

Inspectoria da Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transitio, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Eduardo J. Moreira.....	41	Automovel	27	Dezembro	1922	Linha dupla logar não permitido.....	Motorista.
Augusto Prestes & Comp., Limitada.....	96	Auto camin.	"	"	"	Avanço de signal.....	Proprietario.
Casemiro P. da Silva.....	139	Automovel	"	"	"	Excesso fumaça.....	Motorista.
David Pereira.....	229	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Araujo Reis.....	312	"	"	"	"	excesso lanterna.....	Proprietario.
Hemeterio Ribciro Andrade.....	439	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Antonio Santos Victorino.....	482	"	"	"	"	Formar linha em logar não permitido.....	"
T. R. J. Light and Power.....	547	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
José Simões.....	729	"	"	"	"	Transitar contra mão.....	"
Baptista & irmãos.....	753	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Idem.....	753	"	"	"	"	Excesso de velocidade e lanterna apagada.....	"
Joaquim Victorino.....	797	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
C. T. Carraagens.....	947	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Antonio Ribeiro da Silva.....	1.112	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Luiz Bernardo.....	1.213	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Seraphim Duarte.....	1.223	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	Motorista.
João dos Santos.....	1.245	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
E. M. Baixada Fluminense.....	1.556	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
João Pedro Martins.....	1.475	"	"	"	"	Abandonar com o motor funcionando.....	Proprietario.
Wilson & Erill.....	1.499	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Accacio da Silva.....	1.550	"	"	"	"	Circular para angariar passageiro.....	"
Francisco M. Placeres.....	1.620	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
José Joaquim Macedo.....	1.670	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Manoel Augusto Garcia.....	1.768	"	"	"	"	Excesso de velocidade entre a Assistencia.....	Proprietario.
Marcellino & Oliveira.....	1.793	"	"	"	"	Circular para angariar passageir.....	Motorista.
Raul K. Lemos.....	1.797	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luiz Gonzaga de Macedo.....	1.833	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
José Marques dos Santos.....	1.836	"	"	"	"	Linha dupla logar não permitido.....	Motorista.
Fabricio D. Silva Junior.....	1.847	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
José V. de Carvalho.....	1.944	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Romana Trios Rocha.....	1.945	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
Manoel Pires Calvo.....	1.946	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Proprietario.
Salvador H. M. Azevedo.....	1.975	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Amador.
Manoel José da Silva.....	2.031	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Braulio de Paiva.....	2.065	"	"	"	"	"	"
João de Almeida.....	2.067	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Ferdinando Borba.....	2.337	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Avelino Jose Silva Rego.....	2.396	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Francisco Santos.....	2.403	"	"	"	"	"	Motorista.
Em 1921 pertencia a Maria Augusta Cruz.....	2.425	"	"	"	"	"	Proprietario.
José da Silva Santos.....	2.435	"	"	"	"	"	Motorista.
José Pinto.....	2.557	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Alberto Carvalho.....	2.580	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Felisberto Gonçalves Caldeira.....	2.598	"	"	"	"	"	"
Euclides Cesar Silva Pinto.....	2.743	"	"	"	"	Fazendo linha dupla.....	Motorista.
Americo Luiz da Costa.....	2.755	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Amador.
Celestino Neves da Silva.....	2.932	"	"	"	"	Fazendo linha dupla.....	Motorista.
Abilio Antonio.....	3.006	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Adriano Isaac C. F. Dias.....	3.016	"	"	"	"	Não diminuido marcha.....	"
José de Oliveira.....	3.019	"	"	"	"	Fazendo linha dupla.....	"
Joaquim Pereira Ramos.....	3.332	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José Antonio Infante Alcasu.....	3.336	"	"	"	"	Fazer manobra em frente Estrada de Ferro.....	Motorista.
Joaquim dos Santos.....	3.373	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Baptista & Irmãos.....	3.411	"	"	"	"	"	Proprietario.
Willey D. Cruz.....	3.587	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Carolino Augustio Seixas.....	3.661	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José Felix dos Santos.....	3.772	"	"	"	"	"	"
Ricardo Pereira de Figueiredo.....	3.802	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Não está registrado.
Antonio Vaz Pinto.....	3.855	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
	3.993	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie de veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Carlos da Rocha Costa.....	4.040	Automovel	27	Dezemb.	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco de Andrade Mello.....	4.057	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Pires.....	4.084	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Antonio do Espirito Santo.....	4.091	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
Joaquim Marques de Oliveira.....	4.099	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	"
José Luiz Duarte Corrêa.....	4.137	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Bernardino M. da Silva.....	4.207	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Avelino Rod. Loureiro.....	4.276	Auto. camin.	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Manoel Dias Paranhos.....	4.285	Automovel	"	"	"	Transitar fora da hora...	"
Cesar Alves Gaspar.....	4.400	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco Sales L. Fernandes.....	4.427	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Proprietario amado.
Antonio Teixeira da Motta.....	4.500	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Albino Rodrigues.....	4.509	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
Mart. Martins de Mello.....	4.523	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Amador.
José E. da Costa.....	4.675	"	"	"	"	Parar enfte o meio fio....	Motorista.
Luiz Sampaio.....	4.694	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco Antonio Palmeira.....	4.734	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	Motorista.
Sinval Corrêa Valois.....	4.922	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio Ferreirz da Rocha.....	4.998	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	Proprietario.
Antonio Eugenio Ferreira.....	5.021	"	"	"	"	"	Motorista.
Christalino A. Vasques.....	5.113	"	"	"	"	"	"
Democrito B. Dantas.....	5.225	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Affonso.....	5.286	"	"	"	"	Não fazer uzo da bozina.	"
Mestre & Blatgé.....	5.554	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	"
Carlos Pereira Leal.....	5.517	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Sotero Pinto de Carvalho.....	5.594	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
Studebacke do Brasil S. A.....	5.610	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Henrique Neves de Oliveira.....	5.682	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Joaquim Sá Bernardino.....	5.886	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Avelino Aranha.....	5.706	"	"	"	"	Avanço de signal.....	"
Dr. J. E. Macedo Soares.....	5.717	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	Proprietario.
Lavanderia Nacional.....	5.767	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
T. L. Wright Comp., Limitada.....	5.775	"	"	"	"	"	"
José Maria.....	5.870	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 2 de janeiro de 1922. — O Inspector, D. Bermardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital foram notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Kund Vils.....	148	Automovel	28	Dezembro	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Eduardo P. Santos.....	156	"	"	"	"	"	Motorista.
Astrogildo da Silva Barros.....	263	"	"	"	"	"	"
Companhia de Transportes e Carruagens.....	276	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim D. Tavares.....	385	"	"	"	"	"	"
Rubem A. dos Santos.....	389	"	"	"	"	"	Motorista.
Hemeterio R. de Andrade.....	436	"	"	"	"	Ajudante sem matricula..	"
José Diogo D. Orey.....	470	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Antonio dos S. Victoria.....	482	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	"
Eusebio A. Marques.....	588	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco R. Oliveira.....	662	"	"	"	"	"	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	781	"	"	"	"	"	"
Joaquim E. Santos.....	1.018	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio M. Dantas.....	1.110	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mario L. d Aleazar.....	1.211	"	"	"	"	"	"
Seraphim Duarte.....	1.228	"	"	"	"	"	Motorist.
João Teixeira.....	1.296	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
Camillo R. Alvarez.....	1.337	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Leonel A. S. Macedo.....	1.356	Automovel	28	Dezembro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Dr. Edgar S. de Fínho.....	1.435	"	"	"	"	Interromper o transitio...	Proprietario.
S. Thiago S. Velho & Comp.....	1.538	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio F. de Souza.....	1.570	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco A. de Carvalho.....	1.663	"	"	"	"	Passar em logar não per-	Motorista.
						mittido.....	
Mauriello Bornêo.....	1.697	"	"	"	"	Passar em logar não per-	"
						mittido.....	
Armando F. Pinheiro.....	1.697	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Henrique de Azevedo.....	1.779	"	"	"	"	Estacionar em logar não	"
						permitted.....	
Raymundo Damião.....	2.004	"	"	"	"	Não moderar a marcha..	"
Alipio dos Santos.....	2.076	"	"	"	"	Parar em logar não per-	"
						mittido.....	
Benjamin Berechsky.....	2.171	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Eduardo L. Bolpe.....	2.194	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim R. Garcia.....	2.427	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
M. da Costa.....	2.523	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel D. de Almeida.....	2.584	"	"	"	"	Parar em logar não per-	Motorista.
						mittido.....	
Alberto S. Cordeiro.....	2.662	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiza Soares.....	2.731	"	"	"	"	Por entrar em logar não	"
						permitted.....	
Marcolino Loureiro.....	2.777	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
Domingos Gravado.....	2.801	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
Manoel P. da Silva.....	2.856	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Alves de Souza.....	2.904	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Marcel L. de Araujo.....	2.930	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz M. Soares.....	3.075	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
José B. Ferreira.....	3.082	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
David P. Borges.....	3.110	"	"	"	"	"	Motorista.
Orlando C. Sardinha.....	3.145	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Nieves.....	3.296	"	"	"	"	Estacionar em logar não	Motorista.
						permitted.....	
Companhia Cervejaria Brahma.....	3.337	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp.....	3.488	"	"	"	"	"	"
João F. da Silva.....	3.537	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Fidely F. Sandin.....	3.806	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Fernando Pereira.....	3.814	"	"	"	"	"	Motorista.
Angelo Quaresma.....	3.845	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Nunes.....	3.852	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Mario N. de Figueiredo.....	3.941	"	"	"	"	"	Motorista.
João Reis.....	4.081	"	"	"	"	Estacionar em logar não	Motorista.
						permitted.....	
Joaquim M. de Oliveira.....	4.099	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Renato P. Monçores.....	4.221	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alexandre Braga.....	4.227	"	"	"	"	"	Proprietario.
Amadeu Coeího.....	4.339	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
João A. R. de Andrade.....	4.389	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio S. Fontoura.....	4.412	"	"	"	"	Estacionar em logar não	"
						permitted.....	
Companhia Auxiliar de V. e Obras.....	4.480	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Companhia Lloyd Brasileiro.....	4.666	"	"	"	"	"	"
A. G. da Cruz.....	4.773	"	"	"	"	"	"
Mario B. Fortes.....	4.842	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Horacio A. Gomes.....	4.875	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco S. Lopes.....	4.924	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
M. Alves & Comp.....	4.670	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
M. Alves & Comp.....	4.971	"	"	"	"	"	"
Francisco de A. Mello.....	4.974	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Antonio A. Antunes.....	5.090	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Afonso de O. Dias.....	5.107	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Augusto C. Fonseca.....	5.346	"	"	"	"	"	"
Arykerne Rocha.....	5.420	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel A. Silva.....	5.443	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio P. Palma.....	5.444	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José P. Garcia.....	5.461	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José G. I. Garcia.....	5.544	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Francisco R. Teixeira.....	5.566	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Alcides G. Borges.....	5.732	"	"	"	"	"	"
Waldemar Madruga.....	5.800	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João da C. Quaresma.....	5.804	"	"	"	"	"	"

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracccoes do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descritos:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracccao			Natureza da infracccao	Observacao
			Dia	Mez	Anno		
Adelino G. Pinto.....	5	Automovel	29	Dezembro	1922	Contra mao da direcção.	Motorista.
Carlos Gosalpho.....	588	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Eurico A. Marques.....	588	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel F. Duarte.....	615	"	"	"	"	Contra mao da direcção.	Proprietario.
Dr. Samuel J. P. das Neves.....	824	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim E. Santos.....	1.018	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Nello Crocchi.....	1.121	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista amador.
Frank Meyer.....	1.212	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Maria C. de Oliveira.....	1.288	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Ricardo Laets.....	1.428	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Miguel G. Peres.....	1.454	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Rasbeig de S. Pinto.....	1.501	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Kaul A. A. Landdez.....	1.534	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista.
Oriandino Jagg.....	1.744	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dr. Jayme D. Ferrigao.....	1.782	"	"	"	"	"	"
Auto Omnibus Limitada.....	1.954	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel J. S. Junior.....	2.031	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Nestor da C. Velho.....	2.104	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Camara.....	2.222	"	"	"	"	"	"
Manoel Pereira.....	2.521	"	"	"	"	Recessar passageiro.....	"
José Pinto.....	2.577	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dalmiro Fernandes.....	2.570	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José dos Santos.....	2.950	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José da C. Maciel.....	3.779	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Waldear M. Rezende.....	3.895	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco da C. Pacheco.....	4.111	"	"	"	"	Contra mao.....	Proprietario.
Ruy Vaccani.....	4.157	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio P. Alves.....	4.198	"	"	"	"	"	Proprietario.
Moyses Isaac Schbyle.....	4.292	"	"	"	"	"	"
Jocelyno Wanderley.....	4.431	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio D. Carvalho.....	4.491	"	"	"	"	"	"
Alberto Bellezio.....	4.429	"	"	"	"	"	"
Antenor da Silva.....	4.436	"	"	"	"	"	"
José Alves.....	4.481	"	"	"	"	"	Proprietario.
Arthur S. Campos.....	4.789	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Eduardo Dias.....	4.785	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José da R. Nogueira.....	4.814	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Mario B. Fortes.....	4.842	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Francisco dos S. Lopes.....	4.924	"	"	"	"	Interferir o transito.....	"
Coronel Francisco A. Mello.....	4.955	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim Ribeiro.....	5.047	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio P. Laranjeiras.....	5.067	"	"	"	"	"	"
Constantino Baldino.....	5.075	"	"	"	"	"	"
Jeremias D. Santos.....	5.143	"	"	"	"	Não moderar a marcha no.....	"
Dr. Mario A. Lima.....	5.195	"	"	"	"	Fazer fila em local não permitido.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil S. A.....	5.209	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Commandante Alvaro A. M. Silva.....	5.410	"	"	"	"	"	"
Manoel A. Monteir.....	5.439	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
Manoel C. Alberto.....	5.792	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Lindolpho Cardoso.....	5.843	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Geraldo Fernandes.....	5.854	"	"	"	"	Fazer fila dupla.....	"
Gentil M. A. B. Vasconcellos.....	5.913	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

Inspeccoria de Vehiculos, 3 de janeiro de 1923. — O inspector, D. Bernudes.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Mario de P. e Silva.....	25	Automovel	30	Dezemb.	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio do Nascimento.....	8	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Alfredo A. Machado.....	134	"	"	"	"	Cobrar bagagem ao passageiro.....	"
José P. Martins.....	259	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José D. Soares.....	283	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Companhia Constructora em Cimento Armado.....	307	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Afonso de O. Sampaio.....	320	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
José G. da Silva.....	366	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
França & Comp.....	793	"	"	"	"	Transitar depois da hora.	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	800	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Tranquillino Izidro Pereira.....	843	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Augusto A ves.....	1.002	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Joaquim Bernardo.....	1.010	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio Fontes.....	1.081	"	"	"	"	"	"
Antonio R. da Silva.....	1.112	"	"	"	"	"	Proprietario.
José do Amaral.....	1.122	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Expresso Federal.....	1.193	"	"	"	"	"	Proprietario.
Luiz Bernardo.....	1.215	"	"	"	"	"	Motorista.
Victor Pricuzzi.....	1.385	"	"	"	"	"	"
Antonio Lones.....	1.467	"	"	"	"	"	"
Manoel G. Rodrigues.....	1.724	"	"	"	"	"	"
S. Thiago S. Velho & Comp.....	1.730	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Rodrigues.....	1.813	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio M. Campos.....	1.828	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
José J. Macedo.....	1.968	"	"	"	"	Não fazer uso da buzina.....	Proprietario.
Armando A. Rodrigues.....	1.984	"	"	"	"	Transitar em logar não permitido.....	Motorista.
Dr. Geraldo Rocha.....	2.091	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Alberto T. de Carvalho.....	2.216	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José F. Fraquito.....	2.228	"	"	"	"	"	"
Renato de F. Lobo.....	2.272	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio J. da Silva.....	2.282	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Antonio Lourenço.....	2.354	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Gustavo Paiva.....	2.467	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Antonio D. Curvello.....	2.571	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Nestor P. Gomes.....	2.683	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
José da C. Teixeira.....	2.715	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João P. Fernandes.....	2.756	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
José M. de Sá.....	2.922	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Companhia Dias Tavares.....	3.014	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José de Oliveira.....	3.019	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
David Viveiros.....	3.040	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Manoel C. V. Junior.....	3.055	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
F. P. Bicalho Filho.....	3.138	"	"	"	"	Placa inutilizada.....	"
Manoel F. Pereira.....	3.195	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José E. Ferreira.....	3.234	"	"	"	"	"	"
Julio A. da Silva.....	3.271	"	"	"	"	"	"
José A. da Silva.....	3.391	"	"	"	"	Interromper o transitio...	Proprietario.
Companhia Cervejaria Brahma.....	3.335	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Companhia Cervejaria Brahma.....	3.337	"	"	"	"	Depois da hora.....	"
Oscar M. de Souza.....	3.356	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Luiz Peixoto.....	3.477	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Leonida R. Filho.....	3.483	"	"	"	"	"	"
Manoel E. Ferreira.....	3.490	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
José F. Moreira.....	3.637	"	"	"	"	Depois da hora.....	"
Otto Valle.....	3.720	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Amaro J. Junior.....	3.771	"	"	"	"	"	Motorista.
Olympio A. Moraes.....	3.898	"	"	"	"	"	Proprietario.
Arthur M. Motta.....	3.972	"	"	"	"	"	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Waldemiro G. Rocha.....	3.989	Automovel	30	Dezemb.	1922	Estacionar em logar não permitido.	Motorista.
José V. Moura.....	4.023	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João M. do Nascimento.....	4.041	"	"	"	"	"	"
Armando J. da Silva.....	4.116	"	"	"	"	"	"
José Antonio.....	4.364	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Joaquim C. Mello.....	4.380	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
Dr. W. W. Coelho de Souza.....	4.625	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.	Proprietario.
José L. Soares.....	4.870	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Theophilo Alves.....	4.980	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Ana F. S. Marques.....	4.949	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Antonio M. Pinto.....	5.043	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
José G. Soares.....	5.084	"	"	"	"	Angariar passageiros....	Proprietario.
Dr. Mario de Albuquerque.....	5.195	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Emygdio W. Vallim.....	5.215	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.....	Motorista.
José Alves.....	5.334	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Evaristo Caldeira F.....	5.346	"	"	"	"	"	Motorista.
G. Guimarães.....	5.431	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
João C. Lima.....	5.566	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.	Motorista.
Luiz Toledo.....	5.710	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Benedicto M. de Almeida.....	5.733	"	"	"	"	Angariar passageiros....	Motorista.
Edelviro Barros.....	5.744	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Luiz P. Gomes.....	5.754	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.	"
Bernardino F. Oliveira.....	5.795	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Geraldo Fernandes.....	5.854	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Antonio da Rocha.....	5.896	"	"	"	"	Parar em logar não permitido.	Proprietario.
Paulino Gama.....	5.950	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
The Rio J. F. M. G. Ltd.....	5.951	"	"	"	"	"	"
Antonio M. da Silva.....	5.987	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 3 janeiro de 1922. — O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Districto Federal

O Dr. Salvador Conceição, 1º delegado auxiliar interino da Polícia do Districto Federal, usando das attribuições que lhe confere o regulamento de vehiculos, faz publico, para conhecimento dos interessados que, todos os dias uteis, das 11 às 16 horas, deverão ser apresentados á Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal todos os automoveis licenciados no corrente exercicio, munidos das competentes placas cravadas uma na parte posterior em logar visivel e outra na parte anterior sobre uma haste de ferro na frente do radiador, placas essas que deverão estar de accordo com o modelo affixado na alludida repartição.

Outrosim, ainda em obediencia ao que determina o referido regulamento, deverão os Srs. motoristas ou proprietarios de automoveis, por occasião de virem á inspectoría para tal processo, trazer duas estampilhas de 2\$, sendo uma para o registro da licença e outra para matricula.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 2 de janeiro de 1923. — O 1º delegado auxiliar interino. — Salvador Conceição.

Polícia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 5 do corrente, das 8 e 30, nesta inspectoría

Suetonio Corrêa, Salvador Loureiro, Manoel Castro, Benedicto Teixeira da Silva, Aquilles Annibal d'Aguir, Antonio da Silva, Salomão Lopes de Souza, Jorge Dutra de Souza Gomes e José Manoel Fernandes.

Turma suplementar

José Teixeira, Fradique Fernandes Amaral, Avelino Lourenço Teixeira, José Pereira da Silva, Luiz da Silva Pereira, Acyr Gomes e Pedro Teixeira Guimarães.

Prova regulamentar

Jean Joseph Lagasse.

Prova regulamentar e pratica

José Alcino Rodrigues e Olavo Villar.

Inspectoria de Vehiculos, 4 de janeiro de 1923. — D. Bernardes, inspector geral.

Instituto Nacional de Musica

DIREITOS AUTORAES

De ordem do Sr. director, e de accordo com as instrucções baixadas para execução do disposto no art. 673 do Código Civil, faço publico que durante o mez de dezembro proximo findo foram registradas na secretaria deste instituto as seguintes composições musicas:

N. 638—«Tatú Subiu no Pau», samba, original de Eduardo Souto;

N. 639—«Quem Paga é o Coronel», marcha, original de João Fonseca Costa;

N. 640—«O Peso é um Facto», samba, original de Miguel Neves;

N. 641—«Album das Musicas Carnavalescas para 1923», original de Eduardo Souto;

N. 642—«Só teu Amor», marcha, original de Eduardo Souto;

N. 643—«Meu Bem», maxixe, original de Eduardo Souto;

N. 644—«Espanta o Bode», original de Eduardo Souto;

N. 645—«Nêgo Vêlo», cateteté, original de Eduardo Souto;

N. 646—«Golabada», marcha, original de Eduardo Souto.

N. 647—«Sô Pr'a Machucá», toada á moda mineira, original de Eduardo Soutor;
N. 648—«Negrita», tango, original de José Duarte.
Instituto Nacional de Musica, 4 de janeiro de 1923.—Pelo secretario, G. Jeolus, sub-secretario.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA PARA LAVAGEM DE ROUPA DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 13 horas do dia 8 de janeiro proximo, serão recebidas, na Casa da Ordem deste corpo, propostas para lavagem de roupa do hospital, rancho, etc., durante o anno de 1923, sob as seguintes condições:

1.ª A medida mensal das despesas de lavagem está calculada em 250\$, não sendo aceites as propostas que a excederem.

2.ª Nesta directoria serão prestadas, diariamente, das 9 ás 15 horas, todas as informações que os pretendentes precisarem.

Assistencia do Material, 29 de dezembro de 1922.—*Antonio Fernandes*, tenente-coronel director.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE LEITE, VERDURAS, FRUCTAS, GALLINHAS, OVOS, ETC.

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, ás 13 horas do dia 8 de janeiro proximo, na casa da ordem deste corpo, serão recebidas propostas para o fornecimento de leite, verduras, fructas, gallinhas, ovos, etc., durante o primeiro semestre do anno de 1923.

O interessado que se habilitar á concorrência, deverá fazer na Contadoria do corpo o caução de 200\$, como garantia dos respectivos fornecimento e dirigir ao Sr. coronel commandante uma petição pedindo inscripção na mesma, até ás 14 horas do dia 6, á qual deve juntar o recibo da referida caução, bem como outros documentos provando estar quito com a Fazenda Nacional.

Ao Corpo se reserva o direito de annular esta concorrência sem que assista ao proponente direito a reclamações, seja qual for o motivo.

Na Directoria da Assistencia do Material serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos impressos, das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Assistencia do Material, 29 de dezembro de 1922.—*Tenente-coronel Antonio Fernandes*, director.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam citados pelo presente edital para comparecerem ao Posto de Madureira, rua João Vicente numero 103, a fim de tomarem conhecimento das intimações ns. 64.182 para os predios ns. 100 e 102 da travessa Carlos Xavier, 69.057 para o n. 12, casas 1 a 4, da rua João Macielra, 69.064 para o predio n. 3 da rua Cupertino e 65.401 para o predio n. 182 da rua Tavares, respectivamente, os senhores:

João Guerreiro, D. Anna de Mattos Pitombo, Mario Novas Guimarães e Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 30 de dezembro de 1922.—*Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam citados pelo presente edital para comparecerem ao Posto Rural de Bangú, na estação do mesmo nome, a fim de tomarem conhecimento das intimações ns. 58.725 para o predio n. 17 da avenida Bangú, respectivamente, os senhores:

Leopoldino da Silva Carnucho, João Antonio Figueiredo e D. Rosalina do Nascimento.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, 30 de dezembro de 1922.—*Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsável pelo predio n. 35 da rua Chile, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2.ª Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 183, a fim de tomar conhecimento do 2.º termo de intimação n. 10.723, expedida para o predio citado, sendo dado por intimado, decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de janeiro de 1923.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. vice-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que se acha aberta durante o prazo de trinta (30) dias, a inscripção para o concurso de tres (3) vagas de 3.º official do mesmo arsenal, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos, provando:

- 1) Ser cidadão brasileiro;
- 2) Ser maior de 18 annos e menor de 25;
- 3) Ter bom comportamento moral e civil;
- 4) Ser reservista;
- 5) Não soffrer de molestia contagiosa, o que será comprovado em inspecção de saude.

Além desses documentos para a inscripção, se exigirá em concurso:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);
Franca (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações de 2º gráo, inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brasil);

Historia do Brasil;

Pratica de dactylographia.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1922.—*M. Pessoa de Mello*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICATION DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

Levo ao conhecimento dos Srs. proprietarios de jornaes, revistas e periodicos que despacharam papel com redução e isenção de direitos em 1921 que devem apresentar com urgencia as respectivas colleções e be-assia que, de accordo com a portaria n. 290, de outubro de 1922, todos os requerimentos de registro devem ser apresentados em janeiro, salvo para aquellos que iniciarem a publicação durante o anno.

Em 3 de janeiro de 1923.—*Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO EVANGELICA DENOMINADA BAPTISTA

EXTRACTO DE ESTATUTOS

A Associação Evangelica Denominada Baptista, no Rio de Janeiro, tem sua sede nesta capital, durará por tempo indeterminado, compõe-se de illimitado numero de socios e tem por fim; adquirir por compra, doação ou dadia, quaesquer bens moveis ou immoveis, e usal-os na manutenção e promoção de culto de Deus (omnipotente, em conformidade com as doutrinas e praticas das igrejas christãs denominadas Baptistas; podendo assim posuir e administrar casas de culto, residencias pastoraes, hospitales, cemiterios, collegios ou quaesquer propriedades que forneçam meios licitos de subsistencia á Associação. É administrada por uma mesa composta de um presidente, um secretario, um thesoureiro e dous vogaes, todos membros da associação, devendo, porém, tres delles ser representantes da junta de Missões Estrangeiras de Richmond, Va. É representada pelo presidente. Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações socinas. Esta associação poderá ser dissolvida por acto legal das autoridades publicas ou em reunido annual por voto de dous terços dos membros. No caso de dissolução, pagas todas as dividas, o saldo do patrimonio será empregado pela mesa como melhor entender para adiantamento da causa Evangelica no Brasil. Qualquer alteração dos presentes estatutos fica dependente da reunião annual da associação, para os effeitos juridicos acrescenta-se ao presente extracto a publicação seguinte: Por assemblea geral de 21 de junho de 1922 da Associação Evangelica Denominada Baptista do Rio de Janeiro, foram feitas as seguintes alterações nos seus estatutos: no art. 2º acrescentando o seguinte: § 1.º No caso em que a associação aja por conta de qualquer igreja ou instituição a mesma igreja ou instituição tendo pago integralmente a propriedade que lhe toque poderá retirar-se assim que quizer da guarda da associação que lhe passará o competente titulo devidamente legalizada todas as despesas da transferencia, etc.; correndo por conta da igreja ou instituição interessada. — Ao art. 4º acrescentar o seguinte: § 1.º Os novos membros a serem eleitos não devem morar mais de

24 horas de viagem da sede da associação. — No art. 11 alterando em vez de dizer «votos» dizer «membros». — O artigo 13 em vez do que está, diga-se «Administração de todos os bens quer móveis quer imóveis será confiada a uma mesa administrativa composta de 1 presidente, um secretário, um thesoureiro e dois vogaes, devendo, porém, tres delles, serem representantes da junta de Missões Estrangeiras em Rickmond. Va., eleitos na assembléa geral annual. § 1.º A assembléa annual terá lugar no mez de junho. § 2.º No caso de vaga na mesa administrativa, os membros restantes terão o direito de preenchê-la. Supprimidos artigos 14, 15 e 22 dos mesmos estatutos. — A directoria... (231)

COOPERATIVA OPERARIA LIBERTADORA

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS

A Cooperativa Operaria Libertadora, fundada nesta Capital, onde tem sua sede, tem por fim adquirir predios, comprando-os ou construindo até o valor maximo de 6:000\$, que serão entregues aos seus associados pelo modo que for indicado em assembléa geral e se dissolverá depois de contemplado o ultimo socio e feitas as respectivas transferencias. E' administrada por uma directoria composta de presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador. E' representada em todos os actos juridicos ou sociaes pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A cooperativa só poderá ser dissolvida de accordo com os arts. 30 e 31. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados em todo ou em parte, por proposta de quatro quintos de socios quites ou quando se imponha a sua necessidade. — A Directoria. (244)

Associação de Companhias de Seguros

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, REALISADA AOS DEZESEIS DIAS DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1922, NA SALA DAS SESSÕES DA CAMARA PORTUGUEZA DO COMMERCIO E INDUSTRIA, A AVENIDA RIO BRANCO N. 117, 3º ANDAR

A's 2 1/2 horas da tarde, presentes os representantes das Companhias de Seguros «Confiança», «União dos Proprietarios», «Garantia», «Aachen & Munich», «Albingia», «Hansa», «Prussiana», «Sagres», «Indemnizadora», «Brasil», «Internacional», «Phenix Sul Americano», «Mannheim», «Lloyd Paraense», «Minerva», «Integridade», e «Segurança Industrial», o Sr. commendador José Antonio da Silva, presidente da associação, declarou aberta a sessão, visto haver numero para o seu funcionamento legal e referindo-se ao annuncio publicado no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, informou que a presente assembléa fôra convocada para reforma de alguns artigos dos estatutos. Em seguida mandou proceder, pelo secretario, a leitura de um trecho da carta da Companhia «Alliança da Bahia», datada de 3 de junho de 1922, assignada pelo seu presidente, Sr. commendador Francisco José Roiz Pedreira, em que a referida companhia dizia que, «aceitando este projecto, fal-o precisamente no ponto em que elle pôde interessar o commercio de seguros e a criação de uma representação geral desses interesses, para a defesa commum, sendo-lhe, porém, impossivel aceitar as outras obrigações planejadas, segundo as quaes cada companhia teria de fornecer esclarecimentos á sua administra-

ção, conforme dispõem os itens 6, 7, 8, 9, 10 e 12 do artigo XIII do projecto de estatutos».

Segue-se a leitura feita pelo secretario, dos itens, de cuja annullação depende a adhesão da Companhia «Alliança da Bahia». São elles:

Item 6) — de não fazer proposições sobre sellos, impostos, taxas e emfim encaminhar qualquer requerimento ao Governo e demais autoridades publicas e que possam interessar as demais associadas, sem comunicar previamente á associação para que esta considere e aprove aquelles assumptos;

Item 7) — de submeter sempre á directoria quaesquer duvidas que possam surgir entre si, para que esta decida definitivamente e irrevogavelmente;

Item 8) — de comunicar á associação os pleitos em que fôr autora ou ré, enviando cópia da petição inicial e da contestação e das sentenças da primeira e da segunda instancia;

Item 9) — de comunicar á associação quaesquer alterações de seus estatutos e a eleição das novas directorias, enviando-lhe sempre os balanços annuaes;

Item 10) — de remetter á associação para os fins de estatística os dados que forem solicitados por deliberação da assembléa, de accordo com os quadros que forem apresentados pela mesma associação;

Item 12) — submeter á associação quaesquer duvidas não só sobre os estatutos e regulamentos da associação, e mo sobre quaesquer outros assumptos attinentes á industria do seguro, respeitando a solução ou orientação que fôr dada pela assembléa.

Em seguida retomou a palavra o Sr. presidente da associação, dizendo que achava de bom aviso fazer-se a vontade á Companhia Alliança da Bahia, supprimindo-se realmente os citados itens dos estatutos, para que assim fôsse conseguida adhesão daquella companhia, cuja grande importancia desnecessario era encarecer.

Foi submettida á deliberação da assembléa a supressão dos citados itens 6, 7, 8, 9, 10 e 12 do artigo XIII dos Estatutos, e esta, por unanimidade resolveu fossem os itens abolidos, ficando a directoria incumbida de se entender com o Sr. commendador Francisco J. Roiz Pedreira, actualmente nesta Capital, a este respeito, dando-lhe conhecimento da resolução da assembléa, que assim traz para a associação elemento de tão poderoso valor.

Solicitou então a palavra o Sr. Gastão Ferreira, da Companhia Sagres, alvitrando que ainda deviam ser creados os logares de segundo secretario e segundo thesoureiro, indicando os nomes dos Srs. Americo Rodrigues, representante da Companhia Paulista, e Cicero Portugal, director da Companhia Minerva, para occuparem os ditos logares,

A proposta do Sr. Gastão Ferreira foi submettida á deliberação da assembléa, tendo sido unanimemente acceitos, não só a criação daquelles logares, como também os nomes indicados para exercel-os.

O Sr. presidente declara que estão preenchidos os motivos da presente convocação, mas não terminará sem praticar um acto de verdadeira justiça, que bem sabe estar no espirito de todos os presentes e assim propunha um voto de louvor ao Sr. Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, pelo trabalho, dedicação, grande interesse e inquebrantavel tenacidade, demonstrados por este cavalheiro, em beneficio da Associação, não só na qualidade de presidente da Comissão Mixta, como também individualmente se accentua sempre a sua acção valiosa na consecução de tudo o que interessa á associação. Suggesta ainda que esse voto de louvor se tornasse extensivo á Comis-

são Mixta. Tal proposta foi unanimemente applaudida.

Por fim solicitou ainda o Sr. presidente de todos os associados, que em harmonia conjuncta mantivessem a união da classe, indispensavel á sua cohesão e á sua força como unidade. Em seguida, agradecendo o comparecimento dos presentes e ninguém mais pedindo a palavra, declarou encerrada a sessão, da qual se lavrou esta acta, que vae por todos assignada:

Companhia Confiança.
Companhia União dos Proprietarios.
Companhia Garantia.
Aachen & Munich.
Albingia.
Hansa.
Prussiana.
Companhia Sagres.
Companhia Indemnizadora.
Companhia Brasil.
Companhia Internacional.
Companhia Phenix Sul Americano.
Companhia A Mannheim.
Lloyd Paraense.
Companhia Minerva.
Companhia Integridade.
Companhia Segurança Industrial.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CONSTRUCTORA EM CIMENTO ARMADO

ACTA DA OITAVA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS DA COMPANHIA CONSTRUCTORA EM CIMENTO ARMADO, REALIZADA A 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, ás 14 horas, em a sede da Companhia Constructora em Cimento Armado, á rua da Quitanda n. 24, reunidos accionistas em numero legal, conforme o livro de presença, foi declarada aberta a sessão pelo presidente L. Riedlinger, que convidou para 1º e 2º secretarios aos Srs. José Pereira da Graça Couto e Frederico Bockel, que tomaram os seus lugares. Declarou o Sr. presidente que, conforme os annuncios publicados, a assembléa estava reunida para o fim especial de eleger a directoria da companhia para o triennio de 1923 a 1925, e como havia numero legal de accionistas, ia se proceder á dita eleição. Praticadas as formalidades legais, recolhidas as cédulas, apurou-se que a assembléa havia eleito para director-presidente, o Sr. L. Riedlinger; para director-gerente, o Sr. J. M. Magalhães, e para director-technico, o Sr. Gustavo Lyra da Silva. O Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas a eleição que se acabava de fazer, declarando, em seguida, os eleitos, que acceitaram os seus cargos, nelles se empossando. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meio hora para ser lavrada esta acta, o que foi feito. Reaberta a sessão foi a mesma submettida á assembléa que a approvou por unanimidade, e é assignada pelo presidente e secretarios e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e dois. — J. B. Ramalho Ortigão. — L. Riedlinger. — José Pereira da Graça Couto. — Gustavo Erb. — M. Hamers. — F. Bockel. — J. M. Magalhães. — J. Kriese. — F. Kaindt. — Gustavo Lyra da Silva. (239)

The Canadian Bank of Commerce

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

N.º de ordem	Activo	N.º de ordem	Passivo
1. Capital a realizar.....	—	1. Capital.....	5.705.828\$810
2. Letras descontadas.....	490.353\$800	2. Fundo de reserva.....	—
3. Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.....	—	3. Depósitos em conta corrente com juros..	4.712.897\$748
4. Letras e efeitos a receber por conta própria do interior.....	—	4. Depósitos em conta corrente limitada....	—
5. Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	554.780\$525	5. Depósitos em conta corrente sem juros..	4.640.385\$234
6. Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	451.630\$370	6. Depósitos a prazo fixo..	10.502.765\$709
7. Valores em liquidação..	—	7. Depósitos em conta de cobrança do exterior	554.780\$525
8. Empréstimos em contas correntes.....	3.291.782\$369	8. Depósitos em conta de cobrança do interior..	451.630\$370
9. Valores caucionados..	4.954.934\$328	9. Títulos em caução e em depósito.....	6.824.419\$228
10. Valores depositados...	1.869.485\$000	10. Caixa matriz.....	32.132\$820
11. Caixa matriz.....	—	11. Agencias e filiaes no exterior.....	11.733.737\$430
12. Agencias e filiaes no exterior.....	9.290.138\$830	12. Agencias e filiaes no interior.....	—
13. Agencias e filiaes no interior.....	—	13. Correspondentes do exterior.....	794.19\$160
14. Correspondentes do exterior.....	309.233\$850	14. Correspondentes do interior.....	—
15. Correspondentes do interior.....	3.906.670\$770	15. Valores hypothecarios..	—
16. Títulos e fundos pertencentes ao banco..	423.294\$000	16. Letras a pagar.....	—
17. Hypothecas.....	—	17. Lucros e perdas.....	—
18. Caixa: em moeda corrente no banco.....	3.121.830\$850	18. Diversas contas.....	439\$350
19. Caixa: em moedas de ouro no banco.....	—		
20. Caixa: em outras espécies no banco.....	12.869\$050		
21. Caixa: no Banco do Brasil.....	13.796.671\$034		
22. Caixa: em outros bancos.....	86.540\$333		
23. Diversas contas.....	3.859.019\$966		
Total do activo.....	46.702.248\$126	Total do passivo....	46.702.248\$126

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923. — E. B. Ireland, gerente. — A. H. Waterman, contador. (233)

COMPANHIA DE OLEOS E PRODUCTOS CHIMICOS

(Sociedade Anonyma)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALISADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1922.

Aos dezesseis dias do mez de dezembro do anno de mil e novecentos e vinte e dois, presentes na sede social da Companhia de Oleos e Productos Chímicos, os accionistas senhores: J. Corrêa de Araujo, Figueiredo, Salazar & Companhia, Eugenio P. da Silva Figueiredo, por si e por sua senhora D. Beatriz de Souza Pinto Figueiredo e seus filhos menores Antonio e Eugenio, Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho, Manoel Gomes Moreira, Theogenes Beltrão, Dr. Oscar da Cunha e Alino Maria de Moraes, o director-presidente, verificando terem assignado o respectivo livro de presença accionistas cujas accções sommam 1.160, ou sejam mais de 1/5 da totalidade das accções da companhia, declarou aberta a sessão, convidando para formação da mesa, respectivamente, como

primeiro e segundo secretarios os accionistas Dr. Oscar da Cunha e Manoel Gomes Moreira. O Sr. presidente declarou aos accionistas presentes que na conformidade dos termos do convite para convocação da Assembléa Geral Extraordinária que se vinha de iniciar, ia a assembléa resolver assumptos de capital importancia para os interesses sociais, dada a situação em que se encontrava a companhia de reclamar novos elementos financeiros e de credito para o desenvolvimento dos seus principaes objectivos. Continuando, disse o Sr. presidente dar a palavra ao director-thesoureiro, Dr. J. Corrêa de Araujo que ia fazer á assembléa uma exposição minuciosa e motivada das causas que determinaram a actual situação da companhia e quaes, as medidas que no entender da directoria são necessarias empregar para solucionar tão graves inconvenientes.

De facto, o Sr. director-thesoureiro, depois de uma pormenorizada exposição oral do estado commercial e financeiro da companhia, disse que havia feito um relatório escripto sobre o es-

sumpto, em que succintamente coordenara as suas idéas e opiniões sobre a situação commercial da sociedade. Esse relatório, disse o orador, era a summa de toda a gestão da directoria actual que, na medida de suas forças, tudo fizera para o progresso da companhia e consequentemente salvaguarda dos interesses dos seus credores e direitos dos senhores accionistas. Cumpria considerar, porém, que sendo o fim da companhia a exploração industrial de productos patenteados pelo Governo da União, encarecera sobramente a materia prima, duplicara o valor do salario operario e agravada essa situação com as dificuldades de recebimentos, atéstar, se fazia, assim, o concurso de elementos novos que permittisse a continuidade da exploração dos fins sociais. A companhia, porém, não tinha credito bancario; era urgente, portanto, que os accionistas viessem em seu auxilio. Os productos fabricados tinham a melhor e maior accção, e as suas marcas estavam conhecidas, acreditadas e valorizadas, de modo a inspirar a maior confiança para a possível remuneração dos elementos de credito que reclamava.

Sabia que o momento não comportava delongas e, por isso, submetta á apreciação e votação da assembléa a seguinte preliminar: «Indico que a assembléa estude os meios mais efficazes de habilitar a companhia com maior capital ou com elementos novos de credito para fazer face ás suas necessidades de fabricação e commercio, attendendo á optima situação de seus productos no mercado e ainda ás suas boas condições economicas».

Lida a indicação pelo Sr. secretario e sobre ella aberta a discussão, foi a preliminar combatida pelo accionista Dr. Oscar da Cunha que disse reconhecer serem os productos da companhia, as suas marcas e privilegios os mais acreditados, mas que não obstante isso e as boas condições economicas da produção da companhia, taes eram os encargos sociais e a difficuldade actual de credito bancario, que julgava mais acertado não votar á assembléa a preliminar apresentada e, em beneficio dos accionistas e credores sociais, dever apreciar a questão sob esse duplo aspecto: liquidar ou não liquidar a companhia. Parecia-lhe que rejeitada pela assembléa a preliminar do Sr. Dr. director-thesoureiro, devia se proceder á liquidação da companhia. Estava patente aos olhos de todos a situação difficil da sociedade, e por consequencia justo era que nos termos do art. 35 dos Estatutos e de conformidade com o art. 178 ans. 1 e 7 da Lei das Sociedades Anonymas, se determinasse a liquidação amigavel da sociedade. O Sr. presidente poz a votos a proposta de liquidação, sendo esta unanimemente approvada.

O Sr. presidente, então, declarou que cumpria á assembléa eleger os liquidantes e determinar-lhes as attribuições e deveres, bem como a remuneração pelo *munus* da liquidação. Apresentados pelo accionista Manoel Gomes Moreira, os nomes dos Srs. Drs. Oscar da Cunha, J. Corrêa de Araujo e Alino Maria de Moraes, para comporem a commissão liquidante, foram eleitos respectivamente por 401 votos.

O Sr. presidente declarou eleitos liquidantes os accionistas acima nomeados, que desde logo e por força de acto da assembléa ficaram empossados. Por proposta do accionista Sr. presidente, accção e votada, aos liquidantes nomeados a assembléa conferiu os mais plenos poderes para representar a companhia.

judicial ou extrajudicialmente, incumbindo-lhes a que determina o art. 159, ns. 1, 2 e 3, da Lei das Sociedades Anonymas, podendo, outrossim, os liquidantes, em conjunto, transigir com terceiros, vender e alienar o acervo social, do modo que mais consultar aos interesses sociais, prestando de tudo contas nos termos do art. 164 da lei citada.

Para remuneração da comissão liquidante, a assembleia fixa a percentagem de 15 % sobre o valor do acervo social.

Approvada por unanimidade dos accionistas presentes a proposta do Sr. presidente, abstendo-se de votos os accionistas liquidantes, o Sr. presidente agradeceu a assembleia as provas de estima e confiança que sempre lhe foram dispensadas, bem como aos seus companheiros de directoria, e declarou que a nomeação dos liquidantes importava na cessação do seu mandato, e por isso, renunciava-o, sendo nesse gesto acompanhado pelos demais membros da directoria presentes. Como nada mais tivesse a tratar, o Sr. presidente declarou suspender a sessão para ser lavrada a presente acta, que vai por todos os accionistas assignada, depois de lida e achada conforme; e que pelo Dr. Oscar da Cunha, secretario da assembleia, é subscripta e assignada com o Sr. presidente e demais accionistas presentes no começo desta indicados. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1922. — J. Correia de Araújo. — Theogones: Helvado. — Figueiredo Salazar & Comp. — Eugenio P. da Silva Figueiredo, por si e por sua mulher D. Beatriz da Silva Pinto Figueiredo e seus filhos Clotilde, Filomena, Antonio e Eugenio. — Luiz Salazar da Veiga Pessoa Rilha. — Manoel Gomes Moreira. — Oscar da Cunha. — Altino Maria de Moraes. (245)

ANNUNCIOS

Anolices Mineiras.

Levo ao conhecimento dos interessados que a partir do dia 8 do corrente mez, serão pagos nesta Recebedoria, em todos os dias uteis, das 11 às 14 horas, os juros das apolices mineiras aqui averbadas, sendo: aos possuidores das letras A e E; às segundas-feiras; F a I, às terças-feiras; J a L, às quartas-feiras; M a P, às quintas-feiras; Q a Z e bancos, às sextas-feiras; aos sabbados, casas comerciais.

Recebedoria de Minas, 4 de Janeiro de 1923. — O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira. (236)

Companhia Industrial Matto-grosense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com os Estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia a rua 1 de Março n. 51, sobrado, ás horas da tarde do dia 15 de Janeiro de 1923.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922. — A directoria. (7.355)

Companhia Luz Stearica

Rua Benedicto Ottoni n. 19

Do dia 22 do corrente em diante, pagar-se no escriptorio desta companhia, a rua Benedicto Ottoni n. 19 (S. Christovão), em todos os dias uteis, das 12 às 15 horas, os dividendos correspondentes ao 2º semestre do anno de 1922, a razão de 12% por acção.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1923. — A directoria. (230)

Companhia Serrarias Ponte Velha-Itaúnas

CHAMADA DE CAPITAL

Convido os Srs. accionistas a virem realizar, até o dia 9 do corrente mez, de accordo com o art. 4º, § 1º, dos estatutos, a segunda entrada, de 30%, de suas accções, podendo, caso queiram, realizar por antecipação, as entradas restantes.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1923. — Trajano S. V. de Medeiros, presidente. (225)

Companhia Territorial e Constructora

Casa bancaria fiscalizada pelo Governo Federal — Rio de Janeiro — Sede, rua de S. Pedro n. 39.

Terceira chamada de accionistas para as entradas de augmento de capital em accções integradas, até 31 de dezembro de 1922, na importancia de cinquenta contos setecentos e dous mil réis (50:702\$000).

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1923. — O presidente, Rinaldo J. R. de Carvalho. (221)

Argos Fluminense

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Rua da Alfândega n. 7

No dia 8 de Janeiro proximo futuro em diante pagam-se, das 11 às 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, o dividendo 135% relativo ao semestre hoje findo, a razão de 55% por accção, que corresponde a 7,86 % do capital de cada accção de 700\$, no mesmo semestre.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — directores, Henrique José Gonçalves. — Alfredo L. Ferreira Chaves. — Paulo Vieira de Souza.

Casa Arons

Sociedade Anonyma

JUROS DE DEBENTURES — 3º COUPON

São por este convidados os Srs. debenturistas a virem receber do dia 10 deste mez em diante, das 13 às 15 horas, a avenida Rio Branco n. 20, nesta Capital, os juros das debentures (8 % ao anno) relativos ao 3º coupon vencido em 31 de dezembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1923. — A directoria.

A2 Praça

Castro Guidão & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 7, declaram que, tendo terminado o seu contracto social em 31 de dezembro de 1922, a sua firma entrou em liquidação a contar dessa data, ficando a cargo dos socios solidarios a liquidação do activo e passivo.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1923. — Castro Guidão & Comp. (243)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 5 de Janeiro proximo, em diante, effectuar-se-ha o pagamento do 11º coupon das obrigações da 2ª hypotheca emitidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil, á razão de 8\$800 por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1922. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. (7.371)

Companhia de Transportes e Carruagens

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Terceira convocação)

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 8 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua Barão de S. Felix n. 120, sobrado, a fim de resolverem sobre a alteração dos estatutos sociais e ratificação do emprestimo por debentures.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1923. — A directoria. (227)

Companhia Industrial Itacolomy

RESGATE DOS DEBENTURES

De accordo com a condição 4ª da escriptura da hypotheca relativa ao emprestimo desta companhia, proceder-se-ha, no dia 5 de Janeiro de 1923, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Industrial Itacolomy e Cartonagem, á rua do Mercado n. 51, ao sortio de 15 debentures.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — Fausto Matarazzo, director gerente. (232)

Companhia Industrial Itacolomy

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 6 de Janeiro de 1923, em diante, do meio dia ás 3 horas da tarde, paga-se, no escriptorio da Companhia Industrial Itacolomy e Cartonagem, á rua do Mercado n. 51, os juros vencidos, relativos ao 2º semestre do anno corrente, coupon n. 14.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — Fausto Matarazzo, director gerente. (232)

Sociedade Anonyma «A Folha»

ASSEMBLÉA GERAL

São convocados os senhores accionistas da Sociedade Anonyma «A Folha» para uma assembleia geral extraordinaria a realizar-se em 5 de Janeiro proximo, ás 15 horas para prestação de contas da actual administração.

Em seguida proceder-se-ha á eleição da nova directoria nos termos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1922. — Medeiros Albuquerque, presidente. (228)

S. A. «A Patria»

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas da S. A. «A Patria» para se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua Chile n. 31, 1º andar, no dia 25 do corrente, ás 15 horas, para prestação de contas do exercicio findo, eleições da directoria e conselho fiscal.

Rio, 4 de Janeiro de 1923. — O director gerente, A. Machado. (237)

Assembleia Constituinte da Companhia de Seguros de Vida Metropolitana

Os accionistas que subscreveram o capital para a formação da Companhia de Seguros de Vida «Metropolitana», convocam a assembleia constituinte da mesma, a fim de assignarem os respectivos estatutos e tomarem as demais medidas necessarias para sabbado proximo, 6 do corrente, ás 3 horas da tarde, na Avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, sala 22.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	3\$000
Anno de 1919.....	3\$000
Anno de 1920.....	3\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 3\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 3\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. 3\$00

Album — Typos de obras d'arte — (M) 102\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno) 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco da Brasil (Decr. n. 14.635, de

21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921). 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 3\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913). 1\$000

Constituição da Republica 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 2\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 3\$00

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das) 3\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos) 3\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio,

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890) 5\$000

1º e 2º fasciculos (1890)..... 3\$000

3º e ultimo (1890)..... 2\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1\$500

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$500

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$500
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.024 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 3\$000

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1908 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 3\$000

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 3\$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.034, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$000

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão intestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emile Liais..... 1\$000

Hygiene Alimentar. do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 3\$000

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 3\$000

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...). Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 224, de 20 de novembro de 1894..... 5\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1914..... 1\$800

L

Legislação eleitoral — Achem-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$000

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	3\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000

de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$500
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$300
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Adittamentos).....	5\$60
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	36\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000

de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	\$1000
de 1898.....	\$1200
de 1906.....	\$1000
de 1908.....	\$1000
de 1912.....	\$1800
de 1913.....	\$2000
de 1914.....	\$2000
de 1915.....	\$2000
de 1918.....	\$3000
de 1919.....	\$3000
de 1920.....	\$3000
de 1921.....	\$5000
de 1922 (Receita).....	\$2000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Frans Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (M). réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.... \$500

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	2\$000
Anno de 1874.....	3\$000

Finas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$300

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500
Anno de 1877..... 3\$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1838 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$300
2º volume (M).....	3\$300
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decreto 15.589, de 29 de julho de 1922..... 1\$000

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da). Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Sancamento (Regulamento da taxa de). réis..... 3\$00

Sello Sanitário (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 431..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil. réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas, Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Tomada de Contas, Decr. n. 2.511, de legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500